Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 53- GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 022/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocado o Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar das Sessões da Terceira Turma realizadas nos dias 02, 09 e 16 de março de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculado como Relator ou Revisor, bem como compondo o quórum regimental nos processos com impedimento e suspeição declarados pelos Desembargadores componentes da referida Turma.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 037/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0819/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Evandro Gomes Pereira, do quadro de pessoal deste Tribunal e coordenador do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrar treinamento e auxiliar nas atividades desenvolvidas pela Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, autorizando seu deslocamento nos dias 29 e 30 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de março de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 008/2010, PA nº 2982/2009, para eventual aquisição de material de acondicionamento e embalagem. Vigência : 6 (seis) meses a contar da data da assinatura, em 23/03/2010, cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma :
Empresas, itens e preços unitários : FARIAS & BRANDÃO LTDA. : 01-barbante -300 rolos R$ 7,80 (unitário); 02- caixa arquivo - 10.000 unid. R$ 3,48 (unitário); 03- caixa arquivo 20.0000 unid. R$ 3,48 (unitário); 04- caixa papelão - 75 unid. R$ 2,90 (unitário); 05- caixa de papelão - 700 unid. R$ 4,15; 09- fita adesiva - 300 unid. R$ 1,35; 10- fita adesiva - 20 unid R$ 3,95 (unitário); 11- fita adesiva - 400 unid R$ 3,29 (unitário); 14- lacre - 400 unid R$ 0,12 (unitário) e
STOCK PAPELARIA & INFORMÁTICA LTDA., 06- cinta elástica - 600 pacotes R$ 2,20 (unitário); 07- cinta elástica -100 pacotes R$ 14,00 (unitário); 12- fita crepe - 150 unid R$ 2,90 (unitário) 13- fita crepe - 200 unid R$ 8,20 (unitário). A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 006/2010, PA nº 2133/2009, para eventual prestação de serviços de encadernação. Vigência : 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, em 23/03/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma :
Empresa, itens e preços unitários : HBX INFORMÁTICA LTDA-EPP. : 01-capa dura -400 unid. R$ 12,30 (unitário); 02- capa dura - 600 unid. R$ 16,50 (unitário); 03- capa dura 300 unid. R$ 25,85 (unitário); 04- capa dura - 10 unid. R$ 16,75 (unitário); 05- capa em cartolina - 10 unid. R$ 10,50; 06 reencadernação - 50 unid. R$ 15,25; 07- encadernação em aspiral - 500 unid R$ 2,70 (unitário); 08- encadernação em aspiral - 200 unid R$ 3,20 (unitário). A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0632/2010
DATA : 26/MARÇO/2010
AUTOS : 00103400-61.2006.5.18.0012
AGRAVANTE : WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PINHEIRO E SANTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de ABRIL de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0632/2010
DATA : 26/MARÇO/2010
AUTOS : 00103400-61.2006.5.18.0012
AGRAVANTE : WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PINHEIRO E SANTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de ABRIL de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT AR-0000118-04.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA
Advogado(s) : RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Vistos os autos.
Ao manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação, a autora informou que, "objetivando evitar qualquer prejuízo ao regular desenvolvimento do feito, a autora diligenciou no sentido de confirmar o correto endereço do reclamado", obtendo informações "de órgãos públicos da cidade de Itumbiara". Em seguida, apontou o novo endereço do réu e pediu o cumprimento da diligência "através de oficial de justiça" (fl. 173).
A autora disse, ainda, que "resta a possibilidade, entretanto, de o reclamado não ser encontrado, por eventual mudança de endereço, ausência, etc., considerando-se ser o mesmo cortador de cana cuja atividade o conduz a laborar fora da cidade em que reside. Não se deve desconsiderar, ainda, a possibilidade de o reclamado tentar embaraçar o cumprimento da referida diligência, haja vista que a frustração da citação nos presentes autos levaria à extinção deste feito" (fl. 173).
Finalmente, a autora disse que, "não se efetivando a citação pelas razões já expostas, requer se digne Vossa Excelência de determinar nos termos do artigo 841, § 1º da CLT c/c 231, II CPC, a citação por edital do Reclamado, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e da celeridade processual" (sic, fl. 175).
Sem ambages, não vislumbro, por ora, necessidade de citação por meio de oficial de justiça, até porque a autora não fundamentou o seu pedido.
Assim sendo, determino a citação do réu, no endereço indicado à fl. 174, via postal, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC), enviando-lhe cópia da inicial.
Quanto ao pedido de citação do réu por edital, aguarde-se o cumprimento da diligência acima.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000119-86.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA
Advogado(s) : RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSEMAR SOARES GUIMARÃES

Vistos os autos.
Ao manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação, a autora informou que "objetivando evitar qualquer prejuízo ao regular desenvolvimento do feito, a autora diligenciou no sentido de confirmar o correto endereço do reclamado", obtendo informações "de órgãos públicos da cidade de Itumbiara". Em seguida, apontou o novo endereço do réu e pediu o cumprimento da diligência "através de oficial de justiça" (fl. 145).
A autora disse, ainda, que "resta a possibilidade, entretanto, de o reclamado não ser encontrado, por eventual mudança de endereço, ausência, etc., considerando-se ser o mesmo cortador de cana cuja atividade o conduz a laborar fora da cidade em que reside. Não se deve desconsiderar, ainda, a possibilidade de o reclamado tentar embaraçar o cumprimento da referida diligência, haja vista que a frustração da citação nos presentes autos levaria à extinção deste feito" (fl. 145).
Finalmente, a autora disse que, "não se efetivando a citação pelas razões já expostas, requer se digne Vossa Excelência de determinar nos termos do artigo 841, § 1º da CLT c/c 231, II CPC, a citação por edital do Reclamado, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e da celeridade processual" (sic, fl. 147).
Sem ambages, não vislumbro, por ora, necessidade de citação por meio de oficial de justiça, até porque a autora não fundamentou o seu pedido.
Assim sendo, determino a citação do réu, no endereço indicado à fl. 146, via postal, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC), enviando-lhe cópia da inicial.
Quanto ao pedido de citação do réu por edital, aguarde-se o cumprimento da diligência acima.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0000370-07.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante : SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR E OUTRO (S)
Advogado : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte : DÉLICO MAMEDE DE SOUZA

Vistos os autos.
Os impetrantes requereram a desistência da ação mandamental após a cientificação da autoridade impetrada "em razão do acordo firmado nos autos principais" (fl. 322).
De acordo com a jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, tal requerimento pode ser feito a qualquer momento e não depende da anuência do impetrado, sendo inaplicável o §4º do art. 267 do CPC em sede de mandado de segurança.
A título exemplificativo, transcrevo abaixo o seguinte julgado do STF :
"AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE A QUALQUER TEMPO. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO IMPETRADO. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO. I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que o impetrante pode desistir do writ a qualquer momento antes do término do julgamento. II - Precedentes : AI-AgR-ED 377.361/DF, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 349.603/SC, Rel. Min. Carlos Britto; RE 394.940/MG, Rel. Min. Celso de Mello. III - Agravo regimental provido." (MS-AgR 24584/DF. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento : 09/08/2007. Tribunal Pleno. Dje-112. Divulg. 19-06-2008, Public. 20-06-2008)
No âmbito do STJ, cito os seguintes precedentes : REsp 992757, Rel. Min. Castro Meira, DJe 05/11/2008; AgRg nos EREsp 389.638/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 25/06/07; Pet 4375/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18/09/07.
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelos autores e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelos autores no importe de R$10,64, fixadas de acordo com o art. 789 da CLT e IN 20/2002 do TST.
Goiânia, 25 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0141300-85.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desor. ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA

Embargante(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2.CLÊNIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada às fls. 914/920, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de março de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0150800-33.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desor. ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Embargante(s) : SALVADOR DA COSTA MADUREIRA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Embargado(s) : SERRA GAÚCHA VINHOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Intimem-se as reclamadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante às fls.373/374, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de março de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0199200-75.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desor. ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Embargante(s) : MÔNICA FAGUNDES NUNES
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1.COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
Advogado(s) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNA
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Intimem-se as reclamadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante às fls.561/563, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de março de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 26 de março de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSSIMO

Processo ED-RO-0178000-32.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 17 e 18 do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0000010-81.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA. JUSTA CAUSA. GRADAÇÃO DAS PENALIDADES. O Direito do Trabalho prestigia a continuidade do vínculo empregatício, pois os efeitos da ruptura da relação de trabalho são graves para a vida profissional e familiar do trabalhador. Assim, o empresário deve observar o princípio da gradação pedagógica das penas para efeito de rescisão do contrato de trabalho. Nesse passo, considerando que da brincadeira feita pelo empregado não resultou qualquer dano ou avaria ao empregador, não se justifica a dispensa por justa causa, visto que essa é a penalidade máxima e mais grave aplicável. Justa causa afastada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0106000-30.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. DANILLO JOAQUIM COSTA NETO
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA. NÃO CONHEÇO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É ônus da Reclamada instruir o processo com instrumento válido de mandato (§ 1º do art. 654 do CC), o que não ocorreu no caso vertente. Não é possível averiguar se quem assinou as procurações da Recorrente tem poderes para tanto, isto porque as suas atas de assembleia são completamente ilegíveis em razão do tamanho da fonte utilizada. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA CONHECIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0119600-93.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OVANA BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O recolhimento parcial do valor correspondente ao depósito recursal conduz à deserção do recurso interposto. Além disso, não enseja conhecimento o recurso, em face da irregularidade de representação havida nos autos, eis que o advogado junta procuração em fotocópia da original sem estar devidamente autenticada (Súmula 383, do TST). Recurso não conhecido.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0120600-31.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : GILMAR ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. Portanto, não se conhece de recurso, por irregularidade de representação processual, quando a procuração jungida aos autos não tem a devida autenticação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0155300-87.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) : NATANAEL DO LAGO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELIANA CRISTINA DE MOURA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA. HORA EXTRA. Os controles de ponto consignam horários rígidos. Cabe à reclamada, portanto, o ônus da prova acerca de horário de trabalho diverso do da inicial, ônus do qual não se desincumbiu a contento. Entendimento consubstanciado na Súmula 338, I e III do TST. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, NESTE PARTICULAR.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e integralmente do recurso adesivo da reclamante, ambos em rito sumaríssimos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0163400-28.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAIRA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0200300-28.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0209400-44.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ELIZIÁRIO MOREIRA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0222200-64.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

EMENTA.HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM DSR. Quando habituais, as horas extras repercutem em RSR´s (Lei 605/49 e Súmula 172 do TST). Portanto, a incidência dos reflexos das horas extras em repousos semanais remunerados

importa aumento da média remuneratória, gerando o direito às diferenças nas parcelas que tenham o salário como base de cálculo, em razão das normas de direito material que regem a espécie, não se vislumbrando, assim, nenhum bis in idem. Recurso improvido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0232100-53.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TATIANY CRISTINA DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

EMENTA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT). Para participar do PAT, basta a empresa adquirir o formulário oficial nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) e encaminhá-lo ao Ministério do Trabalho e Emprego, sendo, portanto, o comprovante de postagem da agência ou o comprovante de adesão via internet documentos hábeis para demonstrar a adesão ao Programa, pois têm validade por prazo indeterminado(Portaria MTE nº. 03, de 1º de março de 2002). Recurso improvido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. André Sousa Carneiro. Goiânia, 17 de março de 2010.

Processo RO-0336200-20.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÍCERO ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A responsabilidade entre empreiteiro e subempreiteiro é solidária a teor do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho. In casu, provado que o reclamante prestou serviços em obra subempreitada, dos quais a empreiteira contratante se beneficiou, deve esta responder de forma solidária pelo prejuízo causado ao obreiro pela sua omissão em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0027300-08.2007.5.18.0052
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADOS : JORGE CECÍLIO DAHER(ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADOS : DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Acolhida a exceção de pré-executividade oposta pelo sócio executado e extinta a execução em razão da constatação da ocorrência de prescrição intercorrente, deve a Fazenda Pública ressarci-lo das despesas efetuadas com sua defesa, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei 6.830/80, aplicável nos termos do art. 5º da IN 27/2005 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0183900-73.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. Os cálculos restringem-se aos limites da sentença. Não tendo a Contadoria observado fielmente os limites da decisão transitada em julgado, dou provimento para determinar a retificação da conta de liquidação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 24 de março de 2010. (data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0193100-11.2002.5.18.0005
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2.LUIZ CARLOS LEMES PINTO
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0148000-23.2007.5.18.0081
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADOS : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO : 1.ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADA : CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
EMBARGADA : 2.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : MARIOLICE BOEMER
EMBARGADA : 3.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
EMBARGADA : 4.CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0015100-30.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : 1.CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS
EMBARGANTE : 2.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADOS : 1.OS MESMOS
EMBARGADO : 2.BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 3.BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
EMBARGADO : 4.TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, o que não restou demonstrado pelos embargos interpostos pelo Reclamado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, para sanar omissão, imprimido-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 24 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0057300-61.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : 1.FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGANTE : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : JOÃO LOURENÇO
ADVOGADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, bem como, em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de março de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0193500-21.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : JOSÉ LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO : VIAÇÃO ESTRELA LTDA
ADVOGADO : ALEXSANDRO NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACIDENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL. São pressupostos da responsabilização do empregador : um evento danoso, a relação de causalidade entre o labor (causa) e o dano (efeito) e a existência de culpa da empresa pelo evento. Ausentes tais requisitos, improcedem os pedidos de reparação indenizatória. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0234200-02.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : 1.UIRLEI SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADOS : ANDREINA B. BERNARDES DO PRADO E OUTROS
RECORRENTE : 2.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de março de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira turma, Goiânia, 26 de março de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0182400-92.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POLIANA DOMINGAS SILVA
ADVOGADO(S) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA : PRESCRIÇÃO EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PRINCÍPIO DE ORDEM PÚBLICA. Por ser matéria de ordem pública (artigo 219, § 5º, do CPC), é possível arguir-se prescrição em instância ordinária, mesmo que em sede recursal (Inteligência da Súmula nº 153 do C. TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0197000-61.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CRIS JAQUELINE PESTANA
ADVOGADO(S) : ANA LÚCIA DE OLIVEIRA PESTANA
RECORRIDO(S) : AMAZON TAG - COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0203100-17.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CLEBSON CARLOS MIRANDA XAVIER
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

"EMENTA : AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO A TERMO QUE SE TORNA POR TEMPO INDETERMINADO. CONTRATO NULO. A admissão de empregado, pela administração pública indireta, sem a realização de concurso público, impõe, sob pena de violação ao art. 37, II da CF/88, a nulidade do contrato de trabalho, mesmo que a contratação tivesse, inicialmente, caráter temporário para atender a excepcional interesse público, se, no seu decurso, a relação veio a desnaturar-se, em face das seguidas renovações, tornando-se por prazo indeterminado (art. 451 da CLT).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0216900-27.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : ÔNUS PROBATÓRIO - FATO EXTINTIVO - CONTRATO DE EMPREITADA. Incontroverso que o reclamante, contratado pela primeira reclamada, se ativava na sede da segunda, compete à empresa, que alega como fato extintivo do direito autoral à responsabilização subsidiária da tomadora de mão de obra, o ônus de provar que, em verdade, se tratava de contrato de empreitada. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0222500-23.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : REVELIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DEFESA APÓCRIFA : A ausência de assinatura na contestação perde significação se o reclamado comparece em Juízo, por seus representantes legais, o que revela inequívoca manifestação de vontade de defender-se. Ademais, a regra insculpida no artigo 844 da CLT é clara ao dispor que apenas na hipótese de não-comparecimento do reclamado à audiência é que se decreta a revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso e apresentou memoriais a Drª Gabriela de Azevedo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0223900-72.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CLEBSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME ESPECIAL DE JORNADA 12X36. CONCESSÃO. A adoção da jornada de trabalho 12x36 não obsta a concessão do intervalo intrajornada para refeição e repouso. Nos moldes do art. 71, da CLT, o intervalo intrajornada tem por escopo preservar a saúde, a integridade física e mental do trabalhador. Assim, por ser norma imperativa, padecem de eficácia jurídica as cláusulas ou condições insertas em negociação coletiva que frustrem o gozo do intervalo previsto na norma celetista. Exegese das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 342. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0232300-60.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. EDVAN RAMOS CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

'"EMENTA : MULTA ARTIGO 477 CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO - CABIMENTO - O prazo estabelecido no § 6º do artigo art. 477 da CLT compreende a formalização do acerto rescisório perante o sindicato profissional ou autoridade do Ministério do Trabalho (em se tratando de empregado com tempo de serviço igual ou superior a um ano), o que impõe o atendimento de todas as obrigações rescisórias no mesmo prazo, não bastando apenas o pagamento pecuniário, sendo obrigatória também a devolução da CTPS e a homologação do TRCT, liberando ao trabalhador, em caso de dispensa imotivada, o TRCT no código 01 e as guias CD/SD. Somente assim o trabalhador terá condições de providenciar o requerimento do seguro-desemprego e sacar o

FGTS depositado, razão pela qual o atraso na formalização do acerto acarreta a aplicação da multa prevista no §8º do art. 477, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0248800-28.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve, ou qualquer outra manifestação de cunho coletivo, não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal improvido, neste aspecto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0270300-90.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. Se, por um lado, o Juiz não está adstrito às conclusões do laudo técnico, podendo formar suas convicções com outras provas e elementos contidos nos autos, a teor do que dispõe o artigo 436, do CPC, também é certo que não pode desprezar a prova técnica, sem qualquer fundamentação a respeito. Logo, as questões fáticas, em que se assentam as conclusões do perito, só podem ser infirmadas por prova inequívoca, em sentido contrário, o que não é o caso dos autos. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000053-32.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : GRAZIELA CASTRO DOURADO SOUZA PAIVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Nas ações de cobrança de contribuição sindical, o cálculo dos juros e da correção monetária deve observar os índices do art. 600 da CLT, o que implica na incidência dos juros e correção monetária a partir da data de vencimento da obrigação. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0189900-22.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GENIVALDO DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Enfrentada a matéria e inexistindo vícios no acórdão, uma vez que todas as teses apresentadas no recurso foram devidamente apreciadas, não está o julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados, nos termos da OJ 118 do C. TST. Embargos rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0186401-25.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO(S) : WESLEY FANTINI DE ABREU
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO ORIGINÁRIA, CONTRA A QUAL SE AGRAVA DE PETIÇÃO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por falta de pressuposto legal de admissibilidade, quando a agravante não cuida de instruir o apelo com todas as peças obrigatórias à sua formação (art. 897, § 5º, I, da CLT). Agravo de instrumento que não se conhece.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0001800-35.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : COMPENSAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA - POSSIBILIDADE - LIMITES : A ordem pública proíbe a compensação de dívidas não trabalhistas do obreiro com os créditos laborais deste (Súmula 18/TST), mas não impede, obviamente, a compensação no tocante a créditos e débitos estritamente trabalhistas existentes entre o empregado e o empregador, por terem os direitos e obrigações idêntica natureza jurídica e o mesmo título fundamentador, qual seja o contrato de trabalho. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0039600-66.2008.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0009200-65.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ABADIO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ABUSO DE DIREITO. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL QUANDO INEXISTENTE PREJUÍZO AO CREDOR. O artigo 187 do Código Civil acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito como sendo o exercício de uma prerrogativa de modo a ultrapassar claramente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos costumes. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0013900-84.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : GENIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ABUSO DE DIREITO. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL QUANDO INEXISTENTE PREJUÍZO AO CREDOR. O artigo 187 do Código Civil acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito como sendo o exercício de uma prerrogativa de modo a ultrapassar claramente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos costumes. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0015100-29.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ABUSO DE DIREITO. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL QUANDO INEXISTENTE PREJUÍZO AO CREDOR. O artigo 187 do Código Civil acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito como sendo o exercício de uma prerrogativa de modo a ultrapassar claramente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos costumes. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0072800-73.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : NOÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALEX MEDEIROS DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA EM EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. Sendo único o imóvel utilizado pelo devedor ou qualquer membro de sua família como residência familiar, ele é impenhorável em processo de execução trabalhista (art. 1º da Lei 8.009/90), desde que esta não decorra de uma das exceções previstas no art. 3º da referida lei. Agravo que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0112800-15.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. WAGNER MARTINS

ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 2. ATIVIDADE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES AO PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0154300-74.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADA : MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CHAIM ZAHER
ADVOGADA : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : WALFREDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Quando a entidade patronal nega a prestação de serviço a partir de determinado período, pesa sobre o autor o ônus de comprovar que laborou até a data indicada na peça vestibular, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (arts. 818 e 333, I, do CPC).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao da 1ª reclamada INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA., para declarar a prescrição bienal, ficando prejudicada a análise dos demais recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0089400-28.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. Tendo o laudo pericial concluído que o empregado, no exercício da atribuição de técnico em eletroeletrônica, estava exposto de forma habitual e intermitente a risco de choque elétrico, em contato com a unidade consumidora de energia elétrica, faz jus ao adicional de periculosidade, nos termos da Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0094300-86.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO : DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS (S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Considerando que os embargos declaratórios intempestivos não interrompem o prazo recursal, não se conhece dos recurso ordinário interposto após o octídio legal contado da publicação da sentença.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0113400-45.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSMÊNIA FERREIRA NEVES
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : IDENTIDADE FUNCIONAL. IGUALDADE SUBSTANCIAL ENTRE AS ATIVIDADES QUE COMPÕEM AS FUNÇÕES. A equiparação salarial pressupõe identidade funcional e não mera analogia de funções ou cargos da mesma natureza. Ocorre que essa identidade é relativa e não se descaracteriza se houver, no exercício da função, ou seja, no conjunto de atos e operações realizadas, pluralidade de atribuições afins entre os empregados. O importante é que as operações substanciais sejam idênticas, como no caso em apreço em que autora e paradigma atuaram como teleoperadores, desenvolvendo as mesmas atividades, ainda que atendendo a clientes diferenciados. Recurso patronal não provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0120600-85.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : JORGE ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : FATO DA VÍTIMA. EXCLUDENTE DO NEXO CAUSAL. O acidente sofrido pelo reclamante decorreu de culpa exclusiva dele, haja vista que ele infringiu norma básica de trânsito. Destarte, a ausência de nexo causal entre o evento (acidente) e o desenvolvimento da atividade da empresa ou a conduta do empregador, impede, como corolário, a responsabilização da reclamada. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0152500-89.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CLÁUDIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA SOARES GIL E OUTRO(S)
RECORRIDO : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula n.º 6 do C. TST, é do reclamante o ônus de provar a percepção de salário a menor, a identidade de função e de localidade, bem como a contemporaneidade do trabalho prestado para a mesma entidade patronal, em relação a determinado paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função, quadro de carreira homologado ou que o trabalhador comparado é readaptado pela Previdência Social (art. 333, II, do CPC). Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0154300-52.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PANIFICADORA MAMA LTDA. ME
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : VÍNCULO CLANDESTINO. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de comprovar a existência de vínculo empregatício em período anterior ao efetivamente registrado em seus assentamentos, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC, encargo esse, do qual não se desincumbiu a contento. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0202600-60.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : WEMERSON COUTO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : SCHEILA GOMES FRANÇA
RECORRIDO(S) : HINDENBURG C. G. DA COSTA - ME.
ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - PRESTADOR DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. Provado nos autos que na relação entre reclamante e reclamada não estava presente a subordinação, não há que se falar em reconhecimento de vínculo empregatício. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0236100-20.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DALVAN DE PAULA SOUSA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve, ou qualquer outra manifestação de cunho coletivo, não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000030-28.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULINHO JOSÉ PASSINATO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112400-32.2008.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO(S) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTROS
EMBARGADO(S) : 1. JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO(S) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso. Embargos de declaração que se acolhe, para excluir da condenação a expedição de ofício à SRTE.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0219100-38.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : 1.SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PERANTE ACÓRDÃO PROLATADO EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Prevalecendo no C. TST a incompatibilidade da pronúncia de ofício da prescrição em sede trabalhista, bem como sendo assente que sua arguição deve se dar na instância ordinária (Súmula 153) - entendida como tal até as razões ou contrarrazões recursais - sua invocação, manifestada somente em embargos de declaração, caracteriza não apenas inovação da lide, como também importa em preclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante e rejeitar os da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0015400-21.2009.5.18.0161
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
EMBARGADO(S) : 1. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA-ME
2. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

Goiânia, 26 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 10/2010
DATA : 07/04/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0226200-22.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GENSIVALDO BORGES BARBOSA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-0359000-42.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : LUIZ ROBERTO ROSA DE CARVALHO
Advogado(s) : MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

3.Processo RO-0000040-72.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEIDE DE NORONHA SOUSA
Advogado(s) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo AIRO-0142401-40.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : DILCÉIA CARMO DOS SANTOS SARMENTO
Advogado(s) : ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Agravado(s) : CRISTIANE MONTEIRO BARROS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES MARTINS
II - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-0031000-38.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

6.Processo RO-0102800-62.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEURIA DA SILVA MEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

7.Processo RO-0129500-40.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO DE JESUS SOUSA
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

8.Processo RO-0137800-96.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁXIMO - RESTAURANTES LTDA.
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FREDERICO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)

9.Processo RO-0161300-94.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALLINE GOMES CUSTÓDIO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

10.Processo RO-0177000-14.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO EDUARDO NUNES CARDOSO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

11.Processo RO-0210600-19.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : DJANE HEIRY RAMOS DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONAIR FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0211800-82.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VALCIO LUIZ GONZAGA
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EDSON MARTINS DE OLIVEIRA

13.Processo RO-0217200-80.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ERICK LUAN RODRIGUES SILVA VIEIRA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

14.Processo RO-0218300-73.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIVALDO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s) : KARLA FRANCIELLE MACHADO DE SOUZA
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

15.Processo RO-0220000-78.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANO MEDEIROS RIBEIRO
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

16.Processo RO-0224900-19.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSUÉ RODRIGO SILVA
Advogado(s) : GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA E OUTRO(S)

17.Processo RO-0000168-09.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME
Advogado(s) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WASHINGTON OLIVEIRA TORRES
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0127600-33.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOZINALDO SANCHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
Recorrido(s) : POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0377400-07.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EDIVALDO DIAS GAMA DA SILVA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0000002-80.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO DE SOUZA MORAES
Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-0187500-56.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : ANTÔNIO MATIAS

22.Processo RO-0241800-68.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HOSANA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0264200-79.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEIZER FERREIRA DE QUEIROZ
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO

24.Processo RO-0373900-30.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINOMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)

25.Processo RO-0374300-44.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERLAN CLAUDINO PEREIRA
Advogado(s) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

26.Processo RO-0000029-04.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s) : MÁRIO GONÇALVES DE BRITO

27.Processo RO-0000068-51.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JACKELINE ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

28.Processo AP-0111100-28.2008.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
Advogado(s) : MELYSSA PIRES LÉDA E OUTRO(S)

29.Processo AP-0163600-32.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME
Advogado(s) : VALACI JOSÉ DE FREITAS
Agravado(s) : WAGNER MARIA LOPES
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

30.Processo AP-0000057-84.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado(s) : 1. CLEOMENIS KELBER MILANI ARRAES MODESTOS
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Agravado(s) : 2. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

31.Processo AP-0000061-24.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado(s) : FÁBIO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-0133300-39.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISA VILLAS BÔAS
Advogado(s) : DANILO DE SOUSA SILVA

33.Processo RO-0173100-23.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
34.Processo RO-0173300-07.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANILLO KARLOS DA SILVA
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

35.Processo RO-0207300-73.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO OLÍMPIO SOUZA
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

36.Processo RO-0229000-14.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIAS FELIPE DA COSTA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

37.Processo RO-0235800-58.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DALVAN DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

38.Processo RO-0238400-31.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO VERÍSSIMO PEREIRA
Advogado(s) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

39.Processo AIAP-0181102-07.2006.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Agravado(s) : FREDERICO DA SILVA ALVES
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

40.Processo AIAP-0074101-96.2007.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRONTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo AIRO-0076902-20.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : VICENTE ROSA DE SANTANA
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

42.Processo AP-0151300-51.1998.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : MOACIR ANTÔNIO DE FREITAS
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MARISA CENTENO
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DOUGLAS RAMOS
Agravado(s) : 3. D R ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

43.Processo AP-0142000-17.2002.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : FRANCISCO NONATO FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS

44.Processo AP-0128600-25.2005.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S.A.
Agravado(s) : 2. UYARUM DE ALMEIDA ARAÚJO

45.Processo AP-0049000-30.2006.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : 1. CONFECÇÕES NEW GARB LTDA.
Agravado(s) : 2. IRAIMA CLARETE FRANCO DE MENEZES

46.Processo AP-0070300-33.2006.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BONFIM E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MARCELO ELIAS SILVA
Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

47.Processo AP-0129700-69.2006.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

48.Processo AP-0120900-42.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
Agravado(s) : 2. EDITORA E GRÁFICA TERRA NOVA LTDA.
Agravado(s) : 3. TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Agravado(s) : 4. EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.
Agravado(s) : 5. SM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

49.Processo AP-0047200-93.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

50.Processo AP-0077900-31.2008.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SÍLVIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : MARINA NUNES DE OLIVEIRA

51.Processo AP-0213100-25.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : MAURÍCIO GONÇALVES MARQUES
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CONSTRUTORA BETER S.A.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

52.Processo AP-0029700-68.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : HEULIER DIAS RIBEIRO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

53.Processo AP-0032300-65.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : HUDSON DA SILVA ROCHA JÚNIOR
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

54.Processo AP-0061000-95.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JÚNIO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

55.Processo AP-0062900-22.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : SÉRGIO ALVES MENDONÇA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

56.Processo AP-0074600-45.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Agravado(s) : 1. MARÍLIA PEREIRA RISSATI
Advogado(s) : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO

57.Processo AP-0119400-79.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : IDAEL TEODORO BORGENS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

58.Processo RO-0102800-24.2008.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)

59.Processo RO-0170700-56.2008.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BOSCO VIEIRA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-0054800-79.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO CÉSAR FERREIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

61.Processo RO-0069700-22.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROVILSON MEZENCIO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES E OUTRO(S)

62.Processo RO-0089600-85.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
Advogado(s) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-0106300-04.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA
Advogado(s) : HELBERT MORAES BEZERRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉCARIAS CORRÉIA DA SILVA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

64.Processo RO-0106800-02.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CRISTIANO SOARES APOLINÁRIO
Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0121600-26.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DARMÉLIA GOMES BARBOSA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

66.Processo RO-0123500-65.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0123800-18.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0135100-44.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROSÁRIA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ABDEL HAMID MUHA ABED E OUTRO(S)
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

69.Processo RO-0139800-84.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ADENAIR DE SANTANA SOUZA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

70.Processo RO-0159400-82.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DONATO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA MAGDA DA SILVA
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

71.Processo RO-0165900-94.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

72.Processo RO-0178600-84.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JULIANA BEZERRA DE FREITAS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

73.Processo RO-0289000-17.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DIVINO SOUSA(ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

74.Processo AP-0210100-17.1999.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. LUIZ CARLOS E CASTRO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

75.Processo AP-0052700-70.2004.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : 1. AVENTIS PHARMA LTDA.
Advogado(s) : MARILENE SOUSA BUENO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : OS MESMOS

76.Processo AP-0067800-97.2005.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : HEITOR RIBEIRO DO PRADO
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MADSON LOBATO DRUMOND
Advogado(s) : DÁRIO HONÓRIO DA SILVA FILHO
Agravado(s) : 2. AMARAL MARTINS BORGES
Advogado(s) : NARCISO CARNEIRO LEITE
Agravado(s) : 3. NILVA MACHADO DA SILVA
Agravado(s) : 4. ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA
Agravado(s) : 5. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVO - CTC

77.Processo AP-0116700-21.2005.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

78.Processo AP-0189700-78.2005.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : KEURY INÁCIO GONÇALVES
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

Agravado(s) : FÉLIX ALVES DE REZENDE
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO

79.Processo AP-0138100-25.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

80.Processo AP-0067200-88.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. TERRAPLENAGEM EDIL LTDA.
Agravado(s) : 2. MARIA HILDA BAREZANI PAES

81.Processo AP-0082200-11.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO MARTINS BRAGA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MAURO MARTINS E CIA LTDA.
Advogado(s) : ULISSES SANTOS MONTALVÃO

II - RECURSO ORDINÁRIO

82.Processo RO-0209600-48.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : JORGE RADI E OUTRO(S)

83.Processo RO-0029400-49.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. DÊNIS CÉSAR STABILE
Advogado(s) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME

84.Processo RO-0085600-48.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : EDGARD SILVA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA SANTANA
Advogado(s) : DINAIR FLOR DE MIRANDA

85.Processo RO-0102400-36.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDECY ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0103300-34.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

87.Processo RO-0120000-88.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : RENATO PEREIRA PINTO
Recorrido(s) : JOSÉ EDUARDO YAGHI E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACOB ALVES BARBOSA

88.Processo RO-0134700-74.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÂNIA ROBERTA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-0153600-97.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BÚFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA.
Advogado(s) : JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÉLIO MEDEIROS COSTA(ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0157100-74.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0175000-41.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JAILSON SOUSA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrido(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

92.Processo RO-0180600-69.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FÁBIO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : LUCIENE ALVES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

93.Processo RO-0182900-71.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR(ADESIVO)
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Des. Elvecio Moura dos Santos.

94.Processo RO-0183900-36.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANDERSON DE ALMEIDA CORDEIRO
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

95.Processo RO-0203000-53.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
Advogado(s) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

96.Processo RO-0213000-27.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JUSCILENE BORGES RIBEIRO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

97.Processo RO-0220400-13.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REINILTON GONÇALVES MARTINS
Advogado(s) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)

98.Processo RO-0230000-58.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. LEONARDO MOLINAR
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0241300-08.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PATRICIANE BUENO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

100.Processo RO-0000090-30.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ALLAN DE MORAES - ME

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

101.Processo AP-0078300-54.1994.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : RODOLFO HOLLERBACH
Advogado(s) : GENESMAR PEREIRA DOS REIS E OUTRO(S)

102.Processo AP-0055600-19.1996.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL/GO/TO
Advogado(s) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)

103.Processo AP-0119400-51.2006.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. CÂNDIDO ARAÚJO MOURA(ADESIVO)
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

104.Processo AP-0058400-31.2007.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.
Agravado(s) : 2. VICENTE PORFÍRIO PESSOA

105.Processo AP-0176200-74.2007.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JAILZA MARQUES SOUSA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

106.Processo AP-0138800-09.2008.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS

107.Processo AP-0194500-26.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO
Advogado(s) : ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

108.Processo AP-0006500-19.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

109.Processo AP-0006600-71.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOSÉ MIGUEL BERNARDO
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)

110.Processo AP-0017000-47.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JAIR APARECIDO COLARES
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

111.Processo AP-0067400-65.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JUCELINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

II - RECURSO ORDINÁRIO

112.Processo RO-0024500-89.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA NELSA PEREIRA LIMA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARGEN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

113.Processo RO-0054900-43.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLAUDINO RODRIGUES ROCHA
Advogado(s) : VINÍCIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

114.Processo RO-0100400-22.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSMAEL ANTÔNIO DE MOURA AMADO
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

115.Processo RO-0113700-32.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO SÉRGIO FERREIRA NUNES(ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-0133400-91.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALDETE DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : DANILO DE SOUSA SILVA

117.Processo RO-0150800-50.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

118.Processo RO-0163600-41.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-0187100-24.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
Advogado(s) : DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

120.Processo RO-0188800-50.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

121.Processo RO-0190100-13.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILENO BRITO DE SOUZA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

122.Processo RO-0198400-92.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GESLEY MAGALHÃES CAMPOS(ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-0198700-75.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ELIANE NUNES LOPES
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

124.Processo RO-0223700-71.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARETHUZA BORGES LACET MONTENEGRO
Advogado(s) : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

125.Processo RO-0223700-59.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARMORARIA TRIÂNGULO LTDA.
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido(s) : ORLANDO FÉLIX DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

126.Processo RO-0235200-19.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO MORAES JÚNIO
Advogado(s) : HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
Advogado(s) : KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTRO(S)

127.Processo RO-0239100-28.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FÁBIO FREITAS CARVALHO
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

128.Processo ED-RO-0166700-67.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Embargado(s) : GERALDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 26 de março de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0060101-93.2008.5.18.0002
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARLÍVIA BRAZ LEANDRO
ADVOGADA : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento carente de peça essencial ao imediato julgamento do recurso denegado (Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados GERALDO REDRIGUES DO NASIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JÁNUARIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0184900-71.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE BARROS
AGRAVADO : ARTE EM FIBRA LTDA.
ADVOGADO : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. A parte que litiga de má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contrassenso, em face da deslealdade processual verificada. Recurso que não é conhecido por deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados GERALDO REDRIGUES DO NASIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JÁNUARIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0081800-78.2001.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JEFFERSON BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BATAZIL JOSÉ DE ALCÂNTARA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - AP - 0207000-75.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - AP - 0041700-85.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0117700-68.2005.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JOÃO ESPÓSITO FILHO
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA ALVES ESPÓSITO
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ROCHA
EMBARGADO(S) : 2. ESTÉVÃO JOSÉ PIRES
ADVOGADO(S) : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0144400-28.2007.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0018600-19.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : 2. MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS
ADVOGADO(S) : DANILO MARQUES BORGES E OUTRO (S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0141600-41.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JUSKA DAIANE SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Acórdão : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0065200-78.2005.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0125000-76.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JASON TEODORO ANGELO
ADVOGADO(S) : JORGE MATIAS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termo do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0007200-08.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. NELCINO CEZÁRIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e, em parte, do recurso da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0022100-02.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
RECORRENTE(S) : 2. JANE DE OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao do Reclamado e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0058500-15.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADJAR MACHADO SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamado e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamante, a Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0075200-33.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GIL FERREIRA CARVALHO MORAIS
ADVOGADO(S) : EUBRASIL PERON ROCHA
RECORRIDO(S) : 1. VIVIANE CARVALHO MORAIS
ADVOGADO(S) : SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : 2. EDNEY DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0082800-89.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0109300-35.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento

Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0114300-07.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HENE SAUD ANTURIANO
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos das Reclamadas, dar parcial provimento ao da primeira(TELEPERFORMANCE)e negar provimento ao da segunda(BRASIL TELECOM), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0114900-49.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROSILENE LUÍZA DE GOVEIA
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER - CEVAM
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ANOTAÇÃO DE CTPS. DANO MORAL. O fato de constar, na CTPS, que a anotação é feita "por determinação judicial", por si só não enseja danos morais.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0117200-28.2009.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : UEBERSON ALVES FELIZARDO
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : COMISSÕES. PAGAMENTO "POR FORA". DIREITO A REFLEXOS. Restou provado nos autos o pagamento de comissões "por fora", sendo devido os reflexos nas demais parcelas decorrentes do vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados GERALDO REDRIGUES DO NASIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JÁNUARIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0121500-37.2009.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO : 2. RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADOS : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONDIÇÕES INADEQUADAS PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. NÃO-CABIMENTO. A alegação de que o empregado ativava-se em condições inadequadas de trabalho deve ser robustamente provada em juízo, mormente quando várias delas, tidas como impróprias, não constituem obrigações contratuais da empresa ou ilícito, e, quanto àquelas obrigações regulares do contrato, a prova produzida pela autora evidenciou-se frágil quanto ao seu descumprimento, no mínimo igualando-se à segura prova produzida pelas reclamadas, de que cumpriam com as condições mínimas de trabalho, razão pela qual indevido o pedido de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados GERALDO REDRIGUES DO NASIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JÁNUARIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0123800-18.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0129500-63.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ANNA KAROLYNNA DIAS MELO - FI
ADVOGADO(S) : ANDREA LEMES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0133400-63.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0140600-81.2009.5.18.0082
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : POSTO VJ COMÉRCIO VAREGISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : VIVIANE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADOS : JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CONTRATO EXPRESSO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS DESTA CONDIÇÃO. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. A lei não estabelece como condição para a validade do contrato de experiência a sua anotação na CTPS, bastando para sua regularidade a existência de contrato expresso prevendo esta condição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados GERALDO REDRIGUES DO NASIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JÁNUARIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0147000-08.2009.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : FAZENDA SERRA (GERSON LUIZ COSTA)
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADOS : LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : 1. NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO. Na forma do que dispõe o art. 795 da CLT, as nulidades deverão ser arguidas na primeira vez que a parte tiver de falar em audiência ou nos autos. Tendo a reclamada oportunidade de arguir a nulidade em audiência e, assim não fazendo, resta preclusa a alegação em fase recursal. Preliminar que se rejeita.

2. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Sendo admitida a prestação de serviços, porém a título autônomo/eventual, cabia à reclamada o ônus de provar tal alegação, dever do qual não se desonerou. A prova dos autos atesta que a prestação laboral deu-se com os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, essenciais para a formação do vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencida, em parte, a Relatora, que dava provimento mais amplo ao apelo e que adaptará o voto. Sustentou oralmente, pelos Reclamados, o Dr. Edson Dias Mizael.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0147300-16.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DAMEÃO CIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante; conhecer do recurso das Reclamadas e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0147400-59.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÍLVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO(S) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0154900-88.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE PEDIDOS. A ausência da tríplice identidade dos elementos da ação, quais sejam, partes, pedido e causa de pedir, entre processos paradigmas, afasta a incidência do instituto da coisa julgada. Não havendo identidade de

pedidos entre a presente reclamação trabalhista e outra ação ajuizada pelo reclamante contra a reclamada, não há como acolher a preliminar suscitada pela ré.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e do adesivo do Reclamante; negar provimento ao patronal e dar parcial provimento ao do obreiro, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, a Dra. Maira Lima de Almeida.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados GERALDO REDRIGUES DO NASIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JÁNUARIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0176000-75.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0179500-67.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIODOMAR GAUDIE LEY
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : PDV DA ECT. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. Dispondo o regulamento do PDV que o acerto rescisório se dê na forma de dispensa sem justa causa, é devida a indenização em epígrafe.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0182500-81.2009.5.18.0102
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JANOVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO : JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADOS : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : MOTORISTA DE ÔNIBUS. JUSTA CAUSA. CABIMENTO. Havendo alteração de itinerário sem consentimento da SMT e sem motivo justificado, restando registrado desacato à fiscalização, tal ato é suficiente a ensejar a dispensa por justa causa, destacando-se que o reclamante já havia recebido advertências e suspensão. É sabido que o transporte coletivo tem linhas pré determinadas e que devem ser cumpridas, não cabendo ao empregado motorista, por conta própria, alterar itinerários, sob pena de causar prejuízos aos passageiros que aguardam o transporte, e à própria empresa, em face do descumprimento do trajeto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e Juizes convocados GERALDO REDRIGUES DO NASIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JÁNUARIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0184000-79.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : PDV DA ECT. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. Dispondo o regulamento do PDV que o acerto rescisório se dê na forma de dispensa sem justa causa, é devida a indenização em epígrafe.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0186000-67.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCIANA MUNIZ MOREIRA
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0186500-39.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0194600-62.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ORIMAR DE BASTOS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÔNICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Orimar de Bastos Filho.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010.

PROCESSO TRT - RO - 0196200-21.2009.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. Presente a tríplice identidade dos elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir) entre processos paradigmas, caracteriza-se a incidência do instituto da coisa julgada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, com aplicação de multa, de oficio, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados GERALDO REDRIGUES DO NASIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JÁNUARIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0208000-55.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARIA DE OLIVEIRA BATISTA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados GERALDO REDRIGUES DO NASIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JÁNUARIO JUSTINO FERREIRA. O presente julgamento foi realizado de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, de 24.02.2010, reeditada ad referendum do Egrégio Pleno em 18.03.2010. Goiânia, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 26 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01742-2009-001-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): THELMO ALVES MARQUES
Advogado(a)(s): AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)
Agravado(a)(s): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
Advogado(a)(s): MARLENE RODRIGUES MORAIS (GO - 5034)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/02/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 37).
Todavia, verifica-se a ausência parcial do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00154-2009-002-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Agravado(a)(s): DIVINO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Não há nestes autos procuração que outorgue poderes ao Dr. Enio Galarça Lima, único subscritor do recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da sentença.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00856-2009-002-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (RJ - 2502)
Recorrido(a)(s): ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a)(s): JULIANA CAPOBIANGO VASCONCELLOS DE BARROS (GO - 108675)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 541; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 543).
Regular a representação processual (fls. 557/559).
Satisfeito o preparo (fls. 398, 421, 423 e 556).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 547). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 545). Aduz ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fls. 531/533):
"Pugna a reclamada pela reforma da r. sentença, a fim de que, na apuração das horas extras deferidas à reclamante, seja observada a orientação prevista na Súmula 340 do TST, haja vista que ela ocupava a função de vendedora e era remunerada à base de comissões.
Sustenta que a Convenção Coletiva de Trabalho não afasta a aplicação da citada súmula e que, portanto, é devido à obreira apenas o adicional sobre as horas suplementares, devendo o cálculo ser efetuado com base no número de horas laboradas.
Sem razão.
Regra geral, teria razão a reclamada. Porém, no presente caso, a inaplicabilidade da orientação constante da Súmula 340 do TST decorre de expressa previsão em norma coletiva, consoante cláusula 9ª (...).
Desse modo, por expressa disposição dos instrumentos coletivos, o divisor que deve ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 220, já que a autora estava sujeita ao limite de 8h diárias e 44h semanais, e não o correspondente ao número de horas efetivamente laboradas. Outrossim, a cláusula determina o pagamento das horas apuradas acrescidas do adicional de horas extras, não havendo de se falar em pagamento apenas do adicional.
Note-se que os instrumentos coletivos da categoria, por constituírem normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, porquanto estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal".
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 549/553, oriundo da SDI do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
O primeiro aresto de fl. 547, trecho de sentença, e o terceiro à fl. 548, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do art. 896 consolidado.
O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 546, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados (fls. 545/546 e 548/549), que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00967-2008-002-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 123 e 124).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01476-2009-002-18-00-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
2. A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
2. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): 1. CLÉZIO COSTA ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
Recurso de: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente está irregular.
O advogado signatário do recurso de revista de fls. 169/173, Dr. Rafael Martins Cortes, foi constituído por meio da procuração de fl. 86. Ocorre que a procuração ad negotia de fl. 87, por meio da qual a Empresa outorgou poderes de representação ao Sr. Rodrigo Campos Ferreira, signatário da procuração ad judicia de fl. 86, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o referido instrumento procuratório de fl. 86.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 175).
Regular a representação processual (fl. 35).
Todavia, o recurso interposto encontra-se deserto. A empresa que efetuou o depósito recursal (fl. 139), Construtora e Incorporadora Campos Ltda., pleiteia a sua exclusão da lide (fls. 172/173) e, por isso, o depósito por ela efetuado não aproveita à parte Recorrente, nos termos da Súmula 128/III/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a segunda Reclamada ser intimada diretamente.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00157-2009-003-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S) (GO - 21971)
Agravado(a)(s): CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S) (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 1.502; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 1.253 e 1.313).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00275-2009-003-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Agravado(a)(s): EDILEUZA POTÊNCIO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/02/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 19/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 324 e 378).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00348-2009-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 1.049; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 1.051).
Regular a representação processual (fl. 1.030).
Satisfeito o preparo (fls. 880, 977/978, 1.048-verso e 1.135).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que "é incontroverso nos autos que o CTVA não fazia parte do salário de contribuição do plano de benefício previdenciário dos autores" (fl. 1.064).
Consta do acórdão (fl. 1.048):
" 'Assim sendo, a incorporação de 80,61% da função decorreu de mera liberalidade da empregadora e, sobre este direito nada tem o Juízo que modificar. Contudo, é incontroverso que tal incorporação efetivada pela reclamada integrou o patrimônio jurídico da autora e, portanto, passou a fazer parte de sua remuneração e deveria constituir base de cálculo para repasse da contribuição para a FUNCEF.
Por conseqüência, condeno a reclamada a proceder a incorporação do valor pago pela reclamada a título de função incorporada e incorporação do CTVA, com os reflexos desta nos 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, rsr´s, arcando a reclamante e a reclamada com as respectivas parcelas que deverão ser repassadas para a FUNCEF a fim de recompor o cálculo da complementação de aposentadoria da autora, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária de R$50,00, observado o disposto no art. 412 do Código Civil Brasileiro c/c art. 8º, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.' "
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.064/1.065, proveniente do Egrégio TRT da 8ª Região, no seguinte sentido:
"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA QUE NÃO COMPÕE O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO FUNCEF. Não há como deferir a complementação da aposentadoria considerando parcela que não integra a remuneração sobre a qual incide a contribuição social.
(...)
Constato que a parcela questionada pela reclamante, qual seja, CTVA, Componente Temporário Variável de Ajuste de Mercado, não consta prevista como integrante da base de cálculo do salário de contribuição, pelo que não poderia ser considerada no cálculo do benefício, pelo que não assiste razão ao inconformismo da autora." (RO-01750-2007-012-08-00-0, 4ª Turma, fonte: www.trt8.jus.br).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 1.049; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 1.137).
Regular a representação processual (fl. 56).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 880 e 1.048-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 331 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 4º, "caput" e § 1º, da Lei nº 1.060/50.
Insurge-se a Reclamante contra o acórdão recorrido que indeferiu os benefícios da justiça gratuita, por considerar que a Autora possuiria elevado padrão salarial, não merecendo credibilidade a declaração de hipossuficiência por ela apresentada.
Consta do acórdão (fl. 1.045-verso):
"Em que pese a reclamante, por meio de seu advogado, ter declarado que a sua situação econômica não lhe permitiria demandar sem prejuízo do sustento próprio e da sua família (fls. 54), tal declaração não merece credibilidade ante as peculiaridades dos autos, devendo ser observado que a reclamante se encontra empregada e recebe remuneração superior a 10 salários mínimos (R$ 5.843,98 bruto em jan/09, fls. 866), hipótese que – ao contrário do usual – conduz à presunção - não infirmada nos autos, o que a ela competia - de que detém condições de demandar arcando com os respectivos custos, sem prejuízo do seu sustento pessoal e/ou familiar.
Assim, dou provimento ao apelo, para reformar a r. sentença que deferiu à reclamante os benefícios da Justiça gratuita."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a declaração da Reclamante atestando sua condição de insuficiência econômica, a qual não teria sido infirmada.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01540-2009-003-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): VANDERSON ANJO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Interessado(a)(s): COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/02/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 286).
Regular a representação processual (fls. 90 e 172).
Satisfeito o preparo (fls. 208, 237/238, 282 e 301/302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XVIII, e 174, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 86 da Lei nº 5.764/71.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que nunca existiu vínculo de emprego entre ela e o Obreiro, não estando presentes os requisitos previstos em lei para a configuração da relação empregatícia. Argumenta que firmou contrato de prestação de serviços com a cooperativa, para que esta fornecesse a ela mão-de-obra eventual por meio de seus cooperados, tendo o Reclamante sido, assim, escalado para prestar serviços de coletagem de dados, não trabalhando na atividade-fim da empresa. Acrescenta, por fim, que a constituição e contratação das sociedades cooperativas é legal e constitucionalmente protegida, inexistinto fraude na hipótese dos autos.
Consta do acórdão (fl. 274):
'"EMENTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA. FRAUDE. Presentes os requisitos da relação empregatícia e comprovado o desempenho de atividade-fim pela reclamante, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre o cooperado e a tomadora de serviços, ante a fraude perpetuada.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-0056400-57.2009.5.18.0013, Des. Paulo Sérgio Pimenta, julgado em 2/12/2009)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma julgadora considerou que houve intermediação fraudulenta de mão-de-obra, tendo reconhecido o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. Assim, tem-se que o acórdão encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula nº 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00514-2005-004-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ GRAÇA GOMES DE MATTOS
Advogado(a)(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 55; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação/intimaçao do acórdão que julgou o recurso ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00823-2002-004-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ CONSTANTINO
Advogado(a)(s): AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA (GO - 10280)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 38; recurso apresentado em 19/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 53).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00255-2009-005-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): RODRIGO MENEZES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 698; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 506 e 541/543).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01005-2009-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s): CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 812; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 814).
Regular a representação processual (fl. 888).
Satisfeito o preparo (fls. 793, 889 e 890).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363,/TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, I e XVII, 37, incisos II e XXI e § 2º, 170, parágrafo único, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 455 da CLT, 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC e 265 e 942 do Código Civil e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Alega violação à literalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
Entretanto, consoante se extrai do acórdão regional, apenas a Reclamante apresentou Recurso Ordinário, não tendo a 2ª Reclamada, ora Recorrente, insurgido-se contra sua condenação subsidiária na sentença (fl. 694). Portanto, a sua irresignação encontra-se preclusa, o que torna inviável o exame das alegações de violação constitucional e legal, de contrariedade às súmulas e de dissenso com os julgados de fls. 819/821.

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e inciso II e 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos artigos 459, 461 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, em local que não faria parte da agência, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.
Consta do acórdão (fl. 789):
"EMENTA: EMPREGADA DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. Restando evidenciado que as atividades relativas à compensação de cheques exercidas pela autora, eram típicas dessa categoria profissional, em flagrante ilicitude na terceirização dos serviços, são devidas as vantagens previstas nas normas coletivas da categoria dos bancários. Inteligência da Súmula 239 do C. Tribunal Superior do Trabalho."
O enquadramento da Reclamante como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se igualmente inaceitáveis as demais alegações apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00160-2009-006-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JURDAN MANOEL DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/02/2010 - fl. 366; recurso apresentado em 24/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00258-2009-006-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Agravado(a)(s): FREDERICO LUÍS DOMINGUES BITENCOURT
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 809; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02099-2008-006-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): FÉLIX ALVES DE RESENDE
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 75).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01130-2009-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): IELITA SIGNATES ALLA
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2010 - fls. 203 e 229; recurso apresentado em 22/02/2010 - fl. 205).
Regular a representação processual (fl. 221).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A , DL 779/69, art. 1º, IV, e DL 509/69, art. 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97, 492 a 500 da CLT e da Lei 6.184/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do art. 1°- F da Lei 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 198):
"EMENTA: JUROS DE MORA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. O art. 12 do Decreto-lei nº 509/1969 não atribuiu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT todos os privilégios devidos à Fazenda Pública, devendo tal norma ser interpretada restritivamente, não se encontrando dentre os diversos privilégios relacionados a limitação do percentual dos juros a ela aplicáveis. Sentença mantida."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado à fl. 213 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pag. 36).
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01266-2009-007-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00940-2009-008-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA
Advogado(a)(s): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00995-2009-008-18-40-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): ALEX JOSÉ DE MOURA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 24/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 144/149).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01215-2007-008-18-41-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. NELSON NAVES JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. ROBERTO NAVES COSTA (GO - 18871)
Agravado(a)(s): 1. CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - ME
2. ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado(a)(s): 1. VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)
2. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/02/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02000-2008-008-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): RUBENS BORGES DE MOURA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 112; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 773/776).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00832-2001-009-18-41-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Agravado(a)(s): JOÃO LÁZARO FALEIROS
Advogado(a)(s): CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA (GO - 18074)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01014-2009-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): BRUNO HÍTALO GONÇALVES DE MELO
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 328; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 71 que outorga poderes à Dra. Maísa Pereira Gonçalves, identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa agravante, configurando o estabelecido na OJ nº 373 do Colendo TST. Assim, inválido também o substabelecimento de fl. 73 passado ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, único subscritor deste recurso.
Ademais, a procuração ad judicia de fl. 71 deriva da procuração ad negotia de fl. 60, cuja validade expirou em 26/08/2009.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01092-2009-009-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): MARCELINO BARROS GUIMARÃES (GO - 8824)
Agravado(a)(s): IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/02/2010 - fl. 36; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 162).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00867-2009-010-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILLIAM PAULA E SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)
Recorrido(a)(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2010 - fl. 403; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 408).
Regular a representação processual (fl. 8).
Dispensado o preparo (fls. 312 e 402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
DANOS MATERIAIS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que foi despedido por retaliação "pelo fato de ter sido testemunha em outro processo trabalhista, (...), em curso na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em cujo polo passivo encontra-se a ora Recorrida." (fl. 410) Pretende, sob esse argumento, indenização por danos morais e materiais.
Consta do acórdão (fls. 400/401):
"Em sua peça de ingresso, narrou o reclamante que foi demitido sem justa causa pela empresa um dia após ter comparecido como testemunha nos autos da RT 431/2009, em curso na 10ª Vara do Trabalho. Aduziu ainda que 'ao prestar sua colaboração, foi sumariamente privado da verba alimentar que lhe dá sustento e a sua família' (fl. 05).
Todavia, 'esqueceu-se' o autor de narrar que embora tenha sido convocado para prestar depoimento como testemunha, sequer chegou a ser ouvido nos autos em epígrafe, conforme certificado pelo Diretor daquela Secretaria na ata de audiência juntada à fl. 182.
A indenização por dano moral está prevista na Constituição Federal, artigo 5º, inciso V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem -, e inciso X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
Também há previsão no artigo 186 do Código Civil Brasileiro, no sentido de que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
O dano moral se materializa através de profundo abalo moral ou sentimento de dor e humilhação gerado por ato direcionado a atingir direito da personalidade do trabalhador (honra, reputação, integridade psíquica, etc), ou para desmoralizá-lo perante a família e a sociedade.
Por outro lado, o contrato de trabalho envolve direitos e obrigações contratuais de ordem patrimonial e não-patrimonial, e traz, necessariamente, o direito e o dever de respeito a direitos personalíssimos relativos à honra e à imagem das partes envolvidas, cuja violação implica, diretamente, violação do direito, da lei e do próprio contrato. E, entre as finalidades fundamentais do Direito do Trabalho, encontra-se a de assegurar o respeito à dignidade, tanto do empregado quanto do empregador, de forma que qualquer lesão neste sentido implicará, necessariamente, uma reparação.
Todavia, entendo que a ré somente exerceu o direito potestativo ao encerrar, sem justa causa, o contrato de trabalho, nada havendo nos autos, que comprove conduta ilícita ou em abuso de direto por parte da reclamada.
Assim, não se evidenciando qualquer excesso ou abuso de direito por parte do empregador e inexistindo afronta à dignidade, à honra ou à imagem da reclamante, encontra-se descartada a hipótese de ato da recorrida direcionado a prejudicar moralmente o empregado.
Nego provimento."
Os arestos colacionados pelo Recorrente (fls. 411/412) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01557-2009-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 544; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 546).
Regular a representação processual (fls. 557/559).
Satisfeito o preparo (fls. 432, 442, 444, 543-verso e 560/561).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 550). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 548). Aduz ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fl. 542 e verso):
"(...) no presente caso, a inaplicabilidade da orientação constante da Súmula 340 do TST decorre de expressa previsão em norma coletiva, consoante cláusula 9ª
(...)
Desse modo, por expressa disposição dos instrumentos coletivos (fls. 50/93), o divisor que deve ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 220, já que a autora era vendedora e estava sujeita ao limite de 8h diárias e 44h semanais, e não o correspondente ao número de horas efetivamente laboradas.
Note-se que os instrumentos coletivos da categoria, por constituírem normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.
Nada a reformar."
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 552/556, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
O primeiro aresto de fl. 550, trecho de sentença, e o terceiro à fl. 551, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 549, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados (fls. 548/549 e 550/552), que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00614-2009-011-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. DEIVISON ALVES DE FARIA
Advogado(a)(s): 1. MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO (GO - 27559)
Agravado(a)(s): 1. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
2. ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
Advogado(a)(s): 1. REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
2. CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA (GO - 10678)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da sentença.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00746-2009-011-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): JOAQUIM ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2010 - fl. 730; recurso apresentado em 03/03/2010 - fl. 732).
Regular a representação processual (fls. 760/763).
Satisfeito o preparo (fls. 531, 598, 600, 729, 756 e 758).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 724):
"Não obstante a quitação das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, houve mora na homologação pelo sindicato. Acolhendo divergência apresentada pelo Exmº Des. Saulo Emídio dos Santos, mantenho a multa por mora na homologação (CLT, art. 477). Sentença mantida."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 745 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST:
"MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO. 1. O fato gerador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT vincula-se direta e unicamente ao não-cumprimento dos prazos estabelecidos no § 6º do mesmo diploma legal para pagamento das verbas rescisórias, e não ao ato em si da homologação da rescisão contratual. 2. Por falta de amparo legal, não procede o pedido de pagamento de multa pelo atraso na homologação da rescisão do contrato de trabalho. Não se aplica à Empresa, nessas circunstâncias, o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT, ainda mais se, consoante o TRT de origem, a quitação das verbas rescisórias deu-se no prazo legal, mediante depósito em conta-corrente do Empregado. 3. Embargos não conhecidos, porque não configurada afronta ao artigo 896 da CLT." (TST-E-RR-438.927/98.0, Redator Designado Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 10/10/2003).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00489-2009-012-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Agravado(a)(s): HELDER LUIZ DE OILIVEIRA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 366; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 59 e 62).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00540-2009-012-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA (GO - 17746)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/02/2010 - fl. 491; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 104 e 482/483).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da contestação.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00904-2009-013-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(a)(s): CRISTINA YOSHIDA (GO - 23658)
Agravado(a)(s): SAULO DE SOUSA GONÇALVES
Advogado(a)(s): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA (GO - 26671)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 350; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09/10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01909-2009-013-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JÚNIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VEREDAS DO ARAGUAIA
Advogado(a)(s): RENATA PEREIRA DA SILVA (GO - 28319)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 152).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, "caput" e § 4º, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pedido de pagamento do intervalo intrajornada, apontando contrariedade às citadas orientações jurisprudenciais e afronta ao dispositivo legal indigitado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade à OJ.
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 60, II/TST.
O Recorrente argumenta que trabalhava das 5:00h às 7:00h da manhã, fazendo jus ao recebimento de diferenças de adicional noturno. Diz que os recibos de pagamento não apontam a quitação do adicional noturno especificamente.
A sentença foi mantida pelos seus próprios fundamentos, a seguir transcritos (fl. 151):

"Relativamente às postuladas diferenças de adicional noturno, o reclamante igualmente não tem razão. Não existem diferenças oriundas de reflexos do intervalo intrajornada, nos termos decididos no tópico precedente.
Por outro lado, o reclamante laborava das 19h às 7h, então fazia, a cada dia de trabalho, pouco mais de nove horas noturnas, aí incluídas aquelas laboradas das 5h às 7h (CLT, art. 73, § 5º e Súmula n. 60, II, do TST) e considerada a redução da hora noturna, inclusive para essas duas últimas horas trabalhadas (CLT, art. 73, § 1º).
Pois bem. Tomando a título exemplificativo os salários recebidos de junho a outubro de 2007 (fls. 125/127), o salário fixo (rubrica "ordenado") era de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).
Considerado o divisor 220 e o adicional de 20% da hora noturna, tem-se que o valor do adicional sobre uma hora noturna atingia então aproximadamente R$ 0,368 (trinta e seis centavos e oito milésimos).
Ainda que se considerasse que o reclamante fizesse dez horas noturnas a cada dia de trabalho, faria jus a receber então, por dia, o valor de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) a título de adicional noturno.
Ora, o reclamante laborava quinze dias, em média, por mês. Logo, o valor devido, a título de adicional noturno, sequer alcançaria R$ 60,00 (sessenta reais) mensais. Para não ter nenhuma dúvida, ainda que se utilizasse o divisor 180 (o que não seria correto, mas por ser amplamente favorável ao reclamante toma-se como exemplo), toda essa operação aritmética resultaria num adicional mensal de R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
Ora, o reclamado pagou, nos meses referidos, R$ 81,00 (oitenta e um reais) a título de adicional noturno (fls. 125/127). Logo, não há diferenças alguma pendente.
Destarte, indefiro o pedido de diferenças de adicional noturno e reflexos."
A Turma julgadora, ao contrário do que afirma a Parte, observou o disposto no inciso II da Súmula 60/TST, indeferindo o pagamento de diferenças de adicional noturno por considerar, com base nos documentos apresentados, que houve pagamento das horas trabalhadas no período noturno.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02106-2007-013-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Recorrido(a)(s): JORJETE TOMÉ SAHIUM
Advogado(a)(s): HUDSON PORTO ALVES (GO - 11318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 268).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/80, 135, III, do CTN e 1.016 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade da sócia-executada para figurar no polo passivo da execução fiscal.
Consta do acórdão (fl. 255):
"EMENTA. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial.
Já no tocante ao artigo 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização da sócia da Empresa.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00455-2009-052-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIBEIRO & CASTRO LTDA.
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Recorrido(a)(s): DORI JORGE DA COSTA ABREU E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DOMINGOS DE SOUZA LIMA (GO - 11978)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 259).
Regular a representação processual (fl. 248).
Satisfeito o preparo (fls. 151, 201, 202 e 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 654, § 1º, do CCB e 5º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o não conhecimento do recurso, sob o fundamento de que não consta no instrumento de procuração a qualificação e a indicação de quem é a pessoa que outorgou poderes aos causídicos, ofende o disposto no artigo 654 do CCB, bem como viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 222):
"Porém, o recurso não merece ser conhecido, por defeito de representação, tendo em vista que apesar de os nomes da Dra. Coraci Fidélis de Moura e da Dra. Lucimeire de Freitas constarem do instrumento de mandato de fls. 70, nota-se que a aludida representação não qualifica e não indica quem é a pessoa que, em nome da 1ª reclamada, outorgou poderes às referidas procuradoras.
Assim, aplica-se o art. 654, § 1º, do Código Civil e a recente Orientação Jurisprudencial 373, da SDI-1 do TST, devendo ser ressaltado que não se cogita do órgão julgador ter que vasculhar os autos para analisar e conferir assinaturas constantes de contratos sociais, eis que a regularidade processual deve ser verificada de imediato, por se tratar de requisito recursal objetivo
Ante o exposto, não conheço do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada."
A Turma julgadora decidiu em sintonia com a OJ 373/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo, assim, que se cogitar de violação legal ou constitucional, tampouco de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00627-2008-052-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/01/2010 - fl. 76; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 78).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação dos artigos 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80, 134, VII e 135, III, do CTN, 50 e 1.016 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal.
Consta da ementa do acórdão (fl. 68):
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
Já no tocante ao artigo 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização do sócio da Empresa.
Cumpre salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao artigo 97 da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, sendo a Recorrida diretamente.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00227-2006-053-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Agravado(a)(s): ALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 455; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 381).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial do acórdão que julgou o Agravo de Petição e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00606-2008-053-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROSILENE SILVA ARAÚJO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Agravado(a)(s): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR (GO - 17752)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/02/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 19/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01613-2009-081-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARINA DE ANDRADE PRIMO
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): ENOCH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): LUDIMILLA BORGES PIRES (GO - 27534)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 90; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 92).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 54 e 89).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, III e 5º, XXXV, da CF.
- violação do artigo 483, "d", da CLT.
A Recorrente sustenta que a falta de anotação em sua CTPS na data em que começou a trabalhar bem como a ausência de recolhimento do FGTS constituem falta grave e dão ensejo à rescisão indireta do contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 88 e verso):
"Compulsando os autos, verifica-se que a data de admissão registrada na CTPS da reclamante não se coaduna com o efetivo início da prestação de serviços, pois, a despeito de estar consignado no referido documento que a autora foi admitida pela reclamada em 01/06/2009 (fl. 14), a ré reconheceu, tanto na peça defensiva como no recurso, que a contratação da obreira ocorreu em 12/01/2009 (fls. 29 e 60).
A propósito, revela-se pertinente ressaltar que não tem cabimento a alegação patronal de que a CTPS da reclamante não foi devidamente anotada porque a obreira recusou-se a entregar a documentação no momento apropriado, eis que, como bem observado pelo Juízo a quo, a apresentação tardia da CTPS não constitui obstáculo para a correta anotação da data de admissão da empregada.
Não obstante, em que pese a anotação incorreta da data de admissão na carteira de trabalho e previdência social caracterizar-se como falta patronal, inexiste a necessária gravidade para a configuração da dispensa indireta, nos moldes do art. 483, 'd', da norma consolidada, porquanto sanável a inexatidão, ou mesmo a ausência, em absoluto, por meio de determinação judicial.
Ainda, merece realce o fato de que, se há permissivo legal possibilitando o ajuste laboral individual de forma verbal ou tácita, maior razão existe para que a ausência de anotação do contrato de emprego na CTPS não seja considerada como falta patronal grave.
Já em relação aos depósitos fundiários, o documento de fl. 47 evidencia que não houve recolhimento do FGTS nos meses do liame empregatício que não foram anotados na CTPS.
Entretanto, de igual modo, a omissão de recolhimento dos depósitos fundiários em parte do contrato de emprego também não se reveste da necessária gravidade para tornar insustentável o prosseguimento do contrato de emprego.
Como o obreiro, via de regra, não movimenta a conta vinculada na vigência do pacto, mas somente após o término da relação de emprego, não suporta

qualquer espécie de prejuízo financeiro. Logo, a ausência de recolhimento não se traduz em falta grave o suficiente para inviabilizar a continuidade do liame, já que, uma vez encerrado, pode e deve o trabalhador valer-se desta Especializada visando a satisfação de seus direitos.
Ademais, convém destacar que há previsão de penalidade específica a ser aplicada ao empregador faltoso, na hipótese de não-recolhimento do FGTS, consagrada no art. 23, § 2º, letra 'b', da Lei n° 8.036/1990, que comina o pagamento de multa. Trata-se, portanto, de obrigação legal, e não contratual, não servindo de base para sustentar a alegação de descumprimento das obrigações contratuais.
Destarte, data venia de posicionamento diverso, as circunstâncias acima descritas não conduzem ao reconhecimento da dispensa indireta, visto que ausente o requisito da gravidade da falta patronal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O artigo 1º, III, da CF não contém disposição específica sobre a matéria debatida, abordando tema que não guarda pertinência com a discussão dos autos.
Por outro lado, conclusão contrária à pretensão da Parte não importa afronta ao art. 5º, XXXV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01020-2009-082-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. ELISVANIA CAMILO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA (GO - 24334)
Recorrido(a)(s): 1. ELISVANIA CAMILO DA SILVA
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA (GO - 24334)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 264).
Regular a representação processual (fl. 59).
Entretanto, o preparo não está devidamente comprovado.
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 60.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 1.200,00 (fl.204). Quando da interposição do seu Recurso Ordinário, a Reclamada pagou as custas processuais (fl. 219) e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 5.621,90 (fl. 218). Ao recorrer de revista, para a comprovação do depósito recursal, a Empresa apresentou fotocópia da GFIP (fl. 278). Todavia, a autenticação bancária constante da referida guia encontra-se ilegível, tornando impossível verificar se o valor efetivamente recolhido coincide com aquele descrito no campo "Total a recolher FGTS".
Portanto, sendo encargo da Parte a comprovação do efetivo recolhimento do depósito recursal, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ELISVANIA CAMILO DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 294).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 204 e 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 e 844 da CLT, 333, I e II, e 334, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que deveriam ser aplicados os efeitos da confissão ficta à Reclamada, que não compareceu à audiência na qual deveria depor. Em razão disso, alega que a jornada descrita na inicial bem como a nulidade dos cartões de ponto deveriam ser reconhecidas.
Consta do acórdão (fls. 246/247):
"Inicialmente, ressalte-se que configurada aconfissão ficta, esta gera apenas presunção relativa, juris tantum, quanto à matéria fática, podendo ser elidida por prova contrária, porquanto, não pode mera presunção prevalecer sobre prova real produzida em sentido contrário.
Incumbia a Reclamante, a prova da suposta fraude existente nos cartões de ponto juntados pela reclamada, do qual não se desincumbiu, uma vez que, não apresentou provas que elidisse a validade dos registros de jornada.
Sendo assim, considero válidos os cartões de ponto juntados aos autos.
Analisando-se os cartões de ponto de fls. 113/148, verifica-se que, ao contrário do que afirma a Reclamante, havia registro de horas extras, bem como a existência de uma folga semanal e a compensação de horas.
Destarte, nos contracheques de fls. 149/166 há pagamentos de horas extras 60%, em alguns meses.
Desse modo, cabia a reclamante ter demonstrado, mesmo que por amostragem, a existência de eventuais horas extras trabalhada e não pagas e nem compensadas.
Quanto aos feriados verifica-se dos contracheques jungidos às fls. 149/166, os quais não foram impugnados pela Autora, o pagamento de horas extras a 100% (a exemplo dos de fl. 150, 151 e 155), não tendo a Reclamante demonstrado a existência de diferenças em seu favor."
A Turma julgadora, ao indeferir o pedido de horas extras, levou em consideração a relatividade dos efeitos da confissão ficta, os cartões de ponto e ainda os contracheques apresentados, que demonstraram a anotação de horas extras com o respectivo pagamento. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos preceitos legais indigitados.
Os arestos colacionados às fls. 298/299 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, destacando-se ainda que os documentos juntados às fls. 302/310, que se referem aos mencionados julgados, não são cópias autenticadas dos paradigmas (Súmula 337/I/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não se poderia ter reduzido o valor atribuído à indenização por dano moral, porquanto teve sua imagem abalada pela acusação de ato de improbidade.
Consta do acórdão (fls. 258/259):
"Contudo, levando-se em consideração as circunstâncias em que ocorreu a acusação de prática de conduta ilícita, tenho para mim que o valor da indenização, fixada pela sentença em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apresenta-se descomedido, em descompasso com o objetivo da condenação.
Não se pode perder de vista que, além de compensar os danos morais sofridos pela obreira, a pena reveste-se de um caráter pedagógico, de modo a desestimular a prática reiterada de tais abusos, sem, contudo, tornar-se em fonte de enriquecimento da vítima.
O voto deste Desembargador Relator era no sentido de fixar a indenização no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Todavia, por ocasião do julgamento, acolho a divergência apresentada pelo Exmº Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, vazada nos seguintes termos:
'Considerando o grande número de justas causas revertidas por esta Justiça em favor de ex-funcionários do Carrefour e o descaso do reclamado que sequer compareceu à audiência de instrução, reduzo o valor da indenização de R$50.000,00 para R$30.000,00, divergindo de V. Exª que a reduziu para apenas R$10.000,00'.
Desse modo, dou parcial provimento ao recurso."
O aresto apresentado para o confronto jurisprudencial (fls. 300/301) não contém tese que demonstre conflito com o acórdão regional, tendo em vista que, da mesma forma que o paradigma, a Turma concluiu pela ocorrência de dano moral (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02391-2008-082-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GILMAR BATISTA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO COMUINITÁRIA VILA ALZIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo

de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01120-2009-101-18-40-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)
Agravado(a)(s): HENRIQUE DIAS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/02/2010 - fl. 311; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 02).
Verifica-se, neste momento processual, que a procuração de fl. 40 e verso teve sua validade expirada em 31/12/2009, seguindo a mesma sorte o substabelecimento de fl. 41 passado ao Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, subscritor do recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01277-2009-101-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)
Recorrido(a)(s): JÚNIO DOMINGOS DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 36, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 37, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 09/03/2010 (fl. 479), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por irregular a representação processual da Recorrente e, portanto, inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada diretamente.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00711-2009-102-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): AGUINALDO ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES (GO - 12981)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 141; certidão de fl. 150).
Regular a representação processual (fl. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 58, 90 e 92).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 3º e 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que não existiu vínculo de emprego entre ele e o Reclamante e que a relação de trabalho havida era um contrato de safra.
Consta do acórdão em Embargos de Declaração (fls. 136/138):
"Analisando o caderno processual, verifica-se que, na contestação de fls. 24/27, o ora embargante admitiu a prestação de serviços pelo reclamante, mas negou a existência de vínculo empregatício, argumentando que os serviços eram prestados de maneira autônoma pelo autor, atraindo para si o encargo probatório de demonstrar em Juízo a alegação deduzida na peça de defesa, porque suscitou fato impeditivo do direito perseguido.
Nota-se, então, que ao reclamado cabia o ônus de provar que a relação existente entre as partes era de trabalho e não de emprego, como por ele sustentado, conforme preceituado pelos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, conforme preceituado no art. 769 consolidado.
E esta Egrégia 2ª Turma proferiu decisão, considerando a distribuição do ônus probatório acima descrita, confira-se:
'Ao admitir a prestação de serviços, o recorrente atraiu para si o encargo probatório de demonstrar que o trabalho executado pelo recorrido não preenchia os requisitos configuradores da relação empregatícia, previstos no art. 3º, caput, da norma consolidada. Todavia, não se desvencilhou do referido ônus a contento.' (fl. 106)
Desse modo, pelos motivos esposados, não houve violação aos artigos 1º e 5º, inciso II, da Constituição Republicana, assim como aos artigos 3º e 818 da Consolidação e nem omissão no julgado."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, constata-se que a Turma julgadora examinou a matéria levando em conta o conteúdo fático-probatório dos autos, não se evidenciando ofensa direta e literal ao artigo 1º, "caput" da CF, devendo se destacado que os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram devidamente respeitados, restando incólumes, portanto, os demais preceitos da Carta Magna indicados pelo Recorrente.
O inciso II do art. 5º da Carta Magna, por outro lado, contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, "c", da CLT).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que existe instrumento normativo dispondo sobre o não pagamento das horas in itinere.
Consta do acórdão (fls. 106-v/107):
"A priori , esclareça-se ser incontroverso o fato de o reclamante ser conduzido ao trabalho por transporte fornecido pelo empregador.
A tese recursal de que o fato de a condução somente ser fornecida por imposição de norma coletiva impossibilitaria o reconhecimento do direito às horas in itinere, em face da ausência de liberalidade, não merece guarida, uma vez que o instrumento coletivo decorre do acordo de vontades dos sindicatos representativos dos interesses das categorias econômica e profissional, sendo, por tal motivo, de observância obrigatória entre os pactuantes.
A afirmação de que inexistiu liberalidade do empregador ao fornecer o transporte é inverídica, posto que os sindicatos firmaram o ajuste voluntariamente, evidenciando-se, dessa forma, que a faculdade de conceder ou não a vantagem em questão fez-se presente no momento da avença.
Superado este primeiro requisito, incumbe perquirir quanto às demais circunstâncias previstas em lei, concessivas do direito à percepção das horas in itinere.
(...)
Em peça contestatória, o reclamado afirma que a propriedade onde trabalhou o autor dista 30/35 km de Rio Verde, às margens da GO 174, sentido Rio Verde-Montividiu e que Acreúna dista 70 km de Rio Verde (fl. 25).
Some-se a isso o fato de o reclamante, para chegar ao local de trabalho, necessitar de condução fornecida pelo empregador, o que permite razoavelmente concluir que a lavoura ficava situada em lugar de difícil acesso, a despeito de próxima à rodovia asfaltada.
Ademais, não há prova nos autos de transporte público regular no percurso de Acreúna para o local de trabalho, como pretende fazer crer o impugnante, cingindo-se o documento de fl. 30 a demonstrar os horários de coletivo de Rio Verde a Montividiu."
As alegações de divergência jurisprudencial e de afronta a preceito infraconstitucional esbarram nas disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, o deferimento do pleito em epígrafe não importa violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXVI, da CF, uma vez que decorreu do exame dos elementos de prova constantes nos autos e das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, § 8º, da CLT.
O Reclamado alega que, diante da controvérsia acerca da existência de vínculo de emprego entre as partes, não seria devida a multa em questão.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
O Recorrente insurge-se contra a multa aplicada no acórdão, afirmando que os Embargos de Declaração não foram opostos com intuito protelatório.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 138):
"Por fim, estando o embargante devidamente assistido por advogado, inequívoca a ciência da medida inadequada promovida, deixando claro o intuito procrastinatório dos embargos opostos. Assim, condeno-o ao pagamento da multa de 1% sobre o valor dado à causa, devida ao embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
Conforme se depreende, a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as circunstâncias evidenciadas no caso sob exame, não se vislumbrando, assim, a alegada infringência ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01438-2009-102-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA (GO - 9768)
Agravado(a)(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA (GO - 5931)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/02/2010 - fl. 482; recurso apresentado em 19/02/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 69, que teria outorgado poderes ao Dr. Geraldo Mariano de Souza e Tarcisio de Pina Bandeira, subscritores do recurso, não identifica o representante legal da empresa Agravante que a firmou, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01463-2009-102-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 217/226 e 230/239), o que torna inviável o exame da última peça recursal, em face da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 217).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 165 e 214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 389, II/TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra a exclusão da condenação ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego decorrente da não liberação das guias correspondentes.
Consta do acórdão (fls. 273-v/274):
"Entretanto, em que pese tenha sido demonstrado que as Reclamadas celebraram diversos contratos por prazo determinado com o intuito de fraudar os direitos trabalhistas do Reclamante e reconhecidas diferenças a favor do obreiro, tenho que a r. sentença merece reforma apenas no que tange à indenização substitutiva do seguro-desemprego.
Isso porque, o referido benefício pode ser obtido administrativamente, consoante o disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução CODEFAT/MTE 467/2005.
Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das Reclamadas, apenas para afastar a condenação ao ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego, ficando mantidas as demais cominações da r. sentença.
Dou parcial provimento."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 389, II /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02191-2008-102-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO PIRES DE MORAES (GO - 4891)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 163; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 165).
Regular a representação processual (fl. 11).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, III e 5º, LXXVIII, da CF.
- violação dos artigos 769 e 889 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "a exclusão da multa do art. 475-J do CPC na lide em contenda representa clara e incontroversa ofensa aos arts. 1º, III; e 5º, LXXVIII; da Constituição Federal de 1998" (fl. 170).
Consta do acórdão (fls. 159-v e 162):
"A execução trabalhista é regida por normas próprias, previstas nos artigos 876 e seguintes da CLT. Somente em caso de lacuna o direito processual comum será utilizado como fonte subsidiária do direito processual do trabalho (art. 769 da CLT) sendo que processo executivo deverá ser utilizado, em primeiro lugar, como fonte subsidiária a Lei dos Executivos Fiscais (art. 889 da CLT).
O art. 475-J do CPC confronta-se com o art. 880 da CLT, que prevê o prazo para pagamento espontâneo do valor devido e as consequências de sua não efetivação. Assim, a multa prevista é inaplicável ao processo do trabalho.
(...)
Defiro o requerimento da agravante e determino a exclusão da multa do art. 475-J do CPC. O afastamento da multa em questão em momento algum afronta a dignidade humana do trabalhador (art. 1º, III, CF) ou fere o direito à razoável duração do processo (art. 5º, LXVIII), uma vez que princípios não podem ser utilizados como panacéia e justificar a desconsideração de procedimentos legalmente previstos. Os princípios invocados somente serão atingidos quando for igualmente observado o princípio da legalidade."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02274-2008-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
2. RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
2. ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Recorrido(a)(s): 1. RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
2. MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
2. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recurso de: MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 721; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 723).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 599).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do artigo 128 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "a Recorrida não alegou, como fato determinante da dispensa por justa causa, a falta de vigilância do Autor, e sim ato de improbidade", asseverando que "não se tratou de erro na tipificação legal da justa causa" (fl. 729), tendo o acórdão recorrido, assim, fugido dos limites da litiscontestação. Requer seja revertida a modalidade da rescisão contratual para dispensa sem justa causa, com o pagamento das verbas rescisórias e da multa do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 685 e 692/693):
"Preliminarmente, informo que procedimento inquestionavelmente correto realizou o d. Juiz de primeiro grau. O Juízo não está adstrito às bases jurídicas declinadas no processo, mas, sim, aos fatos ali provados. O princípio 'Narra mihi factum dado tibi jus' (dai-me os fatos que te darei o direito) afasta a tese apresentada pelo Reclamante, ou seja, de que o Juiz não poderia alterar o motivo ensejador da rescisão contratual.
(...)
Desse modo, considerando que o julgador não está adstrito às alegações das partes, mas aos fatos provados no processo, mantenho a r. sentença por entender que houve desídia por parte do Reclamante que justificasse a rescisão do contrato de trabalho por justa causa."
Consoante a decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 714/715):
"Ora, inexistiu omissão no v. Acórdão, posto que exsurge cristalino do mesmo o entendimento dessa Turma no sentido de que o Juízo pode enquadrar o empregado em alínea do artigo 482 da CLT diversa daquela tipificada pelo empregador, desde que a rescisão tenha sido motivada pelos fatos narrados pela empresa.
Assim, o voto condutor do acórdão explicita todos os elementos relevantes para a elaboração da decisão adotada pela Egrégia Turma, deixando entendido que justamente dos fatos narrados pela empresa e do contexto probatório produzido nos autos pôde-se concluir que o Reclamante agiu com desídia, no desempenho de suas funções, que justificasse a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, embora tipificado em alínea diversa da apontada pelo empregador."
É razoável o entendimento da Turma Regional no sentido de que o Julgador pode alterar o motivo ensejador da rescisão contratual, porque ele não está adstrito às alegações das partes, mas aos fatos provados no processo, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo legal citado.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 727/729), porquanto aborda premissas fáticas que não são idênticas às evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Autor alegando que lhe foi injustamente imputada a prática de ato de improbidade, uma vez que a dispensa por justa causa não ficou caracterizada, fazendo jus, assim, à indenização por danos morais postulada.
Consta do acórdão (fl. 694):
"Ainda que a rescisão por justa causa tivesse sido afastada, não seria motivo para que a Reclamada fosse condenada ao pagamento por danos morais, pois só o fato de haver sido imputado a prática de falta grave, não traz ao Reclamante dano à sua imagem e/ou honra.
Na relação empregatícia, é o empregador quem detém os poderes de direção, fiscalização e disciplina.
Assim, caso o empregador constate algum procedimento inadequado do obreiro, inclui-se na órbita do seu poder potestativo a punição deste empregado faltoso, podendo, inclusive exercer o seu direito de dispensar o empregado, utilizando-se de alguma das justificativas do artigo 482 da CLT.
Desse modo, a princípio, o exercício deste direito potestativo não acarreta necessariamente lesão à honra e/ou imagem do empregado. A dispensa por justa causa somente implicará em indenização por dano moral se ocorrer abuso ou excesso na efetivação deste direito, o que não ocorreu no presente caso."
O acórdão recorrido baseou-se nas provas e circunstâncias dos autos para concluir que "a dispensa por justa causa somente implicará em indenização por dano moral se ocorrer abuso ou excesso na efetivação deste direito, o que não ocorreu no presente caso" (fl. 694). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos permissivos citados.
Inespecífico o aresto colacionado (fl. 732), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se entendeu que não houve abuso ou excesso na efetivação do direito (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 721; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 737).
Regular a representação processual (fl. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 599/600, 653/654, 694 e 742/743).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXIV, "a", XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 789 da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário, argumentando que não se poderia condicionar o conhecimento daquele apelo ao pagamento das custas de liquidação, as quais somente são devidas na fase de execução.
Consta do acórdão (fl. 683):
"Não conheço, contudo, do recurso ordinário apresentado pela Reclamada, por deserção, uma vez que as custas de liquidação não foram recolhidas.
A Reclamada restou sucumbente, em parte, sendo condenada, subsidiariamente, pela sentença, ao pagamento das custas consoante os valores descritos na planilha de fl. 600.
Ocorre que a Reclamada efetuou o recolhimento somente das custas processuais (R$ 143,39), como demonstra a guia DARF de fl. 653, restando, sem pagamento, as custas de liquidação no valor de R$ 44,40 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos)."
Consoante a decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes (fl. 716):
"No entanto, a título de esclarecimento, é importante observar que na sentença de primeiro grau constou expressamente, na parte dispositiva, que a Reclamada deveria 'comprovar o recolhimento das custas e incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa' (Fls. 599).
A r. sentença, portanto, era líquida, sendo integrada pelos cálculos judiciais de fls. 600/604.
Com efeito, a planilha elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiciais abarcou as custas processuais no valor de R$ 143,39 (cento e quarenta e três reais e trinta e nove centavos) e as custas de liquidação no valor de R$ 44,40 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos), de modo que essas últimas custas também integravam a parte dispositiva da sentença, incorporando-se à fase de conhecimento e não à execução. Assim, deveriam ter sido recolhidas no preparo recursal."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00232-2008-111-18-01-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
Advogado(a)(s): 1. WESLLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)

Recorrido(a)(s): 1. FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA.
2. MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
2. JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 596/606).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 610/629).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Despiciendo, assim, o exame do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado à fl. 629.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00302-2009-121-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Agravado(a)(s): CÍCERO PEDRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 242; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 60).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01729-2009-121-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Agravado(a)(s): LEANDRO RODRIGUES BORGES
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01812-2009-121-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Agravado(a)(s): ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/02/2010 - fl. 98; recurso apresentado em 11/02/2010, via fax, e originais em 19/02/2010 - fl. 10).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pela subscritora do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01830-2009-121-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): JOSUÉ EGYDIO FERREIRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 222).
Regular a representação processual (fl. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 165, 174/175 e 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação do artigo 48 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do artigo 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 215-verso/217):
"In casu, restou comprovada a existência de contrato de compra e venda de peças, firmado entre as Reclamadas com o intuito de mascarar a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa interposta, para realização de atividade-fim da tomadora de serviços.
Na primeira audiência ocorrida, a 1ª Reclamada (TERRA NOVA) aditou os termos de sua contestação, confirmando que a fabricação das peças eram diretamente fiscalizadas por funcionário da 2ª Reclamada, (...).
Extrai-se, também, dos depoimentos dos prepostos da 1ª (TERRA NOVA) e da 2ª Reclamada (SERMATEC), tomados como prova emprestada e abaixo transcritos, a confirmação de que a empresa Recorrente tinha um funcionário encarregado de fiscalizar a produção e a qualidade das peças fabricadas nas dependências da 1ª Reclamada (TERRA NOVA).
Desses depoimentos, constata-se que o funcionário encarregado da fiscalização chegava a falar diretamente com os empregados da 1ª Reclamada (TERRA NOVA), restando incontroverso que os empregados desta eram subordinados, ainda que indiretamente, à 2ª Reclamada (SERMATEC), (...).
No mesmo sentido, confirmando a existência de controle, direção e fornecimento da matéria prima principal da 2ª Reclamada (SERMATEC) em relação à 1ª (TERRA NOVA), é o depoimento do preposto da 2ª Reclamada (SERMATEC), colhido no processo 01812-2009-121-18-00-0, (...).
(...)
Assim, diante do exposto e com fundamento no princípio da primazia da realidade, conclui-se que toda atividade desenvolvida pela 1ª Reclamada (TERRA NOVA), era dependente da 2ª Reclamada (SERMATEC), não

configurando contrato de natureza civil, mas sim de terceirização de atividade-fim, fato que, nos termos da Súmula 331 do Colendo TST, equipara a 2ª Reclamada ao empregador, para efeitos de responsabilidade trabalhista.
Nego provimento ao recurso da 2ª Reclamada (SERMATEC) e, dou provimento ao do Reclamante, para declarar a empresa SERMATEC responsável solidária pelos créditos deferidos ao obreiro."
Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistira contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente e a equipara à empregadora. Nesse contexto, inexiste a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.
Não se vislumbra violação dos artigos 48 do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 225/226) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 224/225, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01835-2009-121-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): MATHEUS ARAUJO SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 209; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 211).
Regular a representação processual (fl. 48).
Satisfeito o preparo (fls. 150, 159/160 e 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação do artigo 48 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do artigo 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 203-verso/205-verso):
"In casu, restou comprovada a existência de contrato de compra e venda de peças, firmado entre as Reclamadas com o intuito de mascarar a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa interposta, para realização de atividade-fim da tomadora de serviços.
Na audiência inicial, a 1ª Reclamada aditou os termos de sua contestação, confirmando que a fabricação das peças eram diretamente fiscalizadas por funcionário da 2ª Reclamada (SERMATEC), (...).
Extrai-se, também, dos depoimentos dos prepostos da 1ª (TERRA NOVA) e da 2ª Reclamada (SERMATEC), tomados como prova emprestada e abaixo transcritos, a confirmação de que a empresa Recorrente tinha um funcionário encarregado de fiscalizar a produção e a qualidade das peças fabricadas nas dependências da 1ª Reclamada (TERRA NOVA).
Desses depoimentos, constata-se que o funcionário encarregado da fiscalização chegava a falar diretamente com os empregados da 1ª Reclamada (TERRA NOVA), restando incontroverso que os empregados desta eram subordinados, ainda que indiretamente, à 2ª Reclamada (SERMATEC), (...).
No mesmo sentido, confirmando a existência de controle, direção e fornecimento da matéria prima principal da 2ª Reclamada (SERMATEC) em relação à 1ª (TERRA NOVA), é o depoimento do preposto da 2ª Reclamada (SERMATEC), colhido no processo 01812-2009-121-18-00-0, (...).
(...)
Assim, diante do exposto e com fundamento no princípio da primazia da realidade, conclui-se que toda atividade desenvolvida pela 1ª Reclamada (TERRA NOVA), era dependente da 2ª Reclamada (SERMATEC), não configurando contrato de natureza civil, mas sim de terceirização de atividade-fim, fato que, nos termos da Súmula 331 do Colendo TST, equipara a 2ª Reclamada ao empregador, para efeitos de responsabilidade trabalhista.
(...)
Nego provimento ao recurso da 2ª Reclamada (SERMATEC) e, dou provimento ao do Reclamante, para declarar a empresa SERMATEC responsável solidária pelos créditos deferidos ao obreiro."
Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistira contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente e a equipara à empregadora. Nesse contexto, inexiste a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.
Não se vislumbra violação dos artigos 48 do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 214/215) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 213/214, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01957-2009-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): MANOEL APARECIDO ARAÚJO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 199).
Regular a representação processual (fl. 143).
Satisfeito o preparo (fls. 140, 153/154 e 196-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação do artigo 48 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do artigo 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 193-verso/195-verso):
"In casu, restou comprovada a existência de contrato de compra e venda de peças, firmado entre as Reclamadas com o intuito de mascarar a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa interposta, para realização de atividade-fim da tomadora de serviços.
Extrai-se da peça de defesa apresentada pela 1ª Reclamada, a confirmação de que a fabricação das peças eram diretamente fiscalizadas por funcionário da 2ª Reclamada (...).
Extrai-se, também, dos depoimentos dos prepostos da 1ª (TERRA NOVA) e da 2ª Reclamada (SERMATEC), tomados como prova emprestada e abaixo transcritos, a confirmação de que a empresa Recorrente tinha um funcionário encarregado de

fiscalizar a produção e a qualidade das peças fabricadas nas dependências da 1ª Reclamada (TERRA NOVA).
Desses depoimentos, constata-se que o funcionário encarregado da fiscalização chegava a falar diretamente com os empregados da 1ª Reclamada (TERRA NOVA), restando incontroverso que os empregados desta eram subordinados, ainda que indiretamente, à 2ª Reclamada (SERMATEC), (...).
No mesmo sentido, confirmando a existência de controle, direção e fornecimento da matéria prima principal da 2ª Reclamada (SERMATEC) em relação à 1ª (TERRA NOVA), é o depoimento do preposto da 2ª Reclamada (SERMATEC), colhido no processo 01812-2009-121-18-00-0, (...).
Desse modo, uma vez demonstrada a existência de subordinação, ainda que indireta, dos empregados da 1ª Reclamada (TERRA NOVA) em relação à 2ª Reclamada (SERMATEC), bem como que aquela atuava como sendo uma unidade de produção desta, cumpre analisar se os serviços realizados pelo Autor relacionavam-se á atividade-meio ou fim da ora Recorrente (SERMATEC).
(...)
Assim, diante do exposto e com fundamento no princípio da primazia da realidade, conclui-se que toda atividade desenvolvida pela 1ª Reclamada (TERRA NOVA), era dependente da 2ª Reclamada (SERMATEC), não configurando contrato de natureza civil, mas sim de terceirização de atividade-fim, fato que, nos termos da Súmula 331 do Colendo TST, equipara a 2ª Reclamada ao empregador, para efeitos de responsabilidade trabalhista.
(...)
Nego provimento ao recurso da 2ª Reclamada (SERMATEC) e, dou provimento ao do Reclamante, para declarar a empresa SERMATEC responsável solidária pelos créditos deferidos ao obreiro."
Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistira contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente e a equipara à empregadora. Nesse contexto, inexiste a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.
Não se vislumbra violação dos artigos 48 do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 202/203) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 201/202, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02101-2009-121-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): JOÃO PAULO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 185).
Regular a representação processual (fl. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 137, 147/148 e 182-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação do artigo 48 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do artigo 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 179-verso/181):
"In casu, restou comprovada a existência de contrato de compra e venda de peças, firmado entre as Reclamadas com o intuito de mascarar a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa interposta, para realização de atividade-fim da tomadora de serviços.
Extrai-se da peça de defesa apresentada pela 1ª Reclamada (TERRA NOVA), a confirmação de que a fabricação das peças eram diretamente fiscalizadas por funcionário da 2ª Reclamada (SERMATEC), (...).
Extrai-se, também, dos depoimentos dos prepostos da 1ª (TERRA NOVA) e da 2ª Reclamada (SERMATEC), tomados como prova emprestada e abaixo transcritos, a confirmação de que a empresa Recorrente tinha um funcionário encarregado de fiscalizar a produção e a qualidade das peças fabricadas nas dependências da 1ª Reclamada (TERRA NOVA).
Desses depoimentos, constata-se que o funcionário encarregado da fiscalização chegava a falar diretamente com os empregados da 1ª Reclamada (TERRA NOVA), restando incontroverso que os empregados desta eram subordinados, ainda que indiretamente, à 2ª Reclamada (SERMATEC), (...).
No mesmo sentido, confirmando a existência de controle, direção e fornecimento da matéria prima principal da 2ª Reclamada (SERMATEC) em relação à 1ª (TERRA NOVA), é o depoimento do preposto da 2ª Reclamada, colhido no processo 01812-2009-121-18-00-0, (...).
(...)
Assim, diante do exposto e com fundamento no princípio da primazia da realidade, conclui-se que toda atividade desenvolvida pela 1ª Reclamada (TERRA NOVA), era dependente da 2ª Reclamada (SERMATEC), não configurando contrato de natureza civil, mas sim de terceirização de atividade-fim, fato que, nos termos da Súmula 331 do Colendo TST, equipara a 2ª Reclamada ao empregador, para efeitos de responsabilidade trabalhista.
(...)
Nego provimento ao recurso da 2ª Reclamada (SERMATEC) e, dou provimento ao do Reclamante, para declarar a empresa SERMATEC responsável solidária pelos créditos deferidos ao obreiro."
Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistira contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente e a equipara à empregadora. Nesse contexto, inexiste a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.
Não se vislumbra violação dos artigos 48 do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 188/189) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 187/188, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01293-2009-141-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS (GO - 12902)
Agravado(a)(s): DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19 e 327).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01357-2009-141-18-40-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): BRUNO VARGAS DA SILVA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 270; recurso apresentado em 22/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 256).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01645-2009-141-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WALTER VIEIRA REZENDE (GO - 14003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 235 (cópia às fls. 54 e 175) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 240 (cópia às fls. 55 e 180), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada diretamente.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01655-2009-141-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOÃO DIONÍZIO DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 208 (cópia às fls. 62 e 151) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 213 (cópia à fl. 156), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST), seguindo a mesma sorte o substabelecimento de fl. 63, de 23/07/2009.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada diretamente.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01282-2009-181-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO (GO - 28284)
Agravado(a)(s): SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S) (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/02/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 15, que teria outorgado poderes ao Dr. Gustavo Antonio Heráclio do Rêgo Cabral Filho, subscritor do recurso, não identifica o representante legal da empresa Agravante que a firmou, configurando o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/03/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01276-2009-201-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VAGNEIDE PORTELA RIBEIRO FIDELIS
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO RODOLFO FERNANDES (GO - 21440)
Recorrido(a)(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 463).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 361 e 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, I, e 7º, XXII, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
- violação dos artigos 9º da CLT e 12, "a", da Lei nº 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que deveria ser reconhecida a sua condição de bancária, bem como aplicadas as normas coletivas da categoria, uma vez demonstrado que ela, embora não tenha sido contratada pela CAIXA, desenvolvia atividades ligadas a sua atividade-fim. Entende, assim, serem devidos os direitos da categoria bancária.
Consta do acórdão (fl. 450):
"ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO – NÃO CABIMENTO - A prova dos autos é de que a Reclamante, apesar de trabalhar nas dependências do tomador de serviço (Caixa Econômica Federal), não executava tarefas próprias de bancário, como atendimento a cliente. Ela fazia a verificação da validade de documentos e cédulas vindos de caixas eletrônicos, sem acolhimento de cheque ou depósito,

sob o comando de prepostos da prestadora. Indevido o enquadramento como bancário. Recurso não provido."
A Turma julgadora, com amparo nas provas dos autos, concluiu que as atividades exercidas pela Reclamante não eram tipicamente bancárias e indeferiu o pleito de enquadramento na categoria respectiva, negando, consequentemente, os benefícios conferidos àquela classe pela lei e pelas CCTs. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indigitados, considerando-se, inclusive, que, para que decidisse de outra forma, seria necessário nova incursão nos elementos fático-probatórios apresentados, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 468/474) e de Turma do TST (fls. 478/481) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896, "a", da CLT).
O julgado colacionado às fls. 481/486 também não se presta ao cotejo, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00248-2006-251-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2010 - fl. 443; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 446).
Regular a representação processual (fl. 28).
Dispensado o preparo (fl. 370).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Sustenta o Recorrente que o entendimento de não suspensão do feito na pendência de questão prejudicial conduz à negativa de prestação jurisdicional, pois o direito da Parte fica condicionado à celeridade processual.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Alegação(ões): - violação do artigo 265, IV, "a", do CPC.
O Autor alega que "a sentença e o acórdão recorridos prestigiaram o julgamento da ação principal, na pendência da solução de questão incidente, a única capaz de socorrer o recorrente". (fl. 450). Argumenta que "os aludidos decisórios, ao rechaçarem a suspensão do feito até o julgamento da questão relevante e/ou prejudicial no caso, dispuseram, assim, em sentido diametralmente oposto à focalizada norma, contrariando-a estridentemente" (fl. 451).
Consta do acórdão (fl. 442 - frente e verso):
"O art. 265, IV, 'a', do CPC prevê a suspensão do curso processual nos casos em que a sentença depender do julgamento de outra demanda. Por imperativo de segurança jurídica, é prudente que se aguarde a definição quanto ao direito que constitui fundamento do pedido realizado em contenda em trâmite.
Todavia, a situação dos presentes é diversa, visto que o d. Juízo de origem não carecia de elementos para proferir sua análise, razão pela qual não ficou a depender do trânsito em julgado da demanda anulatória em comento.
Ademais, o acordo extrajudicial preenche todos os elementos de existência, validade e eficácia. Mais que isso, foi homologado pelo Poder Judiciário, o que, além de atribuir natureza de título executivo judicial (art. 475-N do CPC), reveste o ajuste com um dos atributos dos atos praticados pela Administração Pública, qual seja, a presunção de legitimidade.
Assim, não caberia à i. Magistrada de primeiro grau aguardar a confirmação de regularidade quanto ao aludido ajuste para levar em consideração seus efeitos, dentre os quais, a caracterização de coisa julgada nos presentes autos. É certo que o trânsito em julgado da decisão final do feito em que se pretende a anulação do acordo pode repercutir nos presentes. Contudo, enquanto não detectado, de modo definitivo, qualquer vício que possa contaminar a validade da avença, sua produção de efeitos não pode ser ignorada.
Assim, a r. sentença não comporta anulação, ainda que, em tese, possa a coisa julgada emergente do acordo – como sempre acontece até – vir a ser desconstituída.
Entretanto, até que tal circunstância se concretize, prevalece a coisa julgada por imperativo de segurança jurídica.."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa à literalidade do dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/03/2010 às 23:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 105/10
PROCESSO : RO00020500772009518012 1
RECORRENTE : 1. ANDERSON CARVALHO SQUERDO
ADVOGADO : 1. MURILO FRANCISCO DIAS
RECORRIDOS : 1. VIVO S.A.
2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME
ADVOGADO : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 197/198, cuja conclusão segue transcrita :
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 15 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 106/10
AGRAVANTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
AGRAVADO(S) : 1. DULCE HELENA AZEVEDO
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
AGRAVADA(S) : 2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 520/522, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição da executada e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 15 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 107/10
PROCESSO : AP00336001520095180052
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADA : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 130/133v, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 15 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 108/10
PROCESSO : RO00207008420095180121
RECORRENTE : 1. VÂNIA PEIXOTO GUERINO
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 175/178 e do despacho de fls. 190/191, cuja conclusão segue transcrita :
"Não conheço do recurso da 2ª Reclamada por falta de interesse; conheço do recurso ordinário do Reclamante e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 15 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 109/10
PROCESSO : RO01322002120095180004
RECORRENTE : VICENTE EMELIANO ELISEU
ADVOGADO : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECORRIDA : FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECORRIDA : AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. (inscrita no CNPJ Nº 00.107.093/000-10 e representada por CÉLIO VIEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 139/143-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Do exposto, conheço do apelo ordinário apresentado, rechaço a preliminar levantada e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 16 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 110/10
PROCESSO : AIRR00003553820105180000
AGRAVANTE : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADOS : 1. WASHINGTON ARANTES & CIA. LTDA.
2. WILSON ARAÚJO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados WASHINGTON ARANTES & CIA. LTDA. e WILSON ARAÚJO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 164, cuja conclusão segue transcrita :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 22/01/2010 – fl.16; recurso apresentado em 03/02/2010 – fl.02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do art.897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 17 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 114/10
PROCESSO : AP00270001919965180121
AGRAVANTE : JOÃO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : OLIVEIRA E OLIVEIRA – COMÉRCIO DE PEDRAS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o agravado OLIVEIRA E OLIVEIRA – COMÉRCIO DE PEDRAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 70/77, cuja conclusão segue transcrita :
"CONHEÇO do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 17 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 114/10
PROCESSO : AP00131002220075180011
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. ISIS GOMES BATISTA
ADVOGADO : EVANDO MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. YASMIM BABY – NÚBIA ROCHA DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada YASMIM BABY – NÚBIA ROCHA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 99/106, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição da União e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 17 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 117/10
PROCESSO : RO00640003620055180251
RECORRENTE : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOÃO RIBEIRO BRAGA

ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a perita ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 1245/1269, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, dou parcial provimento ao recurso da Reclamada e nego provimento ao do Reclamante, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 22 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 118/10
PROCESSO : RO00721004720095180054
RECORRENTE : 1. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. HAMILTON RODRIGUES FARINHA
ADVOGADOS : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA (CNPJ 09.178.102/0001-76), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 228/237-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço de ambos os recursos, rejeito a preliminar e, no mérito, nego provimento ao recurso da 2ª Reclamada e dou parcial provimento ao apelo do Reclamante, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 22 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 119/10
PROCESSO : AP00047007620085180013
AGRAVANTE : LORENA TELLES DE MENEZES
AGRAVADO : ROSIVÂNIA MARISE DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravante LORENA TELLES DE MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 315/323, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia, 23 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0120/09
PROCESSO : AIRR00004177820105180000
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. COURO SEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ACABAMENTO DE COUROS E ART. LTDA.
AGRAVADO : 2. JOSÉ ALAOR SOARES COUTO
O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COURO SEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ACABAMENTO DE COUROS E ART. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 187, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/01/2010 – certidão de fl. 09; recurso apresentado em 09/02/2010 – fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração que outorgou poderes ao advogado da Agravada. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 23 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.333/2010 RTOrd 03 0.334/2010 UNA 19/04/2010 13:15 ORD. S N
ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
01.339/2010 RTSum 02 0.340/2010 UNA 15/04/2010 13:40 SUM. N N
SANDRO MORETE ARANTES
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.330/2010 RTSum 02 0.339/2010 UNA 15/04/2010 13:20 SUM. N N
JOSIANE FAGUNDES SANTANA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
01.342/2010 ConPag 01 0.333/2010 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
01.328/2010 RTSum 03 0.332/2010 UNA 14/04/2010 14:20 SUM. N N
JULIANO SOUZA DOS REIS
TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.

01.332/2010 RTSum 01 0.330/2010 INI 12/04/2010 13:35 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR
LOG. ROSSETI & GABARDO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.327/2010 CartPrec 02 0.338/2010 ORD. N N
GERALDO RODRIGUES DA SILVA
JOSÉ CUSTÓDIO GUIMARÃES RODRIGUES RABELO

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
01.329/2010 RTSum 04 0.330/2010 UNA 15/04/2010 14:15 SUM. N N
ISAAC MENDES
ORIGINAL GRILL + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.335/2010 ConPag 03 0.335/2010 SUM. N N
CERÂMICA MONTE ALEGRE LTDA.
ODILON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
01.346/2010 RTSum 03 0.339/2010 UNA 16/04/2010 13:10 SUM. S N
ODILON MOREIRA DOS SANTOS
CERÂMICA MONTE ALEGRE LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
01.334/2010 RTOrd 01 0.331/2010 INI 14/04/2010 13:50 ORD. N N
REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.337/2010 RTAlç 03 0.336/2010 UNA 15/04/2010 13:00 SUM. N N
THIAGO ALVES CASTRO
SANTA MARIA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

01.340/2010 RTSum 01 0.332/2010 INI 12/04/2010 13:40 SUM. N N
CLÁUDIA TELES RIBEIRO
LS GOMES - VIA BELLA + 002

01.341/2010 RTSum 03 0.337/2010 UNA 16/04/2010 13:00 SUM. N N
PRISCILA CARVALHO DE SOUZA
CONTAYNE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
01.338/2010 RTOrd 04 0.332/2010 UNA 19/04/2010 15:00 ORD. N N
OSMAR ANTÔNIO DA SILVA
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.336/2010 RTSum 04 0.331/2010 UNA 15/04/2010 14:45 SUM. S N
JÂMERÇON MACHADO DA SILVA
LC - MENDES CONTABILIDADE

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
01.331/2010 RTOrd 03 0.333/2010 UNA 15/04/2010 13:45 ORD. N N
GEOVANE PEDRO DA SILVA
BERNARDO DE SOUSA LÔBO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.284/2010 CartPrec 01 0.644/2010 ORD. N N
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ITABORAÍ
TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA. (N/P SOCIO GULIVER PEREIRA GONÇALVES)

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
01.286/2010 RTSum 01 0.645/2010 UNA 16/04/2010 09:00 SUM. N N
ERIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
01.280/2010 RTSum 01 0.642/2010 UNA 15/04/2010 14:40 SUM. S N
LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES
FAZENDA ARAPUCA SÍTIO FLAMBOYANT + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
01.275/2010 RTSum 02 0.637/2010 UNA 16/04/2010 10:30 SUM. N N
MARLEI ALVES CUNHA
FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
01.285/2010 RTOrd 02 0.641/2010 INI 26/04/2010 08:20 ORD. N N
ANA PAULA SOARES MAGALHÃES
TRANSPORTADORA CARMO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
01.274/2010 RTSum 01 0.638/2010 UNA 15/04/2010 14:00 SUM. N N
MARTA FRANCELINO RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.271/2010 RTSum 02 0.634/2010 UNA 16/04/2010 09:50 SUM. N N
ANDERSON MARQUES DA SILVA FILHO
GMK MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA.-ME

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
01.276/2010 ConPag 01 0.639/2010 UNA 19/04/2010 14:40 ORD. N N
GOIÁS MÓVEIS LTDA. (REP. P/ SÓCIO: SANDRA BRILHANTE DOS SANTOS MENDES)
LOURINALDO CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FLÁVIO CARDOSO
01.283/2010 RTSum 02 0.640/2010 UNA 19/04/2010 08:40 SUM. N N
ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBURQUERQUE
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO MORAES BARBOSA
01.268/2010 RTSum 02 0.633/2010 UNA 16/04/2010 09:30 SUM. S N
LUSIENE DA SILVA FREITAS
ADELMI MARIA DA SILVA CORDEIRO BRITO

ADVOGADO(A): GISELI COSTA D`ABADIA NUNES DE SOUSA
01.282/2010 ACP 01 0.643/2010 UNA 06/05/2010 15:40 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS - SINTECT-GO
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
01.269/2010 RTSum 01 0.636/2010 UNA 15/04/2010 13:00 SUM. N N
EDNA BARTOLOMEU DA LUZ
RESTAURANTE E LANCHONETE CASA DO SABOR LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO P. PINA
01.278/2010 RTOrd 01 0.640/2010 UNA 06/05/2010 10:20 ORD. N N
THEDMES FRANCISCO MACEDO BENEVIDES
STOCK DIAGNOSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
01.270/2010 RTSum 01 0.637/2010 UNA 15/04/2010 13:20 SUM. N N
SILVIO DIAS DE MELO
COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.273/2010 RTOrd 02 0.636/2010 INI 22/04/2010 13:30 ORD. N N
DANIEL RODRIGUES DA SILVA
GEOSERV - SERVIÇOS GEOTECNIA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
01.272/2010 RTSum 02 0.635/2010 UNA 16/04/2010 10:10 SUM. N N
MAURO DE CASTRO FARIA
GOMES E SILVA COMÉRCIO DE MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
01.279/2010 RTSum 01 0.641/2010 UNA 15/04/2010 14:20 SUM. N N
ADILTON JOSIAS DA SILVA
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
01.281/2010 RTSum 02 0.639/2010 UNA 16/04/2010 10:50 SUM. N N
MARIA ARTUR DA SILVA
CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS - O GOIANO

ADVOGADO(A): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
01.277/2010 RTOrd 02 0.638/2010 INI 22/04/2010 13:40 ORD. N N
RUY MARQUES RODRIGUES
MADEIREIRA MADEIMAX LTDA - ME (PROPRIETÁRIO: BENEDITO MAGALHÃES FREIRE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.481/2010 CartPrec 01 0.465/2010 ORD. N N
UNIÃO-INSS
RODRIGO FERREIRA

00.485/2010 CartPrec 01 0.469/2010 ORD. N N
MAURÍLIO DE SOUSA COSTA
RENATO TOMITA HANA

00.492/2010 RTSum 01 0.476/2010 SUM. N N
ARLINDO REIS DE LIMA VIEIRA
ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO(A): DALILA FAUSTINO CORDEIRO
00.493/2010 ConPag 01 0.477/2010 UNA 19/04/2010 14:30 ORD. N N
SOCIEDADE HIDRAWAY DE ENSINO ESPORTIVO LTDA.
LUIS VALTER RIBEIRO

ADVOGADO(A): FERNANDO PEDRO DA SILVA
00.489/2010 ET 01 0.473/2010 ORD. N N
APARECIDA DOROTHI ROSA DOMINGUES
THIAGO MARION DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FLÁVIA NÚBILE BARROS
00.486/2010 RTSum 01 0.470/2010 UNA 16/04/2010 08:30 SUM. N N
ÉRIKA DIAS DOS SANTOS
NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.

00.487/2010 RTSum 01 0.471/2010 UNA 16/04/2010 08:00 SUM. N N
GESMAR MOREIRA DA SILVA
NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA HONORATO CUNHA
00.482/2010 RTSum 01 0.466/2010 UNA 15/04/2010 13:30 SUM. N N
SILVIA VIEIRA DA COSTA
ANDREZA FERREIRA CALAÇA

ADVOGADO(A): MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
00.483/2010 RTSum 01 0.467/2010 UNA 15/04/2010 13:00 SUM. N N
SAMELA HENIS SANTANA
RB ENTRETENIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): PATRICK WEILER BEVILAQUA
00.490/2010 RTOrd 01 0.474/2010 UNA 20/04/2010 15:00 ORD. N N
ELIZABTH DA MOTA LEITE SILVA
CONDOMÍNIO TURISTA II

00.491/2010 RTOrd 01 0.475/2010 UNA 20/04/2010 15:30 ORD. N N
CORISMAR FLORIANO DA SILVA
CONDOMÍNIO TURISTA II

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.484/2010 RTSum 01 0.468/2010 UNA 16/04/2010 09:00 SUM. N N
EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
00.488/2010 ExCCJ 01 0.472/2010 ORD. N N
WILZA FELIPE DE BRITO
WILLIAN PEREIRA DA SILVA - O PIRESINO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.539/2010 CartPrec 01 0.520/2010 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL
TRANSPORTE RAPIDO CATALANO LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES
00.533/2010 RTSum 01 0.514/2010 SUM. N N
WELBER CARLOS ARCANJO
EMANUEL JOSE MENDONÇA

00.534/2010 RTSum 01 0.515/2010 UNA 08/04/2010 08:45 SUM. N N
BRUNO RAMOS SILVA
DO VALE TRANSPORTES E SERV. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.538/2010 RTSum 01 0.519/2010 UNA 08/04/2010 08:30 SUM. N N
ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES
WELDMATIC AUTOMOTIVE

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
00.532/2010 RTOrd 01 0.513/2010 UNA 20/04/2010 15:15 ORD. N N
HERMES DIVINO DE SOUZA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
00.535/2010 RTSum 01 0.516/2010 UNA 12/04/2010 14:30 SUM. N N
ZAQUEO CRUZ COSTA
MOTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO(A): MAURICIO DE CAMPOS VEIGA
00.537/2010 CartPrec 01 0.518/2010 ORD. N N
CLAUDETE CASSAL ARAUJO SILVA
NILSON MARTORELLI + 001

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO
00.540/2010 RTSum 01 0.521/2010 UNA 08/04/2010 08:15 SUM. N N
THIAGO DA SILVA
ROGÉRIO NOVAIS DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
00.536/2010 ExProvAS 01 0.517/2010 ORD. N N
NILSON ALVES MIRANDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.817/2010 CartPrec 06 0.603/2010 ORD. N N
WALDINEI ALVES DE SOUZA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) E OUTROS

07.866/2010 ExFis 10 0.607/2010 ORD. S S
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ELVIRA ALVES DE GODOY + 001

07.912/2010 CartPrec 05 0.608/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA FIRMINO
CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

07.913/2010 CartPrec 02 0.605/2010 ORD. N N
JOSÉ SEVERINO DE ARAÚJO
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

07.914/2010 CartPrec 01 0.606/2010 ORD. N N
CLAUDES ANTÔNIO FORTUNA DE CARVALHO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

07.915/2010 CartPrec 12 0.609/2010 ORD. N N
LUIZ ALFREDO DAL-SASSO SANTOS
C & J PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

07.917/2010 CartPrec 09 0.608/2010 ORD. N N
MIGUEL DA SILVA SARAIVA
RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

07.918/2010 CartPrec 08 0.610/2010 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO FILHO
AUTO POSTO DO GAÚCHO LTDA.

07.919/2010 CartPrec 10 0.612/2010 ORD. N N
JOSÉ DONIZETE LOPES DA SILVA
TECNICA CONSTRUTORA LTDA.

07.920/2010 CartPrec 03 0.610/2010 ORD. N N
JOANES PEREIRA DA SILVA
MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.

07.922/2010 CartPrec 13 0.614/2010 ORD. N N
ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA
IVONETI REGINA PIETROBOM

07.923/2010 CartPrec 07 0.618/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA)
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

07.926/2010 CartPrec 11 0.607/2010 ORD. N N
MURILO ABADIO DOS SANTOS
WANDERICK GARCIA PIRES

07.929/2010 CartPrec 04 0.608/2010 ORD. N N
VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
07.865/2010 RTSum 13 0.610/2010 UNA 15/04/2010 08:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
PANIFICADORA VITÓRIA

07.904/2010 RTSum 01 0.605/2010 UNA 13/05/2010 16:00 SUM. N N
CLEIDIANE COUTINHO BARBOSA
EMPÓRIO AURELIANO AMARAL LTDA.

07.907/2010 RTSum 06 0.610/2010 SUM. N N
DELVIRAN FERREIRA MOTA
KRAFT INDÚSTRA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

07.908/2010 RTSum 13 0.612/2010 UNA 15/04/2010 08:30 SUM. N N
IZIDORIA NEVES DO NASCIMENTO
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
07.870/2010 RTSum 09 0.604/2010 UNA 14/04/2010 08:10 SUM. N N
ALEXANDRA LIMA DE OLIVEIRA
DR4 SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERTO NUNES DA SILVEIRA NETO
07.956/2010 CauInom 11 0.608/2010 ORD. N N
SINDICANEDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO + 001

ADVOGADO(A): ALCIDES DOS SANTOS FILHO
07.843/2010 ET 09 0.602/2010 ORD. S N
CRISTINA QUEIROZ PEREIRA DE MELO
UNIÃO

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
07.880/2010 RTSum 04 0.606/2010 UNA 20/04/2010 14:00 SUM. S N
TIAGO GOULART SILVEIRA
GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
07.885/2010 RTSum 13 0.611/2010 UNA 15/04/2010 08:15 SUM. N N
ADALBERTO MARINHO BOTLHO
JOSÉ LUIZ MARTIN ABULI

ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ DE REZENDE
07.801/2010 RTOrd 03 0.601/2010 INI 18/05/2010 13:35 ORD. N N
TEREZINHA PEREIRA DE MELO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): ANDERSON DE MELO PESSONI
07.858/2010 RTSum 04 0.603/2010 UNA 20/04/2010 13:30 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
ANDRÉ MARCOS DE MELO

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
07.797/2010 RTOrd 02 0.598/2010 INI 13/05/2010 08:25 ORD. S N
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
07.842/2010 RTOrd 09 0.601/2010 UNA 09/06/2010 10:30 ORD. S N
SEBASTIÃO FLÁVIO DE MELO (REP. P/ SONIA ALVES FERREIRA)
FC DE ALMEIDA (MEU BUTEKYM) + 001

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
07.848/2010 RTSum 03 0.605/2010 UNA 19/04/2010 14:00 SUM. S S
JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
07.815/2010 RTOrd 07 0.612/2010 INI 15/04/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ DIVINO FERREIRA
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
07.906/2010 RTSum 09 0.607/2010 UNA 14/04/2010 08:30 SUM. N N
ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDILEY MARTINS DA COSTA
07.799/2010 ConPag 01 0.597/2010 UNA 14/05/2010 09:40 ORD. S N
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ALIANÇA ENGENHARIA
OSVALDO TEIXEIRA DIAS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
07.810/2010 RTOrd 11 0.598/2010 UNA 20/04/2010 15:15 ORD. N S
FERNANDA RAMALHO MORAES
NADIR MARIA DANATA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)

07.882/2010 RTSum 07 0.617/2010 UNA 08/04/2010 09:30 SUM. S N
REGINA DOS SANTOS SILVERIO
SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

07.883/2010 RTOrd 10 0.609/2010 UNA 13/04/2010 15:40 ORD. N N
CELISMAR DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

07.886/2010 RTSum 08 0.608/2010 UNA 08/04/2010 14:20 SUM. S N
ABECI SANTANA DA SILVA
RENATO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

07.887/2010 RTSum 03 0.607/2010 UNA 19/04/2010 14:20 SUM. N N
AURELITA ALMEIDA SILVA ROCHA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO
07.804/2010 RTSum 03 0.602/2010 UNA 15/04/2010 15:20 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPÁZIO

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
07.808/2010 PrCoEx 07 0.611/2010 INI 15/04/2010 13:35 ORD. N N
A L MARTINS & CIA LTDA.
REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE

ADVOGADO(A): ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
07.889/2010 RTOrd 02 0.603/2010 INI 13/05/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE
A E N COMERCIAL DE PORTAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
07.816/2010 RTSum 12 0.600/2010 INI 28/04/2010 13:20 SUM. N N
RAMILA GOMES E SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

07.818/2010 RTSum 01 0.598/2010 UNA 13/05/2010 09:30 SUM. N N
MARCIA DOS SANTOS DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

07.820/2010 RTSum 02 0.599/2010 UNA 06/05/2010 08:30 SUM. N N
ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MIRANDA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
07.824/2010 RTSum 04 0.601/2010 UNA 20/04/2010 13:15 SUM. N N
LUCIANA CASSIANA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

07.833/2010 RTSum 03 0.604/2010 UNA 19/04/2010 13:40 SUM. N N
LUIS ORIONE EVANGELISTA RAMOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

07.835/2010 RTSum 11 0.599/2010 UNA 12/04/2010 08:50 SUM. N N
MANOEL MESSIAS MAGALHÃES DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

07.847/2010 RTSum 07 0.614/2010 UNA 08/04/2010 13:40 SUM. N N
VALDO BENTO DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
07.867/2010 RTSum 11 0.601/2010 UNA 12/04/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ DANILO DANTAS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

07.869/2010 RTSum 07 0.616/2010 UNA 08/04/2010 09:50 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
07.803/2010 RTSum 13 0.605/2010 UNA 13/04/2010 09:15 SUM. N N
JEFERSON BONAROSKI SOARES
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

07.805/2010 RTSum 05 0.601/2010 UNA 16/04/2010 10:30 SUM. N N
ANDERSON DE ALMEIDA BEIJO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

07.809/2010 RTSum 09 0.599/2010 UNA 13/04/2010 13:40 SUM. N N
DIROMA ANTÔNIA URCINO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

07.873/2010 RTSum 12 0.606/2010 INI 28/04/2010 14:30 SUM. N N
EUZEBIO COELHO CLAUDINO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

07.876/2010 RTSum 02 0.602/2010 UNA 10/05/2010 09:30 SUM. N N
VILMAR MARQUES PEREIRA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
07.830/2010 RTSum 06 0.604/2010 SUM. S N
JEAN CARLOS MONTEIRO
EG COMÉRCIO E PRESTADORA LTDA. ME

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
07.845/2010 RTOrd 10 0.605/2010 UNA 26/04/2010 10:00 ORD. N N
DIVINA HONARATO SILVESTRE DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
07.802/2010 RTOrd 12 0.599/2010 INI 28/04/2010 13:00 ORD. N N
VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
07.846/2010 RTOrd 12 0.602/2010 INI 28/04/2010 13:40 ORD. N N
MIZAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 002

07.898/2010 RTOrd 08 0.609/2010 ORD. N N
AMARILDO LAUREANO DOS SANTOS
TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
07.819/2010 RTOrd 05 0.602/2010 INI 26/04/2010 09:00 ORD. N N
ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): GISELY CORREA DA SILVA
07.893/2010 RTOrd 11 0.604/2010 ORD. S N
SÉRGIO PAULO FREIRE
JUAREZ MENDES MELO (DENOMINADO VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
07.864/2010 RTSum 06 0.607/2010 SUM. N N
ELIZEU XAVIER DA SILVA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

07.872/2010 RTOrd 04 0.604/2010 UNA 20/05/2010 15:15 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
LINERI REBOQUE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
07.877/2010 ConPag 08 0.607/2010 UNA 06/04/2010 14:00 ORD. S N
MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDOS 24 HORAS)
REGINALDO DIAS PADILHA
07.878/2010 RTOrd 11 0.602/2010 UNA 20/04/2010 15:30 ORD. N N
BRUNA DE SOUZA LIMA
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

07.891/2010 RTOrd 05 0.607/2010 INI 26/04/2010 14:10 ORD. N N
ELLEN KÁSSIA OLIVEIRA SOUZA
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
07.879/2010 RTSum 04 0.605/2010 UNA 20/04/2010 13:45 SUM. N N
DAYANA SILVA DO NASCIMENTO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
07.812/2010 RTOrd 06 0.601/2010 ORD. N N
FERNANDA ALVES DE CARVALHO GOMES
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
07.928/2010 RTSum 07 0.619/2010 UNA 08/04/2010 09:10 SUM. N N
ZILDA CORREA LOPES
MARIA ODETE (RESTAURANTE 240)

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
07.884/2010 RTSum 06 0.608/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA BENEVIDES
DEUSALINO - (GIN CASA CONSTRUTORA LTDA) + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
07.921/2010 RTOrd 04 0.607/2010 UNA 20/05/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
PANTANAL LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
07.855/2010 RTOrd 12 0.604/2010 INI 28/04/2010 14:10 ORD. S N
CONSUELO MENDES DE PAULA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
07.827/2010 RTOrd 07 0.613/2010 INI 15/04/2010 13:25 ORD. N N
SILVIO ELIAS DE SOUZA
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
07.902/2010 RTOrd 06 0.609/2010 ORD. N N
ZIFIRINO RAMOS SANÇÃO
SANAMENTO DE GOIÁS S.A (SANEAGO)

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
07.822/2010 RTSum 10 0.604/2010 UNA 12/04/2010 14:20 SUM. N N
EDIMILSON DE LUCENA PASCOAL
COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.

07.828/2010 RTSum 08 0.601/2010 UNA 08/04/2010 13:40 SUM. N N
JEREMIAS DE LUCENA PASCOAL
COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.

07.839/2010 RTSum 05 0.603/2010 UNA 16/04/2010 10:45 SUM. N N
EDES DE LUCENA PASCOAL
COMERCIAL DE VERDURAS VERÃO LTDA.
ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
07.837/2010 RTOrd 11 0.600/2010 UNA 26/04/2010 14:45 ORD. N N
WILLIAN DE SOUSA E SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): JULIANA MATIAS PEREIRA
07.910/2010 RTAlç 11 0.605/2010 SUM. S S
MARINHO DE MENEZES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ETERNA FÁTIMA DOS SANTOS

07.911/2010 RTSum 11 0.606/2010 SUM. S S
MARINHO DE MENEZES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
REP. P/ BRUNO JANUÁRIO MARINHO MENEZES
DIERLEN DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
07.909/2010 RTSum 13 0.613/2010 UNA 15/04/2010 08:45 SUM. S N
JADIR GERMANO DA SILVA
ADIVE ASSOCIAÇÃO RACANTO DI VENEZA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
07.856/2010 RTSum 10 0.606/2010 UNA 12/04/2010 14:40 SUM. N N
RAQUEL AGUIAR DOS REIS
AYLTON ALVES DIAS FILHO + 001

ADVOGADO(A): KEILA ROSA RODRIGUES
07.871/2010 RTSum 10 0.608/2010 UNA 13/04/2010 08:30 SUM. N N
ANDREIA FERREIRA DA CUNHA
ELENIONE VENTURA MÁXIMO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
07.881/2010 RTSum 11 0.603/2010 UNA 14/04/2010 08:30 SUM. N N
MARCILEI ALVES DA SILVA
JOSÉ MIGUEL DE SANTANA

07.895/2010 RTOrd 01 0.603/2010 UNA 13/05/2010 15:30 ORD. N N
GENI SOARES RIBEIRO
BRUNATEX MALHAS LTDA (DOREMI MALHAS) + 001

07.896/2010 RTOrd 03 0.608/2010 INI 14/06/2010 13:45 ORD. N N
ALMERINDA PEREIRA LIMA
JBS S.A

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
07.899/2010 ConPag 03 0.609/2010 INI 14/06/2010 13:50 ORD. N N
DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.
ESLEY JANUÁRIO COSTA REIS

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
07.849/2010 RTSum 02 0.601/2010 UNA 10/05/2010 09:45 SUM. N N
LILIAN APARECIDA DE SOUZA
REI DAS JOIÁS LTDA

07.850/2010 RTOrd 01 0.600/2010 UNA 13/05/2010 10:10 ORD. N N
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.

07.852/2010 RTOrd 03 0.606/2010 INI 14/06/2010 13:40 ORD. N N
JUAREZ GRILO
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
07.897/2010 RTSum 02 0.604/2010 UNA 10/05/2010 09:15 SUM. N N
ARIZOLI JOSÉ FERREIRA BAUER
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
07.894/2010 RTOrd 09 0.605/2010 UNA 09/06/2010 11:00 ORD. N N
GIOVANNA ALVES MENDONÇA TELES
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
07.857/2010 ConPag 08 0.604/2010 ORD. N N
COMERCIAL R&D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (REP. P. EDSON RODRIGUES)
GUSTAVO DE PAULA NOVAES (REP. P. SILVIA ALVES DE NOVAES) + 001

ADVOGADO(A): MERIELLE LINHARES REZENDE
07.853/2010 RTSum 12 0.603/2010 INI 28/04/2010 14:00 SUM. N N
SANDRO RODRIGUES MOREIRA
FÁBRICA DE ESPETINHOS FLOR DE SAKURA LTDA

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
07.900/2010 ET 01 0.604/2010 ORD. S N
JOSÉ HILTON FAGUNDES
POLLYANE GONÇALVES CAMPOS

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
07.826/2010 RTOrd 12 0.601/2010 INI 28/04/2010 13:30 ORD. N N
CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

07.841/2010 RTOrd 02 0.600/2010 INI 13/05/2010 08:20 ORD. N N
FLÁVIO SÉRGIO DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

07.854/2010 RTOrd 13 0.609/2010 UNA 01/06/2010 09:15 ORD. N N
ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

07.859/2010 RTOrd 07 0.615/2010 INI 15/04/2010 08:25 ORD. N N
JORGE DE DEUS DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

07.860/2010 RTOrd 08 0.605/2010 ORD. N N
IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

07.862/2010 RTOrd 12 0.605/2010 INI 28/04/2010 14:20 ORD. S N
SÉRGIO REIS DE ARAÚJO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
07.814/2010 RTOrd 13 0.606/2010 UNA 31/05/2010 14:30 ORD. N N
MARIA DIVINA GALVÃO DA SILVA
JJR- RESPAURANTE E EVENTOS LTDA (KANAXÚ HOTEL)

07.825/2010 RTOrd 01 0.599/2010 UNA 13/05/2010 09:50 ORD. N N
DARLEI DOS SANTOS SOUZA
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
07.838/2010 RTOrd 04 0.602/2010 UNA 20/05/2010 15:00 ORD. N N
DJENANE RIBEIRO DE LIMA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

07.840/2010 RTOrd 06 0.605/2010 ORD. N N
ITAMAR CLAUDINO DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

07.844/2010 RTOrd 05 0.604/2010 INI 26/04/2010 14:00 ORD. N N
WELDO SILVA DIAS
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
07.868/2010 RTSum 05 0.605/2010 UNA 16/04/2010 11:00 SUM. N N
EDSON CLAITON PEREIRA DA SILVA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
07.874/2010 RTSum 08 0.606/2010 UNA 08/04/2010 14:05 SUM. N N
JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
07.905/2010 RTOrd 10 0.611/2010 UNA 14/04/2010 10:20 ORD. N N
ROSINHA FERREIRA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
07.888/2010 RTSum 05 0.606/2010 UNA 16/04/2010 11:15 SUM. N N
HELENA JACINTA DA SILVA
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA

ADVOGADO(A): RAFAEL DE SOUZA SANTOS
07.813/2010 RTOrd 06 0.602/2010 ORD. N N
NILZAN LOPES ROSAL
COOPPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
07.892/2010 RTSum 10 0.610/2010 UNA 13/04/2010 08:45 SUM. N N
WANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA
RODOVIARIO SCHIO LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
07.795/2010 RTOrd 01 0.596/2010 UNA 07/05/2010 09:40 ORD. N N
ERLEY PEREIRA DOS SANTOS
GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
07.836/2010 RTOrd 08 0.603/2010 ORD. N N
CLAYTON OLIVEIRA NOGUEIRA
ACIONAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO VIANA FREIRE
07.901/2010 ConPag 12 0.608/2010 INI 03/05/2010 13:00 ORD. N N
CONSTRUTORA MORAIS MARTINS LTDA
JUVENIL DE MACEDO ROCHA

07.903/2010 ConPag 09 0.606/2010 UNA 09/06/2010 15:10 ORD. N N
CONSTRUTORA MORAIS MARTINS LTDA
VALDEON PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
07.831/2010 RTSum 08 0.602/2010 UNA 08/04/2010 13:50 SUM. S N
DANIELLA CRISTINA XAVIER
COIFE ODONTO PLANOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
07.927/2010 RTSum 03 0.611/2010 UNA 19/04/2010 14:40 SUM. N N
ELCILENE MENDES FERREIRA
RITA DE CÁSSIA MARIA FERREIRA BOTAZZO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
07.796/2010 RTSum 11 0.597/2010 UNA 12/04/2010 08:30 SUM. N N
ODAIR AGUSTINHO DA SILVA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

07.890/2010 RTSum 12 0.607/2010 INI 28/04/2010 14:40 SUM. N N
DIOGO DA SILVA FERREIRA
MARCOS VINICIUS DE ANDRADE XAVIER + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
07.821/2010 RTOrd 04 0.600/2010 UNA 10/05/2010 15:00 ORD. N N
RODRIGO VILELA DINIZ AGUIAR
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
07.832/2010 RTSum 13 0.607/2010 UNA 14/04/2010 09:45 SUM. N N
HEYDE LEMOS DE SOUZA
D.L. DOS SANTOS CONF. END. E COMÉRCIO

07.834/2010 RTOrd 13 0.608/2010 UNA 31/05/2010 14:45 ORD. S N
CRISTINA CORREIA DE SOUZA
RESTAURANTE DO GORDO (DILEUZA E NILZETE)

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
07.875/2010 RTSum 01 0.602/2010 UNA 13/05/2010 15:00 SUM. N N
WEUDES MARTINS DE LIMA
FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
07.829/2010 RTOrd 03 0.603/2010 INI 14/06/2010 13:35 ORD. N N
FRANCISCO DA COSTA SOUZA
FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

07.863/2010 RTSum 09 0.603/2010 UNA 13/04/2010 14:00 SUM. N N
FLÁVIO MARTINS DE LIMA
FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002

ADVOGADO(A): TAÍS LUANE REIS ALBINO
07.823/2010 RTOrd 09 0.600/2010 UNA 09/06/2010 10:00 ORD. N N

MICHAEL ARAUJO MOTA
BRASIL TELECOM S.A (OI)

ADVOGADO(A): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
07.924/2010 RTOrd 13 0.615/2010 UNA 01/06/2010 09:30 ORD. N N
MARCOS LUIS DE GODOY PRADO
SAPPATY CASA DO SAPATO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
07.851/2010 RTSum 01 0.601/2010 UNA 13/05/2010 14:30 SUM. N N
LINDOMAR PEIXOTO DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

07.861/2010 RTOrd 06 0.606/2010 ORD. N N
PAULINO LUIZ ARAÚJO BARBOSA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
07.798/2010 RTSum 07 0.610/2010 UNA 08/04/2010 14:00 SUM. S N
FERNANDO DA SILVA MONTEIRO
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
07.925/2010 RTOrd 08 0.611/2010 UNA 22/04/2010 09:55 ORD. S N
TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS
PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
07.806/2010 RTOrd 08 0.600/2010 ORD. N N
FABIO BRITO MAGALHÃES
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 132

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.713/2010 RTSum 01 0.707/2010 SUM. N N
ALCEU DE JESUS ROCHA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.714/2010 RTSum 01 0.708/2010 SUM. N N
EDMAR ALVES FEITOSA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.715/2010 RTSum 01 0.709/2010 SUM. N N
EDIOMAR BUENO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.716/2010 RTSum 01 0.710/2010 SUM. N N
DIVINO BORGES GONZAGA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.717/2010 RTSum 01 0.711/2010 SUM. N N
HELIVON DIVINO CARDOSO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.718/2010 RTSum 01 0.712/2010 SUM. N N
JUCICLEIB SILVA CAMARGO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.719/2010 RTSum 01 0.713/2010 SUM. N N
ROGÉLIO COELHO DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.720/2010 RTSum 01 0.714/2010 SUM. N N
MARCOS PAULO FERREIRA COELHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.721/2010 RTOrd 01 0.715/2010 ORD. N N
EDILSON RAMOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.722/2010 RTSum 01 0.716/2010 SUM. N N
WASHINGTON DE OLIVEIRA LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.723/2010 RTSum 01 0.717/2010 SUM. N N
DIVANITO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.724/2010 RTSum 01 0.718/2010 SUM. N N
WILSON DO NASCIMENTO COELHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.725/2010 RTSum 01 0.719/2010 SUM. N N
OTACILIO DUCAS DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.726/2010 RTOrd 01 0.720/2010 ORD. N N
JOSIMAR MORAIS DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.727/2010 RTSum 01 0.721/2010 SUM. N N
SANDRA ROSANGELA DE ABREU
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.728/2010 RTOrd 01 0.722/2010 ORD. N N
SILVIO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.729/2010 RTOrd 01 0.723/2010 ORD. N N
JOSE VALERIO DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.730/2010 RTSum 01 0.724/2010 SUM. N N
OZEIAS RAMOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.731/2010 RTSum 01 0.725/2010 SUM. N N
CRISTIANO REIS FERREIRA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.732/2010 RTSum 01 0.726/2010 SUM. N N
JOSE FERRAZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.733/2010 RTSum 01 0.727/2010 SUM. N N
EURIPEDES MORAIS DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.734/2010 RTSum 01 0.728/2010 SUM. N N
OCIMAR DE MORAIS PRETO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.735/2010 RTOrd 01 0.729/2010 ORD. N N
CIRO MORAIS DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.736/2010 RTSum 01 0.730/2010 SUM. N N
VALDENI JOSE RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.737/2010 RTSum 01 0.731/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE RODRIGUES TAVARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.738/2010 RTSum 01 0.732/2010 SUM. N N
SEBASTIAO FERREIRA COELHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.739/2010 RTSum 01 0.733/2010 SUM. N N
APARECIDA VITAL DE OLIVEIRA FREITAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.740/2010 RTSum 01 0.734/2010 SUM. N N
EDIMAR CIRILO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.741/2010 RTOrd 01 0.735/2010 ORD. N N
DORIVANDO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.742/2010 RTSum 01 0.736/2010 SUM. N N
SALIMAR LEAL RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.743/2010 RTSum 01 0.737/2010 SUM. N N
UEBER FRANCISCO DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.744/2010 RTSum 01 0.738/2010 SUM. N N
LEANDRO TEODORO DE ARAUJO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.745/2010 RTOrd 01 0.739/2010 ORD. N N
MARCIO NUNES DA MATA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.746/2010 RTOrd 01 0.740/2010 ORD. N N
JEOVA FERRAZ DE SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.747/2010 RTOrd 01 0.741/2010 ORD. N N
MARCIO DOMINGOS DELFINO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.748/2010 RTOrd 01 0.742/2010 ORD. N N
OLAIR DA SILVA MOTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.749/2010 RTOrd 01 0.743/2010 ORD. N N
THIAGO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.750/2010 RTSum 01 0.744/2010 SUM. N N
CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.751/2010 RTOrd 01 0.745/2010 ORD. N N
CRISTIANO ALVES DE CASTRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.752/2010 RTOrd 01 0.746/2010 ORD. N N
DIVINO APARECIDO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.753/2010 RTOrd 01 0.747/2010 ORD. N N
JOSE MARQUES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.754/2010 RTSum 01 0.748/2010 SUM. N N
ROGERIO DE MORAIS GOMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.755/2010 RTSum 01 0.749/2010 SUM. N N
EMIVALDO GUEDES RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.756/2010 RTSum 01 0.750/2010 SUM. N N
ANTONIO JACINTO DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.757/2010 RTOrd 01 0.751/2010 ORD. N N
JOSIMAR CARVALHO GOMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
01.302/2010 RTSum 02 0.656/2010 UNA 13/04/2010 14:00 SUM. N N
RAMON OLIVEIRA LIMA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
01.293/2010 RTOrd 02 0.652/2010 INI 22/04/2010 08:10 ORD. N N
ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.294/2010 RTSum 02 0.653/2010 UNA 13/04/2010 13:20 SUM. N N
ALINE CRISTINA ARAÚJO ALVES
JULIANA AGUIAR DANÇA E ARTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
01.295/2010 RTSum 01 0.643/2010 UNA 14/04/2010 10:20 SUM. N N
VALDSON MOREIRA DURVAL
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.301/2010 RTSum 02 0.655/2010 UNA 13/04/2010 13:40 SUM. N N
ANAILTON LELIS VAZ FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO
01.300/2010 CartPrec 02 0.654/2010 ORD. N N
CARLOS ROBERTO BRANDI DA SILVA
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. E OUTROS

ADVOGADO(A): OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO
01.298/2010 CartPrec 01 0.645/2010 ORD. N N
SANDOVAL FÉLIX DA COSTA
AG CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
01.299/2010 RTOrd 01 0.646/2010 INI 02/06/2010 08:25 ORD. N N
REGINALDO DA SILVA BRITO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
01.296/2010 RTSum 01 0.644/2010 UNA 16/04/2010 08:40 SUM. N N
ATAÍDES SOUZA PERES
FAZENDA MONTIVDIU ESPADILHA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.318/2010 CartPrec 01 0.654/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
01.315/2010 RTSum 02 0.662/2010 UNA 14/04/2010 09:00 SUM. S N
DHIONE CLEZIO DE JESUS ALMEIDA
G.P. PAISAGISMO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.304/2010 RTSum 01 0.648/2010 UNA 19/04/2010 13:40 SUM. N N
MURILO DE LIMA AMARAL
W.C. WIDER CARLOS CONSTRUÇÕES

01.305/2010 RTOrd 02 0.657/2010 INI 22/04/2010 13:10 ORD. N N
JOSÉ NILDO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

01.306/2010 RTSum 02 0.658/2010 UNA 13/04/2010 14:40 SUM. N N
MAURO BATISTA ROSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.311/2010 RTOrd 02 0.660/2010 INI 23/04/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.312/2010 RTOrd 01 0.652/2010 INI 02/06/2010 08:15 ORD. N N
DIVINO ANTONIO DIAS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.313/2010 RTOrd 02 0.661/2010 INI 23/04/2010 08:05 ORD. N N
SEBASTIÃO CAMPOS DE SOUZA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.320/2010 RTSum 01 0.656/2010 UNA 20/04/2010 13:40 SUM. N N
FABIANA ANEZIA MOURA
CAMBUQUIRAS LANCHES E REFEIÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
01.309/2010 RTSum 01 0.650/2010 UNA 19/04/2010 13:20 SUM. N N
GERCINO PEREIRA DA SILVA
LAURITO MENDONÇA MELO

01.310/2010 RTSum 01 0.651/2010 UNA 20/04/2010 14:00 SUM. N N
LEIDES BARBOSA DE SOUZA FILHO
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
01.316/2010 RTOrd 02 0.663/2010 INI 27/04/2010 08:00 ORD. N N

JAIRO JOSÉ DE ANDRADE
MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS

01.317/2010 RTSum 02 0.664/2010 UNA 14/04/2010 09:20 SUM. N N
IVAN DELFINO DE SOUSA
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
01.314/2010 RTOrd 01 0.653/2010 INI 02/06/2010 08:10 ORD. N N
GABRIEL ALVES PEREIRA
ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
01.307/2010 RTOrd 01 0.649/2010 INI 02/06/2010 08:20 ORD. N N
CEZARINA GONÇALVES MARTINS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

01.308/2010 RTSum 02 0.659/2010 UNA 13/04/2010 15:20 SUM. N N
ADRIANO RUFINO MARTINS
FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
01.303/2010 RTSum 01 0.647/2010 UNA 16/04/2010 08:20 SUM. N N
LIONALDO MARTINS VIEIRA
CARLOS ANTONIO DE MENEZES

01.319/2010 RTOrd 01 0.655/2010 INI 08/06/2010 08:35 ORD. N N
ELIAS FRAGA DOS SANTOS
SÉRGIO MONTEIRO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: RT 0256000-28.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Melhor observando os autos verifica-se que além do agravo de instrumento (cópia da decisão que determinou o processamento à fl. 837) o executado apresentou embargos à penhora (fls. 833/835).
Considerando que o agravo de instrumento interposto tem como objetivo o processamento do agravo de petição de fls. 687/693, o qual, por sua vez, busca afastar a responsabilidade do executado NELSON RIBEIRO NEVES, necessária a suspensão da presente execução até o julgamento dos recursos acima referidos, porquanto o eventual provimento pode acarretar o levantamento da constrição de fl. 846 e a perda do objeto dos embargos.
Suspende-se a execução até o trânsito em julgado do agravo de instrumento noticiado às fls. 837.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RT 0256000-28.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
NOTIFICAÇÃO:
Melhor observando os autos verifica-se que além do agravo de instrumento (cópia da decisão que determinou o processamento à fl. 837) o executado apresentou embargos à penhora (fls. 833/835).
Considerando que o agravo de instrumento interposto tem como objetivo o processamento do agravo de petição de fls. 687/693, o qual, por sua vez, busca afastar a responsabilidade do executado NELSON RIBEIRO NEVES, necessária a suspensão da presente execução até o julgamento dos recursos acima referidos, porquanto o eventual provimento pode acarretar o levantamento da constrição de fl. 846 e a perda do objeto dos embargos.
Suspende-se a execução até o trânsito em julgado do agravo de instrumento noticiado às fls. 837.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RT 0093200-19.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 670/671), para que surta seus jurídicos efeitos, sendo que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3687/2010
Processo Nº: RT 0113000-33.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 005
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das peças de fls. 527/530. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3734/2010
Processo Nº: RT 0072200-89.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 222), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ressalte-se que o bloqueio de transferência dos veículos (certidão de fl. 200) subsistirá até o total adimplemento das obrigações a cargo dos executados.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3710/2010
Processo Nº: RT 0080100-26.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3723/2010
Processo Nº: RT 0029500-93.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3690/2010
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber CTPSque encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3706/2010
Processo Nº: RT 0094500-64.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PEDRO RYKOVSK

ADVOGADO....: ANA PAULA FELIX DE SOUZA CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que forneça o endereço do Cartório de Imóveis de São Bento do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3680/2010
Processo Nº: RT 0137800-76.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RT 0068500-56.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EMILIA PIRES DOMINGUES
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): FELISBINO CAETANO MANIPULAÇAO LTDA (SUCESSORA DE PHARMALUZ MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3707/2010
Processo Nº: RT 0049400-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às executadas da impugnação de fls. 720/721, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, à d. Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução (fls. 678 e seguintes) e impugnação aos cálculos (fls. 720/721).

Notificação Nº: 3708/2010
Processo Nº: RT 0049400-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR BANCO ABN AMRO REAL S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às executadas da impugnação de fls. 720/721, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, à d. Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução (fls. 678 e seguintes) e impugnação aos cálculos (fls. 720/721).

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: ExFis 0193500-32.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉIS LTDA (R A COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, constata-se que foi reconhecida, no acórdão de fls. 242/251, a prescrição do direito de exigibilidade da dívida ativa representada pela certidão de fls. 03/04, extinguindo-se a execução com resolução de mérito.
Outrossim, não houve o trânsito em julgado da referida decisão, ante a interposição do agravo de instrumento noticiado à fl. 262.
Considerando que, caso seja mantida a decisão proferida no v. acórdão de fls. 242/251, a presente execução será extinta; acolho, parcialmente, o pedido da executada de fls. 268/269.
Por consequência, determino a imediata suspensão do cumprimento da carta precatória de fls. 265/266, até o trânsito em julgado do decisum.
Oficie-se, com urgência, o Juízo Deprecado.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.
Intimem-se as partes do presente despacho.

Notificação Nº: 3694/2010
Processo Nº: ExFis 0193500-32.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉIS LTDA (R A COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, constata-se que foi reconhecida, no acórdão de fls. 242/251, a prescrição do direito de exigibilidade da dívida ativa representada pela certidão de fls. 03/04, extinguindo-se a execução com resolução de mérito.
Outrossim, não houve o trânsito em julgado da referida decisão, ante a interposição do agravo de instrumento noticiado à fl. 262.
Considerando que, caso seja mantida a decisão proferida no v. acórdão de fls. 242/251, a presente execução será extinta; acolho, parcialmente, o pedido da executada de fls. 268/269.
Por consequência, determino a imediata suspensão do cumprimento da carta precatória de fls. 265/266, até o trânsito em julgado do decisum.
Oficie-se, com urgência, o Juízo Deprecado.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.
Intimem-se as partes do presente despacho.

Notificação Nº: 3733/2010
Processo Nº: RT 0149000-41.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão às fls. 1019/1020, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por BANCO DO BRASIL S/A, e julgo PROCEDENTE o pedido,nos termos da fundamentação.Com o trânsito em julgado, recolha-se o valor de R$ 2.247,74,a título de contribuição previdenciária do empregador mais GIILRAT,devendo a Secretaria atentar para que nenhum valor seja recolhido em favor de terceiros.Sem prejuízo do acima disposto, oficie-se à Receita Federal, informando o recolhimento a maior do valor de R$ 1.049,91 em favor de outras entidades (guias de fls. 967 e 982), porquanto tal valor refere-se a contribuições devidas pelo empregador e GIILRAT.Sem custas, ante o princípio da causalidade.Cumpridas as determinações, devolva-se ao executado o saldo remanescente da execução e arquivem-se os autos em definitivo.Intime-se o executado e a União.´´

Notificação Nº: 3719/2010
Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: NILO BENETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da petição de fl.325, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3695/2010
Processo Nº: RT 0154500-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para que tome ciência da certidão de fl. 197, e indique meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RT 0170700-73.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÚ COELHO LUZ
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3665/2010
Processo Nº: RT 0189900-66.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3692/2010
Processo Nº: RT 0208500-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3702/2010
Processo Nº: RT 0117500-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RT 0156900-41.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PAULO CORREIA PUGAS
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3732/2010
Processo Nº: RT 0157200-03.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão às fls. 674/679, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e, no mérito,julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, custas processuais e contribuições previdenciárias. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Comprovado os recolhimentos, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução.Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3709/2010
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3705/2010
Processo Nº: RT 0199700-84.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR GODOI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da peça e documento de fls. 347/352, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 347/351.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: RT 0109600-49.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: RT 0128900-94.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3691/2010
Processo Nº: ACCS 0176100-97.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): TECH GYN INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3678/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-72.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 3725/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-03.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Para melhor esclarecimento dos fatos, juntem-se aos presentes autos cópias das peças de fls. 90/102 dos autos de nº 1289/2008, em trâmite nesta Vara.
Após, considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-66.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANNE VIEIRA RABELO NUNES
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3698/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENY SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRODUTOS REZENDE BONALHO REPRESENTADO POR WESLEY CARRIJO REZENDE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3697/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-26.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante informando que a certidão de crédito já está a sua disposição na Secretaria deste Juízo.
Após, aguarde-se a resposta do Ofício de fl. 217.

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: Revogo a determinação de fl. 168, eis que exarada por equívoco.
Verifica-se do auto de fl. 167, que a arrematação do bem levado à praça foi feita pelo próprio exequente, por valor inferior ao da avaliação.
Sobre o tema, transcrevo o acórdão de Relatoria da Exmª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello, quando do julgamento do AP-01068-2004-082-18-00-0 (DJ 21/03/2006, págs. 80/84):
"Prescreve o §1º do art. 888 da CLT, verbis:
Art. 888. Concluída a avaliação, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da nomeação do avaliador, seguir-se-á a arrematação que será anunciada por edital afixado na sede do Juízo ou Tribunal e publicado no jornal local, se houver, com antecedência de 20 (vinte) dias.
§1º A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exeqüente preferência para a adjudicação.
O texto consolidado não cuidou de especificar em quais hipóteses teria o exeqüente preferência para a adjudicação. Entretanto, para sanar tal omissão, devemos atentar para as regras insculpidas na Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. O art. 24, II, b, assim dispõe, litteris:
Art. 24. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:
II - findo o leilão:
b)havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo juiz se a diferença for depositada, pela exeqüente, à ordem do juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.
Dessome-se, pois, que a preferência do exeqüente reside no deferimento da adjudicação em detrimento da arrematação, e não na igualdade de condições (preço) com o licitante, salvo na hipótese de lanço superior à avaliação.
(...)
Nesta vertente já se posicionou este Regional: EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO PELO PRÓPRIO EXEQÜENTE. LANÇO INFERIOR À AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O exeqüente pode arrematar o bem penhorado desde que o faça com lanço superior ou igual ao da avaliação. Isso porque o ato equivale à adjudicação, sendo que o exercício desse direito requer a apresentação de oferta do valor da avaliação, 'salvo se houver lanço superior, caso em que o exeqüente terá preferência pelo mesmo preço' (art. 178 do do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT). (PROCESSO-TRT-AP-01565-1999-131-18-00-6, RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicado no DJE nº 14.258, de 27/04/2004 (3ª f.), circulado em 27/04/2004 - 3ª f.).
ARREMATAÇÃO PELO PRÓPRIO EXEQÜENTE. Equivalente à adjudicação, só pode ser aceita em valor igual ou superior à avaliação. Agravo desprovido. (TRT-AP-119/00 Acórdão nº 1548/00, Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos, DJE 25/04/00).
Convém transcrever excerto do AP nº119/00 (acórdão nº 1548/00), da lavra do eminente Juiz Saulo Emídio dos Santos, que, com prudência, analisou a questão sob o prisma da isonomia, vejamos:
Cumpre assinalar, porém, que a possibilidade de o exeqüente arrematar o bem constrito é condicionada, por uma questão de isonomia e eqüidade, ao valor da avaliação. Dessa forma, se inferior ao valor da avaliação, não pode o credor arrematar o bem penhorado pelo maior lanço ou preço a preço, havendo outros licitantes. E tal se dá porque uma vez que a Lei 5.584/70 (art. 13) não possibilita ao executado a oportunidade de remir a execução pelo maior lance, mas sim pelo valor total da execução, da mesma forma também o credor deve obedecer um patamar eqüânime, no caso, o valor da avaliação (art. 714 do CPC c/c art. 769 da CLT), pois o objetivo da execução, da forma menos gravosa ao devedor, é satisfazer o direito do credor, sem lhe criar oportunidades de se locupletar às custas da parte adversa.
Vale a pena frisar que entendimento diverso não apenas implicaria em desigualdade injustificável de tratamento entre as partes, mas também proporcionaria ensejo a um sem número de fraudes e ardis perpetrados pelo próprio exeqüente no intuito de beneficiar-se do ato processual em detrimento da parte adversa, pois muitas das vezes as arrematações, conforme bem enfoca Valentim Carrion: são prejudicadas pelo credor, com vista na adjudicação, para que os lanços não se elevem (...), sem se falar em situações em que o próprio credor sub-repticiamente divulga entre os presentes seu propósito de adjudicar futuramente, para ficar só, frente a um lanço vil." (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, São Paulo, Saraiva, 1998, p. 738).
O entendimento acima transcrito levou o E. TRT a editar, inclusive, o art. 207 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, que dispõe, in verbis:
"Art. 207. O direito à adjudicação poderá ser exercido pelo credor após o encerramento da praça ou do leilão, sempre pelo valor da avaliação, salvo se houver lanço superior, caso em que o exequente terá preferência pelo mesmo preço."
Por tais fundamentos, deixo de homologar a arrematação de fl. 167.
Intime-se o exequente e o leiloeiro.
Após, designe-se nova praça e leilão, nos exatos termos do edital de fls. 160/161.

Notificação Nº: 3701/2010
Processo Nº: RTSum 0021500-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente acerca da petição e documentos de fls. 122/125, no prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 3682/2010
Processo Nº: RTSum 0044400-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA ONEIDA BATISTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELIZETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a fornecer o número do CPF da executada, a fim de prosseguir-se a execução. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 119. Intime-se a exequente.
Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3711/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a indisponibilidade do bem matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição sob o número 160.662 foi decretada nos autos 0058-2009-001-18-00-0, o pedido de fls. 118/120 somente poderá ser apreciado naqueles autos.
Intime-se o executado JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA.
Em análise aos autos, observo a existência de credor hipotecário do imóvel penhorado, razão pela qual deverá a Secretaria proceder ao cancelamento da praça designada.
Destarte, intime-se a exequente a fornecer a completa qualificação do credor hipotecário do imóvel penhorado, a teor do art. 619, do CPC. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RTSum 0131400-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: Considerando a existência de credor hipotecário do imóvel penhorado, cancele-se a praça designada.
Intime-se o exequente a fornecer a completa qualificação do credor hipotecário do imóvel penhorado, a teor do art. 619, do CPC. Prazo de dez dias.
Cumpra-se também a determinação de fl. 146.

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RTSum 0131400-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: Considerando a existência de credor hipotecário do imóvel penhorado, cancele-se a praça designada.
Intime-se o exequente a fornecer a completa qualificação do credor hipotecário do imóvel penhorado, a teor do art. 619, do CPC. Prazo de dez dias.
Cumpra-se também a determinação de fl. 146.

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RTSum 0131400-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a indisponibilidade do bem matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição sob o número 160.662 foi decretada nos autos 0058-2009-001-18-00-0, o pedido de fls. 142/144 somente poderá ser apreciado naqueles autos.
Intime-se o executado JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 3677/2010
Processo Nº: RTSum 0131800-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a indisponibilidade do bem matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição sob o número 160.662 foi decretada nos autos 0058-2009-001-18-00-0, o pedido de fls. 194/196 somente poderá ser apreciado naqueles autos.
Intime-se o executado JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 3700/2010
Processo Nº: RTSum 0160600-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DA SUPER QUADRA SUL ALPHA E BETA
ADVOGADO....: DR. JORGE RISÉRIO IVO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 66. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para maninfestarem-se sobre a manifestação do perito sobre os quesitos suplementares, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para maninfestarem-se sobre a manifestação do perito sobre os quesitos suplementares, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

OUTRO : DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR
Notificação Nº: 3703/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): VILAS IND E COM DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de adiantamento do valor alusivo aos honorários periciais, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST.
Intime-se o Perito.
INFORMO, AINDA QUE, OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DO PERITO A FIM DA DAR INÍCIO AOS TRABALHOS PERICIAIS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3688/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes a apresentarem os quesitos que entendem necessários à inquirição da testemunha, a serem remetidos ao Juízo Deprecado, conforme solicitado à fl. 556. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes a apresentarem os quesitos que entendem necessários à inquirição da testemunha, a serem remetidos ao Juízo Deprecado, conforme solicitado à fl. 556. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINARA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDILEZ CAMPOS SOARES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo constante da peça de fls. 51/52, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais, pelo réu, no importe de R$ 19,53, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da petição de fl. 405. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da petição de fl. 405. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3714/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da petição de fl. 405. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: ET 0000105-02.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A providência requerida pela embargante em sede liminar tem a natureza de antecipação da tutela, ante o caráter satisfativo da pretensão. Contudo, não vislumbro a presença dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, pelo que indefiro a medida pretendida, por ora.
Intimem-se as partes.
Desentranhem-se e devolvam-se à embargada as peças de fls. 155/228, porquanto referem-se às mesmas cópias já juntadas por determinação do Juízo (fls. 76/150).
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 3696/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE SOUZA JOCA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCERIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que entregue na Secretaria deste Juízo a chave da conectividade da obreira, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 21/22), para que surta seus jurídicos efeitos, para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, posto que a apuração, para tal fim, deverá obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores elencados na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS AMBRÓSIO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de audiência:Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento.De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 19/05/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3751/2010
Processo Nº: RTAlç 0000617-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de audiência:Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento.De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 18/05/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3928/2010
PROCESSO Nº RT 0064100-91.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: JÚLIO CEZAR DA SILVA INÁCIO.
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$867,03, atualizado até 31/05/2007, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 3937/2010
PROCESSO Nº RT 0177000-80.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: GILSON BARROS PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.958.884/0001-05
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 215, cujo teor é o seguinte:
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA apresenta exceção de pré executividade, na execução movida por GILSON BARROS PINHEIRO, arguindo ilegitimidade passiva (fl. 103). O exequente apresentou a manifestação de fl. 211. É o relatório. A defesa prévia à constrição patrimonial, efetuada sob a forma de exceção de pré-executividade, representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do executado em situações verdadeiramente excepcionais, possibilitando-lhe alegar matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria) o Juízo manifestar-se de ofício. A par disso, o instituto também vem sendo admitido para trazer aos autos matéria fática, sempre estribada em prova documental, por si só capaz de favorecer a situação processual do Executado independentemente de dilação probatória ou digressões jurídicas aprofundadas (v.g. prova de quitação da dívida, instrumento de transação extrajudicial etc). A exceção em tela é fundamentada em alegada ilegitimidade passiva. Contudo, da leitura das peças carreadas pela Junta Comercial do Estado de Goiás (fls. 196/207) verifica-se que não houve a retirada do excipiente dos quadros sociais da empresa.
O contrato de fls. 104/106 é particular, não surtindo efeito perante terceiros, conforme arts. 1.150 a 1.154, do Código Civil Brasileiro, porquanto não averbada qualquer alteração na Junta Comercial. Ademais, do período de labor do obreiro conclui-se que o excipiente usufruiu do trabalho deste, devendo arcar com a

responsabilidade pelo pagamento da contraprestação. Isso posto, conheço e rejeito a exceção de pré-executividade apresentada por JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA, nos termos da fundamentação. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA,é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3905/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000583-10.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIA VANUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUGUSTA AQUINO CAPELLOZA , CPF/CNPJ: 856.380.561-49
Data da audiência: 12/05/2010 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial:Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MARIA VANUZA DA SILVA , RG nº 79772797-3 , CPF nº 600.687.733-31, residente e domiciliado(a) na RUA C167 QD. 372 LT. 13 , JARDIM AMÉRICA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de AUGUSTA AQUINO CAPELLOZA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/06/2006 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de DOMESTICA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/06/2006. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 06/10/2008, sem ser pré-avisado. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos, Pede deferimento. DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia do RG - Cópia do CPF - Cópia da CTPS
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AUGUSTA AQUINO CAPELLOZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA, OAB/GO 18.887
Notificação Nº: 4715/2010
Processo Nº: RT 0211100-35.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CLOVES ANTÔNIO FRANCO ZANATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 22/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4683/2010
Processo Nº: RT 0170200-82.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Apesar de constar da certidão à fl.474 que os sócios executados mudaram-se para Portugal, defiro o requerimento do credor trabalhista à fl. 480, tendo em vista que aquela informação foi fornecida pelo irmão de um dos executados.
Desse modo, expeçam-se dois mandados de penhora e a avaliação, ambos em desfavor dos dois sócios-executados, a serem cumpridos nos dois últimos endereços constantes da fl.472.
Caso essas diligências não logrem êxito, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art 40, caput da lei nº6830/80.
Intime-se o exequente/credor trabalhista.
Goiânia, 25 de março de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4664/2010
Processo Nº: RT 0009600-53.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SELMA PALMEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): DIVINA RODRIGUES PAULINO + 001
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO SEU PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4687/2010
Processo Nº: RT 0000200-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL NEVES DA COSTA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

OUTRO : ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6.664
Notificação Nº: 4708/2010
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADRIANA ZUQUETT RODOVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 15/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4634/2010
Processo Nº: RT 0118400-68.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender às determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Face ao ora decidido, desconstituo de imediato a penhora dos bens descritos às fls. 294/295.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que os exequentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução.

Após, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO com vistas a tomar ciência desta sentença, para os devidos fins. Deverão acompanhar o expediente cópias da fl. 321/322 e 367/368, desta decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4635/2010
Processo Nº: RT 0118400-68.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender às determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Face ao ora decidido, desconstituo de imediato a penhora dos bens descritos às fls. 294/295.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que os exequentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução.
Após, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO com vistas a tomar ciência desta sentença, para os devidos fins. Deverão acompanhar o expediente cópias da fl. 321/322 e 367/368, desta decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4713/2010
Processo Nº: RT 0024600-49.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4719/2010
Processo Nº: RT 0051100-55.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE PEREIRA MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 22/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : LUDMILLA GOMES DA SILVA, OAB/GO 28.148
Notificação Nº: 4718/2010
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 22/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4642/2010
Processo Nº: RT 0005600-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. retro no que pertine à penhora de cotas sociais, por considerá-la, no caso concreto, absolutamente desprovida de utilidade prática, especialmente no tocante à própria empresa executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada justamente em razão de sua inidoneidade financeira.
Também desacolho o pleito no tocante à "disponibilidade financeira", face ao contido às fls. 332/5, a indicar, na melhor das hipóteses, que já foi gasta, ou, na pior, que foi desviada para movimentação através de conta-corrente em nome de terceiros.
Portanto, defiro a constrição apenas dos imóveis, devendo o reclamante/exequente, para tanto, fornecer as competentes certidões de matrícula atualizadas, face ao disposto no art. 1245 do Código Civil.
Intime-se.

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RT 0049200-03.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÉBER SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BENEVIDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4622/2010
Processo Nº: RT 0101000-70.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/05/ 2010, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 10/05/2010, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 4697/2010
Processo Nº: AEX 0128100-97.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ORLANDINA RODRIGUES SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
REQUERIDO(A): WILMAR AGOSTINHO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 199, cujo teor segue: 'Deverá a exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 4626/2010
Processo Nº: RT 0154700-58.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Extrai-se das certidões de fls. 141, 144 e 156 forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, além de sua

insuficiência patrimonial -- tanto que citada, não nomeou bens à penhora –, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal.
Desta forma, defiro o requerimento reiterado à fl. retro para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e AMÉLIA RIBEIRO DELOLLO, cujos nomes e endereços, constantes da fl. 30, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Expeçam-se, apenas, mandados de citação.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intime-se.

OUTRO : IRIS BENTO TAVARES, OAB/GO 13.057
Notificação Nº: 4720/2010
Processo Nº: RT 0173500-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A):
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 22/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4641/2010
Processo Nº: AINDAT 0211700-16.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO/EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4663/2010
Processo Nº: ExProvAS 0213401-12.2007.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CLEITON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
EXECUTADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
tomar ciência da devolução da Carta Precatória e diante das diligências infrutíferas realizadas pelo Juízo Deprecado, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4727/2010
Processo Nº: RT 0219300-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4728/2010
Processo Nº: RT 0225200-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4640/2010
Processo Nº: RT 0234300-31.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROSA CONEGUNDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 469/470. PRAZO: 05 DIAS.

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RT 0039700-73.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADNA REITTER BRANDÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao contido às fls. 187/8, indefiro o requerimento de fls. retro, ao mesmo tempo em que, considerando o conteúdo das fls. 201/5, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 4709/2010
Processo Nº: RT 0063100-19.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES MENDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 16/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4656/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a concordância tácita – que se extrai da retro certificada inércia – do reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados pela segunda reclamada/executada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4657/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a concordância tácita – que se extrai da retro certificada inércia – do reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados pela segunda reclamada/executada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4672/2010
Processo Nº: RT 0118900-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TADEU DOS REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4666/2010
Processo Nº: RT 0147700-70.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Face ao cumprimento noticiado às fls. 174/5, extingo a execução do crédito trabalhista por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por outro lado, considerando os termos do acordo reproduzido às fls. 169/70, determino que se aguarde o decurso do prazo de 180 dias lá previsto, visando ao prosseguimento do feito, ou não, quanto à contribuição previdenciária.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4627/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por TELEPERFORMANCE CRM S/A e por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por KARITA LUÍZA PEREIRA CÉZAR e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, CONDENANDO as embargantes em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 4628/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por TELEPERFORMANCE CRM S/A e por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por KARITA LUÍZA PEREIRA CÉZAR e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, CONDENANDO as embargantes em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 4629/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A + 002
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por TELEPERFORMANCE CRM S/A e por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por KARITA LUÍZA PEREIRA CÉZAR e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, CONDENANDO as embargantes em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 4717/2010
Processo Nº: RTSum 0193300-17.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FERREIRA POTENGY
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA VINCULADA DO FGTS PARA APURAÇÃO DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE O FGTS DEPOSITADO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4661/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Indefiro o requerimento retro, tendo em vista que o crédito trabalhista está integralmente garantido pelos depósitos às fls. 227/358.
Ora, conforme extrato apresentado pelo próprio credor trabalhista (fls.386/387), o saldo de sua conta vinculada no dia 11/03/2010 era de R$23.466,48.
Portanto, por evidente, o exequente não poderia receber seu crédito integral utilizando o alvará à fl.383, uma vez que o saldo da conta vinculada é inferior àquele.
Nesse sentido, é mister esclarecer que a determinação de liberação do saldo atual do depósito à fl. 358 visou a possibilitar ao reclamante o levantamento imediato da maior parte de seu crédito, para, com a informação do valor efetivamente levantado por meio do alvará à fl.383, poder-se calcular seu crédito remanescente e, somente então, autorizar-se o recebimento deste, utilizando o depósito à fl.227.
Tecidas essas considerações, o reclamante deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor efetivamente levantado por meio do alvará à fls. 383.
Após, atualize-se o valor da execução, deduzindo os valores levantados e, em seguida, libere-se o crédito trabalhista remanescente, utilizando o saldo do depósito à fl.227.
Por fim, recolha-se o máximo possível a título de contribuição previdenciária.
Intime-se o credor trabalhista.
Goiânia, 22 de março de 2010, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4636/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-17.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DHONE CARLOS VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado a, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4643/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Entendendo a ausência de respostas aos mandados expedidos às fls. 358, 360 e 361, assim como a falta de disponibilização de numerários, da mesma forma que indicativos da inexistência de créditos devidos às empresas executadas, indefiro o requerimento de fls. retro.
Aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento cuja interposição foi certificada à fl. 388.
Intime-se.

Notificação Nº: 4662/2010
Processo Nº: ExCCP 0024200-30.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por ora, defiro em parte os requerimentos do credor trabalhista à fl. 57.
Libere-se ao exequente o saldo integral dos depósitos às fls. 46/47, tendo em vista que correspondem a menos de 10% (dez por cento) do crédito trabalhista total.
Após, atualize-se o valor da execução, deduzindo os valores liberados, e providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade de IOCHIE MASSUDA WATANABE (CPF à fl. 57), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Ademais, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN e sistema RENAJUD, quanto à existência de veículos da executada IOCHIE MASSUDA WATANABE, expedindo mandado de penhora e avaliação, desde que não sejam objeto de alienação fiduciária.
Por outro lado, analisando atentamente os autos, verifico que não há comprovação nos autos de que JINROKO MASSUDA foi citado e verifico também que a penhora às fls. 50/51 foi realizada não em face dos requeridos, mas sim em face da FAZENDA CÓRREGO DO CAFÉ, que não é executada nos presentes autos.
Desse modo, realize-se pesquisa junto ao SERPRO, no sentido de obter-se o CPF e o endereço atual de JINROKO MASSUDA.
Ademais, com vistas à observância do princípio do devido processo legal, oficie-se ao juízo deprecado no sentido de obter-se informações sobre o cumprimento da carta precatória às fls.18/19, especificamente se foi efetivada à citação de JINROKO MASSUDA, com a devida comprovação.
Na hipótese desse requerido não ter sido citado no juízo deprecado, autorizo sua citação por edital, tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de localizá-lo.
Caso decorra in albis o prazo para pagamento ou nomeação de bens por JINROKO MASSUDA, proceda-se quanto a este as mesmas diligências descritas nos parágrafos 03º e 04º deste despacho, utilizando o CPF obtido por meio da pesquisa junto ao SERPRO.
Por fim, reitere-se o expediente à fl.37.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 4711/2010
Processo Nº: RTSum 0045600-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSLEY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 16/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4710/2010
Processo Nº: RTAIç 0055200-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4665/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ABADIA DIVINA DE LIMA
ADVOGADO....: MOACIR RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à reclamada/executada, de volta, o saldo atual da conta judicial identificada á fl. 59.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4653/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.300/310, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA. a pagar ao reclamante JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.
Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
A reclamada deverá cumprir as obrigações de fazer concernentes às anotações da CTPS, CAGED, RAIS, entrega de documentos para levantamento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação.
Serão compensados os valores declarados na inicial.
Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de março de 2010.

Notificação Nº: 4685/2010
Processo Nº: RTSum 0106100-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIDES FERNANDES DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência da decisão de fls. 52, cujo teor segue: 'De um total devido de R$1.358,80 a título de contribuição previdenciária, foram recolhidos R$1.277,50, sem qualquer insurgência da exequente a respeito e sobre a conta de liquidação. Nesse sentido, deixo de prosseguir na cobrança do ínfimo remanescente de R$81,30, fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Fazenda, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), também tendo em conta seu diminuto importe de R$17,85, fazendo-o, aqui, com fulcro no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 4648/2010
Processo Nº: RTOrd 0122400-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MACHADO SA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando a certidão retro e analisando o Cadastro de Peritos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, atualizado até 15/03/2010, verifico que, de fato, o nome correto do perito nomeado é FÁBIO LOPES DE CAMARGO, e não FÁBIO LOMPEEDSIC IDNAE CAMARGO.
Por outro lado, referido cadastro disponibiliza a informação de que o Dr FÁBIO LOPES DE CAMARGO está suspenso por 02 (dois) anos, a pedido, a partir de 11/02/2010, o que torna necessária a nomeação de outro perito médico.
Nesse sentido, libero o Dr FÁBIO LOPES DE CAMARGO do encargo e nomeio em substituição a Dra MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, CRM-GO 2022, a ser intimada na Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior - Setor Bueno - Goiânia-GO – CEP: 74110-100, a qual deverá comunicar às partes a data e o horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, OAB/GO 15.238
Notificação Nº: 4722/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-79.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: MARIA ELENA MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): P.P.L. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
PATRONA DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 23/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4726/2010
Processo Nº: RTSum 0131100-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS FERNANDO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4659/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE CASTRO + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro, com fulcro nos arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC, o requerimento de correção de erro material feito às fls. 359/60, ordenando o envio dos autos à Contadoria para a elaboração de novo cálculo integrante da sentença líquida, com a exclusão dos valores apurados para a quarta reclamante, em relação a quem o feito foi extinto sem resolução do mérito (fls. 161 e 330).

Notificação Nº: 4660/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE CASTRO + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro, com fulcro nos arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC, o requerimento de correção de erro material feito às fls. 359/60, ordenando o envio dos autos à Contadoria para a elaboração de novo cálculo integrante da sentença líquida, com a exclusão dos valores apurados para a quarta reclamante, em relação a quem o feito foi extinto sem resolução do mérito (fls. 161 e 330).

Notificação Nº: 4671/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JODEILTO E JOVELITA LTDA. (SÓ EIXOS SUSPENSÃO E ALINHAMENTO)
ADVOGADO....: VALTER BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, remetam-se os autos à Contadoria com vistas à inclusão da multa de 100% incidente sobre os depósitos de FGTS + 40% não realizados pela reclamada.
Em seguida, e considerando-se a manifestação do reclamante à fl.114, intime-se a reclamada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do valor apurado pela Contadoria, a título de FGTS + 40% + multa por descumprimento, com a advertência de que a sua inércia implicará a execução desse valor.
Por outro lado, tendo em vista que houve o pagamento do valor integral da execução de contribuição previdenciária pela devedora (fl.106), recolha-se a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$40,46 + 140,58) e o máximo possível a título de custas (R$20,00 + R$0,91).
Após, intime-se a credora previdenciária a, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado no respectivo prazo legal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4716/2010
Processo Nº: RTOrd 0152400-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE LÚCIA DA CUNHA BEZERRA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOS VIDA COM SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 22/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4667/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMAN KARINA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra EDSON ALVES DE BARROS, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1171-8, localizável no mesmo endereço profissional de fl. 272, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 48.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 4696/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SCHWENCK TIENE
ADVOGADO....: LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 119, cujo teor segue: 'Considerando que as partes não se manifestaram sobre a formalização da proposta de acordo apresentada à fl.103, embora intimadas por duas vezes (fls. 106 e 111), e considerando também que já houve a resposta do Banco Bradesco às fls. 113/115, designo audiência para encerramento da instrução,a ser realizada no dia 10/05/2010, às 10h. Intimem-se as partes, diretamente e por procurador.'

Notificação Nº: 4688/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE SALES
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência da decisão de fls. 56, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 48 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

OUTRO : DENISE COSTA DE OLIVEIRA, OAB/GO 18.344
Notificação Nº: 4721/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS SENA MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PATRONA DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 23/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4647/2010
Processo Nº: RTOrd 0189200-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON GARCIA FREIRE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.206/212, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. a anotar a CTPS do reclamante WELINGTON GARCIA FREIRE e pagar lhe as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos

valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
A recamada deverá recolher o FGTS + 40% em conta vinculada, na forma definida na fundamentação, entregando ao reclamante os documentos necessários ao seu levantamento e os referentes ao requerimento do seguro-desemprego.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4723/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 215/219. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4673/2010
Processo Nº: RTSum 0192800-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): PASSO FIRME IND DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação dos créditos devidos, inclusive custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4646/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIÇÃO CHAMPION LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 223/229, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada DISTRIBUIÇÃO CHAMPION LOGISTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. a anotar a CTPS do reclamante LOGHIERTHIER RAMOS FERREIRA e pagar lhe as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
A recamada deverá recolher o FGTS + 40% em conta vinculada, na forma definida na fundamentação, entregando ao reclamante os documentos necessários ao seu levantamento.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2010.

Notificação Nº: 4724/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR TRCT E CD/SD.

Notificação Nº: 4725/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAINÁ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.293/298. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4630/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 349/357, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
Na ação trabalhista movida por Francisco Lucas Ribeiro Neto contra Banco do Brasil e Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab, mantenho a competência desta Especializada para o feito; afasto a prescrição argüida; e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 2a litisconsorte ré a integralizar à complementação de aposentadoria do autor - com prazo de 30 dias para conferência da apuração, conforme expressamente consta do pedido, observando-se o período de apuração e as parcelas integrantes da base de cálculo lá indicadas - da diferença apurada e a ser conferida, no valor mensal de R$5.351,61, aplicável às parcelas vencidas e vincendas, com os acessórios de juros e correção monetária, nos moldes legais. Esclareço que a importância apontada deverá integrar a complementação para todos os fins de direito, sem qualquer discriminação, especialmente devendo submeter-se ao mesmo índice de reajuste anual, conforme regulamento da 2a litisconsorte - Previ-Gepab.
As obrigações fiscais incidentes, notadamente IRRF e Contribuição Previdenciária, deverão ser recolhidas conforme lei.
O pedido é improcedente em face da 2a litisconsorte, por inexistência de solidariedade com a primeira. Também não procede o pleito de honorários advocatícios.
Comino custas pela 2a litisconsorte reclamada, em R$3.000,00, calculadas sobre o valor de R$150.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.

Notificação Nº: 4631/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 349/357, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
Na ação trabalhista movida por Francisco Lucas Ribeiro Neto contra Banco do Brasil e Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab, mantenho a competência desta Especializada para o feito; afasto a prescrição argüida; e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 2a litisconsorte ré a integralizar à complementação de aposentadoria do autor - com prazo de 30 dias para conferência da apuração, conforme expressamente consta do pedido, observando-se o período de apuração e as parcelas integrantes da base de cálculo lá indicadas - da diferença apurada e a ser conferida, no valor mensal de R$5.351,61, aplicável às parcelas vencidas e vincendas, com os acessórios de juros e correção monetária, nos moldes legais. Esclareço que a importância apontada deverá integrar a complementação para todos os fins de direito, sem qualquer discriminação, especialmente devendo submeter-se ao mesmo índice de reajuste anual, conforme regulamento da 2a litisconsorte - Previ-Gepab.
As obrigações fiscais incidentes, notadamente IRRF e Contribuição Previdenciária, deverão ser recolhidas conforme lei.

O pedido é improcedente em face da 2a litisconsorte, por inexistência de solidariedade com a primeira. Também não procede o pleito de honorários advocatícios.
Comino custas pela 2a litisconsorte reclamada, em R$3.000,00, calculadas sobre o valor de R$150.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.

Notificação Nº: 4644/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os pedidos elencados na inicial foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.135/142, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por JULIANA CRISTINA SOARES contra HIGHTECH COMPUTADORES LTDA., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a reintegrar a reclamante na foram expressa na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
A contribuição previdenciária incidente deverá ser recolhida.
Cominar custas à ré, em R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e o INSS.
Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 4674/2010
Processo Nº: RTOrd 0222800-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o engenheiro VALDIR ROMANINI, credenciado em 11.06.2006, com INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 29832/D, endereço residencial: Rua do Calmas, qd. 84, lt. 166, Privê Atlântico, Goiânia-GO, Telefone (62)3289-7297, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 14.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 4689/2010
Processo Nº: RTOrd 0223000-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LEMES D ABADIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 91, cujo teor segue: 'Tendo em vista a decisão retro, que rejeitou a Exceção de Suspeição em face da Juíza Substituta desta Vara do Trabalho, incluo o feito em pauta para realização de audiência inicial no dia 13/05/2010, às 08h10m. Intimem-se as partes, diretamente e por procurador.'

Notificação Nº: 4625/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DUCILENE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. 40/54, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 4678/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEURY SARAIVA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 77, verso), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$105,00 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

OUTRO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO - OAB/GO 19653
Notificação Nº: 4680/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEURY SARAIVA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 77, verso), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$105,00 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 4684/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEURY SARAIVA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4692/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 146, cujo teor segue: 'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. 143/145, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, especialmente renúncia à adjudicação. Conforme convencionado pelas partes, custas pelo reclamante, no importe de R$260,00, calculadas sobre R$13.000,00, desde já dispensadas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita, fls. 121, na forma da lei. Eventual, contribuição previdenciária, ficará a cargo das reclamadas, que deverão comprovar o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da única parcela do acordo. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).'

Notificação Nº: 4632/2010
Processo Nº: RTOrd 0232800-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESTONCLYDE RESENDE FELIPE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Ficam as reclamadas intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4633/2010
Processo Nº: RTOrd 0232800-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESTONCLYDE RESENDE FELIPE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Ficam as reclamadas intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4714/2010
Processo Nº: ExCCP 0238100-96.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: IVONE RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 19/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4695/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO ALISSON PERES
NOTIFICAÇÃO:
Retifico o despacho à fl. 70, para que onde se lê "indefiro, por ora, o requerimento do reclamante juntado às fls. 64/66, tendo em vista que o acordo feito entre as partes ainda está em curso", leia-se "defiro o requerimento do reclamante às fls.64/66 quanto à execução do FGTS, mas não de imediato, por economia processual, tendo em vista que o acordo feito entre as partes ainda está em curso".
Decorrido o prazo legal para a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, após o vencimento da última parcela do acordo, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4404/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
EXECUTADO(S): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) , CPF/CNPJ: 05.925.761/0001-78
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.751,56, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4408/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214100-66.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MEIRE SOARES DE BRITO
EXECUTADO(S): LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS, CPF/MF: 558.085.571-00; MARGARETE SOARES DE BRITO SOUZA, CPF/MF: 527.834.561-68
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS e MARGARETE SOARES DE BRITO SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.974,84, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS e MARGARETE SOARES DE BRITO SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4373/2010
PROCESSO Nº RTSum 0019600-63.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: RODRIGO DA SILVA CORSI
EXEQÜENTE: RODRIGO DA SILVA CORSI
EXECUTADO: CURSO PROFISSIONALIZANTE SIELKIS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 03/05/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 10/05/2010 às 09:08 horas
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 8586 QD 88 LT 11 ESQ.C/ RUA SANTA LUZIA 1º ANDAR ST. CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- 01(um) bebedouro elétrico, sem marca aparente, em inox, nº 166171, usado, funcionando, em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4391/2010
PROCESSO Nº RTSum 0199200-44.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): OSVALDO MARQUES AGUIAR
EXECUTADO(S): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 193,14, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4767/2010
Processo Nº: RT 0148900-80.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RAFAEL TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA (AVILES CALÇADOS LTDA)
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4786/2010
Processo Nº: RT 0180800-81.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA COELHO SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'Considerando o teor do documento de fls. 408 e da certidão de fls. 409, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 4776/2010
Processo Nº: RT 0213600-65.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA DIESEL SCÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3254/2010).

Notificação Nº: 4742/2010
Processo Nº: RT 0165700-52.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: JULIANA CASCÃO POLI
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4757/2010
Processo Nº: RT 0029600-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE RIBEIRO MARANHÃO BORGES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4734/2010
Processo Nº: RT 0050500-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RT 0095100-69.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4756/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 'Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 244 não obedece à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 4763/2010
Processo Nº: RT 0154000-45.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILAINE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, impugnação aos cálculos constantes de fls. 440/449, devendo as partes, caso queiram, manifestarem, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4755/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela executada DIVANIR RIBEIRO DA SILVA às fls. 196/197, bem como sobre os documentos por ela juntados às fls. 198/210.'

Notificação Nº: 4764/2010
Processo Nº: ExCCP 0023400-96.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ADEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMPOZE ESTOFADO DE ESTILOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da petição de fl. 100, por meio da qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo de fl. 92/93, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4783/2010
Processo Nº: RTSum 0029200-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAULA BRUNO DE LUCA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4789/2010
Processo Nº: RTOrd 0092300-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABDORAL PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 4747/2010
Processo Nº: RTOrd 0101600-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 225, cujo teor é o seguinte:
'A executada peticiona, às fls. 221, aduzindo que, "por equívoco", efetuou o pagamento do valor total da execução (R$22.482,58), quando deveria efetuar apenas o pagamento dos valores ainda devidos (R$5.277,71). Requer a liberação do saldo total da guia de fls. 221-verso, sob a alegação de que providenciou o pagamento correto, o qual "tão logo será comprovado nos autos".
Considerando que o depósito indicado às fls. 221-verso é suficiente para a garantia da execução, e sendo certo que eventual saldo remanescente nos autos será liberado à executada, indefere-se o pleito de levantamento.
Intime-se.'

Notificação Nº: 4737/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4754/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 196 (bens:Item I – 01(uma) motocicleta Honda CG 150 Titan KS, ano 2004/2004, na cor vermelha, movida a gasolina, placa NFH 5010, chassi nº

9C2KC08104R021481, Renavam 826698336, com desgaste normal de uso, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.000,00; Item II - 01(uma) motocicleta Honda CG 125 Titan KS, ano 2001/2001, na cor prata, movida a gasolina, placa KEL 9118, chassi nº 9C2JC30101R212410, Renavam 764343858, com desgaste normal de uso, fora de funcionamento em virtude de problema na bateria, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.500,00), será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/04/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/04/2010, às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4769/2010
Processo Nº: RTOrd 0128300-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PORFIRIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, bem como tomar ciência do despacho de fl. 296:
'Vistos.
Seja liberado o crédito líquido do exequente (fls. 294).
Sejam recolhidos os importes de previdência e custas, via guias e códigos específicos.
Sejam arquivados os autos, acaso não oferecida impugnação aos cálculos pelo exequente.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4749/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO EURIPEDES MARTINS ASSUNÇAO
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): ONICIA DE OLIVEIRA MOREIRA PARREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO RODOLFO BARRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 93, abaixo transcrito: 'O exequente requer, às fls. 88/91, o direcionamento da execução em desfavor da Sra. Vanilda Martins de Oliveira, sob a alegação de que referida pessoa é a arrendatária do empreendimento comercial da executada, e que ela também consta do pólo passivo na petição inicial. Analisando-se os autos, verifica-se que o acordo entabulado entre as partes (petição de fls. 40/42) foi silente acerca de eventual responsabilidade da Sra. Vanilda Martins de Oliveira para com os débitos relativos ao presente feito. Tem-se, ainda, que os documentos de fls. 90 e 91 não são suficientes a se provar a alegação de que a Sra. Vanilda Martins seria arrendatária do empreendimento de propriedade da executada, vez que não mostram qualquer liame entre a devedora e as pessoas indicadas às fls. 90-verso. Em razão do exposto, indeferem-se os pedidos formulados. Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão por sessenta dias (art. 40 da LEF), o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 4771/2010
Processo Nº: RTSum 0147800-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSON BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/04/2010, às 08:58 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4775/2010
Processo Nº: RTOrd 0158200-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE COSTA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 516/517, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO OS ACOLHO, PARA SANAR ERRO MATERIAL HAVIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4761/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE COSTA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 516/517, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO OS ACOLHO, PARA SANAR ERRO MATERIAL HAVIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4762/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE COSTA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela primeira reclamada (fls. 502/508) e pela segunda reclamada (fls. 519/528, ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4744/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 76, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que os valores à disposição nos autos (guia de fls. 75) é suficiente para a quitação do débito, intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 4736/2010
Processo Nº: RTSum 0214600-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 148, cujo teor é o seguinte:
'Junte-se a petição protocolizada sob nº741502/2010, que se encontra acostada à contracapa dos autos.
Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 146/147 e na peça acima indicada pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, manifestem-se nos autos, caso queiram.'

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELMA FARIA DE ABREU
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 42, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4779/2010
Processo Nº: ConPag 0000348-37.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: RM CURSOS DE IDIOMAS
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2010, às 13:39 horas, para realização de audiência, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: ConPag 0000348-37.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: RM CURSOS DE IDIOMAS
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2010, às 13:39 horas, para realização de audiência, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4782/2010
Processo Nº: ConPag 0000348-37.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: RM CURSOS DE IDIOMAS
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2010, às 13:39 horas, para realização de audiência, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4738/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA DAIANE VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): MULTI CLINIC CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 19 cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 09.04.2010, às 13h20min, para audiência de encerramento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 4794/2010
Processo Nº: Alvará 0000582-19.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PAULINO ROZA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE, tomar ciência do despacho de fl. 14:
'O requerente aduz, na exordial, que não conseguiu efetuar o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, uma vez que a empresa para a qual trabalhou (COMURG) efetuou depósitos de valores em sua conta vinculada dois meses após o término do pacto laboral, bem como informou à Caixa Econômica Federal seu nome de forma incorreta.
Analisando-se os autos, verifica-se que o requerente não trouxe prova de suas alegações, ou seja, não juntou documento, expedido pela Caixa Econômica Federal, noticiando os motivos da recusa do pagamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS.
Em razão do exposto, determina-se a intimação do autor, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os documentos acima noticiados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 4732/2010
Processo Nº: ConPag 0000609-02.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
CONSIGNADO(A): ESLEY JANUÁRIO COSTA REIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3184/ 2010
PROCESSO Nº RT 0182900-09.2006.5.18.0003
PROCESSO: RT 0182900-09.2006.5.18.0003
RECLAMANTE: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MENDES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 722.523.241-04
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALESSANDRA MENDES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 722.523.241-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do decisão de fl. 915/916, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Embargos à execução da demandada Transportadora Rio do Bois Ltda. Juntou documentos (fls. 895/910). Conquanto intimado, não se manifestou o exequente (fls. 911/912). É o relatório. Fundamentos Regular, conheço do incidente. Alega a executada que os cálculos de atualização de fls. 868/871 não trazem a dedução da parcela de crédito trabalhista liberada ao exequente conforme guias de fls. 878/881. As guias juntadas aos autos às fls. 878/881 demonstram que o exequente levantou crédito na conta nº 042/048238804 (R$4.934,31) e ainda na conta nº 042/01546267-5 (R$2.458,71). Somando estes valores, temos o importe total de R$7.393,02, mesmo valor indicado no Resumo de Cálculo de fl. 868 como valor líquido do exequente (R$7.393,02). No resumo de cálculo já mencionado antes, aliás, consta também a dedução do valor de R$8.365,74, importe este que representa o crédito em conta à disposição do Juízo àquela época, conforme extratos de fls. 872/873 (R$4.934,31 + R$3.431,43 = R$8.365,74). Ao tempo dos cálculos de atualização já mencionados anteriormente, o crédito trabalhista ainda não havia sido liberado ao exequente e, por este motivo, constou, no resumo de cálculo, valor líquido devido ao exequente. Com a liberação da importância ao exequente, tendo como base a conta de fls. 868/871, seu crédito foi satisfeito na presente reclamação trabalhista, ficando, contudo, pendentes as dívidas fiscais. Destarte, conheço e rejeito o incidente. Dispositivo

Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada Transportadora Rio dos Bois Ltda., nos termos da fundamentação acima. Retifique-se a autuação, polo passivo, empresas executadas, consoante procurações de fls. 883/884. Custas executivas de R$44,26 pelos executados. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho' E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRA MENDES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 3064/2010 Nº 3164/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): CARLOS PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.,
CPF/CNPJ: 37.271.756/0001-85
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 30.193,53, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3181/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0128000-71.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO
EXEQÜENTE: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO
EXECUTADO: SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO(A): VALQUÍRIA DIAS MARQUES
Data da Praça 29/04/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 30/04/2010 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 196, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 25-A ESQUINA C/ AV REPÚBLICA DO LÍBANO, SETOR AEROPORTO GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Item I – 01(uma) motocicleta Honda CG 150 Titan KS, ano 2004/2004, na cor vermelha, movida a gasolina, placa NFH 5010, chassi nº 9C2KC08104R021481,

Renavam 826698336, com desgaste normal de uso, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.000,00;
Item II - 01(uma) motocicleta Honda CG 125 Titan KS, ano 2001/2001, na cor prata, movida a gasolina, placa KEL 9118, chassi nº 9C2JC30101R212410, Renavam 764343858, com desgaste normal de uso, fora de funcionamento em virtude de problema na bateria, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.500,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3169/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0209000-93.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: LÍBINA JORDANIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA,
CNPJ: 3.729.005/0001-48
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, CNPJ: 03.729.005/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 784, cujo inteiro teor é o seguinte:
Defere-se o pedido de realização de perícia, para apuração da existência de trabalho em condições insalubres, formulado pela reclamante às fls. 07/08. Nomeia-se como perito hábil a realizar a prova técnica o engenheiro Sr. NASSIM TALEB, que deverá ser intimado para ciência de todas as responsabilidades decorrentes do encargo, bem como de que possui o prazo de trinta dias, a contar de sua ciência, para entrega do laudo pericial, no seguinte endereço: Rua T-37, nº3.269, apto. 101, Setor Bueno, CEP 74.230-020, telefones: 62-3245-2030/2241-5266/3281- 1805/3281-2262/9972-7177/9241-2912, e-mails: talebeng@terra.com.br (escritório) e talebn@terra.com.br (residência). Intimem-se partes e procuradores para ciência do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram.
E para que chegue ao conhecimento de TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3168/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000589-11.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ELIENE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA , CPF/CNPJ: 07.491.431/0001-47
Data da audiência: 09/06/2010 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: certidão negativa para protocolar pedido de seguro-desemprego; fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado; baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VIDA VERDE DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3232/2010
PROCESSO: RTOrd 0000596-03.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: GILBERTO JORGE RODRIGUES PEIXOTO SILVA
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
Data da audiência: 10/06/2010 às 13:50 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$4.859,15 (quatro mil oitocentos e nove reais e quinze centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RH RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3783/2010
Processo Nº: RT 0035700-83.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLERIMARCIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISAIAS LOBÃO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) PROCURADOR DO RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3777/2010
Processo Nº: RT 0168800-51.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEANI CURVINA TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RT 0047300-47.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 815/823, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3782/2010
Processo Nº: RT 0184600-17.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUIS BORGES DE SENA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante contraminutar agravo de petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 3769/2010
Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RT 0182300-48.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUSIMEIRE ALVES GOMIDES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por economia processual, fica a reclamante intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 322/328, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3762/2010
Processo Nº: RT 0228300-09.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3771/2010
Processo Nº: RT 0041800-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3728/2010
Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 1010/1015, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3738/2010
Processo Nº: RT 0181000-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 698/705, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3768/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210501-16.2008.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO RETRO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3784/2010
Processo Nº: RTOrd 0008600-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3746/2010
Processo Nº: RTSum 0066700-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a discordância da credora e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 190. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 121. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3734/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a diligência junto ao sistema eletrônico INFOJUD restou negativa, fica intimada a credora para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 3776/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3733/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 466/474, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI DE CAMARGO HITA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro, por ora, o pedido retro pelos fundamentos já expedidos no despacho de fls. 115. Intime-se. Atualize-se a conta e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio e penhora de valores depositados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos devedores (fls. 122), observando o limite do crédito exequendo. Não se obtendo êxito, penhore-se livremente. Em caso de insucesso, diligencie a Secretaria

através do INFOJUD para colacionar aos autos a relação de bens, constantes das três últimas declarações de renda do devedor.

Notificação Nº: 3772/2010
Processo Nº: RTOrd 0131900-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3741/2010
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3749/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada para tomar ciência da certidão de fls. 139, no prazo de cinco dias, devendo viabilizar o cumprimento do mandado de entrega, sob pena de emprego das medidas judiciais cabíveis.

Notificação Nº: 3770/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTOrd 0171700-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): E M S S.A.
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), determino a intimação da reclamada para depositar em Juízo a importância de R$800,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia.

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RTSum 0186400-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTONIO CANCADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 3731/2010
Processo Nº: RTSum 0209600-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição retro ao credor, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): WALTER GOMES LOMBARDI + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 98, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3756/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JASSI SOARES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3779/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UÉLICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): MAIS VOCE SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3774/2010
Processo Nº: ExCCP 0238700-14.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada contraminutar Agravo de Petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTAIR CASSIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de fls. 53, uma vez que não restou garantida a integralização dos depósitos do FGTS, conforme sentença homologatória de fls. 33-4. Intime-se.

Notificação Nº: 3775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO TINOCO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JARILSON CABARAL CLARINDO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3753/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIA DE SOUSA BERTUNES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3761/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DENIZ DWORNIK
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3780/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGISLAINY CRISTINA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3319/2010
PROCESSO: RT 0032200-57.2002.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MARIENE BRITO DA SILVA
EXECUTADO(S): MNPAR LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MNPAR LTDA(CNPJ: 03.552.503/0001-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$60.258,11, atualizada até 25/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MNPAR LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3313/2010
PROCESSO: RT 0118800-76.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): NEILTON COELHO OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a NEILTON COELHO OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$19.501,37, atualizada até 31/12/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NEILTON COELHO OLIVEIRA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de março de 2010. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3328/2010
PROCESSO: ExProvAS 0210501-16.2008.5.18.0004
EXEQUENTE: LUIZ COELHO DE SOUZA
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre a petição retro e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3327/2010
PROCESSO: RTOrd 0146300-78.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JADSON DIAS BENEVIDES
EXECUTADO(S): SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$13.250,51, atualizada até 28/02/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3341/2010
PROCESSO: ExCCJ 0232800-50.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: EVELIN PEREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA E JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomarem ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 26/04/2010, às 11:10 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 03/05/2010, às 11:10 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA E JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de março de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: RT 0102800-66.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista das alegações constantes às fls. 631/647, inclusive para indicar bens passíveis de penhora de propriedade dos sócios. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 3568/2010
Processo Nº: RT 0059900-29.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRVAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Verifico que em 20/03/2010 decorreu o prazo de 01 ano concedido no despacho de fls.240. Trata-se de execução de acordo (fls.161), a qual teve início em 13/09/2007. Verifico que a execução está suspensa desde 18/03/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RT 0072900-96.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Informo que a CTPS do reclamante deverá ser anotada conforme determinado no item 10 de fls.333, qual seja, utilizando-se o salário base + comissões, não havendo necessidade de mencionar-se a média. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RT 0042400-13.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TOLEDO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Defiro o pedido do autor.
Intime-se o autor para comparecer ao Setor de Mandados e ajustar dia e hora para a diligência referente ao Mandado de Devolução de Bens nº 3078/2010.

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-48.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Proceder com a juntada dos demonstrativos de pagamento de salário da reclamante relativos a todo período do contrato de trabalho (abril/2003 a abril/2007). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-31.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA. (HOSPITAL SÃO SALVADOR)
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 416/425, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação. Acolhe-se a prescrição parcial. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada MÉDICOS REUNIDOS LTDA. (HOSPITAL SÃO SALVADOR) em relação aos pleitos da reclamante MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes nas diferenças de horas extras e reflexos, indenização estabilidade acidentária e reflexos e indenização por dano moral. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL GABRIEL MIRANDA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Aguarde-se pela realização da audiência já designada, momento em que será apreciada a petição de fls.264.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 3562/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso adesivo da reclamada principal(fl.283/290), eis que aviado tempestivamente. Desnecessário o recolhimento de depósito recursal e custas, ante a ausência de sucumbência. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 26/04/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Salienta-se que o pedido de realização de nova perícia efetuado pela consignada será apreciado quando da realização da audiência.
Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 220/230, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MÁRIO JOSÉ RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em prêmio assiduidade e reflexos. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 3571/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 3578/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-23.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora de crédito no importe de R$3.139,13(fl.105) para fins de oposição de embargos, no prazo de 05 dias. Na mesma ocasião, dê-se ciência ao executado da liberação da penhora de fl.79.

Notificação Nº: 3573/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A ' + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo a desistência do pedido de realização de perícia atuarial, à vista da concordância expressa das partes (fl.158/159 e 163). No tocante ao valor informado pelo reclamante a título do pecúlio, o pedido será analisado por ocasião da prolação da sentença. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2010, às 10horas e 50minutos. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 20/05/2010, às 10horas e 50minutos.

Notificação Nº: 3574/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BEG-PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo a desistência do pedido de realização de perícia atuarial, à vista da concordância expressa das partes (fl.158/159 e 163). No tocante ao valor informado pelo reclamante a título do pecúlio, o pedido será analisado por ocasião da prolação da sentença. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2010, às 10horas e 50minutos. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 20/05/2010, às 10horas e 50minutos.

Notificação Nº: 3563/2010
Processo Nº: RTSum 0166700-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando-se os termos da petição de fls.60, suspende-se a execução, com fulcro no art. 792 do CPC. Dessa forma, havendo descumprimento do pactuado entre as partes a execução terá prosseguimento a partir do estado em que se encontra. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a manifestação das partes quanto ao cumprimento do pactuado.

Notificação Nº: 3569/2010
Processo Nº: RTSum 0168000-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA. ME (PANIFICADORA DO VIZINHO)
ADVOGADO....: JOAO JOSE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dizer no prazo de 05 dias se recebeu diretamente da reclamada a CTPS e as guias do TRCT, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DALMI EUFRÁSIO MATEUS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 26/04/10 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RTOrd 0208500-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DOMINGOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ADJALMA BUENO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AO 2º RECLAMADO: Tomarem ciência da decisão de fls. 74/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBER DOMINGOS DE CARVALHO em face de AUTO GOIÁS MECÂNICA ELÉTRICA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS, ADJALMA BUENO DA SILVA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$617,90 calculadas sobre o valor dado à causa (R$30.895,16), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUELINO COSTA MALHEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 473/485, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por JUELINO COSTA MALHEIRO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 366/373, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por JOÃO PAULO MACHADO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido: a) acolher a prejudicial de prescrição suscitada pela 2ª reclamada, para pronunciar a prescrição quinquenal de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 09.11.2004, visto que a presente ação foi ajuizada em 09.11.2009 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do autor; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, valendo ressaltar que a responsabilidade de ambas, nesse particular, é solidária. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 366/373, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por JOÃO PAULO MACHADO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido: a) acolher a prejudicial de prescrição suscitada pela 2ª reclamada, para pronunciar a prescrição quinquenal de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 09.11.2004, visto que a presente ação foi ajuizada em 09.11.2009 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do autor; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, valendo ressaltar que a responsabilidade de ambas, nesse particular, é solidária. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3561/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$5.080,04. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANO AUGUSTO ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ELDORADO CONVENIÊNCIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante informando que a guia referente ao depósito da 3ª parcela do acordo já foi levantada pelo procurador conforme recibo de fls.180.
Após, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RTOrd 0221900-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FRANKLIN DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 154/157, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDGAR FRANKLIN DE JESUS em face de BELCAR VEÍCULOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$483,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$24.180,00), pelo reclamante, de cujo recolhimento está dispensado. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3567/2010
Processo Nº: RTOrd 0226800-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DELTA COSTA BRANDÃO AIRES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro o pedido da reclamada para suspensão da marcha processual até realização de perícia contábil em outro feito(fl.1321/1346), visto que as alegações são inservíveis à utilização de prova emprestada que ainda será produzida.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILTON VIANA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 194/200, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RUBENILTON VIANA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças de verbas rescisórias: férias, 13º salário, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido de 40%, RSR em dobro e reflexos, feriados e reflexos.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da petição de fls.42, bem como integralizar os depósitos do FGTS no prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON SOARES TRADE
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON SILVA GIROTTO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Indefiro por ora o pedido da primeira reclamada formulado na contestação, para anotação do nome do procurador Sami Abrão Helou, considerando que não foi juntado o respectivo substabelecimento. Intime-se.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 70/74, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado LEONARDO SILVA DE ALMEIDA a pagar à reclamante MIRIAN DE SOUSA CUNHA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (novembro, dezembro e oito dias de janeiro), horas extras e reflexos, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALEXANDRE CÔRTES A. VIEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CORAL ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: ConPag 0000449-68.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros o endereço do consignado. Retiro o feito da pauta do dia 30/03/2010.
Intime-se o consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o pedido de adiamento da audiência,outrora marcada para 12/04/2010, em virtude de impossibilidade do comparecimento do patrono do reclamante, conforme comprovação nos autos (fl.14/17). Incluo o feito na pauta do dia 16/04/2010, às 10h15minutos. Intimem-se as partes, informando-lhes que a audiência outrora marcada para o dia 12/04/2010 foi adiada para o dia 16/04/2010, às 10h15minutos.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI, OAB/RJ 116.514
Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: RT 0094100-45.1996.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADVOGADO....: GISELE MATTNER
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: 'Para deferimento do pedido de liberação do depósito recursal, postulado por meio da petição protocolizada sob o número 018007 (em anexo), deverá ser comprovada a incorporação do reclamado (Banco do Estado do Paraná S/A) pelo Banco Itaú S/A. Intime-se, por meio da advogada subscritora da referida peça, para, no prazo de 30 dias, cumprir a eterminação supra, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança, a ser aberta em nome do reclamado (Banco do Estado do Paraná S/A), o que já fica determinado no caso de omissão'.

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RT 0055500-42.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GOMES AMELOTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MAC DONALD S + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Assim, utilizando-se do depósito recursal de fls. 426 e se, necessário, do depósito recursal de fls. 347, liberese à reclamante o valor de R$8.900,00, preço arbitrado para a cirurgia. Intime-se a reclamante para retirar o alvará judicial, alertando que a quantia ora liberada deverá ser utilizada estritamente para o custeio da cirurgia plástica, dando este Juízo por cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 4332/2010
Processo Nº: RT 0153300-70.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4344/2010
Processo Nº: RT 0154300-08.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

OUTRO : JOÃO EVANGELISTA BATISTA, OAB/DF 14.501
Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RT 0088300-89.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEBER SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): ENCON ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR HIPOTECÁRIO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RT 0000200-27.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LUCAS DA ROCHA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para se manifestarem, caso queiram, acerca da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO às fls. 439/444 dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: RT 0028600-51.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 4329/2010
Processo Nº: RT 0053200-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Dê-se vista à reclamada,por 10 dias,dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 489/494.

Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: RT 0062500-25.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 3296/2005.

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RT 0201000-37.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4327/2010
Processo Nº: RT 0216600-64.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PREBEG - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Dê-se vista à 2ª reclamada (PREBEG) do teor da petição de fls. 810/813, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4353/2010
Processo Nº: RT 0012600-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Intimem-se os reclamados, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seus procuradores, via DJE, para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento do imposto de renda (R$ 3.199,69).

Notificação Nº: 4354/2010
Processo Nº: RT 0012600-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
RECLAMADO(A): GEOFIBER INTERNATIONAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Intimem-se os reclamados, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seus procuradores, via DJE, para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento do imposto de renda (R$ 3.199,69).

Notificação Nº: 4322/2010
Processo Nº: AINDAT 0017400-42.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 dias, apresentarem os documentos solicitados pela reclamada às fls. 961/962, de modo a possibilitar que sejam incluídos na folha de pagamento da empresa.Registro a existência nos autos do depósito de fls. 957.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: RT 0201900-49.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia para levantamento do saldo remanescente nos autos.

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RT 0038700-26.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TITO ALVES DE SENA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-51.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para se manifestarem, caso queiram, acerca da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO às fls. 439/444 dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RORIZ QUINTILIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO Nº 3224/2010

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4346/2010
Processo Nº: RTOrd 0033400-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VITOR CARDOSO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4314/2010
Processo Nº: AI 0079301-40.2009.5.18.0006 6ª VT
AGRAVANTE..: ESTIMA E GARCIA LTDA. + 003
ADVOGADO...: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
AGRAVADO(A): WILTON DE SOUZA RAMOS + 003
ADVOGADO...: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT PARA ASSINAR O AUTO DE RESTAURAÇÃO Nº 3201/2010

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RTSum 0094200-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES ALBERTO LEMES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA ORVENT COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4309/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO DE CARTUCHOS (REP POR DIEGO ROSA RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/04/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/05/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4351/2010
Processo Nº: RTOrd 0131500-39.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: MANASSES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): RICARDO MELLO DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$251,37) e das custas (R$1,26)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RTSum 0138200-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 4341/2010
Processo Nº: RTSum 0139500-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento do valor ainda devido (R$ 16,27), deduzindo-se o valor do extrato do depósito recursal de fls. 160, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS LTDA.N/P. FABIANO SANTOS FLORENTINO E ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4339/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA FERREIRA TAVARES CARDOSO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Informo a V. Sras. que foi designada audiência, referente à Carta Precatória 0000149-48.2010.5.0012 CartPrec, cujo processo de origem é 0163100-78.2009.5.18.0006, para o dia 20/05/2010, às 14:25 horas.

Notificação Nº: 4352/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CRISTINA MOTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA. (CAFÉ CANCUN)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$856,60, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 4343/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUIZ DE ASSIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RTSum 0201200-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4348/2010
Processo Nº: RTSum 0237600-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4328/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ªRECLAMADA: A 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., requer seja reconsiderada ordem de adiantamento de honorários periciais, sob alegação de que cabe ao reclamante tal ônus.Indefere-se o requerimento. Intime-se a 1ª reclamada para que comprove o pagamento do adiantamento, no prazo de 5 dias, mantidas as cominações já explicitadas na ata de fls. 107/109.

Notificação Nº: 4340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 718/721, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rejeitando-os, conforme fundamentação, que integra este dispositivo.Em razão do caráter protelatório destes embargos, multo a embargante no valor de 1% sobre o valor dado à causa, a qual deverá ser revertida a favor do reclamante,nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 4350/2010
Processo Nº: RTAlç 0000047-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$178,69) e das custas (R$0,89)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 4349/2010
Processo Nº: RTAlç 0000051-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$183,16) e das custas (R$0,92)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BATISTA FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TURBOSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 58/64, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Welton Batista França move em face de Turboseg Comércio E Serviços de Informática Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela reclamada , no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial, sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4318/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE FERREIRA MENDES STABILE
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMADA:Junte-se a petição protocolizada sob o nº 022920,devolvendo-se, no entanto, os documentos anexos para que sejam organizados na forma prevista no art. 72 do PGC deste Regional, verbis:Cada documento deverá corresponder a uma folha dos autos, desde que seja em tamanho A4.§ 1º Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho A4, para posterior juntada,admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição prejudicial ao manuseio dos autos.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA PEREIRA BATISTA QUIXADA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVOÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/04/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSABDRO PURCINO ANDRADE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS (HOSPITAL ARAUJO JORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 64/65, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por SILVANE SILVA DE OLIVEIRA em face da reclamada ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS (HOSPITAL
ARAÚJO JORGE), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas, pela reclamante, no importe de R$330,32, calculadas sobre o valor dado à causa (R$16.516,20), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intimem-se o reclamante, por sua procuradora. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 20/60, dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4303/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SANDRO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 14:05 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 14:15 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO MANGABEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MILITÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CELI MENDES TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/04/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4280/2010
Processo Nº: RTSum 0000592-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/04/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): META - LIMPEZA E CONSRVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2010, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NEVES DA SILVA JR
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): A RETAGUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEMONITORAMENTO LTDA.ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4283/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDEILSON SANTANA MONTEIRO
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/04/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LLC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/05/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3325/2010
PROCESSO Nº AEF 0091300-29.2005.5.18.0006
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
XECUTADO: WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/03/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/03/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 26.692.897/0001-55 e WAGNER MORAIS BRITO, CPF: 349.498.521-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/04/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/05/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3349/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): THARINE ALVES PEREIRA
EXECUTADO(S): HAMILTON MARTINS GARCIA, CPF/CNPJ: 980.633.838-34, THAIS ESTIMA GARCIA, CPF 012.993.501-86 e RAFAEL ESTIMA GARCIA, CPF 012.993.461-54
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HAMILTON MARTINS GARCIA, CPF/CNPJ: 980.633.838-34, THAIS ESTIMA GARCIA, CPF 012.993.501-86 e RAFAEL ESTIMA GARCIA, CPF 012.993.461-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.951,42.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HAMILTON MARTINS GARCIA, CPF/CNPJ: 980.633.838-34, THAIS ESTIMA GARCIA, CPF 012.993.501-86 e RAFAEL ESTIMA GARCIA, CPF 012.993.461-54, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3324/2010
PROCESSO: RTOrd 0148200-90.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): DAGUIA DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ , CPF/CNPJ: 255.165.583-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.953,46, atualizado até 30/10/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4332/2010
Processo Nº: RT 0159700-63.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.397/398, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RT 0167900-25.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA UNIÃO ÀS FLS. 869/882. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RT 0033400-17.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁS FOMENTO

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 677-83.

Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: RT 0098000-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CLEOMAR BRAGA DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA PONTO FINAL) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 143-5 E 261, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RT 0159000-14.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA TAVARES LOPES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAIRA BOTELHO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, POR CINCO DIAS, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. FICA VOSSA SENHORIA, AINDA, INTIMADA PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS ATÉ 12/11/10, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 229.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-90.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, POR CINCO DIAS, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. FICA VOSSA SENHORIA, AINDA, INTIMADA PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS ATÉ 14/09/10, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 84.

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$13.659,25, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 3628/2010/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 251 e 251-verso).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 4324/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 364/367.

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARY DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HAMILCAR SANTOS ARAÚJO - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Recebida a certidão ou transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos.
OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RTAlç 0210200-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) AUTOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 98, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4310/2010
Processo Nº: RTOrd 0210600-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALENCAR DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2010 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 394.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 4323/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUÍS CASE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4328/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CANDIDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, TRCT, GUIAS CD/SD E CHAVE DE CONECTIVIDADE, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 4325/2010
Processo Nº: CartPrec 0000548-32.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: ADELSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
REQUERIDO(A): ERONILDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.14 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que, nesta data, compareceu na Secretaria o Oficial de Justiça, a quem coube por distribuição o mandado nº 3049/2010, Décio Lopes Pereira, informando que não constou do referido mandado a indicação de depositário do bem a ser removido. CERTIFICO MAIS que, ato contínuo, a Secretaria solicitou a requisição do mandado, com expedição de um novo com a especificação do depositário. DOU FÉ.'
DEVERÁ O CREDOR ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 3604/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 3618/2010
PROCESSO : RTSum 0130900-15.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
ADVOGADO: PRYSCILA FERREIRA VICENTE, OAB 28863 GO
EXEQÜENTE: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
EXECUTADO: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Data da Praça: 15/06/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão: 18/06/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 73/74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 102-A Nº 109 SETOR SUL CEP 74.083-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) mesa para escritório em formato L, com estrutura em metal cromado, tampo em vidro branco esverdeado, medindo 1,53m (frente), 1,60m (lateral), 0,75m de fundo e 0,72m (altura). Em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R$1.000,00;
01 (um) sofá de 3 lugares, em couro na cor preta, braços, assento e encosto bem estofados. Em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$1.500,00;
01 (um) computador Intel(R) Pentium(R) Dual CPU E 2200, 220GHz, 1,99 GB de RAM, Windows XP versão 2002, acompanhando monitor 16", marca LG 710E, cor preta, teclado e mouse na cor preta. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$700,00;
01 (um) computador Intel(R) Pentium(R) 4 CPU, 1,50GHz, 256 MB de RAM, Windows XP versão 2002, acompanhado de monitor SyncMaster 550r, Samsung, na cor bege, 16", teclado e mouse. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$500,00;
01 (um) computador X 86 Family 6, Model 7 Stepping 2 130.592 KB de memória RAM, Windows 2000, acompanhado de monitor Philips, Light Frame 1075, na cor cinza, 17", com teclado e mouse. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$400,00;
01 (um) computador Intel(R) Celeron(R) CPU 430, 1,80GHz, 0,99 GB de RAM, Windows XP versão 2002, com monitor LG 710E, modelo C 17 LC-0, na cor preta, 17", com teclado e mouse. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$600,00;
03 (três) cadeiras tipo presidente, toda estofadas em couro na cor preta, pés em rodas e giratória, sem apoio para braços. Em bom estado, cada uma avaliada em R$250,00, totalizando R$750,00;
01 (um) sofá para 05 lugares, formato linear, pés cromados, encosto e assento com almofadas soltas, sendo uma almofada do assento danificada, todo estofado em revestimento em couro na cor branca. Em bom estado. Avaliada em R$1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos vinte e seis de março de dois mil e dez. - assinado eletronicamente - ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 3619/2010
PROCESSO : RTSum 0134700-51.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: JAINAINA DA CONCEIÇÃO DE PAULA
ADVOGADO: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA, OAB 11343 GO
EXEQÜENTE: JAINAINA DA CONCEIÇÃO DE PAULA
EXECUTADO: HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
Data da Praça: 18/06/2010 às 09:05 horas
Data do Leilão: 21/06/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl.

47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOS ALPES Nº 1830 JD. EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
08 (OITO) FRIGOBARES CONSUL, APARENTEMENTE 80 LITROS, CORES BEGE E PRATA, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO CADA, EM R$180,00, TOTALIZANDO R$1.440,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
- assinado eletronicamente -
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RT 0121100-33.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: DESPACHO DE FL. 831: Vistos os autos. O pleito de fls. 829/830, tal como formulado, não merece guarida. Conforme relatou o Sr. Oficial de Justiça, às fls. 821, a penhora na boca do caixa não produz resultado útil, acarretando apenas a movimentação desnecessária da máquina judiciária, haja vista os irrisórios valores encontrados no caixa da executada. Isto posto, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: RT 0172900-66.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1350/1368. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4213/2010
Processo Nº: RT 0180200-79.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 451 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4221/2010
Processo Nº: AIND 0000800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Despacho fls. 387: Vistos os autos. Intime-se a executada, por seu procurador, a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados pessoais e endereço atualizado do sócio-proprietário que voluntariamente assumirá o encargo de depositário, salientando que sua inércia conduzirá à nomeação da exequente para tal encargo.

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RT 0063900-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOBO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 206: Vistos os autos. Atendo o pleito de fls. 205, determinando a atualização do crédito exequendo e, de conseguinte, a adoção do procedimento traçado no disposto no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. Quanto ao ofício à JUCEG, considerando que a personalidade jurídica da executada foi desconsiderada para alcançar o patrimônio de seus sócios, não vejo utilidade na medida ora pleiteada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: RT 0103500-91.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada ALESSANDRA DIAS PINHEIRO PASSAGLIA, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 224 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: RT 0194000-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem e para melhor adequação da pauta, designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia dia 28/04/2010, às 10:55 horas, anteriormente marcada para 21/04/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos do CERTIDÃO de fls. 865.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RT 0194000-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem e para melhor adequação da pauta, designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia dia 28/04/2010, às 10:55 horas, anteriormente marcada para 21/04/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos do CERTIDÃO de fls. 865.

Notificação Nº: 4152/2010
Processo Nº: RT 0229800-98.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4214/2010
Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 002
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) pessoalmente, sob pena de confissão à audiência de Instrução designada na pauta do dia 14/04/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1137.

Notificação Nº: 4200/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE: Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos à Arrematação de fls. 109/114.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RT 0179400-46.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/04/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 07/05/2010, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RT 0183800-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fl. 478. Vistos os autos. Não há falar-se, por ora, em levantamento de numerário, já que o quantum debeatur ainda é passível de discussão. Destarte, considerando que a execução agora encontra-se garantida, intime-se o executado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4236/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-08.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2398/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WEDER DE JESUS + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4148/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): IMPERIAL MONTAGEM + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 211, no importe de R$2.190,39, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4149/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 211, no importe de R$2.190,39, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 669/681. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4225/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 669/681. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4226/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 669/681. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4208/2010
Processo Nº: RTSum 0127800-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANIA SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): ELISANGELA CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 85: Vistos os autos. Intime-se a exequente/reclamante a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 68 e seguintes, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RTOrd 0157400-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) às fls. 100.

Notificação Nº: 4211/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES DA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA (PAIM RESTAURANTE)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 92: Vistos os autos. Em atenção ao pleito intentado, às fls. 86, pelo exeqüente, e no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, atualize-se o crédito exeqüendo, expedindo-se, em seguida, o competente mandado visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeatur, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro e/ou cheques e a diligência deverá

ocorrer no período noturno (horário de funcionamento da executada), observando-se o limite do crédito exeqüendo. Em face da natureza da diligência ora determinada, faculta-se ao i. oficial de justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação. Cientifique-se o exeqüente.

Notificação Nº: 4159/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a prefacial arguida e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar as condições insalubres do trabalho executado por ADEMAR ANTONIO DA SILVA durante o período de 18/02/75 a 17/03/81, em que foi empregado da CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.; bem como para condenar a reclamada a fornecer ao reclamante, em 30 dias e sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, o perfil profissiográfico previdenciário e o laudo técnico das condições ambientais de trabalho, na forma exigida pela lei (artigo 58 da Lei 8.213/91) para fins de aposentadoria especial. Defiro ainda ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R$ 2.150,00. Custas pela reclamada em R$ 63,00, calculadas sobre R$ 3.150,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, IV, da CLT).
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 4169/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem e para melhor adequação da pauta de audiências, adio a audiência de Instrução para o dia 22/04/2010, às 10:55 horas, a audiência anteriormente marcada para o dia 08/04/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 444.

Notificação Nº: 4223/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MARCAL JUNIOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 150: Vistos os autos. Intime-se a executada, por seu procurador, a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados pessoais e endereço atualizado do sócio-proprietário que voluntariamente assumirá o encargo de depositário, salientando que sua inércia conduzirá à nomeação da exequente para tal encargo.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FEITOSA LIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE SALES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.343/356. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4222/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 94, deverá a reclamada proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 4206/2010
Processo Nº: RTSum 0236600-74.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA GOMES COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS
À EXECUÇÃO interpostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Encaminhem-se os presentes autos à contadoria do Juízo, a fim de que apure a multa imposta neste decisum, as contribuições previdenciárias devidas, bem como inclua o valor das custas de que trata o parágrafo anterior, atualizando, na oportunidade, o crédito exequendo. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes desta decisão, inclusive, com o novo valor exequendo, devendo, após o trânsito em julgado, a executada depositar à disposição do Juízo o valor faltante, no prazo de 2 (dois) dias. Desde já, resta liberado ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor consignado na guia de fl. 88.

Notificação Nº: 4165/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; de ofício extingo sem resolução de mérito, por inépcia, os pedidos de saldo de salário, vale alimentação e vale transporte; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4166/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; de ofício extingo sem resolução de mérito, por inépcia, os pedidos de saldo de salário, vale alimentação e vale transporte; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RTOrd 0240200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 448/454. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: RTOrd 0240200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A (OI) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 448/454. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido do autor, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido do autor, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMÉRCIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo legal, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. sentença de fls. 88.

Notificação Nº: 4162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Reinaldo Gonçalves Guimarães em face da reclamada Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, DECIDO, rejeitar as preliminares arguidas pela reclamada, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, na forma da lei. P.R.I.

Notificação Nº: 4201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FURTADO SALVATIERRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, acolho a prefacial de prescrição suscitada, extinguindo com resolução do mérito as pretensões anteriores a 11/02/05 e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO a pagar a GUILHERME FURTADO SAVATIERRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custa pela reclamada no importe de R$ 840,00, calculadas sobre R$ 42.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4212/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. sentença de fls. 35.

Notificação Nº: 4196/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENYO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA. a pagar a WENYO BATISTA DE ARAÚJO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o reclamado a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, a efetuar a retificação e anotação necessárias em sua CTPS e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R$ 42,00, calculadas sobre R$ 2.100,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fl. 103: Vistos os autos. A reclamante, por meio da petição de f. 101-102, requer a redistribuição do presente feito para a Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos-GO, ao argumento de que nunca trabalhou em Goiânia, mas apenas naquela cidade, sendo que o reclamado tem arguido a incompetência relativa, em razão do lugar. Assim, para evitar o seu deslocamento, requer a redistribuição e a retirada do feito da pauta do dia 06.04.2010. Defiro, conforme requerido. Para tanto, por medida de economia e celeridade, nos termos do art. 651 da CLT determina-se a remessa destes autos para a Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, com as homenagens e cautelas de estilo, observando-se o procedimento próprio. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4197/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VALENTE NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): R FLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: MARCIA ARIADNE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar R FLEURY CONSTRUTORA E
INCORPORADORA a pagar a JAIR VALENTE NOGUEIRA a importância de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, uma vez que arbitrado provisoriamente à condenação o valor de R$ 55,00 (artigo 789 da CLT).Intimem-se.

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: ConPag 0000455-66.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MUNDO IND. DE METAIS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
CONSIGNADO(A): RUDSON MOTA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP/P. FRANCISCA RODRIGUES MOTA SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem e para melhor adequação da pauta de audiências, adio para o dia 26/04/2010, às 09:55 horas, a audiência anteriormente marcada para o dia 08/04/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 21.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS (N/P JÚLIO CESAR O. DIAS)
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS – POSTALIS a pagar a RONALDO ANTÔNIO PINTO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Ante a natureza das verbas deferidas não há recolhimentos fiscais ou previdenciários a serem efetuados. Custas pelo reclamado no importe de R$ 52,00, calculadas sobre R$ 2.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem e para melhor adequação da pauta, designo audiência UNA para o dia dia 26/04/2010, às 10:20 horas, anteriormente marcada para 08/04/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos do CERTIDÃO de fls. 45 .

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: COSME DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por COSME DE PAULA BARBOSA em desfavor de BSM CONSTRUTORA LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 162,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido (fls.07/08).
Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): SEVERS VIAGEM DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem e para melhor adequação da pauta de audiências, adio para o dia 28/04/2010, às 09:30 horas, a audiência anteriormente marcada para o dia 21/04/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 20.

Notificação Nº: 4144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4150/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS DE LUCENA PASCOAL
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 08/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4151/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CRISTINA XAVIER
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): COIFE ODONTO PLANOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 08/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ACIONAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 28/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4156/2010
Processo Nº: ConPag 0000604-62.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL R&D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (REP. P. EDSON RODRIGUES)
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): GUSTAVO DE PAULA NOVAES (REP. P. SILVIA ALVES DE NOVAES) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4163/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 08/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4176/2010
Processo Nº: ConPag 0000607-17.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDOS 24 HORAS)
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
CONSIGNADO(A): REGINALDO DIAS PADILHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 06/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4167/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ABECI SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 08/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000609-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO LAUREANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHN LENON DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): TOTAL FLEX CLUB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 26/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4259/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ARMANDO DE TAL (RETAURANTE CAIPAIRA "NÓIS SE SELVE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4259/2010

Processo Nº: RTSum 0000613-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ARMANDO DE TAL (RETAURANTE CAIPAIRA "NÓIS SE SELVE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4260/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ARMANDO DE TAL (RETAURANTE CAIPAIRA "NÓIS SE SELVE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ARMANDO DE TAL (RETAURANTE CAIPAIRA "NÓIS SE SELVE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ARMANDO DE TAL (RETAURANTE CAIPAIRA ´´NÓIS SE SELVE´´)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RTAlç 0000614-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENEZES HERENIO
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 26/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTSum 0000618-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MARTINS BARBA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: ConPag 0000619-31.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS
CONSIGNADO(A): CÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 07/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE SILVA COELHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): OLÉ CAFÉ (PROP: MARISTELA NEGRAIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO KERDOL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANANA CAFÉ CLUB (DISCOTECA DANCETERIA SALÃO DE DANÇA E SIMILARES)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2442/2010
PROCESSO: RT 0179400-46.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
EXEQÜENTE: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
EXECUTADO: CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO(A): MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
Data da Praça 26/04/2010 ÀS 08:00 horas
Data do Leilão 07/05/2010 ÀS 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.726,00 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 237, QD 92, LT 12, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP 74.605-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um computador, novo, com CPU, mouse, teclado e cabos, sendo HD 120, 2GB de memória, Pentium, com monitor 15" AOC, avaliado em R$ 1.450,00.
2)dois armários hospitalares, novos, com 1,80x1,00m, com duas portas de vidro, avaliado cada por R$638,00, perfazendo o total de R$ 1.276,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2467/2010
PROCESSO: RTOrd 0000481-64.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCOS PAULO CORREIA DE LIMA
RECLAMADO(A): S GYN INFORMÁTICA LTDA - ME, CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) S GYN INFORMÁTICA LTDA - ME, CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 08/04/2010, às 09:30 horas, foi ADIADA para o dia 22/04/2010, ÀS 10:20 HORAS, ficando mantidas as cominações anteriores.
E para que chegue ao conhecimento de S GYN INFORMÁTICA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2467/2010
PROCESSO: RTOrd 0000481-64.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCOS PAULO CORREIA DE LIMA
RECLAMADO(A): S GYN INFORMÁTICA LTDA - ME, CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) S GYN INFORMÁTICA LTDA - ME, CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 08/04/2010, às 09:30 horas, foi ADIADA para o dia 22/04/2010, ÀS 10:20 HORAS, ficando mantidas as cominações anteriores.
E para que chegue ao conhecimento de S GYN INFORMÁTICA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 442), face à manifestação de fl. 458.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Carlos Roberto Campos, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações constantes nos autos e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4208/2010
Processo Nº: RT 0107600-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4209/2010
Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4210/2010
Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RT 0009900-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VINICIO DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 237/249. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RT 0018900-03.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
O exequente informa na petição de fls. 676/677 que ocorreu equívoco no que tange ao cálculo do valor do imposto de renda referente ao crédito recebido. Aduz que a base de cálculo utilizada foi o valor total do crédito (R$ 73.173,28) a que tem direito e não o efetivamente recebido (R$13.449,34).
Compulsando os autos verifico que o exequente tem razão, uma vez que o valor do levantamento foi R$ 13.449,34 o que resultou no valor de R$ 1.148,31 a título de imposto de renda.
Verifico, também, que a guia colada no verso de fls.660, contém o erro informado pelo exequente.
Desta forma, corrige-se o erro material constante na guia de fls. 660-v para, onde consta: " ... Base de cálculo – IRRF R$ 73.173,28", LEIA-SE: "Base de cálculo – IRRF R$ 13.449,34"."
Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, informando o equívoco, com cópia da memória de cálculos de fls. 651 e fls. 660-v.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RT 0021200-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4169/2010
Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4170/2010
Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4166/2010
Processo Nº: RT 0146000-38.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RT 0167500-63.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIVAN MORAES BATISTA BESSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4196/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LAZARO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4191/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tendo em vista as alegações do reclamante às fls. 910, no sentido de que o seu procurador não lhe repassou devidamente seus valores, defiro o requerimento no sentido de que seja liberado ao próprio reclamante a última parcela do acordo.
Intime-se o procurador do reclamante para tomar ciência da petição de fls. 910, devendo manifestar-se, no prazo de 05 dias, caso queira.

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Anote-se na capa dos autos o nome/endereço do novo procurador da executada, conforme informado às fls. 157.
Ante a discordância da exeqüente quanto aos bens indicados à penhora e considerando-se que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, DEFERE-SE o requerimento, formulado pela exeqüente às fls.176/177, no sentido de que seja penhorado o crédito que a executada, possui junto ao Banco BRADESCO.
EXPEÇA-SE Mandado de Penhora de Crédito.
Com base no art. 671 do CPC, deverá o representante legal do Banco, DEPOSITAR os referidos créditos, à disposição deste Juízo, na Agência nº 2555 da Caixa Econômica Federal (Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital), até o limite do valor atualizado da execução, sob pena do eventual pagamento diretamente à executada ser considerado fraude à execução (art. 672, §3º, do CPC).
Após, dê-se vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 273), face à manifestação de fl. 299.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Carlos Roberto Campos, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 85/87 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 4167/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-70.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1989/1990:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda. para rejeitá-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ANNE DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Defererido o prazo de 10 dias requerido para garantia da execução.

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 183/184:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para rejeitá-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 4211/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CARLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial (fls. 159/161). Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELIA ACOSTA PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RTSum 0181800-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para tomar ciência de que as medidas requeridas ás fls. 57 já foram cumpridas e restaram infrutíferas.
Deverá o exequente indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.
Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS, conforme requerido.

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILTON MENDONCA LOURES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSE HUMBERTO CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4137/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE JESUS PARAGUAY
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTSum 0217200-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADEMIR LEÃO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E SILVA MOTO PEÇAS LTDA ME REP/P. EDILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Nada a deferir tendo em vista o teor da decisão de fls. 31/33.
No mais, foram desentranhados os documentos juntados com a inicial, conforme recibo aposto no verso das fls.33.
Intime-se o reclamante e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4158/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON CRHISTIANO DINIZ
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/06/2010 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 4159/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON CRHISTIANO DINIZ
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/06/2010 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 4172/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MOUSEAN DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Defere-se a dilação do prazo para entrega do laudo pericial.
O laudo deverá ser entregue até o dia 05.04.2009.
Intime-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 4135/2010
Processo Nº: RTSum 0227900-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SARA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4134/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4133/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4178/2010
Processo Nº: RTOrd 0244200-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando o pedido formulado nos autos, imprescindível a realização de perícia médica.
Nomeio como perito do Juízo o Sr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que entregará o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos no prazo comum de 05 dias.
Decorrido o prazo das partes, intime-se o Sr. Perito.

Notificação Nº: 4206/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: DHANIELLA VAZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Comprove a reclamada, no prazo de 05 dias, o recolhimento tempestivo das custas processuais, uma vez que o documento de fl. 104 não foi digitalizado integralmente.
Comprovado o referido recolhimento, estando presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, receberei o recurso ordinário de fls. 87/107, bem como as respectivas contra-razões.
Após, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4165/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA FERREIRA
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 147/149:
ISTO POSTO, ADMITEM-SE os embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S.A, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000090-09.2010.5.18.0009, movida em face de NARA RUBIA FERREIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4136/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ESTULANO PIMENTEL
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BUFAIÇAL ALVES PINTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMI - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4138/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RECLAMADO(A): ROSSIT E ROSSIT LTDA.
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: Interdito 0000457-33.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG(REP. P/ JOÃO MACHADO DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À requerente: Para tomar ciência da resposta oferecida pela requerida às fls. 122/127, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4198/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/04/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: ConPag 0000584-68.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): THIAGO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RT 0155300-60.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Dê-se ciência ao exequente do ofício de fls. 558.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RT 0055300-18.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RT 0055300-18.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA + 004
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4248/2010
Processo Nº: RT 0151800-78.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4222/2010
Processo Nº: RT 0190700-33.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA WATANABE KURAMOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4218/2010
Processo Nº: ExProvAS 0208501-59.2007.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que à fl. 381 o executado desistiu de seu recurso (AIRR), restando pendente apenas o recurso da reclamante, correto está a execução definitiva em relação à parte incontroversa. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 2080 e defiro o pedido da exequente, devendo a secretaria intimar os executados para substituírem as LTN – Letras do Tesouro Nacional por dinheiro, sob pena de penhora em espécie, de modo a ser observada a gradação legal do art. 655 do CPC, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4219/2010
Processo Nº: RT 0234100-97.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM BR N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE) + 007
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Exceção de Pré-executividade prolatada às fls. 435-436 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo deprecado para ciência dos excipientes.

Notificação Nº: 4252/2010
Processo Nº: RT 0131400-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 4240/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 724/759, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 74,27. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CÍCERO PAZ DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário; c) tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de pagamento de saldo de salário (14 dias de agosto/2008), férias proporcionais (2007/2008) acrescidas de um terço; salário trezeno proporcional (2008); FGTS; multa de 40 % sobre o saldo do FGTS; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e aplicação do art. 467 da CLT, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Goiânia/GO, 18, março, 2010 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4241/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 724/759, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 74,27. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CÍCERO PAZ DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário; c) tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de pagamento de saldo de salário (14 dias de agosto/2008), férias proporcionais (2007/2008) acrescidas de um terço; salário trezeno proporcional (2008); FGTS; multa de 40 % sobre o saldo do FGTS; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e aplicação do art. 467 da CLT, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os

comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Goiânia/GO, 18, março, 2010 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4242/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 724/759, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 74,27. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CÍCERO PAZ DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário; c) tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de pagamento de saldo de salário (14 dias de agosto/2008), férias proporcionais (2007/2008) acrescidas de um terço; salário trezeno proporcional (2008); FGTS; multa de 40 % sobre o saldo do FGTS; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e aplicação do art. 467 da CLT, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Goiânia/GO, 18, março, 2010 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4243/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 724/759, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 74,27. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CÍCERO PAZ DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário; c) tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de pagamento de saldo de salário (14 dias de agosto/2008), férias proporcionais (2007/2008) acrescidas de um terço; salário trezeno proporcional (2008); FGTS; multa de 40 % sobre o saldo do FGTS; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e aplicação do art. 467 da CLT, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Goiânia/GO, 18, março, 2010 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4244/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 724/759, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 74,27. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CÍCERO PAZ DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário; c) tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de pagamento de saldo de salário (14 dias de agosto/2008), férias proporcionais (2007/2008) acrescidas de um terço; salário trezeno proporcional (2008); FGTS; multa de 40 % sobre o saldo do FGTS; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e aplicação do art. 467 da CLT, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Goiânia/GO, 18, março, 2010 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4251/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: RTOrd 0055400-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADIMISSO DE AZEVEDO LOPES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (FARMACIA ARTEZANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS COUTO DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2010 às 10:45 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: RTSum 0134100-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4223/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILTON SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência da certidão de fl. 235: CERTIFICO MAIS que tendo em vista o teor do despacho de fls. 234, foi deferida a realização de perícia, a fim de apurar insalubridade no ambiente de trabalho do reclamante. Para tanto, fica designado o expert Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado para tanto. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº 27/2005 do TST, deverá a reclamada proceder ao depósito prévio do honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se o Perito e as partes.

Notificação Nº: 4249/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES GIMENES
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4247/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4239/2010
Processo Nº: RTOrd 0240700-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4246/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): JOSÉ HENRIQUE SANTANA GONZAGA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 36/46, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 30,75. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo prejudicado o exame da ilegitimidade passiva do primeiro reclamado, e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SONIA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO em face de JOSÉ HENRIQUE SANTANA GONZAGA e DIRCE MARIA SANTANA GONZAGA para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) reconhecimento do vínculo empregatício e assinatura da CTPS (admissão: 22/09/2003 e demissão:
29/08/2009, função: empregada doméstica; remuneração: valor equivalente ao salário mínimo); b) pagamento do terço constitucional referente às férias de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; c) pagamento das férias simples do período 2007/2008, acrescido do terço constitucional; d) pagamento das férias proporcionais (11/12), referente ao período de 22/09/2008 a 29/08/2009, acrescido do terço constitucional; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Fica autorizada a dedução da quantia de R$ 300,00
(trezentos reais), recebida pela reclamante à título de verbas rescisórias. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive de liquidação, para que não padeça de deserção eventual recurso voluntário. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se os reclamados para que, em igual prazo, promovam a assinatura da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficie-se à União e DRT/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 4216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): DIRCE MARIA SANTANA GONZAGA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 36/46, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 30,75. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo prejudicado o exame da ilegitimidade passiva do primeiro reclamado, e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SONIA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO em face de JOSÉ HENRIQUE SANTANA GONZAGA e DIRCE MARIA SANTANA

GONZAGA para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) reconhecimento do vínculo empregatício e assinatura da CTPS (admissão: 22/09/2003 e demissão:
29/08/2009, função: empregada doméstica; remuneração: valor equivalente ao salário mínimo); b) pagamento do terço constitucional referente às férias de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; c) pagamento das férias simples do período 2007/2008, acrescido do terço constitucional; d) pagamento das férias proporcionais (11/12), referente ao período de 22/09/2008 a 29/08/2009, acrescido do terço constitucional; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Fica autorizada a dedução da quantia de R$ 300,00
(trezentos reais), recebida pela reclamante à título de verbas rescisórias. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive de liquidação, para que não padeça de deserção eventual recurso voluntário. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se os reclamados para que, em igual prazo, promovam a assinatura da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficie-se à União e DRT/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 4238/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO PEREIRA VICENTE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA - ME
ADVOGADO....: FABRÍCIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3019/2010
PROCESSO: RTOrd 0185800-36.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA
EXECUTADO(S): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. ME E TADEU CANDINE FILHO, CPF/CNPJ: 03.164.788/0001-60
O Excelentíssimo Sr. Juiz, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. ME E TADEU CANDINE FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$11.441,13, atualizados até 28/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3026/2010
PROCESSO: RTOrd 0216800-54.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ANTONIO GOMES DA COSTA
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND E COM DE PLASTICOS LTDA. ,
CPF/CNPJ:
O Excelentíssimo Sr. Juiz, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 34/39, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

EIS O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANTONIO GOMES DA COSTA em face de SUPERTUBOS IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio indenizado; b) saldo de salário (R$ 1.072,54); c) férias proporcionais (11/12) acrescidas do terço constitucional; d) 13º salário proporcional (10/12); e) horas extras (270 horas extras) e reflexos; f) multa do art. 477 da CLT; g) depósito e liberação do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo; h) seguro-desemprego; i) baixa da CTPS, constando como saída 30/10/2009; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se, para fins de preparo, que o recolhimento das custas observe, inclusive, as custas de liquidação, sob pena de deserção de seu recurso. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; também deverão os reclamados apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Goiânia, 19 de março de 2010, sexta-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de SUPERTUBOS IND E COM DE PLASTICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: RT 0085500-88.1994.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vistos.
Diante do depósito de fl. 845 (relativo à última parcela do acordo), deduza-se da conta esse valor e libere-se ao credor a totalidade da guia de fl. 845.
Intime-se o credor, inclusive do contido no item II do despacho de fl. 841.
DESPACHO DE FLS. 841:
INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.838), DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RT 0074200-95.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DEJOAQUIM LOPES DE SIQUEIRA REP. P/ CALIXTA CRISÓSTOMO SIQUEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Em resposta ao oficio expedido, a Vara Empresarial (gestão de negócios), solicita que seja enviado qualificação completa do habilitante. Informar os dados completos do reclamante, bem como de sua representante, afim de viabilizar a expedição (via email) do oficio àquela vara, vez que nos autos não constam as informações requeridas.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 4329/2010
Processo Nº: RT 0011600-96.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Uma vez que o instrumento de mandato outorgado pela executada às fls. 285/286 trata-se de cópia sem a devida autenticação (já que a cópia trazida é uma cópia de outra cópia autenticada), intime-se a subscritora de fl. 282 a carrear aos autos o instrumento de mandato original ou cópia autenticada, no prazo de 10 dias, sob pena de ser desconsiderada a petição de fl. 282.

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: RT 0078800-81.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA PIMENTEL BUENO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARCO EMILIO LOBO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo de vinte dias.

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RT 0043100-10.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PUREZA DE LIMA BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA (N/P FRANCO VITOR MELARA) + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista do ofício de fls. 266, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4310/2010
Processo Nº: RT 0053600-38.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 1624/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4312/2010
Processo Nº: RT 0053600-38.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para depositar e comprovar, nos autos, o remanescente da execução no importe de R$ 606,75, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4283/2010
Processo Nº: RT 0053700-56.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como Certidão Narrativa nº 1623/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: RT 0132100-84.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 874/2010 e 875/2010. Prazo de cinco dias.

OUTRO : DRª. LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514
Notificação Nº: 4327/2010
Processo Nº: RT 0173500-78.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ARCANJO DE PAULA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA DRª. LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514:
Vistos.
Uma vez que o instrumento de mandato outorgado pela executada à fl. 287 trata-se de cópia sem a devida autenticação (já que a cópia trazida é uma cópia de outra cópia autenticada), intime-se a subscritora de fl. 282 a carrear aos autos o instrumento de mandato original ou cópia autenticada, no prazo de 10 dias, sob pena de ser desconsiderada a petição de fl. 282.

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RT 0123500-40.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO DO CARMO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vistos.
I - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
II - Não havendo manifestação do credor:
a)expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região;
b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 4293/2010
Processo Nº: RT 0214700-31.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR:
Vistos.
I -Intime-se o autor para tomar ciência do Agravo de Petição interposto por sua representante processual, bem assim a se manifestar, caso queira, no prazo de 08 dias.
(...)

Notificação Nº: 4328/2010
Processo Nº: RT 0040500-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE/PROCURADORA:
Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO 1635/2010).
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 4296/2010
Processo Nº: RT 0011400-74.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CELUFONE ACESSÓRIOS E CONCERTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exeqüente a impulsionar a execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 4276/2010
Processo Nº: RT 0013800-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I - Requer o exequente a expedição de certidão de crédito em razão dos resultados negativos de todas as pesquisas realizadas em face do devedor.
II - Indefiro, por ora, o pleito retro, haja vista o disposto no art. 211 do Provimento Geral deste Tribunal, que autoriza a expedição de certidão de crédito somente nas execuções paralisadas por mais de um ano, devido à impossibilidade de localização de bens do executado, ou pela inércia do credor.
III - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RT 0091000-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 4309/2010
Processo Nº: RT 0112300-65.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MARTINS FILHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos, conforme requerido. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RT 0114800-07.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA RAMOS FREITAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): APITO MODA INFANTIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência a exequente.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RT 0163100-97.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TORRES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do conteúdo da ata de audiência juntada à fl.587. Prazo comum: cinco dias.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTSum 0224000-46.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRAN RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/04/2010, às 09h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 30/04/2010, às 09h02, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - A petição de fls. 768/771 deverá ser complementada com a informação de quais elementos concretos se valerá para arguição da suspeição da expert. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 4280/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Na petição de fl. 196, o credor manifesta concordância com a nomeação de fl. 191 e requer a intimação da executada para indicar a localização dos bens, bem como para complementar a penhora.
Defiro o pleito retro. Intime-se a devedora conforme requerido.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTOrd 0108600-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENZO AMARAL GIOIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RTSum 0115300-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILDEANE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SELENE ALVES DUARTE PIRES NASCIMENTO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
I-Cadastrem-se, no SAJ e na capa dos autos, os dados corretos da reclamada, bem como da sua advogada, observando os documentos das fls.92/3.
II-Após reiteradas tentativas de efetivar a intimação da reclamada acerca da sentença, bem como dos atos executórios contra ela deflagrados, em 18.03.2010, Sr. Oficial de Justiça logrou êxito em intimá-la, certificando à fl.86 a relutância e empecilhos criados por ela. O ato foi cumprido na residência da reclamada, local onde recebeu a notificação inicial, fl. 19.
No dia 23 deste mês, a reclamada manifestou-se nos autos, fls. 90/1, apresentando argumentação evasiva quanto ao rompimento do contrato de trabalho havido com a reclamante e atacando a tramitação processual sob a alegação de não ter sido devidamente intimada. Requereu marcação de audiência de instrução para defesa e produção de provas.
Indefiro as pretensões da reclamada, visto que qualquer oposição à execução das obrigações de fazer e de pagar quantia certa dependerá de prévia segurança do juízo.
Intime-se a reclamada, por sua advogada constituída, do teor deste item.
Intime-se a reclamante para ciência das circunstâncias envolvendo o mandado de intimação, fls. 86/7, bem como acerca deste item.
III-Providencie a Secretaria as anotações na CTPS da autora, devolvendo em cinco dias.
IV-Em se tratando de sentença líquida, realizem-se, de modo sucessivo, as diligências do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado em face da devedora, no caso de localização de móveis e automóveis deve a Secretaria adotar as seguintes medidas:
a) imóveis com registro no INCRA: oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI competente requisitando a respectiva certidão de matrícula;
b) veículos não gravados de ônus: expedir mandado de penhora e avaliação, seguido de restrição no sistema Detranet;
c) veículos gravados com alienação fiduciária: oficiar a instituição credora, requisitando informações sobre o respectivo contrato de financiamento, como de praxe, que devem ser prestadas em 30 dias, sob pena de aplicação da multa do art. 14, parágrafo único do CPC, sem prejuízo das sanções previstas no art. 330 do Código Penal.
V -Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, no caso de penhora em dinheiro, intime-se a executada para fins de embargos, no prazo de cinco dias (CLT, art. 884, caput).
VI -Não havendo oposição de embargos, intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.
VII-Manifestada pela credora concordância com os cálculos ou ficando silente, libere-lhe o valor atualizado do seu crédito; recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos.
VIII- Restando infrutíferos todos os atos executivos, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens encontradiços na sede da executada.
IX -Não surtindo efeito nenhum dos atos executivos upramencionados, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
IX -Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 4303/2010
Processo Nº: RTSum 0115300-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILDEANE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SELENE ALVES DUARTE
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: ExCCJ 0119800-51.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: EDIVALDO GALDINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I-Os autos vieram conclusos para análise do pleito do credor, fl. 95, de retratação do Juízo no tocante ao despacho de fls. 91/92, que indeferiu o seu pedido de penhora e avaliação do veículo de fl. 41.
Mantenho o indeferimento por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intime-se.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTSum 0136300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A (BATAVIA S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)
ADVOGADO....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do complemento do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4292/2010
Processo Nº: RTOrd 0144300-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUPIRA ALESSANDRA HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANDRO PORFIRIO ALVES
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RTOrd 0152400-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTSum 0162600-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4311/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ em face de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA decido: a) declarar a confissão do reclamante; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RTSum 0174600-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VITOR BRUNO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/04/2010, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 07/05/2010, às 13h40, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTSum 0196700-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CHAGAS MENDONCA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo I MPR O CEDENTE o pedido, para absolver GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. dos pleitos formulados por PAULO HENRIQUE CHAGAS MENDONÇA na inicial;
determinando à Secretaria a expedição de certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Além de expedir a certidão narrativa, a Secretaria também deverá retificar a numeração e expedir certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego pelo reclamante.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 360,95, calculadas sobre R$ 18.047,69, valor atribuído à causa, isento.
Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: RTSum 0232900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MATOS BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECDA: Vistos.

Intime-se a reclamada à anotar no campo 21 do TRCT do autor o valor da remuneração para fins rescisórios, conforme requerido à fl. 86. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4258/2010
Processo Nº: ExCCP 0239400-66.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JOÃO DE FREITAS DA LUZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ELMO ENGENHARIA LTDA. à Execução que lhe move JOÃO DE FREITAS DA LUZ, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho mediante remessa de cópia desta decisão.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos das fls. 32/4 de modo a adequá-los aos estritos pedidos do item 4 da inicial, excetuando-se os honorários advocatícios não previstos no título exequendo.
Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE REP/P. ARIONE JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vistos.
I - Por meio da petição de fls. 458/459, a reclamante requer a destituição da perita nomeada, Tânia Maria de Carvalho, ao argumento de que não é médica especialista em ortopedia. Requer que a perícia determinada seja feita por especialista em ortopedia.
Em audiência foi designada pelo Juízo a Dra. Tânia Maria de Carvalho para a realização de perícia médica para fins de comprovação do nexo de causalidade entre a doença da autora e as atividades nas dependências do reclamado.
Todavia, consultando a relação de peritos cadastrados deste E. Tribunal, verifiquei que aludida médica é especialista em pediatria geral, razão pela qual defiro o pleito da obreira.
Indique a Secretaria o nome de um profissional devidamente habilitado em ortopedia, a fim de realizar a perícia determinada nos presentes autos, o qual, desde já, fica nomeado perito do Juízo, devendo ele ser intimado dos encargos.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: ConPag 0000106-54.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): FLÁVIA MARTINS CAMPOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:CONSIGNANTE: Vistos.
Intime-se o consignante ao cumprimento das obrigações de fazer estipuladas no acordo (entrega das guias TRCT e CD/SD, bem como da chave de conectividade e dos 3 últimos contracheques), no prazo de 05 dias, sob pena de execução da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - ratificar os pontos da pretensão executória. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO QUEIROZ RODRIGUES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DIVINO QUEIROZ RODRIGUES, para condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelo reclamado, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 19 (dezenove) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARPEGIANE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL
ADVOGADO....: WILLIAM FALCOMER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, proposta a ação por CARPEGIANE DA SILVA TAVARES em face do CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL, decido julgar Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 24/03/2010.
IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$175,20, calculadas sobre R$8.760,30, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4282/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000580-25.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: AUGUSTUS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
EXECUTADO(A): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: A Consolidação das Leis do Trabalho prevê no Título X, Capítulo V – DA EXECUÇÃO, disposições específicas no Art. 876 da CLT de quais são os títulos executivos extrajudiciais processados por esta Especializada, não se encontrando listados dentre eles o Termo de Confissão de Dívida, nem tampouco a Nota Promissória. Portanto, nenhum dos títulos de

créditos embasadores do pleito executório preenche a condição primária de procedibilidade perante à Justiça do Trabalho. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4282/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000580-25.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: AUGUSTUS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
EXECUTADO(A): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: A Consolidação das Leis do Trabalho prevê no Título X, Capítulo V – DA EXECUÇÃO, disposições específicas no Art. 876 da CLT de quais são os títulos executivos extrajudiciais processados por esta Especializada, não se encontrando listados dentre eles o Termo de Confissão de Dívida, nem tampouco a Nota Promissória. Portanto, nenhum dos títulos de créditos embasadores do pleito executório preenche a condição primária de procedibilidade perante à Justiça do Trabalho. Custas, pelo exequente, no importe de R$ 83,71, calculadas sobre R$ 4.185,66, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, em 48 horas, após o trânsito em julgado, sob pena de execução.Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TELES DE REZENDE
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - tomar ciência do despacho que segue: À análise da viabilidade do recebimento da petição inicial da "ação anulatória de ato judicial" passa pelo atendimento aos pressupostos processuais. Assim vejamos: Aspecto relevante e primordial diz respeito à contextualização narrada à inicial e os documentos anexados acerca do grave estado de saúde do Sr. Adão Teles de Rezende. Por isso, imprescindível haja confirmação da real capacidade jurídica dele para figurar na condição de autor da ação, sendo que, se já declarado incapaz para responder civilmente, deverá ser carreada aos autos cópia autenticada da sentença de interdição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil, e também indicados os dados de seu curador(a). Superada a questão do parágrafo anterior, ratificada a capacidade plena do autor para gerir seus atos, deverá ser apresentado o instrumento de mandato outorgado a sua procuradora, devendo esta proceder à declaração prevista no art. 39, I, do Código de Processo Civil, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial, consoante parágrafo único do mencionado artigo.

Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000593-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SARA VIVIANE PELETEIRO SOARES
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
RECLAMADO(A): SANTTO OFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
SARA VIVIANE PELETEIRO SOARES, qualificada à inicial, ajuizou Ação Trabalhista, com pedido liminar inaudita altera pars, em face de SANTTO OFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., MARIA HELENA GOMES e URIAS FRANCISCO CINTRA, via da qual postula anotações na CTPS, pagamento de verbas rescisórias, horas extras e comissões com espectivos reflexos, décimo-terceiro salários e férias impagos durante toda a contratualidade, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, FGTS com multa de 40%, entrega do TRCT e guia do seguro-desemprego, indenização por danos morais, expedição de ofícios, dentre outros pedidos e parcelas de natureza salarial elencados na exordial.
Assevera ter sido utilizado pela reclamada o nome da reclamante para registro de empresa e locação de imóvel, sujeitando-a a responder por crime contra a ordem tributária e econômica.
É o relatório, em síntese.
DECIDO
Qual se vê da exposição acima, a autora busca o deferimento de medida liminar com o escopo de obter o arrolamento de "todos os documentos contábeis úteis e necessários, que se encontram no escritório de contabilidade do Contador da Reclamada" e de "todos os bens da Reclamada e seus representantes legais".
Como é cediço, as medidas cautelares objetivam garantir o resultado prático da ação, por meio da realização de determinados atos processuais para se resguardar direitos, bens e pessoas a fim de evitar que a parte ou o tempo modifique circunstâncias que tornem inócuo e ineficaz o provimento final do litígio.
A pretensão cautelar requer a presença de dois requisitos, radicionalmente exigido pela doutrina: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro, consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por meio da ação; o segundo, na probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora na solução da lide.
No caso dos autos, não vislumbro nenhum dos dois requisitos para acatamento da liminar de arrolamento de documentos e bens, pleiteada à fl.11.
Com efeito, a dicção da peça vestibular, consistente em alegações genéricas, truncadas e repetidas, bem como as provas a ela anexadas, por si só, não demonstram, ainda que de forma provável, que a autora tem legítimo direito de obter o arrolamento de documentos em poder de terceiro/contador da reclamada e de bens para garantia do pagamento dos créditos almejados nesta demanda.
No presente caso, é imprescindível a produção de outras provas e a oitiva das reclamadas para se concluir pelo cabimento da medida pretendida pela autora, o que se dará no provimento final. Ausente portanto, a fumaça do bom direito.
Em face do exposto, INDEFIRO a medida liminar pretendida, devendo o feito ter seu curso normal.
Para realização de Audiência Una, inclua-se o feito em pauta, à qual deverão comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intime-se a requerente e o seu advogado, inclusive para ciência da decisão acima.
Notifiquem-se as reclamadas pelos meios ordinários.
Nada mais.

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000593-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SARA VIVIANE PELETEIRO SOARES
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
RECLAMADO(A): SANTTO OFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 20/04/202010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1609/2010
PROCESSO: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: GILMAR BORGES MARTINS
EXEQÜENTE: GILMAR BORGES MARTINS
EXECUTADO: REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
Data da Praça: 20/04/2010 às 09h02
Data do Leilão: 30/04/2010 às 09h25
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARÃO DE MONTEZUMA ESQ C/AV. ANHANGUERA Nº 13 QD 1 LTS 1/3 B. CAPUAVA CEP 74.450-040 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). REGIO ANTONIO DA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 02 (duas) Carretas completas de metal, para guinchar carros através da parte diante, sendo uma azul e uma sem pintura, no valor de R$ 5.000,00 cada, totalizando R$ 10.000,00;
2) 02 (duas) Carretas para lanchas de 16 pés, metal, brancas, no valor de R$ 10.000,00 cada, totalizando R$ 20.000,00;
3) 03 (três) Carretas completas, metal, verde, 2,00m X 1,15m, no valor de R$ 2.200,00 cada, totalizando R$ 6.600,00;
4) 01 (uma) Carreta completa, metal, vermelha, 1,50 x 1,15m, no valor de R$ 1.800,00;
5) 01 (uma) Carreta completa, lateral de madeira, vermelha 2,00m x 1,15m, no valor de R$ 2.000,00;
6) 01 (uma) estrutura de baixo de uma carreta, metal, 1,50m x
1,15m, sem rodas e assoalho, sem a lateral, branca, no valor de R$ 800,00.
Total da avaliação: R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o

respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1609/2010
PROCESSO: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: GILMAR BORGES MARTINS
EXEQÜENTE: GILMAR BORGES MARTINS
EXECUTADO: REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
Data da Praça: 20/04/2010 às 09h02
Data do Leilão: 30/04/2010 às 09h25
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARÃO DE MONTEZUMA ESQ C/AV. ANHANGUERA Nº 13 QD 1 LTS 1/3 B. CAPUAVA CEP 74.450-040 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). REGIO ANTONIO DA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 02 (duas) Carretas completas de metal, para guinchar carros através da parte diante, sendo uma azul e uma sem pintura, no valor de R$ 5.000,00 cada, totalizando R$ 10.000,00;
2) 02 (duas) Carretas para lanchas de 16 pés, metal, brancas, no valor de R$ 10.000,00 cada, totalizando R$ 20.000,00;
3) 03 (três) Carretas completas, metal, verde, 2,00m X 1,15m, no valor de R$ 2.200,00 cada, totalizando R$ 6.600,00;
4) 01 (uma) Carreta completa, metal, vermelha, 1,50 x 1,15m, no valor de R$ 1.800,00;
5) 01 (uma) Carreta completa, lateral de madeira, vermelha 2,00m x 1,15m, no valor de R$ 2.000,00;
6) 01 (uma) estrutura de baixo de uma carreta, metal, 1,50m x 1,15m, sem rodas e assoalho, sem a lateral, branca, no valor de R$ 800,00.
Total da avaliação: R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1609/2010
PROCESSO: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: GILMAR BORGES MARTINS
EXEQÜENTE: GILMAR BORGES MARTINS
EXECUTADO: REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
Data da Praça: 20/04/2010 às 09h02
Data do Leilão: 30/04/2010 às 09h25
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARÃO DE MONTEZUMA ESQ C/AV. ANHANGUERA Nº 13 QD 1 LTS 1/3 B. CAPUAVA CEP 74.450-040 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). REGIO ANTONIO DA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 02 (duas) Carretas completas de metal, para guinchar carros através da parte diante, sendo uma azul e uma sem pintura, no valor de R$ 5.000,00 cada, totalizando R$ 10.000,00;
2) 02 (duas) Carretas para lanchas de 16 pés, metal, brancas, no valor de R$ 10.000,00 cada, totalizando R$ 20.000,00;
3) 03 (três) Carretas completas, metal, verde, 2,00m X 1,15m, no valor de R$ 2.200,00 cada, totalizando R$ 6.600,00;
4) 01 (uma) Carreta completa, metal, vermelha, 1,50 x 1,15m, no valor de R$ 1.800,00;
5) 01 (uma) Carreta completa, lateral de madeira, vermelha 2,00m x 1,15m, no valor de R$ 2.000,00;
6) 01 (uma) estrutura de baixo de uma carreta, metal, 1,50m x 1,15m, sem rodas e assoalho, sem a lateral, branca, no valor de R$ 800,00.
Total da avaliação: R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1583/2010
PROCESSO : RTSum 0174600-29.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: VITOR BRUNO RODRIGUES
EXEQÜENTE: VITOR BRUNO RODRIGUES
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 26/04/2010 às 09h02
Data do Leilão: 07/05/2010 às 13h40
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) computador AMD Athlon XP 902 Mhz, HD 3,99GB e 224MB/RAM, com monitor de vídeo LINCE (Semp Toshiba série nº 0407478), teclado, mouse e estabilizador de voltagem, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1583/2010
PROCESSO : RTSum 0174600-29.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: VITOR BRUNO RODRIGUES
EXEQÜENTE: VITOR BRUNO RODRIGUES
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 26/04/2010 às 09h02
Data do Leilão: 07/05/2010 às 13h40
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) computador AMD Athlon XP 902 Mhz, HD 3,99GB e 224MB/RAM, com monitor de vídeo LINCE (Semp Toshiba série nº 0407478), teclado, mouse e estabilizador de voltagem, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1585/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0213600-36.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ADIJAR DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte:
intime-se a 1ª reclamada à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS , sob pena de multa diária de R$ 50,00, bem como a comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução. prazo de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1597/2010
PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: SERLIN PEREIRA VALADARES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. ,
CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 42/43, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Serlin Pereira Valadares para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Defiro ainda a expedição de certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego. Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1597/2010
PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: SERLIN PEREIRA VALADARES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. ,
CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 42/43, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Serlin Pereira Valadares para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Defiro ainda a expedição de certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego. Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO J
uíza do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1597/2010
PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: SERLIN PEREIRA VALADARES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. ,
CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 42/43, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Serlin Pereira Valadares para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Defiro ainda a expedição de certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego. Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1630/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000336-96.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: JOSE NILTON CRUZ SOUSA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + SANDRA MARIA DEUSDARÁ SILVA
Data da Praça: 26.04.2010 às 09h04
Data do Leilão: 07.05.2010 às 13h45
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a

público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1025, QD. 65, LT. 18, APTº 501, ED. PÉROLA DO SUL, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP: 74.823-100 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. SANDRA MARIA DEUSDARÁ SILVA, e que é o seguinte: 01 (UM) FREEZER VERTICAL MARCA BRASTEMP, MODELO BVS28A, SÉRIE 6DE801181, CAPACIDADE 280 LITROS, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PORTARIA Nº 01/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010.
A Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, por delegação do Juiz Titular GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO,
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se impor maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual;
CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso LXXVIII e o art. 93, inciso XIV, ambos da CF/88, bem como os termos dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e do art. 162, § 4º do CPC, os quais orientam os juízos a delegarem aos servidores a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;
CONSIDERANDO as prescrições do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e com base em atos semelhantes de autoria dos Exmos. Juízes Eugênio José Cesário Rosa, então Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, e Fabíola Evangelista Martins e Garcia, então Titular da Vara do Trabalho de Porangatu-GO,
RESOLVE estabelecer as normas que seguem:
art. 1º Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem juntadas de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências necessárias à regular tramitação dos processos.
art 2º Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do respectivo Diretor, independente de conclusão ao Juízo.
Parágrafo único – Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.
art. 3º As petições recebidas serão juntadas aos autos a que forem dirigidas, sem prévio despacho do(a) Juiz(íza), devendo a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:
I - petições (acompanhadas ou não de documentos) apresentadas antes da primeira audiência, desde que não haja requerimento e que os documentos apresentados não influenciem a defesa: os autos do processo deverão aguardar a audiência;
II - Requerimento de intimação de testemunhas:
a. tratando-se de feito submetido ao rito ordinário: efetuar as respectivas intimações, até o limite de 03 (três), desde que seja obedecido antecedência de 05 (cinco) dias da audiência ou a prazo previamente estabelecido. Quando da intimação, deverá constar a informação sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria pode reiterar a intimação, quando necessário, utilizando o meio mais conveniente à localização da(s) testemunha(s);
b. tratando-se de feito submetido ao rito sumaríssimo: deverá ser certificado de que não serão efetuadas intimações, por força do § 2º do artigo 852-H da CLT;
III - Apresentação de procuração ou de substabelecimento ou comunicação de alteração de endereço de partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes, conforme praxe;
IV - Petição com documentos, se apresentada no prazo assinalado: cumprir, desde logo, determinação preexistente; se a apresentação da petição se der fora do prazo, fazer os autos conclusos;
V - Laudo Pericial e eventuais complementos: no rito ordinário, conceder vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte reclamante; no rito sumaríssimo, a vista das Partes será no prazo comum de 5 (cinco) dias. Deve-se dar vista também de parecer produzido por assistente técnico previamente indicado ao Juízo, desde que a apresentação de seu parecer ocorra no mesmo prazo assinalado para o perito nomeado nos autos;
VI - Peça contendo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhado de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: dar vista à outra Parte, para manifestação, pelo prazo legal;
VII - Petição que apresente CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a Parte obrigada a anotá-la para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a anotação do documento, se outro prazo não for fixado nos autos. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser feitos pela Secretaria do Juízo, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, devolvendo-se o documento ao seu titular;
VIII - Petição que apresente documento cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (como CTPS, TRCT, CD/SD, etc): intimar a Parte contrária para retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos;
IX – Indicação tempestiva de bens à penhora pela Parte executada, desde que obedecida à gradação legal prevista no artigo 655 do CPC: requisitar eventual mandado de penhora já expedido e dar vista ao Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências:
a. de que o seu silêncio importará concordância;
b. de que deve, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte executada;
X – Havendo expressa concordância do Exeqüente com a indicação feita pela Parte executada: expedir mandado para a respectiva penhora, observando-se o limite da dívida. O mesmo ocorrerá quando o Exeqüente permanecer em silêncio (letra a do inciso anterior) ou deixar de indicar bens (previsão contida na letra b do inciso anterior);
XI - Impugnação aos cálculos, desde que tempestiva: intimar a Parte contrária a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a manifestação ou decorrido em branco o prazo para prática de tal ato, os autos deverão ser remetidos à Contadoria do Juízo para manifestação;
XII - Embargos à execução, à penhora, à arrematação, à adjudicação: dar vista a Parte contrária e a eventual Terceiro interessado, pelo prazo legal, após o que os autos serão enviados conclusos;
XIII - Em caso de ausência de lanço em Praça e Leilão: intimar o interessado no prosseguimento da execução a indicar, em 30 (trinta) dias, meios efetivos para tanto, sob pena de suspensão da execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).
a. No caso de crédito previdenciário, suspender o curso da execução por um ano.;
XIV - Petição que noticie o inadimplemento total ou parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado:
a. intimar a Parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s). No silêncio, os autos deverão ser conclusos;
b. vindo aos autos comprovante(s) do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vista ao Credor para, querendo, impugná-lo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supracitada;
XV - Requerimento de vista de autos arquivados: desarquivá-los, liberando-os com observância das normas legais aplicáveis, mediante carga, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Com a devolução dos autos, os mesmos devem ser restituídos ao arquivo ou, caso haja qualquer requerimento de providências, ser conclusos a(à) Juiz(íza);
XVI - Requerimento de vista dos autos: permitir carga por até 10 (dez) dias, desde que não interfira na tramitação processual, com observância das normas aplicáveis;
XVII - Petição que requeira certidão: expedir o documento, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da Vara, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça, hipótese em que os autos serão conclusos ao(à) Juiz(íza);
XVIII - Petição que encaminhe comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais ou recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de valor por meio de guia ou alvará judicial: cumprir determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, fazer conclusos os autos;
XIX - Petição via fac-símile: aguardar a apresentação dos originais, pelo prazo legal, exceto quando requeiram apreciação urgente, caso em que os autos devem ser conclusos;
XX - Petição recebida por meio eletrônico (e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos na Justiça do Trabalho): somente será processada pela Secretaria se atendidos os requisitos previstos nos artigos 27 a 32 do Provimento Geral Consolidado e das normas aplicáveis à matéria. O não recebimento, pela ausência das formalidades regulamentares, será informado à Parte interessada;
XXI - Requerimento de desentranhamento de documentos de autos findos: atender (exceto procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos de identificação pessoal e documentos constitutivos da empresa), desde que tenham sido juntados pelo próprio Requerente, mediante certidão nos autos, observando-se o disposto no art. 780 da CLT. No caso de arquivamento por ausência do Reclamante (artigo 844 da CLT), o desentranhamento independe de traslado;

§ 1º As juntadas serão procedidas com a aposição de certidão ou carimbo, constando a data, o dia da semana, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável. Caso desafie pronunciamento do(a) Magistrado(a), os autos devem seguir conclusos;
§ 2º Os documentos que devam ser entregues à Parte reclamada (exemplos: via de termo de rescisão e recibo da guia CD/SD) serão, por ocasião do arquivamento, juntados aos autos;
§ 3º A petição que contenha rasura(s) ou incorreção(ões) quanto ao número (número seqüencial ou ano do processo, bem como quando o número informado não corresponder às Partes do processo) será devolvida ao peticionário mediante certidão, da qual será fornecida cópia no ato da devolução.
art. 4º A petição dirigida a autos que estejam tramitando no Egrégio Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho ou no Colendo Tribunal Superior do Trabalho - quando não se vislumbre a possibilidade de interferência na tramitação -, aguardará a respectiva devolução, ocasião em que será juntada.
Parágrafo único - Nas situações excepcionadas no caput, ou, ainda, nos autos que tenham sido remetidos a outros órgãos de Jurisdição, a petição será encaminhada ao órgão respectivo.
art. 5º Nos casos de cartas precatórias recebidas, fica determinado, independentemente de despacho, o cumprimento ("CUMPRA-SE"), desde que observados os requisitos previstos no artigo 202 e §§ do CPC. Em caso de omissão, e sendo ela sanável, será solicitado o suprimento ao Mmº. Juízo deprecante, devendo a Secretaria, nos casos elencados, adotar as seguintes providências:
I - As Cartas Precatórias Inquiritórias deverão ser incluídas em pauta, com a respectiva intimação da(s) testemunha(s) para comparecimento, com as mesmas advertências previstas na letra "a", inciso I, do artigo 3º; ciência às Partes, caso as mesmas possuam endereço nos autos, bem como a comunicação ao Juízo deprecante, para as providências cabíveis;
a) caso a Carta Precatória Inquiritória não venha instruída com os documentos de que fala o § 1º do art. 135 do Provimento Geral deste Tribunal, solicite-se ao Juízo deprecante a cópia dos depoimentos das partes e, caso não tenham sido colhidos, que sejam remetidos os quesitos do Juízo e, facultativamente, os quesitos das partes, conforme Ofício-Circular nº 31/2008, da Secretaria da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.
II - Efetivada a citação, e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, nas Cartas Precatórias Executórias cuja solicitação seja a citação do(a) Devedor(a) e penhora de bens, os autos deverão ser devolvidos à origem, em razão da prioridade
para a penhora em dinheiro (art. 655, I do CPC), bem como em consideração à orientação emanada do Provimento nº 6/2005 da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen Jud com precedência sobre outras modalidades de constrição, o que pode ser feito pelo Mm. Juízo deprecante.
III - No caso de restar negativa diligência realizada por Oficial de Justiça, deverá a Secretaria:
a. remeter ao Juízo Deprecante cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, informando que este Juízo aguardará novas diretrizes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que a carta precatória será devolvida;
b. caso o Oficial de Justiça certifique de que o destinatário da ordem deprecada não é encontrado no local indicado ou informe qualquer impossibilidade de cumprimento da medida, os autos deverão ser conclusos para deliberação;
IV - Tratando-se de carta precatória eletrônica, a comunicação indicada no item anterior (letra a) poderá ser feita com o envio dos autos ao Juízo deprecante;
V - Após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, e em não havendo pendências, a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais;
Parágrafo único - Faculta-se a utilização da própria Carta Precatória - via assinada pelo MM. Juiz(íza) do Trabalho -, para cumprimento da medida, desde que contenha todos os dados necessários, dispensando-se a expedição de mandado.
art. 6º A Secretaria da Vara obterá informações, por meio a seu alcance (internet, telefone etc.), acerca do andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso de 90 (noventa) dias sem notícias, e, caso não as obtenha ou não sejam suficientes, solicitá-las-á mediante ofício ao Juízo deprecado - aguardando-se a resposta por 60 (sessenta) dias;
Parágrafo único – No caso de devolução da carta pelo Juízo Deprecado, sem solicitação prévia e sem que a diligência tenha sido cumprida, a Secretaria deve mantê-la apensada aos autos até posterior deliberação do Juízo, certificando o respectivo apensamento nos autos.
art. 7º Os ofícios e comunicações recebidos deverão ser juntados aos autos respectivos, incumbindo à Secretaria, nos casos elencados, adotar as seguintes providências:
I - Ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho comunicando o encaminhamento de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor: dar ciência ao Credor e/ou adotar as providências determinadas;
II - Pedido de providências pelo Juízo Deprecado: atender de imediato. Não sendo possível, emitir certidão relatando o motivo e fazer os autos conclusos;
III - Informações de instituições financeiras confirmando bloqueio de crédito, na eventualidade de o procedimento ter ocorrido fora do sistema BacenJud2: solicitar a transferência do valor, em 10 (dez) dias, para a agência específica da CEF, à disposição deste Juízo, mediante comprovação nos autos;
IV – Solicitação, por outro órgão, de informações complementares: atender, desde que os autos respectivos não corram sob segredo de justiça, hipótese em que os autos seguirão conclusos;
V - Ofício, contendo informação negativa, em resposta à solicitação deste Juízo: deverá ser concedido vista à Parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
art. 8º Quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do Oficial de Justiça, o mandado será expedido, independentemente de prévio despacho;
Parágrafo único - Os mandados, exceto os de arresto, penhora e avaliação, seqüestro, remoção, entrega de bens, imissão na posse, reintegração, condução coercitiva e prisão, serão assinados pelo Diretor de Secretaria, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, que os enviará ao cumprimento.
art. 9º Todos os editais serão assinados pelo Diretor de Secretaria, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, que os enviará à publicação.
art. 10 Transitado em julgado a Sentença/Acórdão ou homologado acordo entre as Partes, a Secretaria deverá, independentemente de despacho, tomar as providências indicadas, conforme o caso:
I. Expedição imediata de comunicações determinadas;
II. Intimação do Devedor ao cumprimento de obrigação de fazer, observando-se eventual penalidade e o prazo assinalado no título executivo judicial ou, no silêncio, o prazo de 10 (dez) dias;
a. havendo necessidade, intimará o Reclamante a apresentar documento suficiente, no prazo de 10 (dez) dias;
b. na hipótese de o Reclamado encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se sua intimação, devendo a Secretaria substituí-lo, quando possível (exemplos: registrar dados na carteira de trabalho, preparar alvará para movimentação de conta vinculada do fundo de garantia, emitir certidão ou alvará que possibilite o requerimento de seguro-desemprego);
III. Remessa dos autos ao Setor de Cálculo, quando houver parcela condenatória a ser liquidada. Em caso de descumprimento parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado (ou de substituição de obrigação de outra natureza por indenização), só se fará a conta após ultrapassada a data de quitação da última parcela, exceto se houver antecipação das parcelas vincendas;
a. Sempre que da conta resultar crédito em favor do INSS, será verificado se o Devedor é optante pelo SIMPLES - anexando-se tal informação aos autos e adequando-se a conta, se necessário.
IV - Remeter os autos ao Setor de Cálculo sempre que chegar o momento próprio e proceder à atualização de conta já homologada sempre que necessário ou requerido pela parte, devendo ser incluídas as "custas executivas".
V - Quando, após o pagamento da execução, houver determinação judicial para liberação do crédito do Credor e transferências de contribuições previdenciárias, custas, imposto de renda e emolumentos, a Secretaria poderá consultar o saldo da conta judicial junto à Instituição Financeira, para, em seguida, promover o necessário rateio entre os Credores.
art. 11 Serão praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:
I - Intimar a devolver os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer autorizado (Advogado, Perito, Parte etc.) que os mantenha em seu poder além do prazo assinalado. Não havendo devolução, dar curso aos atos necessários à busca e apreensão dos autos;
II - Reiteração de atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado;
III – Reiteração de ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, com a advertência de que o não atendimento constituirá conduta passível de ser enquadrada como crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP, sujeitando o infrator à persecução penal e aplicação das sanções decorrentes;
IV - Renovação por mandado das citações/intimações postais devolvidas com informação de ausência ou recusa, observando-se a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência (art. 841 da CLT) e, caso isso não seja possível, aguardar a audiência;
V – Na hipótese de citação devolvida com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário:
a. nos feitos sujeitos ao rito ordinário, intimar o interessado a fornecer os dados faltantes para repetir-se o ato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC. Caso não haja tempo hábil para fazê-lo, deverá ser aguardada a audiência;
b. nos feitos sujeitos ao rito sumaríssimo, no caso de endereço incompleto ou de pedido(s) não liquidado(s), deverão ser enviados os autos conclusos para arquivamento;
c. Nos casos de Ação de Consignação em Pagamento, em sendo constatada a ausência da guia de depósito, intimar a parte a comprovar o respectivo depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).
VI - Nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, deverá ser concedido vista à Parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, advertindo-a de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 - o que fica autorizado;
VII - Requisição de mandado distribuído quando apresentada prova do cumprimento voluntário da obrigação;
VIII - Constatada, a qualquer tempo, situação de irregularidade da inscrição de Advogado constituído nos autos, serão realizadas as consultas necessárias (internet, Sistema de consulta adotado pelo Tribunal) e juntados aos autos os extratos respectivos;
IX - Havendo omissão de instituição financeira quanto à resposta à solicitação(ões) de transferência(s) (alvará, ofício), a Secretaria cobrará o cumprimento da determinação por meio necessário - telefone, e-mail. Persistindo a omissão, os autos serão conclusos.

art. 12 Não se adotará nenhuma providência relativamente às correspondências sem a entrega ao destinatário e/ou mandados devolvidos com certidão negativa, na hipótese de o conteúdo restar prejudicado pela prática de algum outro ato processual;
art. 13 Ficam autorizados o Diretor de Secretaria e/ou o Subdiretor a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor do beneficiário ou do depositante, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Magistrado ou de acordo com previsão contida em conciliação homologada;
Parágrafo único - Fica autorizada a liberação do valor diretamente à Parte que possua procurador nos autos, quando houver autorização por escrito deste.
art. 14 Decorrido o prazo conferido à Parte executada para embargar a execução, deverá o Credor ser intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação.
art. 15 Em qualquer caso, sempre que houver a integral satisfação do crédito em execução, a Secretaria deve providenciar a imediata liberação de restrição junto ao DETRAN, se existente;
I - Não havendo êxito nas diligências do art. 159-A do PGC, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação e/ou solicitação ao Juízo Deprecado para que faça expedir o referido mandado.
§ 1º Caso o Oficial de Justiça não encontre bens a serem penhorados, deverá ser intimado o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento regular do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, o que já ficará determinado em caso de omissão.
art. 16 A Secretaria, constatada a falta, poderá utilizar o(s) convênio(s) firmado(s) pelo Tribunal, a fim de obter o nº do CPF/CNPJ das Partes.
art. 17 As intimações poderão, havendo conveniência, ser realizadas no balcão da Secretaria da Vara, após a identificação do intimado, com aposição da assinatura deste e da data.
art. 18 Nos autos findos, o Diretor de Secretaria, ou outro servidor por ele designado, certificará quanto à ausência de pendências. Não havendo questões a serem solucionadas ou comunicações a serem expedidas, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho.
art. 19 A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos, limitando-se a obedecer aqueles previstos nesta Portaria ou a reproduzir os indicados pelo Juízo ou prescritos em Lei.
art. 20 Os atos praticados pela Secretaria, com base nesta Portaria, dispensarão, a menos que seja necessário, certidão que faça referência à norma específica que os autorizou.
art. 21 Todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria devem ser submetidas à deliberação do Magistrado.
art. 22 Cópia desta Portaria deve ser exposta, de forma permanente e em local visível às Partes e Procuradores, na sede deste Juízo.
art. 23 Publique-se no Boletim Interno do Tribunal desta 18ª Região e no Diário da Justiça do Estado de Goiás, encaminhando-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional.
art. 24 Esta Portaria entra em vigor nesta data.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3072/2010
Processo Nº: RT 0086200-22.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 02 dias, sobre a certidão de fls. 237, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3073/2010
Processo Nº: RT 0124200-81.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ADELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 15 dias, informando nos autos o atual endereço do reclamado, tendo em vista a cerdião negativa do Sr. Oficial de justiça de fls 232.

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ e REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes (embargante e embargada).

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): KEURY INACIO GONÇALVES + 010
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ e REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes (embargante e embargada).

Notificação Nº: 3104/2010
Processo Nº: RT 0057800-17.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGEU TEODORO DIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
NOTIFICAÇÃO:
Da análise dos autos, constata-se que apesar de ter sido realizada perícia, não há na sentença manifestação acerca do pagamento dos respectivos honorários.
Assim, para que a prestação jurisdicional seja perfeita, fixa-se, neste momento, os honorários periciais em R$1.500,00, valor justo e razoável levando-se em consideração o laudo produzido, os quais são devidos pela executada, sucumbente que foi no objeto da perícia.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 884), bem como da decisão relativa aos embargos à execução e impugnação aos cálculos, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$6.402,61, já deduzidos o imposto de renda (R$101,32) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$284,50) devidos.
LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.500,00), conforme ora fixados.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.337,64), das custas (R$157,96) e do imposto de renda (R$101,32).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 900 e dos depósitos recursais de fls. 894/897, sendo estes por alvarás.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 894/897 e do depósito de fls. 900.
Diante do acima expendido, restam prejudicados os embargos à execução opostos pela executada às fls. 906/907, sob a alegação de excesso de execução e com a finalidade de liberação do valor que sobejar ao débito, haja vista a perda de seu objeto.
Após o cumprimento das determinações, ARQUIVEMSE
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 3100/2010
Processo Nº: RT 0077700-49.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO VIANA CORTÊZ JÚNIOR
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 687, a 1ª reclamada, ATENTO, requereu a expedição de alvará para o levantamento do depósito recursal de fls. 697.
Requereu, ainda, que conste do referido documento o nome da 1ª reclamada e da procuradora Letícia Almeida Grisoli. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado.
Referido valor depositado realmente não foi sacado, conforme verifica-se nos extratos de fls. 697.
Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Letícia Almeira Grisoli foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da 1ª reclamada, da cópia da procuração apresentada.
Deste modo, INTIME-SE a 1ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Letícia Almeira Grisoli (OAB/RJ 116.514) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação.
Após a 1ª reclamada juntar procuração atendendo às determinações constantes do parágrafo anterior, EXPEÇA-SE alvará para liberação do depósito recursal de fls. 697 à 1ª reclamada, devendo constar o nome da procuradora mencionada acima.
Após a entrega do alvará, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3071/2010
Processo Nº: AI 0149801-84.2007.5.18.0012 12ª VT

AGRAVANTE..: UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO...: RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(A): ENÁGIO COELHO VIEIRA + 001
ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO, contraminutar o Agravo de Instrumento em epígrafe, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: RT 0228300-82.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - IT´S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 3106/2010
Processo Nº: RT 0028900-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GARCIA GONTIJO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3083/2010
Processo Nº: ACCS 0073900-76.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEVERINO SALES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 172, o advogado AGNALDO FERNANDES requer a arrematação do bem levado após ter ocorrido a praça/leilão designados.
INDEFERE-SE o requerimento na forma pretendida, por falta de previsão legal.
Saliente-se, por oportuno, que eventual lance deverá ser apresentado na ocasião da realização da praça e leilão, sendo que este Juízo posteriormente analisará acerca do valor ofertado.
DESIGNA-SE nova praça do bem penhorado às fls. 142 (um veículo Corolla) para o dia 29.04.10 às 15:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 07.05.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).
INTIME-SE o requerente subscritor da petição de fls. 172, Dr. Agnaldo Fernandes.

Notificação Nº: 3078/2010
Processo Nº: RT 0113000-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3105/2010
Processo Nº: RT 0129800-44.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES LIMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 300), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 297), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 305), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$3.734,54, já deduzidos o imposto de renda (R$465,75) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$171,43) devidos.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$86,86) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$465,75) e da contribuição previdenciária (saldo remanescente).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 302 e do depósito recursal de fls. 219.
Cumpridas as determinações e considerando que decorreu in albis o prazo para manifestação da União (INSS) (fls. 310), ARQUIVEM-SE.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3112/2010
Processo Nº: RT 0173700-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DE AZEVEDO BELIZARIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência da penhora, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3079/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$7.138,68, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3080/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$7.138,68, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RTOrd 0164700-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS NASCENTE
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM/OI S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BRASIL TELECOM/OI S.A e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): BALCENOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LEÃO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELBES PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$399,04, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO REIS E SOUZA
ADVOGADO....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SET & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por FERNANDO REIS E SOUZA e acolhê-los para corrigir o erro material no que tange à data de saída a ser anotada na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO REIS E SOUZA
ADVOGADO....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GO MUSIC FESTIVAL + 002
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por FERNANDO REIS E SOUZA e acolhê-los para corrigir o erro material no que tange à data de saída a ser anotada na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO REIS E SOUZA
ADVOGADO....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por FERNANDO REIS E SOUZA e acolhê-los para corrigir o erro material no que tange à data de saída a ser anotada na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3077/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BASTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$392,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DIAS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento formulado pelo reclamante na petição inicial (fls. 02), bem como das razões expendidas na petição de fls. 27, os reclamados deverão ser notificados através de oficial de justiça.
Designa-se audiência inaugural para o dia 20/04/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUEM-SE os reclamados, por mandado, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IRAN RAIMUNDO RESENDE
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e o endereço do procurador da reclamada (procuração fls. 41).
Diante da petição de acordo de fls. 29/30, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3103/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IRAN RAIMUNDO RESENDE
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e o endereço do procurador da reclamada (procuração fls. 41).
Diante da petição de acordo de fls. 29/30, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3081/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da petição de acordo de fls. 13/14, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.
Após, AGUARDE-SE a audiência.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2314/2010
PROCESSO Nº RT 0054700-20.2007.5.18.0012
RECLAMANTE: EUDES MARTINS GOMES
EXEQÜENTE: EUDES MARTINS GOMES
EXECUTADO: EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
Data da Praça 20/05/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CAIAPÓ, QD. 97, LT. 40, ST SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Lote de terras para construção urbana de número 40, da quadra 97, situado à Av. Caiapó, zona residencial, no Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, com a área de 560,00m², medindo: 14,00 metros de frente, pela Avenida Caiapó; 14,00 metros de fundos, dividindo com o lote 65; 40,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 42; e, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 38, 40,00 metros.
PROPRIETÁRIA: Editora Gráfica Terra Ltda. CONSTRUÇÃO: um prédio comercial com 02 pavimentos, com as seguintes divisões:
1º Pavimento – 02 salões, 04 salas e 02 banheiros; 2º pavimento – 01 salão, 01 copa, e 04 banheiros, com área total de 714,00 m². Matrícula nº 13.816 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO.
Ressalta-se que recaem restrições sobre o imóvel (penhora e indisponibilidade), conforme certidão do Registro do Imóvel de fls. 163/164.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e dez.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2316/2010
PROCESSO Nº ACCS 0073900-76.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

EXECUTADO: SEVERINO SALES DA CUNHA
ADVOGADO(A): ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
Data da Praça 29/04/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 07/05/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.000,00 (vinte e três mil), conforme auto de penhora de fl. 142, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PROFESSOR ALFREDO DE CASTRO 574, APTO. 1003, ED. GOLDE ST. OESTE CEP 74.110-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo marca TOYOTA/COROLLA XEI, ano 2000, placa KEG-3380, chassi 9BR53AEB215522602, branco, em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2311/2010
PROCESSO Nº RTSum 0034000-52.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: SANDRA MARIA LIRA
EXEQÜENTE: SANDRA MARIA LIRA
EXECUTADO: SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ALEKSANDERS RODRIGUES
Data da Praça 29/04/2010 às 15 horas
Data do Leilão 07/05/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PARANAIBA Nº 267 ST. CENTRAL CEP 74.015-125 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina calandra de passar lençóis de 1 cilindro, marca wallig, cor azul, usada, funcionando.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou . MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2310/2010
PROCESSO Nº RTSum 0042000-41.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): GRACIELE RODRIGUES DOS ANJOS
EXECUTADO(S): JOACIR RODRIGUES DOS SANTOS , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOACIR RODRIGUES DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.091,50, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOACIR RODRIGUES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4121/2010
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DOS BENS NOMEADOS PELO EXECUTADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO ÀS FLS. 771/774, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4108/2010
Processo Nº: RT 0192300-17.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SECOL LTDA. PROP. GÉRSON VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, em cinco dias.

Notificação Nº: 4141/2010
Processo Nº: RT 0105800-11.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Revendo melhor os autos, verifico que o valor depositado à fl. 530, refere-se ao depósito efetuado a título de FGTS, conforme convencionado na Ata de fl. 523. Desta forma, reconsidero parte do despacho de fl. 559 para determinar a liberação ao reclamante, de todo o saldo remanescente existentes nas contas dos depósitos recursais (fls. 546/547).

Notificação Nº: 4104/2010
Processo Nº: RT 0175500-74.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ao reclamante:
Vistos os autos.
Deixo, momentaneamente, de manifestar quanto ao pedido do autor, de fl. 1.798, pois o executado não foi intimado da penhora realizada às fl. 1.759.
Como o aviso de recebimento retornou sob o argumento de que o executado “Mudou-se” (fl. 1.775), intime-se o autor para fornecer o correto endereço do devedor. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4111/2010
Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência do expediente de fl. 874, encaminhado pelo Juízo Deprecado (VT de Caldas Novas), informando a suspensão da hasta pública e demais atos executórios até o vencimento do acordo.

Notificação Nº: 4113/2010
Processo Nº: ACCS 0073900-73.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SILAS DILETO LIMA (REP. P/ INVENT. MARIA MADALENA DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao requerente e seu procurador os valores que lhes competem. Prazo de cinco dias para levantamento do alvará.

Notificação Nº: 4114/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1785/1799. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4115/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1785/1799. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4122/2010
Processo Nº: RTSum 0010800-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, a fim de que seja feito o registro do adicional deferido em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4109/2010
Processo Nº: CartOrd 0027500-64.2009.5.18.0013 13ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
À IMPETRADA/DEVEDORA:
Vistos os autos.
Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para que cumpra a obrigação de fornecer certidão atualizada do imóvel, referido no auto de penhora (fl. 1.716), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias, na forma do art. 461, § 5º CPC.
Prazo para cumprimento da obrigação: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4145/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamante seu crédito, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4112/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 130. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4123/2010
Processo Nº: RTSum 0082500-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 189/191. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes dos novos cálculos de fls.1132/1133, retificados conforme decisão de fls.1127/1129. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4105/2010
Processo Nº: RTSum 0111300-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON EGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (REP. P/ GUSTAVO BATISTA LINS ROCHA) + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
O AUTOR:
Vistos os autos.
Intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos bens oferecidos pelos executados na petição de fl. 80/82, presumindo-se sua concordância em caso de inércia.

Notificação Nº: 4143/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CESÁRIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 53, A QUAL INFORMA QUE O RECLAMADO MUDOU-SE. INFORMAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO.

Notificação Nº: 4103/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVAINE MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOS AMIGOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fls. 38/39.
Tratando-se de procedimento sumaríssimo, compete às partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, na forma do 852-H, § 2º da CLT.
Dê ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 4106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA ROSALINA GUERRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 25/03/201 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita

Notificação Nº: 4101/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GINELCY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): WALTISIA DE OLIVEIRA JUBÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 25/03/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, decido JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista em epígrafe para condemar WALTISIA DE OLIVEIRA JUBÉ a pagar as verbas retro....etc

Notificação Nº: 4135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUEDNA GARCIA MARCELINO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 179-VERSO, A QUAL INFORMA QUE O RECLAMADO NÃO FOI NOTIFICADO SOB A JUSTIFICATIVA DE 'EMPRESA LIQUIDADA'. MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 21, A QUAL INFORMA QUE O RECLAMADO NÃO FOI NOTIFICADO SOB A JUSTIFICATIVA DE 'MUDOU-SE'. INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4107/2010
Processo Nº: ExCCP 0000330-83.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANA PAULA OLIMPIO
ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH
REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Rejeito a Exceção de Pré- Executividade. Por consequência, deixo de condenar o executado ao pagamento dos honorários advocatícios, por tratar-se de decisão de natureza interlocutória. Considerando que o executado agiu em discordância com o que preceitua o art. 14, incisos I, II e III do CPC, considero-o litigante de má-fé, com fulcro no artigo 17, incisos II, III e VI, do CPC, e aplico-lhe a multa prevista no artigo de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (art. 18 do CPC).

Notificação Nº: 4138/2010
Processo Nº: ConPag 0000338-60.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): TIAGO NASCIMENTO CABRAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 40, A QUAL INFORMA QUE O CONSIGNADO MUDOU-SE, NÃO SENDO, PORTANTO, INTIMADO DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. INFORMAR NOS AUTOS , NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO CONSIGNADO.

Notificação Nº: 4131/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGARÉU CASTELO BRANCO LTDA ME
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, RESTAURANTE FOGARÉU CASTELO BRANCO LTDA-ME, a proceder à anotação do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar à reclamante, ROSELY SOARES DE ARAÚJO, as parcelas a título de: a)aviso prévio indenizado; b)13º salário proporcional; c)férias proporcionais acrescidas de 1/3; d)multas dos arts. 467 e 477/CLT; e)horas extras; f)FGTS + 40% sobre salário e sobre parcelas deferidas, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais.
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA
DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art.
883, da CLT. Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELITA ROSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 84-VERSO, A QUAL INFORMA QUE O RECLAMADO NÃO FOI NOTIFICADO SOB A JUSTIFICATIVA DE MUDOU-SE. INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4117/2010
Processo Nº: ConPag 0000552-51.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
CONSIGNADO(A): ENIVALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho Célia Martins Ferro, o feito foi retirado da pauta do dia 12/05/2010 e reincluído na pauta do dia 03/05/2010, às 9h46min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4140/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0097700-96.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSÉ DIAS ROSA
EXECUTADO(S): RALPH VICENTE DA SILVA , CPF/CNPJ: 288.493.021-34
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RALPH VICENTE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 6.709,59 (seis mil, setecentos

e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4171/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000604-47.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARLENE CAMILO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTEC - CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIBULAR E CURSOS LTDA. - CNPJ nº 00.119.859/0001-14
Data da audiência: 20/05/2010, às 14h16min
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIBULAR E CURSOS LTDA. - CNPJ nº 00.119.859/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIBULAR E CURSOS LTDA. - CNPJ nº 00.119.859/0001-14, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
Platon Teixeira de Azevedo Neto
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: RT 0092200-71.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, até o dia 14.04.2010, conforme requerido às fls. 476. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RT 0033000-31.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Suspenda-se a determinação de liberação do saldo remanescente dos depósitos recursais à reclamada (despacho de fls. 446 – 5º parágrafo). Dê-se vista da petição de fls. 452/453 à executada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2213/2010
Processo Nº: RT 0065800-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os alvarás, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: RTOrd 0078400-68.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indefere-se a liberação do FGTS depositado em conta vinculada, uma vez que foi reconhecido em sentença que o reclamante pediu demissão (fls. 130/131). Intime-se. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 2214/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): IEDA MARIA DE ALENCAR + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Pelos fundamentos expendidos no despacho exarado às fls. 222, indefere-se o requerimento de fls. 249/250. Intime-se.

Notificação Nº: 2218/2010
Processo Nº: RTOrd 0094700-08.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2225/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - SÓCIOS: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO/MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.217, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RTSum 0048800-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.84, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RTSum 0055800-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 16:15 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2215/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução e mantendo a penhora formalizada às fls. 106, bem como a respectiva avaliação, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé arguida na impugnação aos embargos, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 17 do CPC. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com

fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.'. A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2216/2010
Processo Nº: RTSum 0061000-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HOMERO CAMARGO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca das alegações de fls. 84/85. Intimem-se.

Notificação Nº: 2224/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE FRANCISCA CARLOS AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 69.
Intime-se a exequente para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do contrato social da empresa executada.

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RTSum 0081900-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SUSSTRUNK
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista, à executada, da penhora de créditos efetivada junto à UEG – Universidade Estadual de Goiás, para os fins do art.884, da CLT.

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDA LEONARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 97.
Intime-se a exequente para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do contrato social da empresa executada.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS DAVIDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 73 dos autos virtuais. Intime-se o exequente para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do contrato social da empresa executada.

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 08.04.2010, às 15h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ E GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20/04/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2206/2010
Processo Nº: RTSum 0111900-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR MIGUELETE
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos os seguintes recibos de pagamentos de salários: (2008) - janeiro a março, agosto e outubro e (2009) - fevereiro a abril, junho e agosto. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br .

Notificação Nº: 2207/2010
Processo Nº: RTSum 0111900-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR MIGUELETE
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos os seguintes recibos de pagamentos de salários: (2008) - janeiro a março, agosto e outubro e (2009) - fevereiro a abril, junho e agosto. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br .

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMARES ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUZIA MARIA DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGENOR DE CASTRO CURADO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado Agenor de Castro Curado, a pagar a reclamante Lindamares Rozendo da Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. O reclamado deverá anotar a CTPS da autora na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido.
Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim específico.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE OLIVEIRA RIBAS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a pagar à reclamante DORIANE OLIVEIRA RIBAS, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 11,00 calculadas sobre R$ 550,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2230/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-87.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ÊNIO BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamante, no importe de R$ 17,81, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isenta. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, com as anotações devidas.

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-16.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: VILMON ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 19/04/2010, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2203/2010
Processo Nº: ConPag 0000320-22.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
CONSIGNADO(A): DAVID GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 17:15min do dia 08/04/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à referida ACP. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida Audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando Vossa Senhoria responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: CartPrec 0000325-44.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que presente feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2010 às 14:00 min (1ª VT Anápolis), para oitiva das testemunhas: LEANDRO CÉSAR DE OLIVEIRA; FABRÍCIA PEREIRA SIQUEIRA e JESUSNETE HONORATO SILVA CUNHA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2039/2010
PROCESSO Nº ExFis 0099900-30.2007.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA, CPF/CNPJ: 01.021.377/0001-90
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$35.531,07, atualizada até 22/01/2010, referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11 502 000761-73, 11 504 000767-11, 11 504 000768-00, 11 504 000769-83, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
Obs. A referida Execução Fiscal encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de março de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho
Obs.: Este edital será transmitido via SAJ à DSCP para publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de 48 horas, a partir de sua assinatura.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RT 0091900-72.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RT 0064000-46.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada/devedora para comprovar nos autos o recolhimento da importância ainda devida, R$ 768,23, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RTSum 0007900-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 179, para manifestação, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RTSum 0011500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 126/127, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As custas processuais já foram devidamente recolhidas às fls. 95. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas deste acordo. Em não havendo manifestação da reclamante acerca de eventual descumprimento, em até 05 (cinco) dias após a data prevista para pagamento da última parcela avençada, reputar-se quitado o presente acordo e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2536/2010
Processo Nº: RTOrd 0023500-98.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2533/2010
Processo Nº: RTSum 0060600-87.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): FL DROGARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 195, para manifestação, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/04/10, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/05/10, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 187/199 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ELISEU KOPP & CIA LTDA.
ADVOGADO....: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada audiência para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, para o dia 19/04/2010, às 15h30min.
À reclamada: Vista dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls.174, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2539/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GERALDA FRANCISCA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/04/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/05/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2546/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.64/66 E DOS CÁLCULOS DE FLS.68/75(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$118,46), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESCOLA KARLA JACKIE e LÍVIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES, nos autos da reclamação trabalhista em que figura como autora a reclamante IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA para,no mérito, dar-lhe provimento e deferir à reclamante/embargada, em relação aos meses de fevereiro e março de 2009, apenas os saldos de salários de 15 e 21 dias, respectivamente, tudo consoante a fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para elaboração de nova conta, observado o acima exposto. Após, intimem-se as partes, dando-lhes ciência desta decisão e vista dos novos cálculos elaborados.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.64/66 E DOS CÁLCULOS DE FLS.68/75(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$118,46), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESCOLA KARLA JACKIE e LÍVIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES, nos autos da reclamação trabalhista em que figura como autora a reclamante IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA para,no mérito, dar-lhe provimento e deferir à reclamante/embargada, em relação aos meses de fevereiro e março de 2009, apenas os saldos de salários de 15 e 21 dias, respectivamente, tudo consoante a fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para elaboração de nova conta, observado o acima exposto. Após, intimem-se as partes, dando-lhes ciência desta decisão e vista dos novos cálculos elaborados.

Notificação Nº: 2521/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-18.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2532/2010
Processo Nº: ET 0000333-18.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: WILVÂNIA TEREZINHA JURY
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
EMBARGADO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, nos termos do art. 1.050 do CPC, a petição inicial dos embargos de terceiro deve obedecer aos requisitos estabelecidos nos arts. 282 e 283 do mesmo diploma processual, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a qualificação do(s) embargado(s) e o valor da causa, bem como trazendo aos autos prova da constrição efetuada, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2293/2010
PROCESSO Nº RTSum 0068600-76.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 29/04/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 17/05/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO PORTELA, 222, CENTRO, ANÁPOLIS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo VW Golf, cor preta, gasolina, ano 2000, placa KEF-1855, chassi 9BWCG41J244027198, veículo com pintura e pneus regulares, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais). OBS. O veículo indicado não é de propriedade da executada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2294/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000012-80.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: GERALDA FRANCISCA DUTRA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 29/04/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 17/05/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 23, Nº 500, QD. B, LT. 04, BAIRRO DE LOURDES CEP 75.103-210 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo J/BMW 320J EV11 ano/modelo 2002, prata gasolina, placa KEP 2922, pneus meia vida, pintura com alguns arranhões, 4 portas, banco de couro, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTN 0092300-20.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Observa-se que, embora os veículos descritos às fls. 1.165 e 1.167 estejam registrados em nome da executada, tais bens encontramse gravados por reserva de domínio, sendo que os documentos de fls. 1.166 e 1.168 demonstram que ainda subsiste o gravame. Dessarte, não podem os aludidos veículos ser objeto de penhora, visto que, nos termos do art. 521 do CC/2002, a propriedade é do vendedor (in casu, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA). Determina-se que o bem penhorado à fl. 1.045 (nomeação de depositário à fl. 1.061) seja novamente levado à hasta pública, ficando designado o dia 27/04/2010, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 13/05/2010, às 9h30min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, credenciado por meio da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 318/2003. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se o exequente (Perito do Juízo) e a executada, bem como o Sr. Leiloeiro. Para eventual penhora do veículo descrito à fl. 1.163, o qual não mais se encontra gravado por alienação fiduciária (cf. doc. de fl. 1.164), aguarde-se o resultado da hasta pública acima designada. Anápolis, 25 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

OUTRO : MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA
Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTN 0092300-20.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO Observa-se que, embora os veículos descritos às fls. 1.165 e 1.167 estejam registrados em nome da executada, tais bens encontramse gravados por reserva de domínio, sendo que os documentos de fls.1.166 e 1.168 demonstram que ainda subsiste o gravame. Dessarte, não podem os aludidos veículos ser objeto de penhora, visto que, nos termos do art. 521 do CC/2002, a propriedade é do vendedor (in casu, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA). Determina-se que o bem penhorado à fl. 1.045 (nomeação de depositário à fl. 1.061) seja novamente levado à hasta pública, ficando designado o dia 27/04/2010, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 13/05/2010, às 9h30min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, credenciado por meio da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 318/2003. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se o exequente (Perito do Juízo) e a executada, bem como o Sr. Leiloeiro. Para eventual penhora do veículo descrito à fl. 1.163, o qual não mais se encontra gravado por alienação fiduciária (cf. doc. de fl. 1.164), aguarde-se o resultado da hasta pública acima designada. Anápolis, 25 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: ExTiEx 0033500-57.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Observa-se que o bem penhorado à fl. 95 já foi levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 114 e 117). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim sendo e considerando-se que a exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 95, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o depositário, no endereço residencial indicado no Auto de Depósito de fl. 95-verso. Conforme já consignado nos despachos de fls. 147 e 151, já foi expedida e entregue à exequente (v. fls. 113 e 117-verso), a pedido desta (fl. 105), certidão para fins de habilitação, no processo de recuperação judicial do executado, do crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 31/34 (atualizações às fls. 72/73 e 108/109), relativo às verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 11 acrescidas da multa prevista na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 19-verso). Embora intimada por duas vezes, sendo uma por intermédio de sua advogada e outra pessoalmente (fls. 152 e 155), para requerer o que entender de direito, a exequente quedou-se inerte (cf. certidões de fls. 153 e 156). Em sendo assim, determina-se seja expedida e entregue à exequente certidão demonstrativa do crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 137/142, referente ao FGTS em atraso e à multa de 40%, com o acréscimo da multa estabelecida na cláusula 5ª do instrumento de transação de fls. 16/20, a fim de que tal crédito seja também habilitado no processo de recuperação judicial do executado. Intime-se a exequente. Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas executivas, no valor total de R$ 88,25, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 44,01 – v. fl. 137) e da realização, em zona urbana, das 04 diligências certificadas às fls. 37, 61, 95 e 149-v (R$ 44,24, sendo R$ 11,06 por cada diligência). Uma vez entregue a certidão de crédito à exequente, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 25 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RTSum 0082500-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE FERREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RELAMANTE: O documento de fl. 78 comprova a alegação da reclamante, deduzida na petição de fls. 70/71, de que não foi cumprida pela reclamada a obrigação de efetivar os recolhimentos do FGTS do período trabalhado (07/05/2007 a 30/06/2009) e da multa de 40%. Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores devidos a título de FGTS + 40%, a fim de que seja instaurada a execução, conforme requerido na sobredita peça. Deverá ser inserido nos cálculos o valor apurado à fl. 62, referente à contribuição previdenciária. Indefere-se a pretensão da reclamante, formulada na letra "a" de fl. 71, no sentido de que seja aplicada a multa de 50% prevista no acordo de fls. 34/35, haja vista que tal penalidade foi estabelecida apenas em relação à obrigação de pagar as parcelas ajustadas, não tendo sido estipulada no que tange à obrigação de fazer consistente na realização dos depósitos do FGTS e da multa de 40%. Intime-se a reclamante...Anápolis, 24 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERICK GARCIA PIRES FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 252-v e 253-v). Os veículos cadastrados em nome do executado no DETRAN encontram-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual não será determinada a penhora em razão do disposto no artigo 1.361 do CC/2002, por tratar-se de propriedade resolúvel. Por essas razões, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 25 de maro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que, de acordo com a certidão de fl. 36, o reclamado mudou do endereço constante do documento de fl. 29, para onde foi encaminhada a carta intimatória de fls. 55/56, referente à sentença de fls. 47/52, razão por que a sua citação foi realizada por edital (fls. 40/41), conforme requerido pelo reclamante à fl. 25. Assim sendo, determina-se que a intimação do reclamado acerca da sentença seja também procedida por EDITAL. Para apreciação do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 57, no sentido de que seja expedido alvará judicial para recebimento das parcelas do Seguro-Desemprego, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, bem assim o decurso do prazo nela assinalado (item 6 da fundamentação) para entrega dos formulários relativos ao aludido benefício. Dê-se ciência ao reclamante do teor deste despacho. Anápolis, 25 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: ExTiEx 0123600-58.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: IVAN DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 46-v e 47-v). Os veículos cadastrados em nome do executado no DETRAN encontram-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual não será determinada a penhora em razão do disposto no artigo 1.361 do CC/2002, por tratar-se de propriedade resolúvel. Por essas razões, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 25 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIAÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 184/197 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): BERNARDO DE SOUSA LÔBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/04/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2220/2010
PROCESSO Nº RTN 0092300-20.2005.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2220/2010
PROCESSO : RTN 0092300-20.2005.5.18.0053
RECLAMANTE : LOURDES FERNANDES DE SOUSA
EXEQUENTE : MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA (PERITO DO JUÍZO)
EXECUTADA : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 27/04/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 13/05/2010, às 09h30min
Localização do Bem: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 1045, na guarda do Depositário Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) autoclave horizontal, FABBE-PRIMAR IND. LTDA, modelo 105GT, 21.000W, 380V, 32AMP, data 12/88, em manutenção, bem regular estado, cujo funcionamento não foi possível verificar. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista, nas modalidades presencial e não presencial (on line), pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de março de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2200/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093800-19.2008.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2200/2010
PROCESSO : RTSum 0093800-19.2008.5.18.0053
RECLAMANTE: MARIA ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADAS: COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA e PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÃO DE PLÁSTICOS LTDA
Data da Praça : 19/04/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 29/04/2010, às 09h07min
Localização dos bens: Rua R-5, Qd. 11-A, Módulos 7/9, DAIA, Anápolis-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 121, na guarda do depositário, Sr. GEORGES HABIB NAOUM JÚNIOR. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 (uma) secadora marca BMG, modelo SSP, série 0304-51, data de fabricação 07/08/2008, com motor WEG e comando/chave elétrica TELEMECANIQUE 380V, usada, completa, em aparente bom estado de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliada em R$ 12.000,00; 2) 01 (uma) granuladora marca BMG, modelo GB300, série 2812.16, data de fabricação 10/04/2008, nº de patrimônio 000189, usada, completa, em aparente bom estado de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliada em R$ 24.000,00; 3) 01 (uma) peneira seletiva oscilatória, marca BMG, modelo PS0600, série 0912.107, data de fabricação 26/04/2008, com motor WEG e comando/chave elétrica SIEMENS, nº de patrimônio 000190, usada, completa, em aparente bom estado de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliada em R$ 10.600,00; 4) 01 (uma) ensacadora automática marca BMG, modelo SC600, série 0209.152, data de fabricação 21/02/2008, nº de patrimônio 000191, com indicador de pesagem 3102C, caixa de reles 4404 e balança marca ALFA INSTRUMENTOS, usada, completa, em aparente bom estado de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliada em R$ 18.400,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque,

considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2219/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2219/2010
PROCESSO : RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053
RECLAMANTE : JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO : WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, CNPJ nº 07.072.412/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/52, parcialmente transcrita abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III- C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA – WD INTERIORES-ME, a pagar ao reclamante, JOSÉ MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (12/12), férias vencidas de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (11/12), ambas com adicional de 1/3, salário e produção de outubro/2009 (30 dias) e de novembro/2009 (17 dias), diferença de 13º salário/2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá retificar a data de admissão na CTPS do autor para 06/02/2008 e anotar que o mesmo, além do salário fixo, recebia produção, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO (v.item 2 da fundamentação). O reclamado, deverá, também, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 06/02/2008 a 17/11/2009) sobre os salários desse período (média de R$ 2.000,00/mês) e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e os salários e produção deferidos no item 4 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 5 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para essa finalidade. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 5 e 6 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 20.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf.item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ªº Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de março de 2010 (4ª-feira)." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de março de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2533/2010
Processo Nº: RT 0003700-64.1998.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZWAGNER ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SAO BRAZ IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Vista ao credor, por 30 (trinta) dias, dos resultados das consultas feitas por intermédio do Bacen Jud, RENAJUD e INCRA, devendo no mesmo prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, o que fica desde já autorizado em caso de omissão. Intime-se. Anápolis, 25 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2529/2010
Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao exequente do ofício e documentos de fls. 351/352, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RT 0115100-68.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOURA PONTES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPÓRIO INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Já foram realizadas por este Juízo todas as providências disponíveis visando encontrar bens e valores em nome dos executados (BACENJUD, DETRANET e INCRA), mas sem êxito. Desse modo, deverão ser os autos arquivados provisoriamente pelo prazo de 05 anos, ciente a Exequente de que, a qualquer tempo, poderá indicar meios para o prosseguimento da execução, inclusive, fazer carga dos autos. Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, não havendo qualquer manifestação do Exequente, proceda-se à intimação da mesma nos termos do §4º do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a Exequente.
Anápolis, 24 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RT 0024100-50.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se a credora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 243. Intime-se. Anápolis, 25 de marçode 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RTSum 0083700-02.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA ROSA ALVES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARGARIDA ROSA ALVES)
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA DA SILVA - REQUINTE PÃES E COMPANHIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Em face do insucesso da tentativa de penhora eletrônica (Bacen Jud), bem como das consultas ao cadastro de veículos (RENAJUD) e imóveis rurais (INCRA), deverá a credora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ciente de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, o que fica desde já autorizado. Intime-se. Anápolis, 25 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Ante as alegações do devedor insertas na petição de fls. 147: "configura-se excesso de penhora, além de que o imóvel (...) está penhorado junto ao BASA – Banco da Amazônia...", recebo a peça em questão como embargos à execução. Diante disso, faça a Secretaria os registros estatísticos correspondentes. Em seguida, dê-se vista ao credor dos embargos à execução. Anápolis, 25 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2539/2010
Processo Nº: RTSum 0038000-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista à exequente da certidão de fl. 123 no prazo de 05 dias. Anápolis, 25 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RTSum 0041300-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: À vista da certidão de fls. 122, libero à exequente o valor de seu crédito, bem como recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Intime-se. Anápolis, 24 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTOrd 0065900-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Vista ao credor, por 30 (trinta) dias, dos resultados das consultas feitas por intermédio do Bacen Jud, RENAJUD e INCRA, devendo no mesmo prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, o que fica desde já autorizado em caso de omissão. Intime-se. Anápolis, 25 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 26/04/2010 às 16:00 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 dias para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 25 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2527/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA FLÁVIA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 2528/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MIRANDA VILELA CARDOSO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA; Comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 2545/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA COSTA DE DEUS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 130: Sr. Diretor, De ordem, informo a Vossa Senhoria que foi designada pra o dia 17/05/2010, às 15h00, a audiência para oitiva da testemunha indicada por este Juízo. Atenciosamente, ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria em exercício 1ª VT de Taguatinga/DF

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY AMARAL
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que junte aos autos extrato de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias. Atendida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 25 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES FREIRE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada PROBANK S/A, com responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar ao Reclamante BRUNO FERNANDES FREIRE, no prazo legal, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, cesta alimentação, abono único e participação nos lucros e resultados, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas, promover as retificações na CTPS quanto à função e salários, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Declaram-se como parcelas salariais da condenação (diferenças salariais e de 13º). Ciência ao INSS (PGF).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES FREIRE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada PROBANK S/A, com responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar ao Reclamante BRUNO FERNANDES FREIRE, no prazo legal, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, cesta alimentação, abono único e participação nos lucros e resultados, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas, promover as retificações na CTPS quanto à função e salários, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao

mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Declaram-se como parcelas salariais da condenação (diferenças salariais e de 13º). Ciência ao INSS (PGF).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vista aos reclamados dos documentos juntados pelos reclamantes às fls. 632/647, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vista aos reclamados dos documentos juntados pelos reclamantes às fls. 632/647, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2544/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Junte-se a petição protocolizada sob o n° 859257/2010.
Na ata de fls. 20/22, as datas dos vencimentos das parcelas não foram expressas. Desse modo, conforme apresentando pelas partes na petição mencionada acima, determino que as 03 parcelas pactuadas terão vencimento respectivamente nos dias 23/04/2010, 24/05/2010 e 26/06/2010. Cientifiquem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 24 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado IZIDORO RIBEIRO DE PAULO-ME a pagar à Reclamante CÁTIA DOS REIS DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, salários retidos, horas extras e reflexos, feriados, multa do art. 467 da CLT, vale transporte, bem como a comprovar, em 05 dias, o recolhimento do FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o reclamado, em 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Ciência ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2536/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MARIEL DE ASSUNÇÃO BRASILIANO (REPRESENTADA POR VALDOMIRA MARIA DE ASSUNÇÃO)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDWIRGENS FARIA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada EDWIRGENS FARIA SOUZA por em desfavor da INGRID MARIEL DE ASSUNÇÃO BRASILIANO, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$29,82 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento. Ainda, retire-se o feito de pauta. Intime-se com urgência.
Anápolis, 25 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2532/2010
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que junte aos autos procuração hábil a regularizar a outorga de poderes ao advogado subscritor da Inicial para que o mesmo possa funcionar na presente causa, em desfavor da empresa reclamada, no prazo de 24h, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV.
Juntado o documento supra, notifique-se a reclamado para comparecer à audiência, com urgência. Anápolis, 25 de março de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2273/2010
PROCESSO: RTSum 0039700-77.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: GISELE AFONSO PEREIRA
EXECUTADO: RHAYME DE CARVALHO SOBRINHO (CPF: 961.598.631-34) e JOÃO ROBERTO BENETTON (CPF: 326.384.908-57)
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RHAYME DE CARVALHO SOBRINHO e JOÃO ROBERTO BENETTON, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.023,91, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2274/2010
PROCESSO: RTSum 0092700-89.2009.5.18.0054
RECLAMANTE: ROBSON BATISTA GALDINO
RECLAMADO: DONALD WALLACE COOKE
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 73, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o reclamado por edital para receber o saldo remanescente da presente demanda, no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, transfira-se tal saldo ao FAT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 24 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2268/2010
PROCESSO: RTOrd 0095800-52.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: JOAQUIM MARTINS DE MORAIS
EXECUTADA: RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA
CNPJ: 05.927.885/0001-92
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$14.070,00, atualizado até 26/02/2010, conforme cálculos de fls. 101/109, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$10.981,46; CUSTAS PROCESSUAIS-R$274,54; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$1.760,52; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$229,53; INSS/EMPREGADO-R$66,05; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$58,63; IRFF A RECOLHER-R$689,27; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$14.070,00. E para que chegue ao conhecimento da executada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2271/2010
PROCESSO: RTSum 0104100-03.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA
EXECUTADA: CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.235.879/0001-74
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$8.358,84, atualizado até 30/03/2010, conforme cálculos de fls. 81/86, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.PRINCIPAL-R$7.500,10; CUSTAS PROCESSUAIS-R$163,10; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$484,99; INSS/EMPREGADO-R$139,57; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$40,77; IRFF A RECOLHER-R$30,31; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$8.358,84. E para que chegue ao conhecimento da executada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RT 0046600-34.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 23/04/2010, às 14:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2010, às 14:12 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RT 0227800-37.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter ciência da certidão de fls. 317, bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas cominadas no despacho de fls. 297, a partir do item 2.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELITA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 07/05/2010, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 13/05/2010, às 14:01 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RTSum 0039600-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERLON ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar Livro de Ata, acostado a contra capa dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GYNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a declaração prestada pela exequente através da peça de fls.87, verifico de plano, que a audiência para tentativa de conciliação designada por este Juízo, ficará prejudicada. Assim, retiro o feito da pauta, designando, por conseguinte, a praça dos bens penhorados às fls. 81 para o dia 23.04.2010, 14h05min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.04.2010, às 14h13min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. Luciano Bonfim Resende, registrado na JUCEG sob a matrícula 016, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o competente Edital.
Intimem-se as Partes. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO (EM BALAR PROD. PARA EMBALAGENS) + 003
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita podem ser concedidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.060/50.
A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que aos necessitados, nos termos por ela fixados, será concedida Assistência Judiciária, compreendendo nesta benefícios como isenções de pagamento de custas processuais e de efetivação do depósito recursal, etc, por força do disposto no art. 3º da precitada lei. O parágrafo único do art. 2º da já mencionada lei define como sendo necessitado, para os fins legais, "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".Frise-se que o art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura a gratuidade da justiça a todo aquele que comprovar insuficiência de recursos. No caso vertente, observo que os reclamados/recorrentes requereram o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mas não trouxeram aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Registro, ainda, que os Reclamados encontram-se assistidos por advogado particular. Assim, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Reclamados.
Por via de conseqüência, denego seguimento aos Recursos Ordinários interposto pelos Reclamados JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO às fls. 191/209 e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS às fls. 213/218, por serem desertos.
Intimem-se os Reclamados a tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Prazo legal.

Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO (EM BALAR PROD. PARA EMBALAGENS) + 003
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita podem ser concedidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.060/50.
A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que aos necessitados, nos termos por ela fixados, será concedida Assistência Judiciária, compreendendo nesta benefícios como isenções de pagamento de custas processuais e de efetivação do depósito recursal, etc, por força do disposto no art. 3º da precitada lei. O parágrafo único do art. 2º da já mencionada lei define como sendo necessitado, para os fins legais, "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".Frise-se que o art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura a gratuidade da justiça a todo aquele que comprovar insuficiência de recursos. No caso vertente, observo que os reclamados/recorrentes requereram o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mas não trouxeram aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Registro, ainda, que os Reclamados

encontram-se assistidos por advogado particular. Assim, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Reclamados.
Por via de conseqüência, denego seguimento aos Recursos Ordinários interposto pelos Reclamados JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO às fls. 191/209 e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS às fls. 213/218, por serem desertos.
Intimem-se os Reclamados a tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Prazo legal.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO (EM BALAR PROD. PARA EMBALAGENS) + 003
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita podem ser concedidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.060/50.
A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que aos necessitados, nos termos por ela fixados, será concedida Assistência Judiciária, compreendendo nesta benefícios como isenções de pagamento de custas processuais e de efetivação do depósito recursal, etc, por força do disposto no art. 3º da precitada lei. O parágrafo único do art. 2º da já mencionada lei define como sendo necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.Frise-se que o art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura a gratuidade da justiça a todo aquele que comprovar insuficiência de recursos. No caso vertente, observo que os reclamados/recorrentes requereram o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mas não trouxeram aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Registro, ainda, que os Reclamados encontram-se assistidos por advogado particular. Assim, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Reclamados.
Por via de conseqüência, denego seguimento aos Recursos Ordinários interposto pelos Reclamados JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO às fls. 191/209 e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS às fls. 213/218, por serem desertos.
Intimem-se os Reclamados a tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Prazo legal.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTSum 0172900-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDÂNIO SIQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Retirar o Alvará de seu constituinte nesta Secretaria. PRAZO: 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDILAN DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Pela petição de fl. 47, o i. advogado da reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 26.03.2010, às 10h30min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 11h, terá outra audiência na 12 ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Traz à colação o documento de fls. 49.
A vista das ponderações elencadas na referida petição, defiro o pleito, eis que razoável, porquanto o peticionário é procurador único da parte autora. Retiro o feito de pauta, incluindo-o no dia 13/04/2010, às 13h50min, para audiência UNA, mantidas as cominações do art.
844 da CLT. Intimem-se as partes, com urgência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2298/2010
PROCESSO Nº RT 0046600-34.2005.5.18.0081
PROCESSO: RT 0046600-34.2005.5.18.0081
RECLAMANTE: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A):PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO 22135 GO
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23.04.2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 29.04.2010 às 14:12 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 236, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- (UM) VEÍCULO MICROÔNIUS MARCA MARCOPOLO VOLARE, PLACA KEF-6593, COR BRANCA, COM BANCOS ALTOS, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTANDO COM BANCOS E INTERIOR SUJOS PAINEL FALTANDO VELOCIMETRO/TACÔMETRO, SEM A PALETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISAS, PNEUS MEIA VIDA, SEM CONDIÇÕES DE TESTAR O FUNCIONAMENTO POR ESTA HÁ
MAIS DE UM ANO PARADO, COM A BATERIA DESACARREGADA, AVALIADO EM R$
30.000,00, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO, PRESTADA PELO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL “CUSTÓDIO” DE QUE O REFERIDO VEÍCULO FOI PARADO ALI EM PLENO FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde jádesignado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2299/2010
PROCESSO Nº CPEX 0156200-19.2007.5.18.0081
PROCESSO: CPEX 0156200-19.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: WAGNER ANTUNES VILARINHO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 07/05/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/05/2010às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO EM ÁREA RESIDENCIAL DE Nº 25, SITUADO NA RUA DÃO BARBOSA, QD. 03, LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM IPIRANGA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, COM ÁREA DE 372,90 METROS QUADRADOS, SENDO AVALIADO POR R$ 25.000,00
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 001, do CRI da 1ª Circunscrição de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 1215.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
E<ajt>u, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 2361/2010
PROCESSO Nº RT 0006700-39.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0006700-39.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MIRIAN LOPES COSTA
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA , CPF/CNPJ: 01.577.941/0001-55
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO DO NENEM LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.825,77, atualizado até 30/11/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO DO NENEM LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2360/2010
PROCESSO Nº RT 0150200-66.2008.5.18.0081
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2360/2010
PROCESSO: RT 0150200-66.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ESTER DE SOUZA ROCHA
EXECUTADO(S): AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JUNIOR e ROSEANE JABER GOUVEIA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JUNIOR e ROSEANE JABER GOUVEIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.177,89, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2293/2010
PROCESSO Nº RTSum 0037900-30.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0037900-30.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOELITA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A):JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA 25033 GO
EXECUTADO: SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 07/05/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 13/05/2010 às 14:01 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bens , avaliado(s) em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- UMA MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MARCA TAKING, MODELO TK-335, RAZOAVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESATIVADA, AVALIADA EM R$ 1.500,00.
02-UMA MÁQUINA DE CORTE EM VINCO, MARCA FLOCK COLOR, MODELO 80 CM, COR VERDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 1,80M X 1,10M, EM RAZOAVÉL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESATIVADA, AVALIADA EM R$ 1.800,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 2322/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0126900-41.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0126900-41.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO
ADVOGADO(A):HELLION MARIANO DA SILVA 18769 GO
EXECUTADO: GYNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23.04.2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 29.04.2010 às 14:13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 24.089,00 (vinte e quatro mil e oitenta e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 81,e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)200 (DUZENTAS) CAIXAS DE FLUCONAZOL 150 MG, 1 CPR AVALIADA UNITARIAMENTE EM R$22,90, TOTALIZANDO VALOR DE R$ 4.580,00.
FUNGO.
2) 500 (QUINHENTAS) CAIXAS DE ALBENDAZOL 400 MG, 1 CPR, AVALIADA UNITARIAMENTE EM R$ 4,23, TOTALIZANDO VALOR DE R$ 2.115,00.
VERME
3) 500 (QUINHENTAS) CAIXAS DE SECNIDAZOL 1000MG, 2CPR, AVALIADOS UNITARIAMENTE EM R$ 12,81, PERFAZENDO EM R$ 6.405,00. CANDIDA 4) 500 (QUINHENTAS) CAIXAS DE DICLOFENACO SODIO 20 CPR, AVALIADOS UNITARIAMENTE EM R$ 5,79, PERFAZENDO EM R$ 2.895,00. ANTI INFLAMATÓRIO
5) 500 (QUINHENTAS) CAIXAS DE NIMESCILIDA 100MG, 12CPR, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R$ 13,75, PREFAZENDO O MONTANTE DE R$ 6.875,00
6) 100 (CEM) CAIXAS DE OMEPRAZOL 20MG 14CPR, AVALIADOS UNITARIAMENTE EM R$ 12,19, PERFAZENDO VALOR DE R$ 1.219,00 VALOR TOTAL: R$ 24.089,00Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 2205/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000062-19.2010.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0000062-19.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: LEANDRO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 23.04.2010 às 13:55 horas Data do Leilão 29.04.2010 às 14:11 horas O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 21/25, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) - 01 (um) microcomputador Intel Celeron, CPU 2.66 HZ, 2.66 GHZ, 2.00 GB, ram, nas cores preta e prata, não constando número de série, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em CR$1.200,00 (um mil e duzentos reais0; 02) – 01(um) microcomputador Intel Pentium – Dual – CPU 2180-2.00GB, 2.01 GHZ, 2.00 GB ram, nas cores preta e prata, não constando número de série, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais); 03) – 03 (três) monitores de vídeo LCD, de 19 polegados, de marca Philips, Iemex e Positivo, nas cores preta e prata, número de série AF000703051793, 058120028031 e 33575DA010464, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R$300,00 (trezentos reais) cada, totalizando R$900,00 (novecentos reais); 04) – 01 (uma) mesa para escritório em L, tipo estação de trabalho, com estrutura em metal, marca Netortec, com tampo em fórmica nas cores azule cinza, três (03) gavetas do lado esquerdo, não constando número de série, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$400,00 (quatrocentos reais); 05) – 01 (uma) fotocopiadora de marca Sharp, modelo 2.830, número de série 75502265 na cor branco gelo, não sendo possível identificar as condições de uso e funcionamento, em regular estado de conservação, avaliada em R$800,00 (oitocentos reais); 06) – 01 (uma) impressora jato de tinta, marca HPLaserjet modelo 1020, número de série BRCS7B50CG, nas cores branco gelo e cinza, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais); 07) – 02 (dois) armários de aço para escritório com três (03) divisórias, medindo aproximadamente 1,20x1,80x0,40 metros, não constando número de série, em regular estado de uso e conservação, avaliados em R$200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R$400,00 (quatrocentos reais); 08) – 01 (um) armário em madeira para escritório com quatro (04) gavetas, medindo aproximadamente 1,50x0,60x0,40 metros, não constando marca e número de série, em regular estado de conservação, avaliado em R$150,00 (cento e cinqüenta reais); 09) – 02 (duas) cadeiras para escritório com rodinhas, tecido nas cores vermelha e azul, não constando marca e número de série, em regular estado de uso e conservação, avaliadas em R$120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$240,00 (duzentos e quarenta reais);
10) – 01 (um) aparelho de fax de marca HP Officejet, modelo J3680, nas cores branca e preta, não sendo possível identificar número de série, em bom estado de uso, conservação em funcionamento, avaliado em R$300,00 (trezentos reais); 11) – 01 (uma) estante em fórmica, para escritório com 03 (três) divisórias, 02 (duas) portas, medindo aproximadamente 1,20x1,00x0,40 metros, não constando marca e número de série, em ruim estado de uso e conservação, avaliada em R$150,00 (cento e cinqüenta reais) valor total da penhora R$5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4036/2010
Processo Nº: RTV 0027500-95.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ANASTACIO ROMANO
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): RENATO STANNISLAW MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA DEVEDORA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fls. 596/600, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 269,42 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 549,38 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) referente à multa em favor da União e custas processuais, executivas e de liquidação. Totalizando R$ 818,80 (oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. '

Notificação Nº: 4040/2010
Processo Nº: RT 0229800-70.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IPEG INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: URBANO FRANCISCO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.357 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Desconstitua-se a penhora de fl. 227, procedendo-se ao cancelamento da averbação da penhora junto ao CRI competente. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4033/2010
Processo Nº: AINDAT 0033000-35.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao REclamado da petição de fl. 387, por cinco dias.

Notificação Nº: 4034/2010
Processo Nº: AINDAT 0033000-35.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Credor intimado para, no prazo de quinze dias, receber a documentação de fl. 383 e providenciar a realização do exame solicitado pela perita médica (Ultrassonigrafia de Articulação de Cotovelo Direito).

Notificação Nº: 4070/2010
Processo Nº: RT 0043200-04.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DINEIA RODRIGUES VIRGINIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4037/2010
Processo Nº: RT 0116300-89.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 347/358, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4088/2010
Processo Nº: RT 0130900-18.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS

ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RT 0149500-87.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRISTINA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 4032/2010
Processo Nº: RT 0180500-08.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente dos despacho de fl. 405, a seguir transcrito: 'Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 03/404, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Considerando que o presente acordo foi celebrado antes do trânsito em julgado da sentença de mérito, para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4052/2010
Processo Nº: RT 0185800-48.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciêsncia do despacho de fls.359 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 355/357, por 05 dias. '

Notificação Nº: 4027/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-27.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE OLIVEIRA GONDIM
ADVOGADO....: MARIANA AYRES DO CARMO
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 27/04/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCICLAUDIO MONTEIRO CARTAXO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 203, a seguir transcrito: 'Anote-se o nome completo do procurador da reclamada na capa dos autos (Dr. Eduardo Ribas Kruel). Converto o arresto procedido à fl. 176 em penhora, mantendo a avaliação dos bens em R$600.000,00, conforme certidão de fl. 197, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.'

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RTOrd 0085100-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 249/255.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.
Após, com ou sem manifestação, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RTSum 0085300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIVALDO DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 1254, a seguir:
'Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 1252/1253, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Solicite-se a devolução da CP indicada à fl. 1250. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$2.955,99, conforme resumo de cálculo de fl. 1234. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das custas, do imposto de renda e das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.'

Notificação Nº: 4087/2010
Processo Nº: RTSum 0112500-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIR VAZ TENÓRIO
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILLHAN CORREIA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO 1º RECLAMADO:
Ficar ciente do despacho de fl. 93, a seguir transcrito: Reitere-se a intimação de fl. 90, por mandado. Em caso de resposta negativa, proceda-se por edital, dando-se ciência ao procurador do 1º reclamado.'

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RTSum 0139300-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLA REGINA HASS - ME + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado o dia 18/05/2010, às 09:35 horas, praça dos bens penhorados nos autos 00468/2010, em trâmite perante a Sétima Vara do Trabalho de Goiânia, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designad leilão para o dia 21/05/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4082/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 99-v, no importe de R$ 670,57, realizado em conta de titularidade de ELMO ENGENHARIA LTDA, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTSum 0177400-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFTON BRUNO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 162/165, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido, nos autos d ação trabalhista ajuizada por RAFTON BRUNO MARTINS DE ARAÚJO em face de BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, conforme o disposto em lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4035/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENY DE MATOS QUARESMA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do recurso ordinário de fls. 72/74, por oito dias.

Notificação Nº: 4066/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME (DROGARIA SANTA MONICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 286/307, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'3 - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA em face de CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da petição inicial e carência de ação; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, reconhecendo o vínculo de emprego no período de 17.06.2006 a 22.10.2008 (já incluída a projeção do aviso prévio indenizado), função de farmacêutica e remuneração mensal composta de salário fixo mensal nos valores reconhecidos/deferidos nos itens 2.7 e 2.9 da fundamentação; 3.3 - Condenar a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.4 - Deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da remuneração mensal composta de salário fixo mensal (observados os pisos salariais e reajustes deferidos nesta sentença, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado, para que tomem as medidas que julgarem cabíveis. Comprovado que a reclamante era empregada da reclamada e não sócia, tendo figurado no contrato social por simulação, não é razoável a sua responsabilização patrimonial por dívidas da sociedade reclamada. Assim, transitada a sentença em julgado, expeça-se ofício ao SERASA, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão ões) de trânsito em julgado, para que tome as medidas que julgar cabíveis no que tange à exclusão do nome da reclamante do rol de inadimplentes devido a dívidas vinculadas à sucedida MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA CARVALHO). Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$900,00, calculadas sobre R$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4055/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA REGINA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE
Tomar ciência da designação de audiência para o dia 12/04/2010 às 08h25min. e o despacho de fl.70 a seguir transcrito:' Vistos, etc.
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 12.04.2010, às 08h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se, sendo a reclamante diretamente e através de sua procuradora. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4054/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 4051/2010
Processo Nº: RTSum 0219500-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSMARY PEREIRA ROCHA BERTOLDO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - ME + 001
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o credor intimado a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4074/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LIMA LOBATO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4046/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.556 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante do parecer de fls. 532/538 e à reclamada da petição e documentos de fls. 539/554, pelo prazo comum de 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FARIA DE PAIVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 619/620, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 614/618 opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., nos autos da reclamação trabalhista que lhe move EDMAR FARIA DE PAIVA -, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4085/2010
Processo Nº: Monito 0236100-77.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
REQUERIDO(A): IRMÃOS URZEDA LTDA.
ADVOGADO....: HEITOR RODRIGUES SOBRINHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Anote-se (fl. 75). Devolva-se à reclamada o valor bloqueado à fl. 69. Diante do pagamento de fl. 79, declaro quitadas as contribuições sindicais referente aos exercícios de 2008 e 2009 e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Dê-se ciência ao requerido. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$25,69). Após, libere-se o saldo remanescente à autora. Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4049/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLEIDE SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 38, a seguir transcrito: 'O acordo de fls. 22/23 extinguiu o processo com resolução de mérito, tendo a sentença já transitado em julgado. Registro, a título de esclarecimento, que no documento de fl. 25 o Sr. Antônio Eterno consta como o responsável pela reclamada (assinatura do empregador ou preposto). Assim, indefiro o requerimento de fl. 29. Intime-se.
Após, encaminhem-se os autos ao cálculo para execução do acordo.'

Notificação Nº: 4073/2010
Processo Nº: Monito 0000135-85.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JERONIMO JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4030/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 49/51, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. a pagar ao Reclamante DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$8.663,58 (8.835,99 – 172,41 = 8.663,58), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4030/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 49/51, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. a pagar ao Reclamante DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$8.663,58 (8.835,99 – 172,41 = 8.663,58), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$172,41, calculadas sobre R$8.038,34, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 24 de março de 2010 - 4ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4048/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NEIVA ANDRADE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (J.G.E. CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 42/48, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HÉLIO NEIVA ANDRADE em face de EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (J.G.E. CONTRUÇÕES), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.2 – Condenar o(a) reclamado(a) em honorários advocatícios de 15% sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários);
3.3 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
O não cumprimento da obrigação de fazer (retificação da data da ruptura contratual na CTPS) importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$670,00).
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 27/41, integram

esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
Fixo o valor da condenação em R$2.030,03 (Total do Cálculo – fls. 37), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), honorários assistenciais, bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$49,51 (custas processuais de R$39,61 + custas de liquidação de R$9,90), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 37, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$1.980,52, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.030,03 – R$39,61 – R$9,90, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação).
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO RTSum-0000322-93.2010.5.18.0082 fls. 7 Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4038/2010
Processo Nº: RTSum 0000504-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SILVA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA para dia 06.04.2010, às 14:30 horas, nos termos do despacho de fl. 42, a seguir:
'Diante da impossibilidade do comparecimento das procuradoras da reclamada (fls. 38/40), antecipo a audiência UNA para o dia 06.04.2010, às 14h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, com a máxima urgência.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3248/2010
PROCESSO: RT 0051300-16.2006.5.18.0082
RECLAMANTE: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PORT. E LIMPEZA.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PORT. E LIMPEZA. e FABIANO SANTOS FLORENTINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 440, cujo inteiro teor é o seguinte: "Os arrematantes às fls. 434/435 pleiteiam a liberação dos valores devidos pela executada referente aos débitos do condomínio e IPTU incidentes sobre o imóvel arrematado. Considerando-se que arrematantes não estão obrigados a pagar os tributos/condomínios atrasados devidos pelo executado, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele devidos, ainda mais quando não mencionado o débito no edital de praça/leilão, determino a liberação ao arrematante da importância de R$ 5.547,46 para quitação dos condomínios atrasados e R$ 258,08 para pagamento dos impostos (IPTU), a ser sacada do valor do lanço de fl. 413. Intimem-se os arrematantes e as partes. Intimem-se também a Sra. Suely Rodrigues Santana e seu procurador, Sr. Francisco do Espírito Santo Martins Sá, por mandado, nos endereços de fl. 437. Após, aguarde-se por 08 (oito) dias. Transcorridos os prazos supra, libere-se o valor de R$5.805,54 aos arrematantes. Após, aguarde-se a comprovação da transferência do imóvel arrematado, por 15 (quinze) dias. O mandado de imissão na posse será expedido no momento oportuno."
E para que chegue ao conhecimento de SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PORT. E LIMPEZA. e FABIANO SANTOS FLORENTINO, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3146/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 0110300-10.2007.5.18.0082
RECLAMANTE: ODIL FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA)
Data da audiência: 15/04/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para audiência relativa à reclamação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), na forma do art. 825 da CLT. Caso queira a intimação das testemunhas, deverá arrolá-las em até 10 (dez) dias antes da data da audiência (Art. 407, caput, CPC), devendo a peça ser protocolada na sede deste Juízo. Ficar ciente, ainda, que deverá comparecer à referida audiência, sendo facultada a substituição pelo seu representante legal ou por outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o(a) preponente e que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Tendo a empresa mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Enunciados 338 do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em PEDIDOS: Por tudo quanto exposto requer: 1. A citação das RECLAMADAS para que tomem conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, contestem-na, no prazo legal, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia, com a presunção de serem verdadeiros os fatos articulados na presente ação, com os devidos consectários legais.
2. Seja a Reclamada, caso não proceda ao registro, fornecimento da CAT e reintegração do reclamante, condenada ao pagamento da estabilidade, no valor de 12 remunerações do obreiro, além da remuneração a que teria direito desde o afastamento (26/12/06) até 25/12/07.
3. Pugna provar o alegado por todos os meios de prova admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das RECLAMADAS, oitiva das testemunhas que serão arroladas no prazo do art. 407 do CPC, perícias e diligências, se necessárias, e especialmente pela juntada de documentos novos, considerando que o Requerente encontra-se em tratamento, onde poderá ser divulgado, mais cedo ou mais tarde, talvez até a sua incapacidade permanente. VERBAS TRABALHISTAS. A - HORAS EXTRAS, DSR E ADICIONAL NOTURNO DISCRIMINAÇÃO VALOR (R$) 219,5 horas extras (R$3,41x219,50) 748,49 Adicional Noturno 1.463,33 DSR 516,12 TOTAL "A" 2.727,94 B – FGTS DO PERÍODO E DIFERENÇAS DISCRIMINAÇÃO VALOR (R$)
Sobre o salário fixo do período + 13º salário =15 meses e 19 dias 625,33 Sobre as diferenças total "A" (R$2.727,94 x 8,0%) 218,23 TOTAL "B" 843,56 C – VERBAS RESCISÓRIAS E OUTRAS DISCRIMINAÇÃO VALOR (R$) 1. Aviso Prévio 686,42 2. Férias Vencidas + 1/3 915,20 3. Férias Proporcionais 1/12 avos + 1/3 76,27 4. 13º – 13 meses 743,62
5. SUB-TOTAL 2.421,51 6. FGTS – Rescisão (item 5 acima x 8%) 193,72 7. Multa de 40% do FGTS (Valor depositado (Total "B") + item 6 x 40% 414,91 8. SUB-TOTAL 3.030,14
9. Multa art. 467 – a calcular 1.210,75 10. Multa art. 477 da CLT 686,42 11. Feriados e domingos trabalhados 800,82 12. Seguro desemprego 4 x 561,30 2.245,20 13. Intervalos Intra-jornada não gozados – indenização 748,49 TOTAL "C" 8.721,82 SOMAS DOS TOTAIS "A" + "B" + "C" 12.293,52 14. Abatimento do valor pago 1.980,00 TOTAL DEVIDO 10.313,52 O Reclamante requer ainda seja determinado às Reclamadas a tomar as seguintes providências: a. Proceder às anotações na CTPS do Reclamante, constando: data de admissão em 07/11/05 e data de saída 25/01/07. b. Seja fixada multa diária, após a liquidação da sentença, em não sendo o comando sentencial obedecido. c. Seja comunicado

aos órgãos fiscalizadores (DRT/GO, INSS E CEF), para aplicação das competentes multas administrativas. d. Concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita ao Reclamante na forma do Decr. Lei nº 1.060/50, Lei 7.215/83, art. 19 do CPC, visto que o mesmo encontra-se desempregado e, assim, não dispõe de recursos para pagamento das despesas do processo, conforme termo de declaração em anexo. e. Que sejam as verbas rescisórias supra-apontadas corrigidas com juros e atualização monetária, na forma da lei. EX POSITIS, o Reclamante pretende provar o alegado, pelos meios de prova em direito admitidas; o depoimento pessoal do representante da Reclamada, que desde já requer sob pena de confitente, ainda, com documentos novos, perícia, oitiva de testemunhas que será arrazoadas no prazo legal para intimação e/ou comparecerão espontaneamente. Sejam procedidas as notificações das Reclamadas, por MANDADO, através de Oficial de Justiça, para a audiência a ser designada por Vossa Excelência, para que, caso queiram, apresentem contestação, na forma da lei. Requer, finalmente, o Reclamante, que seja por Vossa Excelência declarada a procedência da Ação e a condenação das Reclamadas ao pagamento dos valores e pedidos acima especificados, bem como nas custas processuais e demais cominações legais.
Atribui-se à presente o valor de R$10.013,52 (dez mil trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANAÍNA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA) , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3254/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0224000-27.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE: BRUNO DE OLIVEIRA GONDIM
EXECUTADO: ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA
Data da Praça 27/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/04/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 161, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H-44 LT.42-E,QD. 01-B 2º ANDAR,SL 05, ED.ATLANTA BUSINESS CENTER C. VERA CRUZ COND. EMPRESARIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) FLORINDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM AUTOMÓVEL TIPO: CAR/CAMINHONETE, MARCA MMC/L200 SPORT 4X4 GLS, MOVIDA À DIESEL, COR PRETA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2006, PLACA NGR-7220, RENAVAM 880354755, CHASSI 93XHNK7406C622655, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, LATARIA, PINTURA, ESTOFADOS E PNEUS, BONS, QUE AVALIO EM R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3290/2010
PROCESSO: ET 0155400-17.2009.5.18.0082
EMBARGANTE: GILSON DA SILVA LEÃO
EMBARGADO(A): ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 236, cujo inteiro teor é o seguinte: “Cabe ao embargante comprovar nos autos a posse do bem supostamente arrematado ou a sua propriedade, nos termos dos artigos 1.245 do Código Civil Brasileiro e 172 da Lei nº 6.015/73, de forma a demonstrar a sua condição de possuidor, ou a eventual condição de senhor e possuidor, que fundamenta a tutela buscada nos embargos de terceiro (arts. 1.046 e 1.050 do CPC c/c art. 769 da CLT). O fato do embargante ser filho do de cujus, Sr. Levino da Silva Leão, por si só não o legitima ativamente para proposição dos embargos de terceiro, pois não há prova de que após a partilha dos bens do finado o quinhão que lhe coube incluiria o bem objeto dos embargos de terceiro. Assim, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que comprove nos autos a posse, ou a eventual condição de senhor e possuidor, ou até mesmo que comprove ser um dos condôminos dos bens deixados pelo de cujus, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial, juntando a cópia do formal de partilha mencionado no seu interrogatório (fls. 225/226) e demais relativos ao inventário que tramitou perante o Juízo da Comarca de Goianésia-GO ou aqueles documentos que entender de direito. Intime-se o embargante. Dê-se ciência da determinação supra aos embargados, à 1ª embargada através de edital.” E para que chegue ao conhecimento de ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2191/2010
Processo Nº: RT 0122800-75.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO REIS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ELIAS + 003
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Na peça de fls. 321/325, o devedor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ELIAS limitou-se a requerer a devolução dos valores bloqueados em sua conta salário junto ao Banco Itaú S/A. Além disso, frente à documentação apresentada com a aludida petição, não se evidencia nenhum impedimento de bloqueio de valores na conta bancária de nº 16031-8 – agência do Banco do Brasil S/A. Sendo assim, indefiro o pleito de extensão da decisão de fls. 352 para alcançar, também, os bloqueios efetivados na mencionada conta bancária. Intime-se, esclarecendo, na oportunidade, que para possibilitar o levantamento dos valores liberados às fls. 382, o devedor poderá indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 2194/2010
Processo Nº: RT 0101600-70.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE PIRES PERES
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Resta pendente de cumprimento apenas a anotação da CTPS, sendo assim, intime-se a reclamada para no prazo de até 05 (cinco) dias, restituir aos autos a CTPS obreira sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2196/2010
Processo Nº: RT 0027400-24.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): SANDRA MARA BORGES ALMEIDA FERREIRA (FAZENDA SÃO DOMINGOS OLHOS D'AGUA) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 251, na qual o perito nomeado nos autos denuncia o descumprimento do acordo homologado às fls. 220/221. Prazo de 05(cinco) dias. Adverte-se que o silêncio será interpretado como concordância quantos aos termos da aludida peça. Intime-se.

Notificação Nº: 2198/2010
Processo Nº: RT 0055900-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
cientifiquem-se as reclamadas diretamente, pela via postal, e por meio de seus procuradores, por publicação no DJE, da designação de nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/04/2010, às 13h30min. Ainda, libere-se à exequente os valores existentes nas contas judiciais de fls. 297/300, com posterior remessa dos autos à Contadoria para dedução. Intimem-se.

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RT 0055900-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELEUZE VEIGA ALVES + 002
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
cientifiquem-se as reclamadas diretamente, pela via postal, e por meio de seus procuradores, por publicação no DJE, da designação de nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/04/2010, às 13h30min. Ainda, libere-se à exequente os valores existentes nas contas judiciais de fls. 297/300, com posterior remessa dos autos à Contadoria para dedução. Intimem-se.

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RT 0096600-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento do reclamado de realização de nova perícia, vez que a prova técnica mostrou-se satisfatória, além do que o Juiz não está limitado ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Para audiência de encerramento da instrução, designo o dia 05.04.2010, às 12:52 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RTOrd 0004200-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
A responsabilização dos sócios pressupõe a inexistência de patrimônio da empresa em montante suficiente para o pagamento do débito, fato esse não vislumbrado no processo, haja vista os bloqueios de valores efetuados às fls. 174, 182, 186 e 189. Indefiro, por ora, o pedido do exequente de prosseguimento da execução em face dos sócios. Nesse sentido, deverá a Secretaria: a) verificar se há veículo(s) de propriedade da executada, via Detrannet/Renajud; b) verificar se há imóveis rurais em nome da devedora mencionados acima, junto ao INCRA. Após, com ou sem respostas positivas acerca da diligências descritas nas alíneas “a” e “b”, expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) ou imóvel(eis), caso existentes, ou de tantos outros bens quantos bastem para garantir a presente execução. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, parágrafo segundo, do CPC. Intime-se o exequente.
Ainda, para não prejudicar a tramitação normal do feito, deixo de conceder vista deste à devedora, conforme requerido às fls. 179.
Registro, por oportuno, que, em Secretaria, o feito poderá ser analisando a qualquer tempo. Intime-se.

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RTOrd 0035100-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): FILIPE GODINHO DA COSTA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão de fls. 93, intime-se o reclamante pessoalmente e seu advogado, por meio do DJ, para fornecerem os dados necessários para expedição da certidão narrativa (número CTPS e PIS).

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta do dia 07/04/2010, às 16:30h, para encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se.

otificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a possibilidade de acordo entre as partes, conforme noticiado às fls. 277, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2192/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Requereu o Reclamante a antecipação de tutela com intuito de obter sua reintegração liminar. A apreciação do pedido de reintegração do Reclamante ao quadro de empregados da Reclamada poderá aguardar a decisão do processo de conhecimento, sem que isso traga danos irreparáveis ou difícil reparação, mesmo porque a Reclamada é empresa financeiramente idônea, capaz de suportar a execução de valor referente a eventual prejuízo causado ao Reclamante. Não vislumbrado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, rejeito o pedido de antecipação de tutela, com fulcro no art. 273, I, CPC. Cientifique-se o Reclamante. Ainda, considerando que já houve manifestação das partes sobre o laudo pericial apresentado, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26 de abril de 2010, às 16:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2189/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO LEMOS BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BCCI BRASIL CENTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22 de abril de 2010, às 16:00 horas, para instruçã, devendo as partes ser intimadas a comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Converto o julgamento em diligência para que o reclamante seja intimado a manifestar, no prazo de dois dias, se tem interesse na realização de perícia para apuração de insalubridade, sob pena de presumir a desistência do pedido de diferenças de adicional de insalubridade...

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-37.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BATISTA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): ADELAIDE NUNES SILVA ME
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 35/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ADELAIDE NUNES SILVA ME em relação aos pleitos da reclamante TAÍS BATISTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 100,00 (cem reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 18 de março de 2010, quinta-feira.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA APART SERVICE
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 61/65, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA APART SERVICE em relação aos pleitos do reclamante EVERSON VIEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 111,12 (cento e onze reais e doze centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 7.291,77 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e setenta e sete centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 18 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDE DENIS SEBASTIÃO
ADVOGADO....: ROSINEIDE ALVES SOARES KAYED ELIAS
RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA BARTHOLOMEU E CIA LTDA - ME (JUMBO PALACE HOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 33/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada MARIA CLÁUDIA BARTHOLOMEU E CIA LTDA. a pagar ao reclamante CLAUDE DENIS SEBASTIÃO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, adicional noturno, horas extras noturnas e FGTS. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil e duzentos reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais. Caldas Novas, 18 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2180/2010
Processo Nº: RTSum 0000333-79.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THIARLEM ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): EDGAR VERGINIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 24/25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, EXTINGUE-SE o processo entre as partes THIARLEM ALVES DA SILVA e EDGAR VERGÍNIO DA SILVA, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante no valor de R$ 286,95 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 14.347,66 (quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Nada mais.
Caldas Novas, 18 de março de 2010, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-78.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DE FARIA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA FLAVIA SILVA, FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2010 ÀS 15:00 HORAS (PROC. 600/2010), NA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - RUA T-51, ESQ. C/ T-1, SETOR BUENO, GOIANIA/GO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1103/2010
PROCESSO: RTSum 0100600-93.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: JOSÉ AMAURI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 66, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 61/65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 12.254,09 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT por ora deve aguardar.
3. Intimem-se as três primeiras reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas. 5. Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame e suficientes para garantir a execução.
6. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. 7. Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
E para que chegue ao conhecimento de FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: AINDAT 0078100-35.2005.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença acolhendo os Embargos à Execução opostos pela executada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"DISPOSITIVO
EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA em face de VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, encaminhando-se os autos ao setor de cálculos para a devida atualização. Intimem-se as partes. Catalão, 24 de março de 2010, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: ExFis 0123500-04.2007.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA DE ARAÚJO LOPES
CDAs:
11.5.02.001276-90
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/EMBARGANTE:
Tomar ciência de que foi proferida decisão ao pedido deduzido pelo embargante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br),com seguinte dispositivo:
DISPOSITIVO
EX POSITIS, converto o presente julgamento em diligência para que se intime o embargante a regularizar sua representação processual, no prazo de 30 dias, sob pena de não conhecimento dos presentes embargos.
Intime-se.
Catalão, 24 de março de 2010, quarta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2264/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO....: ANTONIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$151,76, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NEUTON PAULO DA SILVA em face de EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 144,05 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 7.202,70), de cujo recolhimento o autor já foi isentado. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 diante do grau de dificuldade da vistoria, zelo do profissional, distância do lugar de realização do trabalho pericial, tempo considerável exigido na elaboração do laudo e despesas de locomoção e hospedagem. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União Federal deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, já que a ação teve trâmite perante órgão do Poder Judiciário da União. A secretaria da vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2253/2010
Processo Nº: RTSum 0127000-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ERLANE ANDRE CASTRO
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$117,05 sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2271/2010
Processo Nº: RTSum 0147000-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VAMILTON ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de retirar CTPS e certidão narrativa.

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$355,93, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$355,93, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2265/2010
Processo Nº: RTOrd 0158000-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO E LUIZ FAVA JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$271,59, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2306/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON JOSÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO
RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WANDERSON JOSÉ BORGES DA SILVA em face de JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 30.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e

previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Catalão - GO, 23 de março de 2010.

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RTSum 0186000-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$85,87, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 2252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BUENO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Nos termos do Despacho de fls. 131 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 1654/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FACER FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$400,00, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: ET 0000235-57.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: OZAIDE SOUZA LEAL + 001
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença que não conheceu dos embargos de terceiro opostos por OZAIDE SOUZA LEAL E AUTO POSTO RIBALTA LTDA, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO:
``EX POSITIS, não conheço dos embargos de terceiro opostos por OZAIDE SOUZA LEAL e AUTO POSTO RIBALTA LTDA em face de JOÃO ELIAS MENDES, por intempestivos, nos termos do art. 1.048 do CPC.
Custas pelo embargante, no importe de R$1.040,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$52.000,00, a serem recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor.
Intimem-se as partes.
Catalão, 24 de março de 2010, quarta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 2294/2010
Processo Nº: ET 0000235-57.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO RIBALTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença que não conheceu dos embargos de terceiro opostos por OZAIDE SOUZA LEAL E AUTO POSTO RIBALTA LTDA, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO:
``EX POSITIS, não conheço dos embargos de terceiro opostos por OZAIDE SOUZA LEAL e AUTO POSTO RIBALTA LTDA em face de JOÃO ELIAS MENDES, por intempestivos, nos termos do art. 1.048 do CPC.
Custas pelo embargante, no importe de R$1.040,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$52.000,00, a serem recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor.
Intimem-se as partes.
Catalão, 24 de março de 2010, quarta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FABIANO BATISTA DE LIMA em face de LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO, CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Catalão – GO, 23 de março de 2010.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FABIANO BATISTA DE LIMA em face de LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO, CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Catalão – GO, 23 de março de 2010.

Notificação Nº: 2248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES CALAÇA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): GEONE RODRIGUES SOARES + 002
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DAVID RODRIGUES CALAÇA em face de GEONE RODRIGUES SOARES, PATRÍCIA CRISTINA GOMES, GP SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA-ME, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$488,79 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 26.439,79), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Catalão - GO, 23 de março de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES CALAÇA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): PATRICIA CRISTINA GOMES + 002
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DAVID RODRIGUES CALAÇA em face de GEONE RODRIGUES SOARES, PATRÍCIA CRISTINA GOMES, GP SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA-ME, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$488,79 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 26.439,79), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Catalão - GO, 23 de março de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES CALAÇA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): GP SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DAVID RODRIGUES CALAÇA em face de GEONE RODRIGUES SOARES, PATRÍCIA CRISTINA GOMES, GP SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA-ME, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$488,79 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 26.439,79), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Catalão - GO, 23 de março de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER DE CAMPOS MARQUES
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HEBER DE CAMPOS MARQUES em face de EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A, GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 656,71 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 32.835,55), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Catalão – GO, 23 de março de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER DE CAMPOS MARQUES
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): GOIAS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BODAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HEBER DE CAMPOS MARQUES em face de EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A, GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 656,71 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 32.835,55), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Catalão – GO, 23 de março de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ARMANDO DA SILVEIRA FILHO em face de LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
Catalão - GO, 23 de março de 2010.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ARMANDO DA SILVEIRA FILHO em face de LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
Catalão - GO, 23 de março de 2010.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ODONES NUNES TEODORO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ODONES NUNES TEODORO em face de LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
Catalão - GO, 23 de março de 2010.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ODONES NUNES TEODORO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ODONES NUNES TEODORO em face de LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
Catalão - GO, 23 de março de 2010.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANDIR RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO FAROL
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica V. Sa. do seguinte despacho:
Constatando evidente erro material na ata de fl.16 com relação à qualificação do reclamado, chamo o feito à ordem para, onde se lê "Ausente o(a) reclamante JOVANDIR RIBEIRO NETO, e seu advogado Dr. EDESIO SILVA, OAB/GO 2.098. leia-se Presente o(a) reclamado e seu advogado Dr. EDESIO SILVA, OAB/GO 2.098.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença determinando o ARQUIVAMENTO da ação (art. 844, CLT), nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo decisão ora se transcreve:
"Ausente a parte recte, determina-se o arquivamento da ação (art. 844, CLT). Deferido, condicionado à manifestação de interesse da parte recte, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ressalvada a procuração.
Intime-se a parte recte. Desentranhados os documentos, ou transcorrido in albis o prazo para tanto, ao arquivo. Custas pelo reclamante no importe de R$701,62, calculadas sobre R$35.081,00, isento. Audiência encerrada às 15h35min. Nada mais. Juiz Whatmann Barbosa Iglesias
Vara do Trabalho de Catalão - GO"

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 183/189.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RTSum 0270200-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAIS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CLARISSA DE SOUSA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, CINTHIA DE SOUSA ARANTES, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela requerida, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1638/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CINTHIA DE SOUSA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, CINTHIA DE SOUSA ARANTES, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela requerida, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na

condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006 e 2007, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,00 (dezoito reais) calculadas sobre R$ 900,00 (novecentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pelo requerido. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DALVA ETERNA GONÇALVES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, DALVA ETERNA GONÇALVES ROSA, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela requerida, no importe de R$ 18,00 (dezoito reais) calculadas sobre R$ 900,00 (novecentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. ada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VALDEIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, VALDEIR JOSÉ DE SOUZA, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,00 (dezoito reais) calculadas sobre R$ 900,00 (novecentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pelo requerido. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CLAUDIO HESLEY DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, CLÁUDIO HESLEY DA ROCHA, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pelo requerido, no importe de R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre R$ 800,00 (oitocentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pelo requerido. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pelo requerido, no importe de R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre R$ 800,00 (oitocentos reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pelo requerido. Intimem-se as partes. Nada mais.
Eneida Martins Pereira de Souza AlencarJuíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/05/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, JOSÉ

FRANCISCO DA SILVA NETO, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pelo requerido, no importe de R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre R$ 800,00 (oitocentos reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pelo requerido. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): AUGUSTO LINCOLN MORAIS REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, AUGUSTO LINCOLN MORAIS REZENDE, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pelo requerido. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GABRIEL DE SOUSA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, GABRIEL DE SOUSA ARANTES, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pelo requerido, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pelo requerido. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza AlencarJuíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELENCACIA MARAIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, HELENCACIA MARAIS DE ANDRADE, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1618/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, L.B. TEIXEIRA, a pagar ao reclamante, TIAGO SANTOS FERREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio;
b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e adicional de 1?3 sobre férias de 2008?2009; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- domingos trabalhados, em dobro; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69?TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 06.05.2008 a 20.11.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 19.917,10; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 390,53.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, L.B. TEIXEIRA, a pagar ao reclamante, MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio;
b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT;
f)- horas extras e reflexos; g)- domingos trabalhados, em dobro; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69?TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas,

constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 21.05.2009 a 19.12.2009, já incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 11.178,97; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 218,13.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR HOLANDA DE SÁ NETO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, L.B. TEIXEIRA, a pagar ao reclamante, VALDEMAR HOLANDA DE SÁ NETO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e adicional de 1?3 sobre férias de 2008?2009; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- domingos trabalhados, em dobro; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69?TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 18.08.2008 a 08.10.2009, já incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 14.591,59; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 286,11.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTOrd 0001155-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO VIANA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por JOSÉ PAULINO VIANA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, sobre o valor arbitrado de R$ 15.000,00. Intimem-se as partes. Ceres, 25 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1614/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES SABINO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por DIVINO FERNANDES SABINO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Ceres, 25 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ORDIVAL VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por ORDIVAL VICENTE DE CARVALHO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Ceres, 25 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1620/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIELL CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, L.B. TEIXEIRA, a pagar ao reclamante, ABDIELL CARDOSO RIBEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio;
b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3. c)- 13º salários proporcionais; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- domingos trabalhados, em dobro; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69?TST; i)- restituição dos descontos salariais de INSS. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 19.08.2008 a 24.09.2009, incluindo-se a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 17.597,60; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 345,05.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RT 0074400-98.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS CELIO FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): R&R PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA. NOME FANTASIA RICKY E RANGEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao(a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 160, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RT 0109000-14.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE FERNANDES MORAIS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA) + 002
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao(a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 110, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-44.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTAREM
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 03/05/2010, às 14:30 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas, em conformidade com o despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 03/05/10, às 14:30 horas, para instrução.
Intimem-se as partes ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 1173/2010
Processo Nº: RTSum 0037100-97.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS E FRIGORIFICO FRISO LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao(a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 86, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-94.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 116, $ 4º, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Vista ao reclamante acerca dos comprovantes de depósito de fls. 112/115, para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como adimplemento das parcelas do acordo.
Em transcorrendo in albis tal prazo, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão do valor referente às parcelas do acordo/multa.
Feito, intime-se a executada a comprovar nos autos pagamento do débito remanescente (FGTS+40%, contribuição previdenciária e custas), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.'

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-61.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALMIR SUARES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao(a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 34, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-72.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: TANA PAULA SOBRAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer ao consultório do Dr. José Humberto Gebrin, perito nos autos em epígrafe, no dia 12/04/2010, às 11:00 horas na Clínica Imaculada Conceição, com endereço na Praça Imaculada Conceição, nº 234, Centro - Formosa/GO, para realização da perícia já determinada.

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RTSum 0092600-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MURIELE GONÇALVES DA SILVA (RP ROBERTO GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI-DELÍCIA (MARIA CELESTE QUERMES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao(a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 58, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-25.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NERES DE CASTRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/03/10, ÀS 14:30 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 04/05/10, ÀS 14:30 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 106, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Adio a audiência de instrução para o dia 04/05/10, às 14:30 horas, ante o requerimento formulado pelas reclamadas às fls. 98/99 e a concordância da parte contrária às fls. 105.
Intimem-se as partes ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-19.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO BARRETO DE JESUS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-19.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO BARRETO DE JESUS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 47, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-46.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORREA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS (TRCT, GUIAS CD/SD, CHAVE DE CONECTIVIDADE E CTPS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº
1019/2010
PROCESSO: RT 0018500-96.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): JACY MENDES VIEIRA
EXECUTADO(A/S): PEDRO ALVES MACHADO (MINE MERCADO REAL)
CNPJ/CEI/CPF: 364.288.091-68
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), PEDRO ALVES MACHADO, de que foi nomeado DEPOSITÁRIO FIEL do(s) bem(ns) penhorado(s) a fls. 112, e que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, acerca da constrição efetuada nos autos, conforme despacho de seguinte teor:
"Vistos etc.
Nomeio fiel depositário do(s) bem(ns) penhorado(s) a fls. 112 o executado, Sr. Pedro Alves Machado.
Ante o teor da certidão de fls. 113, intime-o do seu encargo, por edital, bem como acerca da constrição.
Formosa, 24 de março de 2010, quarta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1034/2010
PROCESSO: RTOrd 0000162-69.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): NILTON DA COSTA SERAFIM
RECLAMADO(A/S): ASSSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C , atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 15/21, proferida no dia 23.03.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
"CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO
JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, NILTON DA COSTA SERAFIM, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, salários dos meses de março a maio/08 e de quatorze dias de junho/08, férias integrais (em dobro e de forma simples) e proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$310,00, calculadas sobre R$15.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e seis de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RT 0003000-23.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomarem ciência do inteiro teor do r. despacho de fls. 296, a seguir transcrito. Prazo e fins legais:
´´Vistos os autos.
1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 252).
2. À vista do acordo homologado às fls. 288/289, liberem-se ao Reclamante os depósitos recursais de fls. 253 e 254, na sua integralidade.
3. A Reclamada deverá comprovar o pagamento da diferença devida a título de honorários periciais – R$600,00 (seiscentos reais), até o dia 30/05/2010, conforme consignado na ata de fls. 288, sob pena de execução.
4. Com a comprovação do pagamento dos referidos honorários periciais, proceda-se à transferência do respectivo valor para a conta do Sr. Perito (dados na Secretaria da Vara) e intime-o, para ciência.
5. Após o vencimento do acordo, a Reclamada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias devidas (conforme apurado na planilha de cálculos de fls. 290), sob pena de execução.
6. Tudo feito e havendo comprovação do recolhimento previdenciário devido, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, do acordo, dos cálculos e da GPS respectiva. Prazo e fins legais.
7. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.
8. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito (fls. 170 e 185), acerca da sentença, do acordo e deste despacho.´´

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: RT 0079600-85.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. 174, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
b) enviem-se os autos ao cálculo, para atualização das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação consignadas às fls. 165, e apuração de todas as Custas Executivas acaso devidas nestes autos (deverão ser excluídas as Custas Processuais consignadas às fls. 165, face à dispensa do seu recolhimento às fls. 16);
c) após, intime-se a Executada, via de seu Procurador, para comprovar os recolhimentos das parcelas supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução (ressalte-se que os valores atualizados poderão ser consultados pela internet), com utilização dos valores bloqueados e depositados às fls. 115 (R$19,22), fls. 143 (R$75,17), fls. 155 (R$28,65) e fls. 163 (R$29,50), para quitação de parte dos valores devidos.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 07/05/2010, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 21/07/2010, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 132 (freezer; jogo de balcão; um computador; cofres e três pneus), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RTSum 0051400-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 148, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 144/146, fixando a dívida em R$948,76 (novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RTOrd 0058800-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 109/2010, expedido em seu favor, podendo ser retirado pela Dra. Anna Carollina Vaz Paccioli Amaral, inclusive. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2347/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-79.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. 84, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
b) enviem-se os autos ao cálculo, para atualização das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação consignadas às fls. 61, e apuração de todas as Custas Executivas acaso devidas nestes autos (deverão ser excluídas as Custas Processuais consignadas às fls. 61, face à dispensa do seu recolhimento às fls. 20);
c) após, intime-se a Executada, via de seu Procurador, para comprovar os recolhimentos das parcelas supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução (ressalte-se que os valores atualizados poderão ser consultados pela internet).
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Intimem-se.
4. Em sendo comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, solicite-se ao Juízo deprecado a devolução de nossa Carta Precatória (fls. 79); na ausência da referida comprovação, aguarde-se o cumprimento da nossa CP, pelo prazo de noventa (90) dias.´´

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. 129, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) do depósito de fls. 131:
a.1) libere-se ao Exequente o valor líquido de R$6.000,00 (seis mil reais), para quitação do seu crédito;
a.2) recolham-se as Contribuições Previdenciárias e as Custas de Liquidação consignadas às fls. 68 (valores líquidos);
a.3) após, proceda-se à transferência do que sobejar para os autos da RT 796/08 (onde se processa execução em face dos mesmos devedores), fazendo-se aqueles autos conclusos;
b) pelo pagamento efetuado, julgo extinta a execução.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Intimem-se.
4. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREANO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 341, fica V. Sª intimado para comprovar, nos autos, no prazo de cinco dias, o valor levantado através do Alvará Judicial nº 0156/2009.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão dos embargos declaratórios opostos pelas partes, cujo disposito segue abaixo transcrito:
´´3. Dispositivo. Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos da de ambas as partes, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos. Intimem-se as partes desta decisão.``

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR BRAZ RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da peça de fls. 380/381, pelo prazo comun de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor de r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Para encerramento de instrução, designa-se audiência para o dia 07/04/2010 às 16h41min, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJ.``

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTSum 0193000-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Para encerramento de instrução, designa-se audiência para o dia 07/04/2010 às 16h40min, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes por meio de seus Procuradores, via DJ.``

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010, às 16h44min, para

realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010, às 16h45min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010, às 16h46min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UILHAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010, às 16h47min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010, às 16h48min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONIL COUTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010, às 16h49min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCEU MORAIS LEITE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010, às 16h50min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Por motivo de adequação de pauta, o feito incluído na pauta do dia 14/04/2010, às 16 horas, fica reincluído para a mesma data, às 17 horas, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca do novo horário da audiência. 3. Intimem-se as testemunhas, conforme determinado em ata.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 45/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0005100-14.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
EXECUTADO: CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Data da Praça 07/05/2010, às 09h00.
Data do Leilão 21/07/2010, às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁSGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.805,00 (três mil, oitocentos e cinco reais), conforme Auto de Penhora de fls. 132, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MANOEL A. DE LIMA, S/Nº, (EM FRENTE RODOVIÁRIA), CENTRO, ITAGUARU/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 - 01(um) Freezer marca Consul, horizontal, de 02 (duas) portas (frontal direita – com a dobradiça danificada), branco, em razoável estado de conservação e funcionando, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 02 - um (01) jogo de balcão de lanchonete, marca ``GELOPAR´´, contendo um (01) balcão grande (resfriador-conservador) com vitrine, sendo que o vidro de cima encontra-se com a parte frontal esquerda ``quebrado´´ sustentado por fita durex e dois (02) balcões menores ``vitrine´´, em razoável estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 03 - um (01)computador com processador AMD K-6(tn), 124 OMB RAM, com monitor AOC Spetrum 5 E, CPU e-STAR, sem marca e modelo aparente, com teclado e mause, em razoável estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais); 04 - um (01) cofre vertical pequeno, sem marca aparente, com medida aproximada de 80x30 cm, em razoável estado de conservação, avaliado em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 05 - um (01) cofre vertical grande, sem marca aparente, com três (03) gavetas, com medida aproximada de 110x500 cm, com a fechadura danificada, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 3700,00 (trezentos e setenta reais); 06 - três (03) pneus Golden (Raamould), novos, aro 17, para moto Bross, rodagem traseira, avaliado cada pneu em R$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo um total de R$360,00 (trezentos e sessenta reais); 07 - cinco (05) pneus Golden (Raamould), novos, aro 18, rodagem dianteira, para moto, avaliado cada pneu em R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 46/2010
PROCESSO Nº RTSum 0134100-67.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE(S): IRLEI APARECIDO CAMILO

EXECUTADO(S): FRANCISNEI DE OLIVEIRA MARTINS e LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
(CPF: 712.723.131-15 e CPF: 025.988.001-92, respectivamente)
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISNEI DE OLIVEIRA MARTINS e LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (CPF: 712.723.131-15 e CPF: 025.988.001-92, respectivamente), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 3.627,38 (três mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), atualizado até 28/02/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 28/33, fixando a dívida em R$3.627,38 (três mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Citem-se os Executados, pela via postal e com AR, nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Eg. Regional. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISNEI DE OLIVEIRA MARTINS e LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (CPF: 712.723.131-15 e CPF: 025.988.001-92, respectivamente), é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTOrd 0008300-45.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISFLAY JUNIOR DE FREITAS
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTSum 0051200-43.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNIÃO AGRONEGOCIOS LTDA - ME (GRANJA VIDA E AÇOUGUE TRADIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Reitere-se a intimação de fl. 87.
Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias.
No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Notif. fl. 87: ´´Considerando que não foi feita a nomeação de fiel depositário do bem penhorado e que o proprietário da reclamada está em local desconhecido, conforme certidão de fl. 84, intime-se o procurador do reclamante para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se tem interesse em promover a remoção do referido bem, às suas expensas, e, consequentemente, assumir o encargo de depositário.``

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0054200-51.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS MOURA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZMAR LOPES MARQUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às fls. 116/120, no importe de R$3.464,50 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTSum 0056200-24.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CRUVINEL GONÇALVES
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE IPORÁ - FAI
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 105/111, fixando o valor da execução em R$9.553,06 (nove mil, quihentos e cinquenta e três reis e seis centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.
Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-20.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Considerando o que dispõe o art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a autora na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, para recolher custas processuais, sob pena de penhora.``

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-87.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando a comprovação do pagamento dos valores devidos pelo reclamado, deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-42.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEONIZIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Considerando o que dispõe o art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a autora na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, para recolher custas processuais, sob pena de penhora.``

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-64.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ARISTON ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Considerando o que dispõe o art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a autora na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, para recolher custas processuais, sob pena de penhora.``

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-02.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEANDRO FERREIRA FARIAS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CONTACT LTDA (FAZENDA ALVORADA) + 001
ADVOGADO....: HUMBERTO BATISTELLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 14/04/2010.
Fica o reclamante/reclamado notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-02.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEANDRO FERREIRA FARIAS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CONTACT LTDA (FAZENDA ALVORADA) + 001
ADVOGADO....: HUMBERTO BATISTELLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que os autos foram enviados pela Justiça Estadual Comum, designe-se audiência para o dia 14 de abril de 2010 – 4ª feira, às 09:45 horas.
Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores, à União, por meio da Procuradoria-Geral Federal.
Ressalte-se que os autos se desenvolverão de forma eletrônica, nos termos da Lei 11.419/06.

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-02.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEANDRO FERREIRA FARIAS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CONTACT LTDA (FAZENDA ALVORADA) + 001
ADVOGADO....: HUMBERTO BATISTELLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que os autos foram enviados pela Justiça Estadual Comum, designe-se audiência para o dia 14 de abril de 2010 – 4ª feira, às 09:45 horas.
Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores, à União, por meio da Procuradoria-Geral Federal.
Ressalte-se que os autos se desenvolverão de forma eletrônica, nos termos da Lei 11.419/06.

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-02.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEANDRO FERREIRA FARIAS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CONTACT LTDA (FAZENDA ALVORADA) + 001
ADVOGADO....: HUMBERTO BATISTELLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que os autos foram enviados pela Justiça Estadual Comum, designe-se audiência para o dia 14 de abril de 2010 – 4ª feira, às 09:45 horas.
Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores, à União, por meio da Procuradoria-Geral Federal.
Ressalte-se que os autos se desenvolverão de forma eletrônica, nos termos da Lei 11.419/06.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: CartPrec 0000175-54.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
REQUERIDO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Designe-se audiência para inquirição da testemunha para o dia 09 de abril de 2010, às 08:30 horas.
Oficie-se ao juízo deprecante.
Intime-se a testemunha arrolada e as partes na pessoa dos seus procuradores.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3738/2010
Processo Nº: RT 0279600-13.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDEMAR FERRIRA COSTA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: VICTOR DOURADO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: RT 0284000-70.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE CASTILHO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente dos honorários periciais, pena de execução.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: RTSum 0360400-28.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL E LOCADORA CENTRO-OESTE LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, ou, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição do Juízo da VT de Itumbiara/GO. Tudo em dez dias.

Notificação Nº: 3749/2010
Processo Nº: RTSum 0297000-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada a tomar ciência do despacho de fls.127. publicado na internet (site:www.trt18.jus.br), ora transcrito:
"Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, converto em penhora o depósito recursal de fls.92, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Intimem-se a executada, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RTSum 0297000-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada a tomar ciência do despacho de fls.127. publicado na internet (site:www.trt18.jus.br), ora transcrito:
"Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, converto em penhora o depósito recursal de fls.92, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Intimem-se a executada, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RTOrd 0300500-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que a audiência de encerramento de instrução foi adiada para a pauta do dia 21.06.2010, às 12:56 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3677/2010
Processo Nº: RTOrd 0372800-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E.COM.LTDA GRUPO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3682/2010
Processo Nº: RTOrd 0378500-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DANIELA BATISTA ALENCAR

RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FARIAS VELOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): GIDENILTON PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 27, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 28/04/2010, às 09:40 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência do reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Notifique-se o reclamado no endereço informado na petição de fls. 27, por Oficial de Justiça.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 3680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3679/2010
Processo Nº: RTSum 0000146-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3678/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI APARECIDO ARRUDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): RAFFA COMÉRCIO DE TAMBORES E SUCATAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTSum 0000703-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica a parte reclamante intimada a ter ciência de que os autos em epígrafe, foram retirados da pauta do dia 29/03/2010 e incluídos na pauta do dia 15/04/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES GOULART
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o presente feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, às 11:20 horas, nos termos do art. 844, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1278/2010
PROCESSO: RTOrd 0227000-78.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO SANTOS SOUZA
EXECUTADO(S): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/03/10
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/03/10
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.211,02, atualizado até 30/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JANDILENE DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e dez. SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RT 0109500-02.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REALINO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): E.D.S. AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA.(METAL PEÇAS-ENALDO DA SILVA RODRIGUES-SOCIO)
ADVOGADO....: EDIGLAN DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e do imposto de renda, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RT 0085300-86.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MAGIONI
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ALVORADA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RT 0085800-55.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIANA BORGES DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RT 0030000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RT 0102000-06.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÁSSIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA
RECLAMADO(A): CLEITO CEZAR SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RT 0106200-56.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO GRANDE O JATAIENSE + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-25.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CARICIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2002/2010
Processo Nº: RT 0002000-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAI
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a dizer sobre a manifestação da União, trazendo aos autos, em 30 (trinta) dias, os documentos que o órgão previdenciário considera necessários para comprovar a efetivação do parcelamento noticiado à fl. 79.

Notificação Nº: 1995/2010
Processo Nº: RT 0084600-08.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista das manifestações da perita às fls. 963/975, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.

Notificação Nº: 1998/2010
Processo Nº: RTOrd 0147600-79.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora subsidiária Rio Claro Agroindustrial intimada a recolher os valores remanescentes (R$ 268,26), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2006/2010
Processo Nº: RTOrd 0027100-47.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a dizer sobre a manifestação da União, trazendo aos autos, em 30 (trinta) dias, os documentos que o órgão previdenciário considera necessários para comprovar a efetivação do parcelamento noticiado às fls. 87/88.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO AUGUSTO DINIZ + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre a alegação de descumprimento da obrigação vencida (fls. 178/179), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BENILDO CARVALHO TELES + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre a alegação de descumprimento da obrigação vencida (fls. 178/179), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCOLINI JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre a alegação de descumprimento da obrigação vencida (fls. 178/179), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o requerimento da União (fl. 232), juntanto aos autos os documentos que esta requer.
Fica ainda advertida que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: RTSum 0075800-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): AIR E ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALINE SILVA DIAS DARADA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 189 para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2004/2010
Processo Nº: RTOrd 0093300-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BALNEARIO BRASNIPO DE JATAÍ
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a dizer sobre a manifestação da União, trazendo aos autos, em 30 (trinta) dias, os documentos que o órgão previdenciário considera necessários para comprovar a efetivação do parcelamento noticiado às fls. 87/88.

Notificação Nº: 2028/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/04/2010, às 11:30 horas, para encerramento, não havendo necessidade das presenças, exceto se houver apresentação de termos negocidados.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/04/2010, às 11:30 horas, para encerramento, não havendo necessidade das presenças, exceto se houver apresentação de termos negocidados.

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO + 004
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/04/2010, às 11:30 horas, para encerramento, não havendo necessidade das presenças, exceto se houver apresentação de termos negocidados.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/04/2010, às 11:30 horas, para encerramento, não havendo necessidade das presenças, exceto se houver apresentação de termos negocidados.

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a cumprir a obrigação de fazer contida no item 2.7 da Ata de fls. 166/167, em 10 (dez) dias, com a advertência que a omissão implicará na execução da previdência relativa a todos os meses do contrato de emprego.

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RTSum 0148100-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FUNIPINTURAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor/Sindicato intimado a se manifestar a respeito da nomeação de bem à penhora (fls. 128/129), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2007/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ADEMILSON DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor (Sindicato) intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2011/2010
Processo Nº: RTSum 0170100-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) da certidão negativa à fl. 133 para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2014/2010
Processo Nº: RTSum 0170400-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) da certidão negativa à fl. 118 para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2013/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACIEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) da certidão negativa à fl. 130 para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RTSum 0170700-29.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAIR GONÇALVES REZENDE
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) da certidão negativa à fl. 139 para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2009/2010
Processo Nº: RTSum 0171000-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 129 para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2012/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LINO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) da certidão negativa à fl. 129 para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de

que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2001/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-64.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. O procedimento adotado neste Juízo é aquele previsto no artigo 884 da Consolidação, no que diz respeito ao momento em que as partes podem se manifestar sobre os cálculos, ou seja, após a garantia da execução.
2. Assim, indefere-se o requerimento de fl. 103.
3. Dê-se ciência à devedora.
4. Após, cumpra-se o item 5 de fl. 98.'

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERACI ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ELVIRO SEBASTIÃO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Histórico e determinação à fl. 50.
2. A União se manifesta à fl. 52.
3. Intimem-se os reclamados a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, documentos que comprovem que os recolhimentos de fls. 40/49 referem-se à reclamante.
4. Em igual prazo, deverá ser comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral.'

Notificação Nº: 2000/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERACI ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LAZARA KEILA VILELA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Histórico e determinação à fl. 50.
2. A União se manifesta à fl. 52.
3. Intimem-se os reclamados a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, documentos que comprovem que os recolhimentos de fls. 40/49 referem-se à reclamante.
4. Em igual prazo, deverá ser comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral.'

Notificação Nº: 2016/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BARBOSA FREITAS
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA ENERGÉTICA DO CERRADO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (USINA BIENERGÉTICA DE ITARUMÃ) + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Energética do Cerrado Açúcar e Álcool Ltda. intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2017/2010
Processo Nº: RTOrd 0216200-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIELTON FREITAS SILVA
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA ENERGÉTICA DO CERRADO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (USINA BIENERGÉTICA DE ITARUMÃ) + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Energética do Cerrado Açúcar e Álcool Ltda. intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2025/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-81.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se a prescrição que alcança a íntegra das pretensões deduzidas em Juízo por José Cândido da Silva em desfavor de José Fernando de Queiroz, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constituem parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R$200.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-86.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ASSIS MEDEIROS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a ter vista dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 188/202, até o dia 05/04/2010.

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, fica a ocupante do pólo passivo (Cosan Centroeste S. A. Açúcar e Álcool) condenada a cumprir,m a favor de Valdivino Oliveira de Jesus, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª REgião da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$70,00 (setenta reais), calculadas sobre R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-62.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 06.04.2010 às 08h50min.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MAGRI MOTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTE LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 07.04.2010 às 08h40min.

Notificação Nº: 2010/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-89.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 06.04.2010 às 9horas.

Notificação Nº: 2005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-74.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 08.04.2010 às 8h30min.

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-59.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ DIONÍSIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 08.04.2010 às 8h40min.

Notificação Nº: 2008/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-28.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 09.04.2010 às 8h40min.

Notificação Nº: 2023/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-95.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIME BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 09.04.2010 às 08h35min.

Notificação Nº: 2022/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-65.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GALENO GODOY GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 09.04.2010 às 08h55min.

Notificação Nº: 2021/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-49.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): NEIBE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 09.04.2010 às 11h10min.

Notificação Nº: 2020/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-86.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 09.04.2010 às 11h35min.

Notificação Nº: 2019/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-26.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LUZIANO SEVERINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 09.04.2010 às 11h15min.

Notificação Nº: 2018/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RENATO INACIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 09.04.2010 às 10h50min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RT 0148500-51.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE MOURA GOMES
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): NEUSA MARIA MODESTO + 003
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA QUARTA RECLAMADA:
Fica a devedora, NEUSA MARIA MODESTO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 42.306,89 (atualizado até 31/03/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 32.639,02;
I.R.R.F - R$ 4.167,98;
INSS - empregado - R$ 310,37;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 3.487,20 ;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 1.085,58;
Custas Executivas e emolumentos - R$ 221,29;
Custas (fls. 838/846) - R$ 44,26;
Custas de liquidação - R$ 351,19.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RT 0079300-78.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDIONEIDE SAMPAIO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA (N/P SÓCIA: TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RT 0103700-20.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Sem razão o Exequente no requerimento de fl. 835/836, eis que no cálculo de fls.807/823, não foi incluído o valor do FGTS sobre o vínculo empregatício, apenas os reflexos nas horas extras e RSR, assim, resta prejudicado o pedido de abatimento do valor levantado à fl. 836.
Ciência ao Devedor da conversão do depósito recursal em penhora, nos termos do despacho de fl. 824.
Indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, requerido à fl. 848, tendo em vista o entendimento recente do C. TST neste sentido, conforme os seguintes julgados:
"A aplicação de norma processual de caráter supletivo só é possível no Processo do Trabalho quando duas condições simultâneas se apresentam: a) há omissão na CLT quanto à matéria em questão; e b) há compatibilidade entre a norma aplicada e os princípios do Direito do Trabalho. A matéria regida pelo artigo 475-J do CPC está expressamente disciplinada pelo art. 883 da CLT. Decisão regional que aplica norma supletiva em detrimento de norma própria à legislação processual trabalhista incorre em ofensa ao devido processo legal. Configura-se, então, violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República (RR – 214/2007-026-13-40.Publicação : DJ – 30/05/2008. Ministro Relator:
EMMANOEL PEREIRA)."
" INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE REGRA PRÓPRIA NO PROCESSO TRABALHISTA.

1. O art. 475-J do CPC dispõe que o não pagamento pelo devedor em 15 dias de quantia certa ou já fixada em liquidação a que tenha sido condenado gera a aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação e, a pedido do credor, posterior execução forçada com penhora. 2. A referida inovação do Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, não se aplica ao Processo do Trabalho, já que tem regramento próprio (arts. 880 e seguintes da CLT) e a nova sistemática do Processo Comum não é compatível com aquela existente no Processo do Trabalho, onde o prazo de pagamento ou penhora é apenas 48 horas. Assim, inexiste omissão justificadora da aplicação subsidiária do Processo Civil, nos termos do art. 769 da CLT, não havendo como pinçar do dispositivo apenas a multa, aplicando, no mais, a sistemática processual trabalhista. 3. Cumpre destacar que, nos termos do art. 889 da CLT, a norma subsidiária para a execução trabalhista é a Lei 6.830/80 (Lei da Execução Fiscal) pois, os créditos trabalhistas e fiscais têm a mesma natureza de créditos privilegiados em relação aos demais créditos. Somente na ausência de norma específica nos dois diplomas anteriores, o Processo Civil passa a ser fonte informadora da execução trabalhista, naqueles procedimentos compatíveis com o Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). 4. Nesse contexto, merece reforma o acórdão recorrido, para que seja excluída da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC.(RR – 2/2007-038-03-
00. Publicação: DJ – 23/05/2008. Ministro-Relator - IVES GANDRA MARTINS FILHO)".
Face à discordância do Exequente (fl. 848), bem como a não observância da gradação legal prevista no art. 655, do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens promovida pela Executada, nos termos do art. 656, do mesmo dispositivo legal.
Cumpram-se as ordens sob fls. 824/825, a partir da penhora on line.'

Notificação Nº: 1935/2010
Processo Nº: RTOrd 0033900-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1939/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-87.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RTSum 0084400-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR RODRIGUES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DISCO DISTRIBUIÇAO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: ET 0096200-29.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: AGROPECUARIA MANGUEIRAL DOS CRIXAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES NEME
EMBARGADO(A): MAURO MENDES CAIXETA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE E ADVOGADO DO EMBARGADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 25/03/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – GO, nos autos dos Embargos de Terceiro, em que são Partes AGROPECUÁRIA MANGUEIRAL DOS CRIXAS LTDA. e MAURO MENDES CAIXETA, embargante e embargado, respectivamente, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, com fundamento no art. 269, I do CPC.
Defiro ao Embargado os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.050/60.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.>>>

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ANTONIO ORTIZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 02
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: CELIA BENTO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimado a pagar os valores remanescentes de seu débito sob pena de execução.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RTOrd 0120300-48.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S/A
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: RTOrd 0125900-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALMIR DOMINGO E OUTROS
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTSum 0137600-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA**:**
Tomar ciência do r. Despacho.

'Concedo o prazo de 48 horas para comprovação do recolhimento previdenciário. Decorrido, in albis, aludido prazo, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 37/38 a partir da penhora on line.'

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTSum 0143200-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (FRIGOCARNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE E ADVOGADO DO EMBARGADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 25/03/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a Reclamada J . C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS L TDA. a pagar à Reclamante MARIA MARCIANA DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
1. Horas Extras, com adicional de 50%;
2. Férias integrais de 2008/2009 e férias proporcionais de 4/12 de 2009/2010 (projeção do aviso prévio);
3. Aviso prévio indenizado.
4. 13º Salário (segunda parcela);
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40% restante, inclusive sobre o aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e sejam para tal finalidade intimados, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente.
Deverá, outrossim, a Reclamada promover a anotação de baixa no contrato de trabalho da Reclamante como sendo em 31.01.2010 (projeção do aviso prévio, art. 487 da CLT), fazendo constar também como real salário a importância de R$ 610,00, no prazo de 05 (cinco) dias, após sua intimação para tanto, sob pena de a Secretaria o fazer, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Competente para aplicação de multa administrativa, a teor do art. 39, § 2º da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: horas extras.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, PGF e SRTE.>>>

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (FRIGOCARNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 25/03/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a Reclamada J . C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS L TDA. a pagar à Reclamante MARIA MARCIANA DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
1. Horas Extras, com adicional de 50%;
2. Férias integrais de 2008/2009 e férias proporcionais de 4/12 de 2009/2010 (projeção do aviso prévio);
3. Aviso prévio indenizado.
4. 13º Salário (segunda parcela);
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40% restante, inclusive sobre o aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e sejam para tal finalidade intimados, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente.
Deverá, outrossim, a Reclamada promover a anotação de baixa no contrato de trabalho da Reclamante como sendo em 31.01.2010 (projeção do aviso prévio, art. 487 da CLT), fazendo constar também como real salário a importância de R$ 610,00, no prazo de 05 (cinco) dias, após sua intimação para tanto, sob pena de a Secretaria o fazer, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Competente para aplicação de multa administrativa, a teor do art. 39, § 2º da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: horas extras.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, PGF e SRTE.>>>

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2466/2010
Processo Nº: ACHP 0037200-20.2006.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA
RÉU(RÉ).: JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para tomar ciência e manifestar-se, caso queira, acerca do despacho de fls. 346/347, proferido pelo juízo deprecado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2451/2010
Processo Nº: RT 0010500-36.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.467,71, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.112,12, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RT 0045000-31.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 217,49, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RT 0051200-54.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA FERREIRA LANDIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.752,63, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RT 0051200-54.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA FERREIRA LANDIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.752,63, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2454/2010
Processo Nº: RT 0053300-79.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ANA DE RESENDE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos:
das folhas de ponto referentes aos períodos de 13 de setembro de 2004 a 20 de dezembro de 2005; 21 de março de 2006 a 20 de abril de 2006 e de 21 de junho de 2006 a 28 de dezembro de 2006.
Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria,devendo ser acatados os parâmetros da exordial obreira.

Notificação Nº: 2447/2010
Processo Nº: RT 0089100-71.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o encaminhamento dos autos do AIRR, referido à fl. 577, pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Apensados aqueles autos a estes e sendo denegado seguimento ao AIRR, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Caso contrário, à deliberação.
Observo que o causídico da reclamada MARFRIG reiterou em petição protocolada em 18.1.2010, fls. 520/1, pedido de habilitação já protocolado às fls. 462/3.
Tais petições e seus respectivos documentos (procuração, substabelecimento e atos constitutivos da empresa) são de idêntico teor e consistem em mais de cinquenta laudas.
Não somente neste feito tal equívoco destes mesmos causídicos tem sido evidenciado por este Juízo.
O protocolo de idênticas petições, acompanhadas de diversos documentos de igual conteúdo por parte dos advogados da executada tem ocasionado trabalho desnecessário à Secretaria, bem como ônus ao erário, sobretudo com impressão, nas hipóteses de protocolo por meio do Sistema e-DOC.
Sendo assim, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 520/74. Caberão aos causídicos subscritores da petição diligenciar o recebimento de tais peças na Secretaria deste Juízo no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo sem reivindicação dos advogados, proceda-se à destruição dos mencionados documentos.

Notificação Nº: 2468/2010
Processo Nº: RT 0110000-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAR A RECLAMANTE.: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição de fls.315/316, acerca do descumprimento do acordo por parte da reclamada e requerimento de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RT 0131500-03.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PIO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias - sob pena de serem usadas como parâmetro as alegações constantes da petição inicial - os documentos de que a contadoria necessita pra proceder à liquidação, quais sejam: folhas de ponto referentes aos períodos: de 21 de novembro de 2006 a 20 de maio de 2007 e de 21 de novembro de 2007 a 8 de janeiro de 2008.
- demonstrativos de pagamento do período: janeiro de 2008 (TRCT).

Notificação Nº: 2445/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMERE DOURADO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.176,23, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2446/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMERE DOURADO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.176,23, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2452/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
As partes de comum acordo requerem o adiamento da audiência de instrução alegando que "em função de um compromisso na capital deste estado assumido pelos procuradores dos reclamados(Drs. Mário Ibrahim do Prado e Simone Sousa Prado) no dia 25/03/2010, os mesmos encontram-se impossibilitados de comparecer à presente audiência prevista para realizar perante esta Egrégia Vara do Trabalho."
Em caráter excepcional e como vislumbro que não haverá prejuízo para ambas as partes, defiro o requerimento.
Retire-se o feito da pauta já designada e incluo-o no dia 06/07/2010, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por meio do DJE.

Notificação Nº: 2453/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 001
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
As partes de comum acordo requerem o adiamento da audiência de instrução alegando que "em função de um compromisso na capital deste estado assumido pelos procuradores dos reclamados(Drs. Mário Ibrahim do Prado e Simone Sousa Prado) no dia 25/03/2010, os mesmos encontram-se impossibilitados de comparecer à presente audiência prevista para realizar perante esta Egrégia Vara do Trabalho."
Em caráter excepcional e como vislumbro que não haverá prejuízo para ambas as partes, defiro o requerimento.
Retire-se o feito da pauta já designada e incluo-o no dia 06/07/2010, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por meio do DJE.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias - sob pena de serem usadas como parâmetro as alegações constantes da petição inicial - os documentos de que a contadoria necessita pra proceder à liquidação, quais sejam:
– folhas de ponto referentes aos períodos: de 06 de agosto de 2004 a 20 de agosto de 2004; 21 de setembro de 2004 a 20 de outubro de 2004; 21 de novembro de 2005 a 20 de dezembro de 2005; 21 de fevereiro de 2006 a 20 de março de 2006; 21 de outubro de 2006 a 20 de novembro de 2006 e de 21 de março de 2008 a 20 de maio de 2008.
- demonstrativos de pagamento do período: agosto de 2004 a dezembro de 2004; outubro de 2005 e de dezembro de 2005 a março de 2006.

Notificação Nº: 2459/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVARCI JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a adequação de minha pauta anteriormente programada e para que não haja acúmulo de instruções na pauta do eventual magistrado substituto em minhas férias, revogo o despacho de folha retro, dispensando-se as respectivas intimações.
Em razão da grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 25/05/2010, às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO NERES VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 15h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DIVINO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: RTSum 0100300-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA FERREIRA FABIANO AVELINO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.
Mineiros, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RTOrd 0102600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A e, no mérito, nego provimento, condenando a embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a ser revertida em favor da Reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2464/2010
Processo Nº: RTOrd 0107000-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): OLINDOMAR JOSÉ PALUDO + 002
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a adequação de minha pauta anteriormente programada e para que não haja acúmulo de instruções na pauta do eventual magistrado substituto em minhas férias, revogo o despacho de folha retro, dispensando-se as respectivas intimações.
Em razão da grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 19/05/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2465/2010
Processo Nº: RTOrd 0107000-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): TIAGO JOSÉ PALUDO + 002
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a adequação de minha pauta anteriormente programada e para que não haja acúmulo de instruções na pauta do eventual magistrado substituto em minhas férias, revogo o despacho de folha retro, dispensando-se as respectivas intimações.
Em razão da grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 19/05/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2450/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO MULLER
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a adequação de minha pauta anteriormente programada e para que não haja acúmulo de instruções na pauta do eventual magistrado substituto em minhas férias, revogo o despacho de folha retro, dispensando-se as respectivas intimações.
Em razão da grande quantidade de sentenças a serem prolatadas por este Juízo nos dias 5, 6, 7, 8 e 9/4/2010, bem como as férias já programadas para o período de 12/04/2010 a 11/05/2010, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 19/05/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.
Mineiros, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 03/05/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2529/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA CRISPIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 03/05/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SOARES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.
Mineiros, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTOrd 0130800-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CONCEIÇÃO TERTULINO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 06/05/2010, às 09h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.
Mineiros, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RTOrd 0131300-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AURORA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 03/05/2010, às 17h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 661,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo, tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON DA COSTA E SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.
Mineiros, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RTOrd 0169900-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 16h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERGIL CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA INVERNADINHA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 06/05/2010, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: RTOrd 0177100-13.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILZA APARECIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 15h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2467/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação da inexistência de dependentes do de cujus pela certidão de fl. 89, ratifico, nos termos anteriores, a homologação do acordo realizado na audiência a que se refere a ata fls. 87/88, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A ausência de manifestação do reclamante no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, fará presumir-se cumprido o acordo.
O reclamado deverá comprovar o recolhimento das custas (R$ 160,00) no prazo de 5 (cinco) dias.
Deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), diante da patente natureza indenizatória da verba objeto do acordo (danos morais).

Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2501/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE FÁTIMA BORGES GOULART REZENDE
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 06/05/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 06/05/2010, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 06/05/2010, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): EVANDRO PEDRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 09h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SANDOVAL JERONIMO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 09h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO APARECIDO CARVALHO DE MENEZES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): HELENAILDES SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requer o adiamento da audiência alegando que não foi observado o quinquídio legal estabelecido no art. 841 da CLT. Faz prova do alegado.
Analiso.
Razão assiste à reclamada, uma vez que o Aviso de Recebimento só se efetivou em 23/03/2010, estando a audiência já designada para o dia 25/03/2010, às 10h40min.
Assim, não obedecido o quinquídio legal, retiro o feito da pauta e incluo-o no dia 15/04/2010, às 09h40min horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2456/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO APARECIDO CARVALHO DE MENEZES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): HELENAILDES SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requer o adiamento da audiência alegando que não foi observado o quinquídio legal estabelecido no art. 841 da CLT. Faz prova do alegado.
Analiso.
Razão assiste à reclamada, uma vez que o Aviso de Recebimento só se efetivou em 23/03/2010, estando a audiência já designada para o dia 25/03/2010, às 10h40min.
Assim, não obedecido o quinquídio legal, retiro o feito da pauta e incluo-o no dia 15/04/2010, às 09h40min horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-89.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER SANDES DE CRISTO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 8h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2483/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MARILENE RAMIRES DA SILVA (LAVAJATO DO PEDRINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 03/05/2010, às 14h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PALHANO DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE MINEIRENSE - FAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 8h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2494/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente

o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 03/05/2010, às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO TAVARES VIEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 03/05/2010, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.
Mineiros, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE FEITOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2557/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHAES)
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 03/05/2010, às 15h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2485/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 03/05/2010, às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.
Mineiros, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2487/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 03/05/2010, às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.
Mineiros, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: ILVANY JOSÉ FONTES CAETANO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COM. DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 08:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOUVEA DOS REIS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 08:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-92.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ANDRÉ DO LAGO MENDES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 08n40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIOMAR CUSTÓDIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): IRANI GOMES RIBEIRO (SUPERMERCADO MINEIRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 04/05/2010, às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-19.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TC/MW/ EPLAN
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para terem vista dos documentos juntados pela Previdência, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 544/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-71.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLEY ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, adie-se audiência designada do dia 23 de março de 2010 às 15:40 horas para o dia 06 de abril de 2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 545/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-26.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON JOSÉ CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLEY ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, adie-se audiência designada do dia 23 de março de 2010 às 16:00 horas para o dia 06 de abril de 2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as pena do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RT 0114100-28.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALBINO GEIB
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 1112. O texto integral encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3638/2010
Processo Nº: RT 0007700-19.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar os bens constritos às fls. 366, nos termos do art. 685-A do CPC.

Notificação Nº: 3658/2010
Processo Nº: AIND 0023500-87.2005.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RT 0027800-58.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RT 0027800-58.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 3642/2010
Processo Nº: ACCS 0094500-16.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO REGINALDO ROLDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RT 0054100-23.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA + 002
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3656/2010
Processo Nº: AINDAT 0055700-79.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: DAVI LEMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência do deferimento do prazo solicitado às fls. 384/385.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RT 0066400-17.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Vista dos autos à Requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias conforme requerido.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RT 0131700-23.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RT 0131700-23.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RT 0137800-91.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos à reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: AINDAT 0014300-51.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JACIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MARGEN S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: RT 0026700-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:40 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3640/2010
Processo Nº: RT 0026700-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:40 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: RT 0096200-56.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILVANI BARROS FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 149, cujo teor segue transcrito: ´´Intime-se o exequente para ciência do resultado negativo da hasta pública realizada no Juízo deprecado e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. Transcorrido i n albis, solicite-se a devolução de nossa CP e expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região´´.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RT 0124700-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROMUALDO AVELINO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RT 0129000-40.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostadoà contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RT 0129000-40.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostadoà contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3633/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-28.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.04.2010, às 10h40min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 3628/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista das respostas aos quesitos suplementares, pelo prazo sucessivo de 03 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca dos quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 03 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca dos quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 03 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTSum 0049800-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIO NEVES CALIXTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ISPER SIMÃO CURI
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar no prazo de 05 cinco dias, sob pena de presumir-se a sua aquiescência quanto a quitação das parcelas fundiárias.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias). Nesse interregno, o curso de execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que converteu o julgamento em diligência, conforme despacho de fls.256.

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que converteu o julgamento em diligência, conforme despacho de fls.256.

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: CauInom 0162200-04.2009.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 10 dias desentranhar os documentos de fls. 09/15

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES ALEXANDRE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$46.262,63, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/03/2010, no prazo de 15 dias

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES ALEXANDRE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$46.262,63, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/03/2010, no prazo de 15 dias

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RTSum 0198000-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KARISA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ISABELA MACHADO ARQUITETURA E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$620,94, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTOrd 0203700-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da redesignação da audiência de oitiva de testemunha no Juízo deprecado para o dia 28/04/2010, às 09:40.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para querendo, em 08 dias, contra-arrazor o recurso interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTSum 0242700-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RTOrd 0242900-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: RTSum 0246500-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da homologação celebrada pelas partes às fls. 147-148. O texto integral da decisão está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.trt.18.jus.br).

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RTSum 0246500-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da homologação celebrada pelas partes às fls. 147-148. O texto integral da decisão está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.trt.18.jus.br).

Notificação Nº: 3655/2010
Processo Nº: RTSum 0247500-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ``
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por CARLOS SOUZA DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 159/168. O texto integral da sentença econtra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTSum 0249100-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO MATOS BARBOSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (ANTIGA USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LEONILDO MATOS BARBOSA em face de USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., conforme fls. 105/113. O texto integral da sentença encontra-se disponível no website deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, os pedidos formulados na exordial por JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO em face de USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., conforme fls. 77/85. O texto integral da sentença encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3659/2010
Processo Nº: ConPag 0252800-71.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VASCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
CONSIGNADO(A): CARLA DAIANY NEVES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a requerente para receber a CTPS encartada nos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: ConPag 0252800-71.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VASCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
CONSIGNADO(A): SELMA MARIA DE SOUZA MEIRELES + 001
ADVOGADO.....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a requerente para receber a CTPS encartada nos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RTSum 0257200-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JULIANO ALVES em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 148/161. O texto integral da sentença encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RTSum 0257200-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JULIANO ALVES em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 148/161. O texto integral da sentença encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTOrd 0263300-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTANA LUCAS
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTSum 0270200-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JOSÉ RUBENS RODRIGUES em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 65/74. O texto integral da sentença encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTOrd 0270400-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ``
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por GETÚLIO ROSA DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 215/220. O texto integral da sentença encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na INICIAL pelo reclamante.

Notificação Nº: 3613/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDETE DE JESUS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada à reclamante para tomar ciência da homologação de acordo às fls. 30-32. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A.
ADVOGADO....: MIGUEL BOULOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por PEDRO GARCIA PEREIRA em face de RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A.. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ELIAS CARLOS DA SILVA PEREIRA em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme fls. 112/116. O texto integral da sentença encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 033/2010
PROCESSO RT 0026700-97.2008.5.18.0101
Exequente : WILLIAN FERNANDES DE OLIVIERA
Executada : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h40min
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 265, tendo como depositária a procuradora do exequente, Drª Simone Silveira Gonzaga, sendo o seguinte:
´´01 (uma) guilhotina, marca Sorg, cor verde, sem numeração aparente, em bom esta do conservação, avaliada por R$60.000,00 (sessenta mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 030/2010
PROCESSO RT 0156000-15.2008.5.18.0101
Exequente : LIDIANE SILVA ALVES
Executada : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h34min
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 117, reavaliado às fls. 136, tendo como depositária a procuradora do exequente, Drª Simone Silveira Gonzaga, sendo o seguinte:
'01(uma) prensa dobradeira de chapa, marca Sorg, modelo PVMS 100/3, capacidade 6,40x3.050m, nº de série 517, cor verde, ano de fabricação 1997, em bom estado de conservação, avaliada por R$80.000,00(oitenta mil reais).'
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado do r. despacho a seguir transcrito: ´´O Exequente informa, às fls. 651/652, não haver conseguido, até o momento, efetuar o registro da carta de adjudicação junto ao CRI de Santa Helena de Goiás, tendo em vista a existência de débitos tributários, decorrentes do não pagamento do IPTU do imóvel. Os débitos tributários decorrentes da posse ou propriedade de um bem arrematado em hasta pública, são de responsabilidade do Executado expropriado, desde que, anteriores à data de expedição do respectivo auto de arrematação.
Sendo assim, a responsabilidade pelos débitos posteriores à data de expedição do auto, 09/11/2007, é do Arrematante. Intime-se o exequente, para que providencie a quitação dos IPTUs referentes aos exercícios de 2008 e 2009, integralmente, bem como do exercício de 2007, que deve ser calculado, proporcionalmente, a partir de 09/11/2007, a fim de possibilitar o registro da carta de arrematação. Comprovado o recolhimento do imposto predial pelo arrematante, intime-se o CRI de Santa Helena, via oficial de justiça, determinando o registro da carta de adjudicação, independente da existência de débitos anteriores a 09/11/2007. Atualizem-se os cálculos de fl. 601. Após, designe-se nova hasta pública para os bens penhorados à fl. 531.´´

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: RT 0087200-97.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERNANE LINO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DEVANI PAULA DA SILVA GIROTTO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4247/2010
Processo Nº: RT 0185600-49.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONQUISTA SUPERMERCADOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4272/2010
Processo Nº: RT 0069000-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO

RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RT 0178000-06.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4250/2010
Processo Nº: RTSum 0190400-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FAUSTINO DE PAIVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência tentativa de conciliação para realizar-se no dia 12/04/2010 às 15h16min.

Notificação Nº: 4252/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-60.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO GUILHERME BRATZ
ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001
ADVOGADO....: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$11.184,78.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 4253/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-60.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO GUILHERME BRATZ
ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$11.184,78.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-21.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4228/2010
Processo Nº: RTOrd 0208500-55.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 257, cujo teor se segue: ´´A Executada carreou aos autos, cópia de decisão proferida pelo STJ, em sede de conflito de competência, determinando a suspensão dos feitos executórios nas execuções em trâmite nesta especializada. A presente execução se processa nos autos da RT611/2009, nos quais este juízo determinou a suspensão do leilão designado para esta data. Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 12/04/2010 às 15h14.´´

Notificação Nº: 4256/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para informar seu nº PIS/PASEP a fim de que se proceda a transferência do valor depositado para a conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4254/2010
Processo Nº: RTOrd 0060900-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da tentativa e conciliação para realizar-se no dia 12/04/2010 às 15h12min.

Notificação Nº: 4222/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A + 006
ADVOGADO....: CLÉZIA MEIRE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À DENUNCIADA(BRASDESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.): Tomar ciência dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, para manifestar-se, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, para manifestar-se, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para informar seu nº PIS/PASEP a fim de que se proceda a transferência do valor depositado para a conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para proceder a devida anotação na CTPS do Reclamante, conforme determinação de fl. 56/60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para proceder a devida anotação na CTPS do Reclamante, conforme determinação de fl. 56/60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4269/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002

ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para proceder a devida anotação na CTPS do Reclamante, conforme determinação de fl. 56/60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: RTOrd 0185200-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4270/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): FRANCO, AMÂNCIO E GONÇALVES LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4255/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RTOrd 0244600-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: RTOrd 0253200-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.254,34.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: RTOrd 0253200-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.254,34.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: RTOrd 0258200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RTSum 0260800-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4238/2010
Processo Nº: RTSum 0261500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS LEITE DA CRUZ
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4236/2010
Processo Nº: RTSum 0261800-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4242/2010
Processo Nº: RTSum 0262000-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: RTSum 0263000-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BARBOSA DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: RTSum 0263200-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4239/2010
Processo Nº: RTSum 0271000-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANILDA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4246/2010
Processo Nº: RTOrd 0272400-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo o conteúdo se segue:´´A Reclamada efetuou, tão-somente, o recolhimento das custas processuais, deixando de recolher as custas da liquidação. Todas as turmas do E. TRT da 18ª

Região têm entendido como obrigatório, no preparo recursal, o recolhimento das custas da liquidação quando tratar-se de sentença líquida, sob pena de considerar-se deserto o apelo. Sendo assim, deixo de receber o Recurso Ordinário manejado pela empresa ré, por deserção.
Recebo, por outro lado, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. A Reclamada ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 4258/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-razoarem Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4259/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-razoarem Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4260/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-razoarem Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4240/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 89/90, cujo o conteúdo se segue:´´ Considerando que as alegações da Reclamada de fls. 59-60 não foram apreciadas na sentença, passo a analisá-las nos seguintes termos:
Embora tenha a reclamada alegado que não pôde comparecer em audiência em razão de defeito mecânico no carro que o seu preposto conduzia no trajeto Quirinópolis- Rio Verde, nem sequer cuidou de comunicar tal fato ao seu advogado, que se encontrava presente na sessão. Por outro lado, a prova documental apresentada pela reclamada não serve para comprovar suas alegações, pois não há provas de que o veículo fosse da reclamada, que o preposto estivesse nele ou, ainda, que o veículo se dirigisse à cidade de Rio Verde-GO, também não indicando o horário em que o carro foi rebocado para Quirinópolis ou a hora que chegou nessa cidade. Note-se que, por ocasião da audiência, mesmo presente o procurador da reclamada, não foi trazida informação alguma para, ao menos, explicar a ausência do preposto, de modo que não se pode admitir posteriormente apresentada. Por fim, mas não menos importante, ainda que os fatos tenham ocorrido como narrou a reclamada, embora, repita-se, não há prova bastante disso, a possibilidade de ocorrerem problemas mecânicos deve ser levada em conta pelas partes, de modo que devem dirigir-se a juízo com antecedência bastante para evitar atrasos em razão de eventuais percalços no deslocamento. Por fim, não deixa de ser estranho que o preposto nada tenha informado ao procurador da reclamada acerca dos motivos de sua ausência (pelo menos nada foi comunicado ao juízo na ocasião), ainda mais tendo em conta que a audiência sofreu um atraso de 46 minutos. Assim, considero não demonstrados e insuficientes os motivos alegados pela reclamada, para justificar a ausência de seu preposto à audiência, razão por que mantenho a aplicação das cominações do art. 844 da CLT, conforme já decidido na sentença. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO CESARIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO CESARIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo o conteúdo se segue:´´Intime-se a empresa ré para comprovar o depósito da antecipação dos honorários periciais, no prazo de 48 horas. Efetuado o depósito, intime-se o expert. O perito médico, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, nomeado para atuar nestes autos, recusou-se, em outros autos, a realizar perícia anteriormente designada, devido à
Sendo assim, destituo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo do encargo para o qual fora nomeado, e, nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho como perito judicial, para a realização de perícia médica, devendo a secretaria intimá-lo para, no prazo de 05 dias, fazer carga dos autos, a fim de proceder à perícia médica. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Entregue o parecer técnico, libere-se, ao perito, os valores a serem depositados pela Reclamada. Simultaneamente, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 4225/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR PROFIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 58, cujo teor se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 57, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. As verbas deferidas em sentença e ora pactuadas, são, são integralmente de natureza indenizatória. Não há, portanto, obrigação previdenciária, ou fiscal, a ser adimplida. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 4249/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIELLE VALERIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTYNNE MARIZ DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo o conteúdo se segue:´´LILIAN CRISTYNNE MARIZ DE ASSIS ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de BRF – BRASIL FOODS S.A. Carreou aos autos, uma série de atestados e laudos médicos que demonstram a sua incompatibilidade, mesmo que momentânea, para o desenvolvimento do labor que desempenha, ressaltando a necessidade de ser aproveitada em funções compatíveis com o seu estado de saúde. Narra que sempre desempenhou suas funções na sala de corte, na linha de produção de sassame, situação que lhe veio acometer de diversas doenças ocupacionais, quais sejam, tendinopatia do supra-espinhoso em ambos os ombros; epicondilite lateral em ambos os cotovelos; e epicondilite medial no cotovelo direito, conforme apontado nos laudos que acompanham a inicial. Em sede de antecipação de tutela, postulou a autora, a condenação da Reclamada para providenciar, imediatamente, seu remanejamento para função compatível

com seu estado de saúde. Atribuiu à causa, a importância de R$ 100.000,00 e juntou documentos. Analisa-se. Para a satisfação do pedido de tutela antecipada, a parte requerente deve comprovar a premente necessidade de se obter a tutela jurisdicional aliada a elementos que justifiquem seu deferimento. A farta documentação trazida pela autora, corrobora sua alegação de que é portadora de doença incapacitante e se encontrou, inclusive, afastada pelo INSS. O mandado de reintegração expedido pela Eg. 1ª VT deste foro, no dia 07/11/2007, mencionou expressamente que a reclamada deveria recolocar o reclamante em função compatível com o seu estado de saúde, para não agravar a doença que lhe acomete (tendinite do supra espinhal, grau II/III). Diante de tais circunstâncias, concluo que a manutenção da obreira na função que sempre desempenhou junto à reclamada, claramente configura um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que tratase de pessoa portadora de doença incapacitante. Por tais motivos, entendo estarem cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC.
Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino à reclamada que proceda ao remanejamento do autor para função compatível com o seu estado de saúde, no prazo de 05 dias, após sua intimação, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa astreinte, no importe de R$100,00 por dia, até a data do efetivo cumprimento da presente ordem, conforme dispõe o art. 461, §4º, do CPC.
Aguarde-se a realização da audiência inicial. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RT 0046400-13.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que seu crédito foi transferido para sua conta, conforme pedido de petição de fl. 375. Ressalva-se ainda que os referidos comprovantes estão disponíveis no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3690/2010
Processo Nº: RT 0046400-13.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que seu crédito foi transferido para sua conta, conforme pedido de petição de fl. 375. Ressalva-se ainda que os referidos comprovantes estão disponíveis no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3714/2010
Processo Nº: RT 0051200-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que seu crédito foi transferido para sua conta, conforme requerido em petição de fl. 430. Ressalva-se ainda que os referidos comprovantes estão disponíveis no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3692/2010
Processo Nº: RT 0069600-49.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que seu crédito foi transferido para sua conta, conforme requerido em petição de fl. 356. Ressalva-se ainda que os referidos comprovantes estão disponíveis no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RT 0072300-95.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO CANDIDO SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que seu crédito foi transferido para sua conta, conforme requerido em petição de fl. 345. Ressalva-se ainda que os referidos comprovantes estão disponíveis no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

OUTRO :
Notificação Nº: 3688/2010
Processo Nº: RT 0109800-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores: para manifestarem-se acerca das respostas do perito no tocante à impugnação do laudo e apresentação de quesitos adicionais, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3679/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIAS PIRES
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada da transferência do saldo remanescente existente nestes autos, no importe de R$ 840,80, para complementação da garantia do Juízo no processo RTOrd-0128000-22.2009.5.18.0181.

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RTOrd 0089700-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN CARDOSO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGILAINE CARDOSO SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES FEITOSA-ME (NATHAN MÓVEIS)
ADVOGADO....: EDILENE GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3475/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROKIS MARTINS MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROKIS MARTINS MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3473/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: RTSum 0154300-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3741/2010
Processo Nº: RTSum 0156900-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS LUÍS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTSum 0165100-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE CHARLE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: RTSum 0169600-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3706/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Mantém-se a determinação para depósito. Expeça-se a guia como requerido à fl. 474 devendo a parte requerida comparecer no balcão para recebimento.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 3546/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA LUZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MARQUES DE MATOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000450-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO ALVES DA LUZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3600/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3597/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS ADORNO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3515/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3696/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RONES DOUTOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MÁRCIO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAN DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DASSAEV MOREIRA ALVES LUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA RAQUEL PÃES E DOCES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GIULLYANNY SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENAIR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES VIANNA NETO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3711/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTIAGO DE MORAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3708/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3701/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3563/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000506-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MENDES DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3557/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3554/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3551/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LUCAS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3548/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIELE SIRQUEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LANCHE CRISTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RTSum 0000514-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOUZA MONTEIRO TORQUATO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CESAR FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3569/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3566/2010
Processo Nº: RTSum 0000537-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELGAR MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JAIRO CÂMERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA ALVES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MAYLON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTSum 0000541-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTSum 0000542-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO BUENO MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA MEIRELES CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL MINÉRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES JUSTINO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDETE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AL. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AL. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAN BARBOZA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000560-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SANTOS DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SANTOS DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CERLI PEREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA CERCADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOCADIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO HENRIQUE CAETANO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RTSum 0000703-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3642/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KAIO HENRIQUE SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GOIANÃO (PROP. FLÁVIO CARLOS DE BRITO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: RTSum 0000723-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE APARECIDA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): HOTEL TIJUCANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000724-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3628/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIERMES LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FINATURA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3623/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEUDISON LOPES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 24 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENTINO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA CABECEIRA SUJA (NA PESSOA DO REPRESENTANTE HAMILTON DELFINO DE BRITO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS NUNES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE ALMEIDA MOÇO
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000782-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS AZEVEDO SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): AREIA MÁQUINA EXTRAÇÃO E VENDA DE AREIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAILDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ORLANDIR LOURENÇO MARQUES (PROP. FAZENDA BOA SORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RTSum 0000787-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARMANDO CALAÇA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000788-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BUENO DA FONSECA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3527/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3530/2010
Processo Nº: RTSum 0000908-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMAR DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 3542/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se quanto ao interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de março de 2010, quinta-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.169/173, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITOVO DA DECISÃO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Reclamante, em face de CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Reclamada, nos autos da presente reclamatória trabalhista.Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$840,48, calculadas sobre R$ 42.024,75, valor dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.Uruaçu, aos 23 dias do mês de março de 2010.Nara Borges K. P. Moreira Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BORGES MOREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): USINA DE GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLE.

Notificação Nº: 1340/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZANGELA AMARAL REGES
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): DONIZETH CONCEIÇÃO ADORNO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.21/23, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITOVO DA DECISÃO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista.Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 151,38, calculadas sobre R$ 7.569,00, valor dado à causa, isenta.Intimem-se as partes.Uruaçu, aos 24 dias do mês de março de 2010.Nara Borges K. P. Moreira Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO
ADVOGADO....: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls.276/282, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO, a pagar ao reclamante, VALMIR FONSECA GOES, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; com a compensação dos valores já pagos pela reclamada a título de salário, conforme ata de fls. 98 dos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Honorários periciais, pela reclamada, ora fixados em R$ 2.000,00, em face da qualidade da perícia realizada, sem prejuízo de futuras atualizações.
Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, as verbas deferidas não são sujeitas à incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13h03min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1673/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANIRA DE MOURA MINERVINO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: ONEIDE SOTERIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO
Fica V.Sª intimado (a) de que, conforme determinação do despacho de fl. 203 dos autos em epígrafe, o saldo remanescente pertencente ao reclamado existente nestes autos será utilizado para garantir a execução dos processos RTSum 01067-2009-241-18-1 e RTSum01066-2009-241-18-00-7, em que figura como parte a mesma reclamada. Para este último, será transferida a quantia de R$ 53,26, garantindo integralmente a execução e, para o primeiro, será transferido o saldo restante, que garantirá parcialmente a execução.

Notificação Nº: 1668/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-29.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WADNER DA LUZ COUTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMADA intimada da r. sentença de fls.95/96, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, MINERVA S.A., a cumprir em favor do reclamante, WADNER DA LUZ COUTO, após o trânsito em julgado, a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pela reclamada, no importe de R$21,32, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.066,10, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, a verba deferida não é sujeita à incidência de contribuição previdenciária. Oficie-se à CEF, enviando-lhe cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 09h09min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls.44/48, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, FRANSCISO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), e, subsidiariamente, a segunda reclamada, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a pagarem ao reclamante, WASHINGTON SILVA TEIXEIRA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; com a compensação das horas extras já pagas ao reclamante, conforme recibos juntados aos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a

partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Pois, tendo em vista a possibilidade de transferência deste Juiz para outra Vara, não será possível a publicação líquida da sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, com acréscimo de 50% e 100%, e seus reflexos no 13º salário proporcional e saldo de salário. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às 13h05min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RTOrd 0000104-73.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1666/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JERMIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 35/47, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA), a pagar ao reclamante, JERMIR SANTOS DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$10.184,15, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$248,40, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$10.184,15, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, horas extras, adicional noturno, intervalo mínimo não concedidos, reflexos das horas extras, intervalo mínimo não concedido e adicional noturno sobre 13º salário proporcional e RSR´s. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13h07min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls.33/46, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA), a pagar ao reclamante, FRANCISCO GOMES DE FREITAS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$8.505,36, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$207,45, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$8.505,36, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, horas extras, adicional noturno, intervalo mínimo não concedidos, reflexos das horas extras, intervalo mínimo não concedido e adicional noturno sobre 13º salário proporcional e RSR´s. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às 13h09min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls.183/198, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, CMM ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, extinguindo o processo sem julgamento em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e segunda reclamada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma solidária, e, ainda, subsidiariamente, quanto a todo o período de trabalho, a quarta reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem ao reclamante, JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas, inclusive quanto às responsabilidades reconhecidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$6.169,76, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos,

seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$150,49, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$6.169,76, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, saldos de salários, diferenças de horas extras, reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado, DSR´s e 13º salário de 2009. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às . JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls.183/198, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, CMM ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, extinguindo o processo sem julgamento em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e segunda reclamada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma solidária, e, ainda, subsidiariamente, quanto a todo o período de trabalho, a quarta reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem ao reclamante, JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas, inclusive quanto às responsabilidades reconhecidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$6.169,76, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$150,49, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$6.169,76, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, saldos de salários, diferenças de horas extras, reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado, DSR´s e 13º salário de 2009. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às . JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME + 003
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls.183/198, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, CMM ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, extinguindo o processo sem julgamento em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e segunda reclamada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma solidária, e, ainda, subsidiariamente, quanto a todo o período de trabalho, a quarta reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem ao reclamante, JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas, inclusive quanto às responsabilidades reconhecidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$6.169,76, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$150,49, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$6.169,76, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, saldos de salários, diferenças de horas extras, reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado, DSR´s e 13º salário de 2009. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às . JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls.183/198, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, CMM ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, extinguindo o processo sem julgamento em face da mesma, conforme art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, e segunda reclamada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma solidária, e, ainda, subsidiariamente, quanto a todo o período de trabalho, a quarta reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagarem ao reclamante, JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas, inclusive quanto às responsabilidades reconhecidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$6.169,76, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$150,49, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$6.169,76, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da

CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, saldos de salários, diferenças de horas extras, reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado, DSR´s e 13º salário de 2009. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às . JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1670/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1671/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RODINEI MICLEI DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PATRICIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado da r. sentença de fls.34/37, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PATRÍCIA LTDA, a pagar ao reclamante, RODINEI MILCLEI DE SOUZA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; com a dedução das horas extras já pagas ao reclamante, conforme reconhecido nesta sentença; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, com acréscimo de 50%. A outra parcela deferida não sofre tal incidência. Deverão ser deduzidas as ontribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13h01min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA AMORIM CARLOS
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): CLINICA ODONTOLOGICA GERAL (COG)
ADVOGADO....: ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 28/04/2010 , às 15:10h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 1678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA AMORIM CARLOS
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): CLINICA ODONTOLOGICA GERAL (COG)
ADVOGADO....: ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 28/04/2010 , às 15:10h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 1686/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE CARVALHO XAVIER
ADVOGADO....: CRISTIANO PACHECO
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÂNGELA JOÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Recte:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 20/04/2010 , às 08:30 h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 DSAE 1643/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: DURVALINA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 221/222 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- A reclamante, na peça de fls. 219, requereu que este Juízo, após a liquidação da sentença, deduzisse do seu crédito o valor devido a título de honorários advocatícios.
Indefiro tal pleito, uma vez que a este Juízo não compete reter importância a título de honorários advocatícios contratuais.

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 DSAE 1905/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da peça de fls. 1080/1081 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1265/2010
Processo Nº: RT 00907-2008-201-18-00-9 DSAE 1908/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 211 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- O reclamante, na peça de fls. 209, requereu que este Juízo, após a liquidação da sentença, deduzisse do seu crédito o valor devido a título de honorários advocatícios.
Indefiro tal pleito, uma vez que a este Juízo não compete reter importância a título de honorários advocatícios contratuais.

Notificação Nº: 1267/2010
Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE

RECLAMANTE..: VALDIR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS) + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamado da peça de fls. 508, devendo manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: ET 00933-2009-010-18-00-2 DSAE 1921/2009-2 ET
EMBARGANTE..: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
EMBARGADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 014
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 224/226, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os pedidos contidos nos EMBARGOS DE TERCEIRO opostos pelo ESTADO DE GOIÁS em face de CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO, CLEUZA ALVARENGA DE FIGUEREDO CARVALHO, DORACY GONSALVES LEMES NERY, EDMAURA NEVES RIBEIRO, EVA ELNZEIN ORTENCE, JOSÉ PIRES, LIGIA MOURA RASSI, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MANOEL ROGRIGUES RABELO NETO, OSIRES VAZ SOBRINHO, ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, VALDOMIRO LEITE DE CARMARGO, VILMAM BORGES e WALÉRIA CRISTINA MACHADO CÂMARA e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., exequentes e executado, respectivamente, nos autos da reclamatória trabalhista RT-0151200-04.2000.05.18.00.10 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: ET 00933-2009-010-18-00-2 DSAE 1921/2009-2 ET
EMBARGANTE..: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
EMBARGADO(A): CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 014
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 224/226, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os pedidos contidos nos EMBARGOS DE TERCEIRO opostos pelo ESTADO DE GOIÁS em face de CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO, CLEUZA ALVARENGA DE FIGUEREDO CARVALHO, DORACY GONSALVES LEMES NERY, EDMAURA NEVES RIBEIRO, EVA ELNZEIN ORTENCE, JOSÉ PIRES, LIGIA MOURA RASSI, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MANOEL ROGRIGUES RABELO NETO, OSIRES VAZ SOBRINHO, ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, VALDOMIRO LEITE DE CARMARGO, VILMAM BORGES e WALÉRIA CRISTINA MACHADO CÂMARA e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., exequentes e executado, respectivamente, nos autos da reclamatória trabalhista RT-0151200-04.2000.05.18.00.10 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.03.29 13:21:06 -03'00'